

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025	4
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025	4
RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - CMDCA, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025	4
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025	4
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	5
LEI MUNICIPAL Nº 19/2025	5
LEI MUNICIPAL Nº 17/2025	73
LEI MUNICIPAL Nº 18/2025	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	74
DECRETO Nº 049, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025	74
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025	78
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025	78
DECRETO Nº 048, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025	78
DECRETO Nº 050, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025	79
RESENHA DO CONTRATO Nº 583/2025 - SEFIN	79
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025	79
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	80
EXTRATO DE CONTRATO CE Nº 059/2025	80
EXTRATO DE CONTRATO CE Nº 060/2025	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	80
PORTARIA MUNICIPAL Nº 202/2025/GP	80
PORTARIA MUNICIPAL Nº 203/2025/GAB	80
PORTARIA MUNICIPAL Nº 204/2025/GAB	81
PORTARIA MUNICIPAL Nº 205/2025/GAB	81
PORTARIA MUNICIPAL Nº 206/2025/GAB	81
PORTARIA MUNICIPAL Nº 207/2025/GP	82
PORTARIA MUNICIPAL Nº 208/2025/GAB	82
DECRETO Nº 112/2025	82
DECRETO Nº 115/2025	87
EDITAL DE RETIFICAÇÃO COM NOVO CRONOGRAMA PARA AS 2ª, 3ª, 4ª FASES,	89
PORTARIA MUNICIPAL Nº 194/2025/GAB	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	90
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2025 - SEMED	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	90
DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 03 DE DEZEMBRO 2025.	90
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	91
EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2025-SEMED	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	92
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025	92
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025	92
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025	92
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025	92
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025	93
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067.1/2025	93
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068.1/2025	93
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2024	93
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2024	93
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2025	93
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2024	94
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2024	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2025.	94
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025	94
LEI Nº 139, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025	94
TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 139/2025	95

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	95
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2025	95
DECRETO N.º 307/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.	98
EXTRATO DE CONTRATO Nº 408/2025. RESULTANTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	98
PORTARIA Nº 358/2025 - (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) CONCESSÃO DE DIÁRIAS	99
PORTARIA Nº 359/2025 - (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) CONCESSÃO DE DIÁRIAS	99
PORTARIA Nº 360/2025 - (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) CONCESSÃO DE DIÁRIAS	99
PORTARIA Nº 361/2025 - (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) CONCESSÃO DE DIÁRIAS	99
PORTARIA Nº 362/2025 - (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) CONCESSÃO DE DIÁRIAS	99
PORTARIA Nº 363/2025 - (SECRETARIA DE FINANÇAS) CONCESSÃO DE DIÁRIAS	100
PORTARIA Nº 364/2025 - (SECRETARIA DE FINANÇAS) CONCESSÃO DE DIÁRIAS	100
PORTARIA Nº 365/2025 - (SECRETARIA DE FINANÇAS) CONCESSÃO DE DIÁRIAS	100
PORTARIA Nº 366/2025 - (SECRETARIA DE FINANÇAS) CONCESSÃO DE DIÁRIAS	100
PORTARIA Nº 367/2025 - (SECRETARIA DE FINANÇAS) CONCESSÃO DE DIÁRIAS	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	101
LEI Nº 206/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.	101
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	101
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2511003/2025	101
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2511004/2025	101
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2511005/2025	101
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2511006/2025	101
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2511007/2025	102
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2511008/2025	102
PORTARIA Nº 420/2025, DE 02 DE DEZEMBRO 2025	102
PORTARIA Nº 421/2025, DE 02 DE DEZEMBRO 2025	102
PORTARIA Nº 422/2025, DE 03 DE DEZEMBRO 2025	102
PORTARIA Nº 423/2025, DE 03 DE DEZEMBRO 2025	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	103
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA DE JATOBÁ- MA	103
PORTARIA Nº 100/2025-GAB/PMJ	103
PORTARIA Nº 101/2025-GAB/PMJ	103
PORTARIA Nº 102/2025-GAB/PMJ	104
PORTARIA Nº 103/2025-GAB/PMJ	104
PORTARIA Nº 104/2025-GAB/PMJ	104
PORTARIA Nº 105/2025-GAB/PMJ	104
PORTARIA Nº 106/2025-GAB/PMJ	105
PORTARIA Nº 107/2025-GAB/PMJ	105
PORTARIA Nº 108/2025-GAB/PMJ	105
PORTARIA Nº 109/2025-GAB/PMJ	106
PORTARIA Nº 110/2025-GAB/PMJ	106
PORTARIA Nº 111/2025-GAB/PMJ	106
PORTARIA Nº 112/2025-GAB/PMJ	106
PORTARIA Nº 92/2025-GAB/PMJ	107
PORTARIA Nº 93/2025-GAB/PMJ	107
PORTARIA Nº 94/2025-GAB/PMJ	107
PORTARIA Nº 95/2025-GAB/PMJ	108
PORTARIA Nº 96/2025-GAB/PMJ	108
PORTARIA Nº 97/2025-GAB/PMJ	108
PORTARIA Nº 98/2025-GAB/PMJ	108
PORTARIA Nº 99/2025-GAB/PMJ	109
RESOLUÇÃO Nº 02 /2025 CMDCA CT	109
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025	110
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	110
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA ELETRÔNICA: Nº 018/2025.	110
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 040/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	110
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 041/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	111
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 042/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	111
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	111
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	111
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0312/2025 PROCESSO ADM. 1554/2025	111
EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025.	120
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025.	120
EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025.	120
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025.	121
LEI MUNICIPAL Nº 503, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.	121
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 221/2025	121
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 222/2025	121
PORTARIA Nº 001/2025	121

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	122
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2025	122
TERMO DE ADESÃO Nº004 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	122
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	122
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI	122
LEI Nº 186, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025	123
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	124
RESENHA DO CONTRATO Nº 241/2025	124
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	124
AVISO DE LICITAÇÃO	124
AVISO DE LICITAÇÃO	125
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	125
EXTRATO 2 TERMO DE ADITIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010-2024. CONTRATO Nº 216B/2024	125
EXTRATO 3 TERMO DE ADITIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010-2024. CONTRATO Nº 216/2024	125
PORTARIA Nº 05/2025/SEMED/PV	125
PORTARIA Nº 06/2025/SEMED/PV	126
PORTARIA Nº 07/2025	126
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	126
ADESÃO À ATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 - AGEM.	126
DECRETO MUNICIPAL N.º 46/2025 - GAB	127
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 403/2025.	128
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 128/2025	128
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	128
LEI Nº 343 LOA 2025 EXERCÍCIO 2026	128
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	130
LEI MUNICIPAL N.º 142/2025 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025	130
LEI MUNICIPAL N.º 143/2025 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025	131
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	132
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16.01/2025	132
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 25/2025 - PMSJP/MA	136
EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2025, ASSINADO EM 03/12/2025	136
PORTARIA N. 239/2025	136
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	137
LEI Nº 179/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - ALTERA A LEI Nº 019/2009 QUE TRATA DA CONTRIBUIÇÃO PARA - CIP	137
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	139
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025	139
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	139
1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 221/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025-SRP	139
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 120/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP	140
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 121/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP	142
LEI Nº 316, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.	146
LEI Nº 317, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.	149
LEI Nº 318, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.	149
LEI Nº 319, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025	150
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	151
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 16/2025	151
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	151
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 047/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	151
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 048/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	152
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	152
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606.596/2025	152
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	152
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA Nº 2411.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2210.001/2025	152

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025****AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025****Processo Adm: Nº 111/2025****Objeto:** Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos, destinados a atender às necessidades do município de Alto Parnaíba - MA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.487.109,45 (dois milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil e cento e nove reais e quarenta e cinco centavos): **GLOBEX DO BRASIL IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO** (20164580000160) com os lotes: 244 e 245 no valor total de R\$ 21.725,00 (vinte e um mil e setecentos e vinte e cinco reais). **C & X DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁLICOS LTDA** (38349410000115) com o lote: 33 no valor total de R\$ 16.725,00 (dezesseis mil e setecentos e vinte e cinco reais). **RECHE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E COMERCIO EM GERAL LTDA** (53600991000100) com o lote: 235 no valor total de R\$ 10.280,00 (dez mil e duzentos e oitenta reais). **KVA MATERIAIS ELETRICOS, PARAFUSOS, ROLAMENTOS E EPIS LTDA** (21095230000151) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 246, 247 e 248 no valor total de R\$ 2.438.379,45 (dois milhões e quatrocentos e trinta e oito mil e trezentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Item fracassado: 9

ALTO PARNAÍBA - MA, 03 de dezembro de 2025

JOSE MELO DE OLIVEIRA JUNIOR

CONDUTOR DE PROCESSOS

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 4e5e9d93ed70179daa768158b5740e4c

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025****Processo Adm: Nº 114/2025****Objeto:** Registro de Preços para Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de kits de cestas básicas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Alto Parnaíba/MA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais): **RAUL DIAS ALVES FILHO LTDA** (17198645000183) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

ALTO PARNAÍBA - MA, 03 de dezembro de 2025

JOSE MELO DE OLIVEIRA JUNIOR

CONDUTOR DE PROCESSOS

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 3c1497a8c1d6a7e71cd185def7c1b194

Dispõe sobre a eleição e posse da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o mandato 2025-2027. **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ALTO PARNAÍBA/MA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e; **CONSIDERANDO** a eleição realizada em reunião do colegiado no dia 19 de setembro de 2025, conforme ata registrada na mesma data, que validou o processo eleitoral para a escolha da Diretoria do CMDCA; **CONSIDERANDO** o princípio da alternância entre Sociedade Civil e Poder Público na Presidência e Vice-Presidência do Conselho, visando à paridade e ao equilíbrio de representação entre seus segmentos; **CONSIDERANDO** que, no mandato anterior, a Presidência foi exercida por representante do Poder Público, cabendo a Presidência da gestão 2025-2027 à Sociedade Civil, nos termos deliberados pelo colegiado; **CONSIDERANDO** a ata de posse coletiva dos membros do CMDCA, lavrada em 15 de setembro de 2025; **R E S O L V E:** **Art. 1º** Ficam empossados os membros da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Alto Parnaíba/MA, para o mandato 2025-2027, conforme segue: I - Presidente: Alaiane de Sousa e Silva - representante da Sociedade Civil; II - Vice-Presidente: Cleriston Moreira de Souza - representante do Poder Público. **Art. 2º** Os membros acima empossados passam a exercer suas atribuições a partir da presente data, nos termos da legislação vigente, do Regimento Interno do CMDCA e demais normas aplicáveis. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação. Alto Parnaíba/MA, 19 de setembro de 2025. **ALAÍANE DE SOUSA E SILVA** - Presidente do CMDCA

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: d5097124bf0f909db30b548b49582342

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

Processo Adm: Nº 111/2025

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos, destinados a atender às necessidades do município de Alto Parnaíba - MA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.487.109,45 (dois milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil e cento e nove reais e quarenta e cinco centavos): **GLOBEX DO BRASIL IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO** (20164580000160) com os lotes: 244, 245 no valor total de R\$ 21.725,00 (vinte e um mil e setecentos e vinte e cinco reais). **C & X DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁLICOS LTDA** (38349410000115) com os lotes: 33 no valor total de R\$ 16.725,00 (dezesseis mil e setecentos e vinte e cinco reais). **RECHE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E COMERCIO EM GERAL LTDA** (53600991000100) com os lotes: 235 no valor total de R\$ 10.280,00 (dez mil e duzentos e oitenta reais). **KVA MATERIAIS ELETRICOS, PARAFUSOS, ROLAMENTOS E EPIS LTDA** (21095230000151) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 246, 247, 248 no valor total de R\$ 2.438.379,45 (dois milhões e quatrocentos e trinta e oito mil e trezentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - CMDCA, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ALTO PARNAÍBA (MA), quarta-feira, 3 de dezembro de 2025
RUBENS SUSSUMU OGASAWARA
AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 507f6fdc939c54550d323a3bd53a6007

fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de kits de cestas básicas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Alto Parnaíba/MA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais): **RAUL DIAS ALVES FILHO LTDA** (17198645000183) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ALTO PARNAÍBA (MA), quarta-feira, 3 de dezembro de 2025
RUBENS SUSSUMU OGASAWARA
AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 4567eedf1eab6c12c0badf1562b6eed

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
Processo Adm: Nº 114/2025

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

LEI MUNICIPAL Nº 19/2025

LEI MUNICIPAL Nº 19/2025

Dispõe sobre o PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO do Município de Arame/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observado o disposto no art.182, § 1º, Capítulo da Política Urbana da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e na Lei Orgânica do Município de Arame, a política de desenvolvimento e gestão urbana do município será implementada de acordo com o conteúdo desta Lei, denominada Plano Diretor Participativo do Município de Arame.

Art. 2º - O Plano Diretor Participativo de Arame é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 1º - Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e avaliação dos resultados obtidos.

Art. 3º - O Plano Diretor Participativo de Arame foi concebido a partir da compreensão da totalidade do território do Município, incluindo suas áreas urbanas e rurais.

Art. 4º - A Lei de Uso e Parcelamento do Solo, o Código de Obras, o Código de Posturas e a Lei do Perímetro Urbano são complementares a este Plano Diretor.

Art. 5º - A promoção do desenvolvimento integrado no município tem como princípio o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, nos termos da Lei Orgânica, garantindo:

- I. Gestão democrática, participativa e descentralizada, com participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão;
- II. A promoção da qualidade de vida e do ambiente, reduzindo as desigualdades e a exclusão social, proporcionando maior justiça social;
- III. A integração das ações públicas e privadas através de programas, projetos e atuação, garantindo, assim, o direito à cidade para todos, compreendido como o direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, à mobilidade e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer;
- IV. O fortalecimento do papel do Poder Público na promoção de estratégias que possibilitem o cumprimento dos planos, programas e projetos nas condições de maior eficiência e de desenvolvimento regional.

§ 1º - O Plano Diretor deverá considerar o disposto nos planos e leis nacionais e estaduais relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano, incluindo saneamento básico, habitação, mobilidade e ordenamento territorial, e às política de meio ambiente e de direitos humanos.

§ 2º - A articulação horizontal entre os órgãos e Conselhos Municipais promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas dos planos, programas e projetos do município.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS

Art. 6º - Para os fins dessa Lei, considera-se:

- I. Princípios: valores escolhidos para orientar as diretrizes, estratégias e objetivos que servirão de base para a implementação das políticas



públicas.

- II. Diretrizes: rumos e dinâmicas para a aplicação do Plano.
- III. Objetivos: aquilo que se pretende alcançar com as políticas e estratégias que estão dispostas nesta Lei e em demais peças de planejamento.
- IV. Estratégias: são os caminhos definidos para se atingir determinado objetivo.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º - Além dos dispostos nos capítulos de política urbana das Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto da Cidade, são princípios fundamentais da política urbana do município, o que segue abaixo:

- I. Valorização e a proteção do meio ambiente e do patrimônio natural, cultural e paisagístico, no processo de desenvolvimento do Município;
- II. Prevalência do interesse coletivo sobre o interesse particular;
- III. Universalização do acesso à terra e a moradia regular;
 - I. Efetiva participação da sociedade no processo de planejamento;
 - II. Distribuição justa e equilibrada da infraestrutura, dos serviços públicos e dos benefícios da urbanização;
 - III. Garantia da função social da cidade e da propriedade;
 - a. Promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
 - b. Reconhecimento e valorização da pluralidade cultural;
 - c. Gestão democrática.
 - I. Garantia da inclusão social e cidadania para a população nas políticas públicas, para que cada cidadão participe e seja consciente de seus direitos e deveres;
 - II. Garantia de integração municipal por meio do acesso à infraestrutura nas áreas urbanas, rurais e indígenas do município mediante a ampliação da rede de serviços e equipamentos públicos.

Art. 8º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende simultaneamente as necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, a justiça social, o acesso aos serviços sociais e ao desenvolvimento econômico, compatibilizando o uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários e vizinhos de forma a contribuir para a sustentabilidade socioambiental.

Art. 9º - Para nortear o processo contínuo de planejamento da cidade e orientar as ações dos agentes públicos e privados, o Plano Diretor Participativo dispõe sobre Políticas Públicas Setoriais e sobre a ordenação do território que, em conjunto, compõem a política urbana do município.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 - São diretrizes gerais do Plano Diretor participativo e da política de desenvolvimento municipal:

- I. Melhoria da qualidade do ambiente urbano por meio da recuperação, proteção, conservação e preservação dos ambientes natural, construído e paisagístico;
 - II. Ordenação e controle do uso e ocupação do solo com vistas a respeitar as condições ambientais e infraestruturais, a preservação e valorização da diversidade espacial e cultural da cidade com as suas diferentes paisagens formadas pelo patrimônio natural e construído;
 - III. Proibição da utilização inadequada e da retenção especulativa de imóveis urbanos, bem como o parcelamento do solo e o uso das edificações de forma incompatível com a infraestrutura urbana disponível e com o crescimento planejado da cidade;
 - IV. Garantia da efetiva participação da sociedade civil no processo de formulação, implementação e avaliação das diretrizes do Plano Diretor Participativo e de suas leis complementares, por meio das audiências públicas e eventos similares;
-
- I. Execução e implementação de projetos e obras de infraestrutura necessários e imprescindíveis ao desenvolvimento estratégico do município, obedecendo os estudos de impacto ambiental, de vizinhança e outros que se fizerem necessários;
-
- I. Implementação da legislação para os usos incompatíveis e inconvenientes, tais como os que afetam as condições de moradia, repouso, trabalho, segurança e circulação, bem como operacionalização da respectiva fiscalização e dos meios eficazes para punir e sanar as irregularidades geradas por infratores;
-
- I. Proporcionar melhores condições de acesso à terra regularizada, à habitação, ao trabalho, à mobilidade territorial, aos equipamentos e serviços públicos à disposição da população;
 - II. Incrementação de programas e projetos com objetivos de priorizar na urbanização e regularização fundiária de ocupações espontâneas, irregulares e/ou áreas de risco, com a consequente relocação de titulação;
 - III. Promoção e incentivo do turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, respeitando e valorizando o patrimônio cultural, o paisagístico e o natural do município, observadas as características locais, ambientais e de sustentabilidade;
 - IV. Promover a reserva de terras públicas municipais e áreas de proteção ambiental adequadas para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, áreas verdes, parques urbanos lineares e de programas habitacionais de interesse social e promover a distribuição destes equipamentos urbanos assim como de serviços públicos, de forma socialmente justa, espacialmente equilibrada e ambientalmente correta.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAIS



Art. 11 - O Plano Diretor é o instrumento básico da política urbana do município como norteador do processo contínuo de planejamento do município e orientador das ações dos agentes públicos e privados e da definição de prioridades para aplicação de recursos e investimentos.

Art. 12 - Entre os objetivos gerais do Plano Diretor Participativo do Município de Arame estão definir as bases para o planejamento urbano e para o controle do uso e ocupação do solo e do desenvolvimento urbano de modo a torná-lo sustentável, e estabelecer os meios necessários à conservação e defesa do patrimônio coletivo.

Parágrafo único - São objetivos do Plano Diretor Participativo do Município de Arame:

- I. Promover a qualidade de vida da população urbana, rural e indígena, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais e de infraestrutura e aos demais serviços públicos, de forma a promover a inclusão social reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população nas regiões do Município;
- II. Potencializar ações locais, com vistas a promover as atividades de exploração econômica de recursos naturais, com respeito aos princípios de proteção ambiental e de equilíbrio ecológico dos ecossistemas, de forma compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável com equidade para as atuais e as futuras gerações;
- III. Incentivar as organizações associativas e cooperativas dos agentes envolvidos na produção rural e urbana de bens e serviços;
- IV. Preservar os recursos hídricos, com especial atenção às nascentes, cabeceiras dos igarapés, matas ciliares e áreas de reprodução da fauna local;
- V. Integrar regionalmente com os municípios vizinhos, visando à execução de consórcios e convênios, conforme a situação regional em que se insere o Município, priorizando a promoção da acessibilidade viária, a gestão de recursos hídricos e saneamento ambiental;
- VI. Desenvolver novas matrizes econômicas capazes de diversificar as fontes de arrecadação municipal, implementando novos rumos ao desenvolvimento e garantindo pauta diversificada de tributos para a sustentação futura do Município.

TÍTULO III

DAS POLÍTICAS DE GESTÃO PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art.13 - São Políticas de Gestão Públicas e Desenvolvimento Urbano:

- I. a Política de Desenvolvimento Econômico;
- II. a Política de Desenvolvimento Social;
- III. a Política de Meio Ambiental e Saneamento Ambiental;
- IV. a Política de Desenvolvimento Urbano e Rural.

CAPÍTULO I

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 14 - As Políticas Públicas Municipais deverão ser executadas por todos os órgãos da Administração Municipal, observada a promoção da gestão participativa, a heterogeneidade e a desigualdade sócio-territorial.

Art. 15 - Fica incorporado a esta lei, na forma de anexo específico a ser utilizado na formulação das políticas públicas, o relatório "Propostas Sugeridas pelas Comunidades" que contemplam as contribuições das comunidades recolhidas nos Fóruns regionais do Plano Diretor participativo.

Art. 16 - As Políticas Públicas atenderão as três disposições que compõem a realidade humana no município:

- I. o Desenvolvimento Econômico
- II. o Desenvolvimento Social
- III. a Gestão Administrativa

Art. 17 - A Política Pública do Desenvolvimento Econômico compõe-se das seguintes políticas públicas setoriais:

- I. do Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- II. do Empreendedorismo, Trabalho e Renda;
- III. do Incentivo à Produção (desenvolvimento rural, agropecuária, piscicultura e turismo);
- IV. da Atividade Comercial e Prestação de Serviços.

Art. 18 - A Política Pública do Desenvolvimento Social compõe-se das seguintes políticas públicas setoriais:

- I. da Educação;
- II. da Saúde;
- III. da Assistência Social (proteção social e segurança alimentar);
- IV. do Esporte, Lazer e Cultura;
- V. do Meio Ambiente e Saneamento Básico;
- VI. da Agricultura e Abastecimento;
- VII. das Obras de Infraestrutura, Abastecimento d'água e Esgoto Sanitário.

Art. 19 - A Política Pública de Gestão Administrativa constitui-se na política pública de implementação e gestão.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 20 - A política de desenvolvimento econômico do Município busca promover o crescimento econômico com distribuição de renda e práticas de desenvolvimento sustentável, visando à diminuição das desigualdades sociais e territoriais.



Art. 21 - São Diretrizes básicas da Política de Desenvolvimento Econômico do Município:

- I. Instalação e consolidação de atividades produtivas em áreas com disponibilidade de infraestrutura e compatíveis com os padrões de sustentabilidade ambiental;
- I. Incentivo às iniciativas de produção cooperativa, ao artesanato, às empresas e às atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção e de populações tradicionais;
- I. Incentivo à novas técnicas de desenvolvimento integrado com sustentabilidade, cultural, ambiental, político, humano e social no campo e na cidade, tais como: associativismo, cooperativismo, sindicalismo produtivo, industrial, agropecuário, artesanal, medicina natural com plantas, flores e mel.
- I. Instalação, por meio de investimentos públicos ou privados, de infraestrutura de empreendimentos tecnológicos, geradores de emprego, renda e inclusão social;
- I. Fixação de condições apropriadas para o revigoramento dos setores econômicos tradicionais, como a agricultura e a pesca;
- II. Ações de melhorias dos espaços e serviços públicos, visando à atração de atividades econômicas que promovam geração de emprego, renda e inclusão social, em áreas propícias ao funcionamento e/ou instalação de pólos de desenvolvimento do comércio, serviços, inovação e turismo;
- III. Celebrar parcerias e ações integradas com outros agentes promotores do desenvolvimento, públicos e privados, governamentais e institucionais;
- IV. Fortalecer a agricultura familiar inclusive nas áreas indígenas.

Art. 22 - Constituem as bases para a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e os programas dela provenientes:

- I. Promoção a implantação de pólos pilotos de desenvolvimento econômico, emprego e renda, nos povoados polos regionais;
- I. Incentivo a criação de centros de desenvolvimento de empreendedorismo que gerem empreendimentos nativos ou empresas e projetos que alimentem a cadeia produtiva local e regional;
- II. Priorização de programas e estratégias sustentáveis de longo prazo para o turismo ecológico, cultural e de negócios, criando fluxos produtivos locais e regionais destinados a suprir a cadeia de consumo do turismo.

Art. 23 - O Poder Público municipal deverá fomentar e incentivar as atividades econômicas e sociais locais que promovam as marcas do Município tais como:

- I. esportivas;
- II. gastronômicas;
- III. artesanais;
- IV. culturais;
- V. de ordem tradicional voltadas para a memória e identidade regional.

Seção I

Do Desenvolvimento Tecnológico e da Inovação

Art. 24 - São diretrizes gerais da política de desenvolvimento tecnológico e inovação:

- I. Estabelecer parcerias com universidades para implantação e consolidação de incubadoras, parques tecnológicos e programas de inovação;
- II. Estabelecer cooperação com outros Municípios e com as esferas estadual e federal;
- III. Incentivar a cooperação entre os governos, iniciativa privada e os demais setores da sociedade.

Art. 25 - As ações de ciência e tecnologia no espaço do município poderá se dar das seguintes formas:

- I. Programa de atração e implantação de centros de pesquisa e desenvolvimento sustentável, ligados a universidades e parques tecnológicos;
- II. Apoio as instituições públicas de capacitação, qualificação, ensino e difusão do conhecimento científico e tecnológico objetivando mantê-las em consonância com o dinamismo do mercado local;
- III. Promoção e participação em eventos destinados à difusão do conhecimento técnico e científico, além de fóruns de desenvolvimento econômicos e social com abrangência regional e local;
- IV. Promoção de programas de inclusão digital.

Seção II

Do Empreendedorismo, Trabalho e Renda



Art. 26 - São objetivos da Política de Empreendedorismo, Trabalho e Renda:

- I. Fomentar a criação e descentralizar a distribuição dos postos de trabalho, visando a redução da vulnerabilidade socioeconômica no município;
- II. Capacitar e qualificar profissionalmente os trabalhadores;
- III. Incentivar cadeias de produção sustentáveis e a economia solidária e criativa;
- IV. Contribuir para o aumento da oferta de postos de trabalho no município.

Art. 27 - São diretrizes da política de empreendedorismo, trabalho e renda:

- I. Estimular as atividades econômicas através da criação de programas de apoio e fomento da produção voltada ao consumo local;
- II. Apoiar os micros e pequenos empreendimentos, individuais ou coletivos, na forma de apoio técnico e capacitação gerencial;
- III. Promover ações visando a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Seção III

Da Política de Incentivo à Produção

Art. 28 - A Produção, considerada um dos vetores básicos de desempenho econômico do município, responde pela atração de investimentos, pela geração de empregos e contribui para a elevação dos níveis de qualidade de vida da cidade e das pessoas.

Art. 29 - É dever do poder público organizar e garantir as condições de desenvolvimento da produção, fazendo-o através das diretrizes e da implementação de ações estratégicas pertinentes as políticas públicas relativas à produção.

Parágrafo único - O poder público municipal desenvolverá programas de incentivo para as regiões da zona rural e urbana, no sentido de melhorar as condições de trabalho, emprego e renda dos munícipes.

Subseção I

Da Política de Produção e Desenvolvimento Rural

Art. 30 - São diretrizes e objetivos da Política de Produção e Desenvolvimento Rural:

- I. Garantir a participação dos diversos setores de produção, priorizando a participação dos agricultores familiares e trabalhadores rurais, por meio de suas representações sindicais, associativas e organizações similares, com a finalidade de implementação dos planos e incentivos de desenvolvimento agrícola no município;
- II. Priorizar a produção familiar nos programas de abastecimento alimentar por meio do sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores e, também, nas compras institucionais para abastecimento nas escolas públicas, hospitais e restaurantes populares;
- III. Incrementar a política de abastecimento, produção e desenvolvimento rural compatível com a política agrária e com a preservação do meio ambiente, conservação do solo e dos recursos hídricos, estimulando os sistemas de produção integrado entre agricultura, pecuária, apicultura e aquicultura;
- IV. Desenvolver e estimular programas de produção e distribuição de mudas de árvores nativas e de culturas com potencial de produção no município;
- V. Priorizar a conservação das estradas vicinais e realizar ações de melhoria nas estradas para deslocamentos das pessoas e insumos como o escoamento da produção com o apoio dos serviços mecanizados estruturantes;
- VI. Implantar programas de capacitação de pequenos agricultores, instalação de centros de inclusão digital nas áreas rurais e a criação de polo de estágios e prática profissional no município como forma de incrementar os programas de capacitação profissional no meio rural;
- VII. Desenvolver na educação os hábitos alimentares saudáveis e estimular a visitas dos estudantes às áreas de produção do município, estimulando a integração dos moradores do entorno dessas áreas com a atividade compartilhada de implantação e operacionalização de hortas em colaboração com os estudantes;
- VIII. Estimular a recomposição florestal das áreas degradadas em áreas de nascentes e em áreas de proteção ambiental;
- IX. Valorizar e estimular as atividades típicas dos produtores rurais do município promovendo e apoiando a realização de feiras periódicas, festivais sazonais, exposições, leilões e atividades afins.

Subseção II

Das Atividades Agropecuárias

Art. 31 - O Poder Executivo estimulará e apoiará o desenvolvimento da produção rural com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, ampliando a oferta de trabalho, emprego e geração de renda, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Incentivar na área rural o desenvolvimento de projetos aproveitando os recursos naturais para o plantio e a criação de animais, tais como: bovinocultura, caprinocultura, suinocultura, avicultura, apicultura, fruticultura e hortifrutigranjeiros através da designação de área específica para tal;
- I. Implantar plano de capacitação dos pequenos agricultores, de forma a capacitar o produtor rural e sua família, ao mesmo tempo que consolida sua fixação no campo;
- I. Incentivar através de investimento público ou privado, a agricultura mecanizada com assistência técnica permanente, tanto na produção de grãos como na criação de animais;

- I. Abrir açudes públicos, tanto para agricultura como para o desenvolvimento da atividade pesqueira,
- I. Incentivar a criação de casa de farinha nos povoados de maior cultivo do município;
- I. Disciplinar, através de lei específica, a criação de animais, principalmente porcos, de pequeno, médio e grande porte, não permitindo que os mesmos fiquem soltos nas ruas dos povoados;
- I. Desenvolver o plano de capacitação de manejo de culturas, de forma a ampliar a produtividade e favorecer a melhoria de renda;
- I. Realizar a inspeção sanitária dos produtos de origem animal e vegetal;
- I. Ações de mecanização agrícola e/ou a tração animal, com a realização de estudos de aplicabilidade na agricultura familiar, tendo em vista práticas conservacionistas e a implementação do sistema de reforma e recuperação de áreas degradadas;
- I. O apoio ao abastecimento de feiras e mercados locais e regionais, dentro dos princípios de segurança alimentar;
- I. Apoiar as ações do governo federal e estadual de combate permanente das enfermidades nas espécies animal e vegetal.

Art. 32 - Para a realização das diretrizes previstas no artigo anterior, o Poder Público Municipal deverá interagir com os setores agrícola, pecuária e comercial na perspectiva de adoção das seguintes ações estratégicas:

- I. Estimular o associativismo, cooperativismo e o empreendedorismo como alternativas para a geração de trabalho e renda;
- II. Desenvolver relações regionais e nacionais com associações e instituições multilaterais, bem como com organismos governamentais, no intuito de estabelecer parcerias e convênios de interesse da cidade, viabilizando financiamentos e programas de assistência técnica;
- III. Fomentar, implantar e reestruturar projetos de melhoria da genética e manejo na bovinocultura leiteira e de corte, caprinocultura, suinocultura, avicultura, apicultura, piscicultura, dentre outras possíveis e viáveis;
- IV. Ampliar o acesso à alimentação de qualidade e melhorar as condições em que os alimentos são disponibilizados à população, por meio de melhoria na infraestrutura e logística nas áreas urbanas e rurais.

Subseção III

Da Piscicultura

Art. 33 - Em relação a atividade pesqueira o poder público deverá priorizar as seguintes ações:

- I. Criar condições para que pescadores possam exercer suas atividades de forma profissional, eficiente e produtivo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social sustentável do município;
- II. Criar a infraestrutura necessária para o desenvolvimento da atividade no Município de Arame, tais como a construção de açudes públicos ou comunitários;
- III. Promover programas de capacitação e produção da atividade pesqueira;
- IV. Promover ações objetivando a comercialização da produção pesqueira.

Subseção IV

Do Desenvolvimento do Turismo

Art. 34 - Cabe ao Poder Executivo municipal fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo, em conjunto com a sociedade, como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a geração de emprego e renda, valorização e elevação da qualidade de vida e inclusão social.

Parágrafo único - A política municipal de Turismo tem como parâmetros as seguintes diretrizes:

- I. Promover atividades de desenvolvimento do lazer e do ecoturismo, considerando a conscientização, a conservação, a preservação e a recuperação do patrimônio histórico e ambiental;
- II. Garantir infraestrutura adequada para o desenvolvimento do turismo local;
- III. Incentivar a manutenção e ampliação dos espaços de lazer, entretenimento e preservação do meio ambiente;
- IV. Promover melhorias na sinalização viária e turística, dos atrativos e dos espaços urbanos que tenham importância para o desenvolvimento do turismo;
- V. Reconhecer as áreas não consolidadas e atrativas para o turismo, condicionadas à disponibilidade de infraestrutura em áreas públicas, priorizando a proteção do patrimônio ambiental e suas características singulares, levando-se em conta os interesses sociais com geração de emprego e renda;
- VI. Estimular a criação de cooperativas populares para exploração das atividades turísticas;
- VII. Priorizar o uso sustentável do espaço turístico, seguindo os princípios da descentralização, com a diversificação dos polos de turismo, favorecendo o desenvolvimento de atividades turísticas geradoras de trabalho e renda em todo o território municipal, buscando a integração com os municípios do entorno;
- VIII. Incentivar a formação profissional voltada ao desempenho de atividades que apoiam o turismo, bem como promover a educação da

- população, em geral, para interagir positivamente com esta atividade;
- IX. Promover convênios com os segmentos que exploram a atividade turística para desenvolver e implementar programas e projetos voltados ao turismo no Município;
 - X. Incentivar e apoiar as atividades tradicionais e manifestações culturais, que contribuam para a construção da identidade do Município;
 - XI. Estabelecer critérios para a implantação do turismo em áreas indígenas;
 - XII. Realizar ações que estimulem o crescimento do fluxo turístico, apoiando e fortalecendo mecanismos de captação e realização de eventos, principalmente em épocas de festejos na sede municipal;
 - XIII. Criar mecanismo de acompanhamento contínuo das atividades turísticas desenvolvidas no âmbito cultural e de ecoturismo, e identificar fragilidades e ameaças para promoção de um passeio turístico com segurança;
 - XIV. Ampliar a oferta de produtos ecoturísticos tradicionais e indígenas.

Art. 35 - A Política Municipal de Turismo tem como objetivo desenvolver e apoiar ações para a promoção, marketing e definição do produto turístico da cidade, principalmente nos seguintes seguimentos:

- I. lazer;
- II. náutico e pesca desportiva;
- III. gastronômico;
- IV. aventura;
- V. ecoturístico;
- VI. infanto-juvenil e de terceira idade;
- VII. sociais, de negócios e eventos;
- VIII. educacional e científico;
- IX. histórico e cultural;
- X. entretenimento;
- XI. místico e religioso.

Art. 36 - O desenvolvimento do turismo e sua verticalização no Município têm como objetivo:

- I. Planejar e promover a atividade turística nas suas linhas de ação como o ecoturismo, o turismo cultural, o turismo de negócios e em outras a serem constituídas, transformando-as num componente ativo propulsor de sua economia, da geração de renda e trabalho, da preservação e conservação do meio ambiente e da cultura local atribuindo-lhes valores e significados a serem oferecidos a sua população, visitantes e empreendedores;
- II. Regular e ampliar as feiras livres e as feiras de arte e artesanato, definindo locais para essas atividades;
- III. Elaborar e propor uma legislação municipal que regule o condutor de turismo, garantindo a preservação de seu patrimônio natural;
- IV. Auxiliar na elaboração e implantação dos programas de uso público de parques urbanos e suburbanos, Unidades de Conservação Municipais, tais como Áreas de Preservação Ambiental, reservas naturais e outras, de modo a torná-las utilizáveis e atraentes para os visitantes locais e de outras regiões;
- V. Organizar o calendário de eventos turísticos, com edição anual, aproveitando os festejos do Município, como momento de promoção das atividades turísticas;
- VI. Incentivar a criação de atrações destinadas ao turismo que apresentem e despertem o interesse por sua inovação, por sua qualidade, pela segurança e por seu valor estético, cultural e de valorização do meio ambiente;
- VII. Promover e incentivar a comercialização de produtos artesanais, culinários, embutidos, derivados do leite, frutas e sementes, específicos do Município, a fim de torná-los uma referência da cidade;
- VIII. Elaborar o programa de qualificação para o turismo, que deverá conter, dentre outras orientações:
 - a. estudos e pesquisas de demanda turística para conhecer o perfil e percepções do visitante ao longo do ano e direcionar os atrativos e eventos ao público específico;
 - b. inventário da oferta turística e dos meios de hospedagem, categorizando-os e classificando-os de acordo com padrão municipal, que será baseado no modelo do Instituto Brasileiro de Turismo;
 - c. programas e ações de curto, médio e longo prazo para o desenvolvimento do setor e incentivo à instalação de empreendimentos turísticos; e
 - d. mobilização e preparação da população para o turismo e para o turista, indicando-lhe as oportunidades e cuidados dessa atividade.

Parágrafo único - O desenvolvimento do turismo e sua verticalização, envolvendo a hotelaria, restaurantes, áreas de lazer e entretenimento, empresas operadoras receptivas, guias e condutores, produção de atrações, e outras, estará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SEMTMA, a qual atuará com a assistência de entidades educacionais afins.

Art. 37 - Integram as políticas de desenvolvimento do turismo do município:

- I. Estruturar roteiros, programas, eventos e todas as atividades de turismo do Município nas suas manifestações variadas, visando o desenvolvimento econômico;
- I. mobilizar a sociedade local e externa relacionada para aplicarem e levarem à frente o Programa de Qualificação para o Turismo Local;
- I. Organizar operações conjuntas do setor de turismo de Arame com outras localidades vizinhas, constituindo pacotes de alto interesse que criem alternativas de permanência mais longas para os visitantes e turistas;



- I. Desenvolver ações para a atração de investidores e empreendedores, assim como o acesso a linhas de financiamento, para a implementação do turismo no Município;
- I. Incluir na programação turística a prática dos esportes, tanto os convencionais, fazendo uso da infraestrutura municipal, como os de aventura, que exigem projetos específicos, observando-se em ambos as orientações estabelecidas nos objetivos;
- I. Adequar os mobiliários e equipamentos urbanos, as edificações, os atrativos turísticos, os transportes e os meios de comunicação, a fim de possibilitar e dar condição de alcance para sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando sua segurança e autonomia;
- II. Instalar o mobiliário urbano básico para o atendimento ao turista, como: estacionamentos, sanitários, postos de informação, áreas de descanso e alimentação, coleta de resíduos, e outros, incluindo o atendimento adequado a pessoas com mobilidade reduzida;
- I. Estruturar e manter parceria com a Polícia Militar desenvolvendo um sistema de troca de informações sobre a atividade turística do município por meio de treinamentos dos membros da corporação e levantamento de ocorrências nas áreas e eventos turísticos;
- I. Desenvolver um conjunto de atrações no meio rural envolvendo empreendimentos de Ecoturismo e Turismo de Aventura, cavalgadas, pesqueiros, esportes de montanha e outros que integrem atividades turísticas em meio urbano e em meio natural, sempre com as medidas necessárias à preservação ambiental e do patrimônio natural e cultural;
- I. Implantar e manter Centro de Atendimento ao Turista na sede do município e nos distritos específicos, como uma plataforma de dados para pesquisas e planejamento do desenvolvimento da atividade turística;
- II. Inserir o município de Arame no Mapa do Turismo Ecológico, de Esportes e Cultural do Estado do Maranhão.

Subseção V

Da Utilização da Energia Elétrica e da Eficiência Energética

Art. 38 - São diretrizes relativas à utilização de energia:

- I. Promover junto à concessionária prestadora de serviços de energia elétrica a expansão dos serviços, principalmente nas áreas periféricas e nas áreas rurais do Município;
- II. Viabilizar a melhoria da qualidade do abastecimento de energia elétrica, articulando com os órgãos governamentais responsáveis formas de acesso qualificado a este bem público e tecnologias de produção sustentável e autônoma de energia às populações urbanas e rurais do Município;
- III. Garantir a iluminação adequada das vias, logradouros e equipamentos públicos.

Parágrafo único - As diretrizes dispostas no caput deste artigo visam apoiar o desenvolvimento de políticas públicas municipais e soluções inovadoras que permitam ampliar a eficiência energética em uma matriz de sustentabilidade que integre as dimensões econômicas, ambientais e sociais.

Subseção VI

Da Iluminação Pública

Art. 39 - São ações prioritárias da iluminação pública:

- I. Ampliar, qualificar e padronizar o sistema de iluminação pública das vias e logradouros, visando proporcionar luminosidade suficiente e adequada para garantir especialmente a segurança nas travessias de ciclistas e pedestre, priorizando as áreas nas proximidades das escolas, caminhos verdes e outras áreas de grande fluxo de pessoas;
- II. Implantar ou ampliar o sistema de telegestão da iluminação pública para as vias estruturais do município, otimizando a gestão de recursos e reduzindo os gastos com energia;
- III. Promover a sistematização georreferenciada da rede existentes, estimativas e projeções para o planejamento de demandas futuras e manutenção corretiva e preventiva;
- IV. Melhorar as condições de iluminação dos equipamentos sociais, praças e espaços públicos, assegurando condições de segurança e conforto;
- V. Priorizar o baixo consumo, o baixo custo e a sustentabilidade na iluminação pública com a implantação de iluminação LED (ou outras tecnologias mais sustentáveis e menos onerosas que venham a ser disponibilizadas), com ganho de eficiência na luminosidade.

Seção IV

Da Atividade Comercial e Prestação de Serviços

Art. 40 - O Comércio e a Prestação de Serviços são as atividades que relacionam os vetores de produção com a satisfação das necessidades da população, e são exercidas segundo normas, regras e procedimentos autorizados pelo Executivo Municipal através de critérios sanitários, de capacitação profissional, de posturas, e de localização no território do município, entre outros.

Art. 41 - Para autorizar o funcionamento do comércio e da prestação de serviços o Executivo Municipal poderá alterar a alíquota dos impostos para



uma mesma atividade comercial onde os serviços podem ser tratados de forma diferenciada em função da localização, visando incentivar ou restringir a expansão urbana ou o uso específico de determinados espaços da cidade.

Art. 42 - As obras e demais atividades de construção civil somente poderão ser realizadas após devidamente licenciadas pelo Executivo Municipal nos termos da legislação federal, da Lei de Uso e Parcelamento do Solo, observada, em especial, as legislações de Posturas e Sanitárias.

Art. 43 - Os profissionais responsáveis pelas atividades de construção civil, registrados na Prefeitura, quando incurso nas sanções disciplinares previstas na Lei de Uso e Parcelamento do Solo, poderão ter sua licença de atividade no Município suspensa pelo Executivo Municipal.

Art. 44 - As obras de construção civil iniciadas sem estar devidamente licenciadas pelo Executivo Municipal, serão embargadas a qualquer tempo, podendo o Poder Público determinar sua demolição.

Art. 45 - O Executivo Municipal será responsável pela fiscalização das obras em execução no município.

Art. 46 - Constituem como principais Políticas de Desenvolvimento do Comércio e dos Serviços:

- I. Orientar a continuidade e o desenvolvimento da expansão das atividades comerciais e de serviços em compatibilidade com a proposta de expansão urbana de comércio e serviços nos bairros, cobrindo, prioritária e essencialmente, o atendimento às necessidades básicas da população;
- II. Promover a expansão comercial e a constituição de redes de negócios ligados à tecnologia e ao conhecimento, ao lazer, ao entretenimento, às atividades turísticas e às áreas de concentração da atividade produtiva no Município;
- III. Elaborar e realizar, regularmente, uma programação com calendário anual de feiras e convenções comerciais e de negócios em áreas temáticas estratégicas ao diferencial do Município, e implantar um espaço para abrigar, sistematicamente, tais eventos;
- IV. A Política de Desenvolvimento do Comércio e dos Serviços contempla a revitalização e o fortalecimento do que já existe na região central, nos bairros, distritos e povoados, constituindo áreas de atração de novos empreendimentos comerciais em nichos estratégicos e de interesse no Município.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 47 - As políticas sociais municipais referem-se aos serviços e equipamentos de uso coletivo destinados à prestação dos serviços de educação, cultura, esporte e lazer, saúde, assistência social, meio ambiente e agricultura.

Art. 48 - São diretrizes gerais para as políticas sociais municipais, dentre outras:

- I. A universalidade do atendimento, considerando a territorialidade, os grupos específicos, o gênero e as faixas etárias;
- II. A descentralização e regionalização no atendimento às políticas sociais;
- III. A utilização dos equipamentos como elementos indutores e de fortalecimento da rede de centros municipais de atendimento;
- IV. A atuação integrada entre as políticas sociais, visando a inclusão social, o resgate de situações de risco e o fortalecimento da cidadania.

Seção I

Da Política de Educação

Art. 49 - A educação, como direito de todos e dever do Município, constitui a atividade primordial e permanente para o desenvolvimento humano no preparo para o exercício da cidadania e na qualificação para o trabalho, tendo como norteadora as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Art. 50 - Fundamentado na Constituição Federal e na LDB, o Município poderá:

- I. Organizar o Sistema Municipal de Educação, constituído por:
 - a. Conselho Municipal de Educação;
 - b. Secretaria Municipal de Educação;
 - c. Unidades educacionais e de apoio; e
 - d. Instituições educacionais federais, estaduais, privadas e não governamentais presentes no Município.
- I. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema de ensino municipal, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- I. Oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II. Garantir o atendimento especializado às pessoas com necessidades educacionais especiais, inclusive na zona rural;
- I. Realizar o programa de qualificação dos servidores e a formação continuada para os professores da educação básica;
- I. Garantir a participação dos professores e demais profissionais do ensino em cursos, seminários e outros eventos que promovam seu crescimento pessoal e profissional;
- I. Conjugar esforços objetivando a progressão da rede municipal de ensino fundamental para o regime integral priorizando a educação infantil



e as séries iniciais;

- I. Assegurar a todas as unidades municipais de ensino padrões básicos de provisão de ambiente físico, de recursos e tecnologias institucionais de competências pedagógicas e de gestão, para o desenvolvimento de processos de ensino de qualidade;
- I. Fortalecer a gestão democrática das escolas, mediante a constituição e aperfeiçoamento dos conselhos escolares e membros da comunidade escolar que participem ativamente da definição dos objetivos de ensino e da avaliação de seus resultados;
- I. Dotar as escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental, urbanas e rurais, de condições básicas de funcionamento;
- I. Utilizar, preferencialmente, produtos regionais na merenda escolar, com fornecimento integrado às ações de capacitação e incremento ao cooperativismo, como formas de desenvolvimento econômico na área rural, assim como programas de hortas nas escolas e nas comunidades;
- I. Estabelecer estratégias para garantir a continuidade na execução de programas, projetos e/ou ações educacionais, independentemente dos ciclos administrativos.

Art. 51 - O Poder Executivo adotará no âmbito da educação as seguintes diretrizes:

- I. Instituir o programa educação de qualidade para a comunidade, abrindo suas portas para atividades extracurriculares, eventos, comemorações festivas, cursos, palestras e integrando suas atividades e seus espaços de esportes e lazer;
 - II. Informatizar a rede municipal de ensino na sede e povoados com a criação de laboratórios de informática e acesso à internet;
 - III. Estimular a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino, esportivas e culturais;
 - IV. Capacitar técnica e administrativamente os profissionais envolvidos na área de formação das pessoas com deficiências;
 - V. Realizar o Cadastro e o Censo Escolar anualmente em todo o município;
 - VI. Garantir o transporte escolar da rede municipal de ensino e promover a manutenção e substituição da frota de veículos periodicamente;
 - VII. Reduzir a evasão escolar através da implantação de programas de apoio aos estudantes tais como: merenda, assistência médica e psicossocial;
 - VIII. Dotar as sedes das regionais da área rural de escolas que disponibilizem educação até a 9ª série do ensino fundamental;
 - IX. Em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, implantar o ensino médio nas sedes das regionais, em levantamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - X. Fortalecer a rede de educação indígena do município, tais como, construção e reforma de escolas, disponibilização de professores e outros;
 - XI. Ofertar cursos técnicos, de acordo com a vocação do município, nas áreas agrícola, pesqueira, pecuária, apicultura, etc.;
 - XII. Promover programas de inclusão para pessoas com deficiências, através da adequação dos projetos pedagógicos e de projeto de acessibilidade das escolas existentes ou a serem construídas;
 - XIII. Fortalecer o município no desenvolvimento de uma educação de qualidade, contribuindo para a expansão do ensino médio, da educação profissional e do ensino superior, apoiando e integrando as diretrizes para o desenvolvimento econômico, social e cultural;
 - XIV. Estabelecer, como prioridade, o atendimento à população em idade escolar, na educação infantil e fundamental, tendo em vista a necessidade de concentrar energias, meios e recursos na melhoria do ensino, propiciando escolaridade básica completa para eliminar o analfabetismo e a subescolarização dos jovens e adultos;
-
- I. Buscar a melhoria do acesso e da permanência escolar, atendendo prioritariamente a demanda da faixa etária própria quanto à escolarização regular, reduzindo os níveis de evasão e repetência, destacando-se as seguintes medidas:
 - a. revitalização da prática educativa, prevendo jornada de trabalho com espaços para estudos, debates e desenvolvimento de pequenos projetos locais;
 - b. ampliação da rede escolar em atendimento à demanda constatada, implantando novas unidades educacionais nos bairros e localidades onde o número de alunos extrapola a oferta de vagas;
 - c. garantia de acessibilidade dos alunos às unidades educacionais, em especial, na zona rural;
 - d. manutenção e ampliação dos programas de educação transversal relativos a meio ambiente, trânsito, cultura, artes, esportes e inclusão digital dentre outros, inclusive para alunos da zona rural;
 - e. integração de programas de prevenção do uso de drogas e da violência nas escolas.
 - I. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação no campo e da educação indígena;
 - II. Fortalecer ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social para garantir atendimento dos profissionais de oftalmologia, odontologia, psicologia e assistente social aos alunos da rede pública municipal;
 - III. Adotar os critérios de avaliação nacional e estadual como parâmetros para a implantação de um sistema de avaliação e acompanhamento da melhoria da qualidade do ensino fundamental no Município;
 - IV. Fortalecer o papel dos conselhos municipais na área de educação, considerando sua composição, atribuições legais, além de ações contínuas de formação dos conselheiros.

Parágrafo Único - A gestão democrática do sistema municipal de ensino se consolidará por meio de Conselhos Escolares, Tutelares e Conselho



Municipal de Educação, inserindo sua atuação no processo de elaboração e implementação democrática da política educativa.

Seção II

Da Política de Saúde

Art. 52 - A política municipal de saúde tem por objetivo promover uma cidade saudável e melhorar a saúde da população, prevenindo doenças e buscando ofertar maior qualidade de vida aos seus cidadãos.

Art. 53 - São Objetivos e Diretrizes básicas da Política de Saúde do Município de Arame:

- I. Consolidar e garantir a participação no Sistema Único de Saúde;
 - II. Promover a ampliação do Programa de Saúde da Família, articulado aos demais níveis de atuação do SUS, priorizando as populações de maior risco;
 - III. Melhorar o atendimento de saúde, garantindo ao Hospital Municipal equipamentos modernos e promover o programa de qualificação dos servidores a todos os profissionais de saúde;
 - IV. Promoção de ações de benefícios as pessoas portadoras de deficiências, nos diferentes níveis de atenção à saúde, visando à melhoria da qualidade de vida;
 - V. Promoção de ações entre as secretarias municipais, visando a prevenção à violência, abuso sexual, alcoolismo e uso de drogas;
 - VI. Promoção de ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica em todos os povoados do município de Arame;
 - VII. Promoção de campanha de cunho educativo e informativo pela mídia sobre os princípios básicos de higiene, saúde e cidadania, nas escolas municipais através do programa educação para a saúde;
 - VIII. Organizar os serviços de saúde de forma a garantir a democratização e autossuficiência, a hierarquização do seu sistema e a complementaridade dos sistemas público e privado, no sentido de assegurar amplo atendimento às necessidades de saúde da população;
-
- I. Desenvolver programas de prevenção, promoção e recuperação da saúde em consonância com os programas do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;
 - II. Modernizar o Sistema de Saúde Municipal, dotando-o de sistemas de informação, equipamentos, laboratórios, serviços de saúde e pesquisas atualizadas à realidade local e regional;
 - III. Monitorar e avaliar as ações e programas de saúde, com base em indicadores do Município;
 - IV. Aprimoramento do controle às doenças endêmicas, parasitárias e zoonoses, redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde;
 - V. Garantia da atenção integral a saúde da pessoa idosa com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de interação social e do envelhecimento saudável;
 - VI. Ampliar e reorientar os programas e ações direcionadas à Saúde Indígena.

Art. 54 - A política municipal de saúde deve se orientar de acordo com os seguintes princípios:

- I. Observância às normas do Sistema Único de Saúde, baseadas nos princípios da universalização, equidade, integralidade e descentralização no atendimento à população;
- I. Garantia, por meio do Conselho Municipal de Saúde, da ampla participação da sociedade civil e dos trabalhadores na área de saúde, na formatação da política, na definição de estratégias e no controle de atividades de saúde;
- I. Promoção da melhoria e da qualidade das ações da saúde por meio do programa educação para a saúde, incorporando as tecnologias necessárias e instruindo os profissionais de saúde na prevenção, humanização e ética no processo de atendimento ao usuário, com o objetivo de alcançar uma atuação mais preventiva que curativa;
- I. Criação de plantão de atendimento médico nas unidades de saúde na Sede e nos povoados polo regionais.

Art. 55 - O Sistema Municipal de Saúde será constituído por:

- I. Conselho Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Fundo Municipal de Saúde;
- IV. Conselhos locais relacionados;
- V. Instituições de saúde presentes no Município.

Art. 56 - A política de saúde deve atuar em conjunto com as demais instâncias governamentais, observando os princípios constitucionais e as diretrizes expedidas pelo Ministério da Saúde, os pressupostos legais do Sistema Único de Saúde (SUS) e as legislações estaduais e municipais, na promoção da saúde em todas as regiões do território municipal.

Seção III

Da Segurança Pública e Defesa Civil

Art. 57 - São objetivos e diretrizes da política de segurança:

- I. Assegurar a integridade física e patrimonial pública dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;
- II. Coibir o crescimento de atos criminosos no município;
- III. Estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana;
- IV. A promoção da capacitação dos recursos humanos vinculados à segurança, através de treinamento e adequação do corpo efetivo.

Art. 58 - São ações estratégicas relativas à Segurança:

- I. Elaborar mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, comunidade e entidades do setor, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município;
- I. Estimular a promoção de parceria com o governo estadual e o Ministério Público para a troca de informações e ações conjuntas na área de prevenção e repressão criminal, com a formação de centros de ações unificadas.

Art. 59 - São diretrizes relativas à segurança pública, dentre outras:

- I. Promover a criação e a implantação do Conselho Municipal de Segurança Pública visando uma maior integração da comunidade com os órgãos de segurança pública e com consequente melhoria no equacionamento dos problemas de segurança pública no município;
- II. Promover, juntamente com a entidade militar estadual, a criação de brigadas de incêndio constituídas por membros voluntários da comunidade, devidamente treinados pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- I. Promover convênios e parcerias com o Estado, com a iniciativa privada e com a sociedade civil, objetivando maior eficiência nos serviços prestados e o reaparelhamento humano e material dos quadros de policiamento e defesa civil, com ênfase na qualificação profissional, na utilização de novas tecnologias e na responsabilidade compartilhada;
- I. Promover a criação e implantação de uma Guarda Civil Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, dotando-a de recursos humanos e materiais, integrada aos demais órgãos do sistema de defesa social visando à melhoria no equacionamento dos problemas de segurança pública.

Subseção I

Da Segurança Pública Municipal

Art. 60 - A Política Municipal de Segurança Pública, que atua na prevenção de atos de criminalidade e de violência, especialmente na proteção do patrimônio público municipal, está integrada às políticas públicas municipais de desenvolvimento urbano e ao Sistema Único de Segurança Pública, tendo como princípios as seguintes diretrizes:

- I. Promoção da segurança territorial e da convivência pacífica;
- II. A garantia dos princípios da segurança e da autonomia deverá respeitar as diferenças urbanas de uso do tempo e espaço da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III. As condições de segurança pública, em especial no entorno dos equipamentos públicos, educacionais e de saúde;
- IV. Observância das normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam da segurança pública, observados os limites de sua competência;
- V. Promover o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos para que haja a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública, visando a promoção da produção de conhecimento para o monitoramento da segurança territorial do Município.

Subseção II

Da Proteção e Defesa Civil

Art. 61 - A defesa civil é um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistência e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social, visando aumentar a resiliência da cidade nas ocorrências de calamidades.

Art. 62 - Em situações emergenciais, trabalhar de forma integrada com os demais órgãos na solução das adversidades, na preservação do patrimônio público e proteção social.

Art. 63 - São diretrizes para a Política Municipal Integrada de Defesa Civil:

- I. Promover ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil:
 - a) mapeamento, monitoramento de áreas de risco e estudo da identificação de ameaças;
 - b) monitoramento meteorológico nas épocas das chuvas e de grande estiagem;
 - c) mapeamento e monitoramento hidrográfico;
 - d) desenvolver campanhas educativas de preservação em áreas de risco;
 - e) estudo sobre o funcionamento das barragens existentes no município;
 - f) executar ações de prevenção nas áreas de risco, de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, inundações e queimadas;
 - g) planejamento das políticas setoriais;
 - h) promover a coleta e distribuição de suprimentos, quando necessário;
 - i) organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre;
 - j) adquirir equipamentos e materiais que auxiliem no salvamento das famílias;



- k) trabalhar de forma conjunta com os demais órgãos de fiscalização para garantir a segurança da população e restringir as ocupações em áreas de risco;
- l) aplicar conceitos da política de proteção e defesa civil, conforme a Política Nacional vigente;
- m) promover ações de prevenção a desastres naturais, minimizando os impactos;
- n) planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território municipal;
- o) manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolo de prevenção e alerta, e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres.

Seção IV

Do Esporte, Lazer e Recreação

Art. 64 - A Política Municipal de Esporte e Lazer tem como fundamento a promoção de ações que possibilitem a utilização do tempo livre para a prática esportiva e a melhoria na qualidade de vida por meio das atividades físicas e a sociabilização das pessoas.

Art. 65 - São diretrizes no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

- I. Incluir o esporte, o lazer e a recreação à condição de direito dos cidadãos, sendo o esporte trabalhado como importante instrumento de inclusão social, agregando valores positivos na formação do ser humano;
- II. Oferecer acesso a todos às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida;
- III. Manter espaços públicos adequadamente equipados para o lazer e a prática de esportes, adequando a acessibilidade às pessoas com deficiências e às diversas faixas etárias;
- IV. Criar e manter centros esportivos nas sedes dos distritos do município e promover a realização de atividades de entretenimento, esporte e lazer nas escolas e nos bairros da sede municipal, nos povoados polo regionais da zona rural, incluindo competições específicas para pessoas com deficiências;
- V. Garantir a gestão democrática e corresponsável dos espaços e infraestrutura esportiva instalada, assim como seu aproveitamento potencializado e associado aos projetos comunitários;
- VI. Elaborar e divulgar o Calendário de Eventos Esportivos e seus resultados;
- VII. Integrar e articular o planejamento municipal do Esporte e Lazer ao planejamento municipal da educação, da cultura, da saúde e da assistência social.

Art. 66 - Compete ao Poder Público Municipal, observada a legislação vigente, regulamentar, supervisionar a realização e fiscalizar os jogos esportivos, os espetáculos e exibições públicas e todas as demais manifestações relacionadas às atividades de esporte, lazer e entretenimento no Município.

Art. 67 - O Município deverá dispor de infraestrutura esportiva, com quadras poliesportivas, campos de futebol e pistas de atletismo, disponibilizando tais equipamentos aos demais povoados.

Art. 68 - O Poder Público procurará prover o setor com profissionais qualificados e preparados para desenvolver as atividades esportivas.

Art. 69 - Constituem objetivos básicos das ações de esporte e lazer:

- I. Fomentar o acesso da população aos equipamentos públicos, aproveitando áreas institucionais disponíveis, tais como as praças, parques, quadras poliesportivas, vias públicas, escolas, dentre outros, para a prática do esporte e do lazer;
- II. Promover a distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos, segundo critérios de contingente populacional e indicadores sociais, para redução de desigualdades socioespaciais, suprimindo carências, especialmente em bairros de maior vulnerabilidade social e na zona rural;
- III. Implantar uma política de gestão compartilhada, para o uso e ocupação dos equipamentos públicos de esporte e lazer, envolvendo setores da sociedade civil, instituições sociais, educativas, culturais e esportivas;
- IV. Promover a acessibilidade aos equipamentos, mediante oferta de rede física adequada, e viabilizar o Programa Acesso aos Equipamentos de Esporte e Lazer para inclusão das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- V. Desenvolver programas, voltados para as atividades de lazer em massa, tais como caminhadas, ciclismo e passeio ecológico, visando o envolvimento da população na prática saudável do esporte e lazer;
- VI. Realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas, paratletas, amadores e jovens talentos do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Seção V

Da Política Cultural

Art. 70 - A municipalidade preservará, em cooperação com a comunidade, o acervo das manifestações legítimas representativas da cultura do município.

Parágrafo único - Integram o patrimônio cultural do Município os bens de natureza material ou intelectual que constituem a memória, a referência à identidade e ao sistema simbólico reconhecido pela sociedade, entre os quais se incluem:

- I. as formas de expressões características das populações locais;
- I. as criações de todas as naturezas, sejam elas artísticas, científica e tecnológicas;

- I. as obras, objetos, documentos, empreendimentos, edificações e demais espaços ou realizações físicas e intelectuais, que traduzam a expressão e a manifestação humana;
- I. os sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico e ambiental.

Art. 71 - A Política Municipal de Cultura seguirá às seguintes diretrizes:

- I. Estabelecer, a médio e longo prazo, as orientações e estratégias com as respectivas alternativas de viabilidade de desenvolvimento das atividades culturais do Município;
- II. Desenvolver e implementar planos, programas e projetos culturais em todas as regiões do município;
- III. Estimular a participação e contribuição da iniciativa privada, em especial das cooperativas e associações, das fundações e instituições não governamentais, na promoção de empreendimentos e eventos culturais, bem como na manutenção, restauração e ampliação do sistema público cultural;
- IV. Estruturar o sistema simbólico da cidade diante da oralidade, gestos e danças, resguardando e valorizando a sua memória e o patrimônio existente, multiplicando a instalação de elementos que retratem o seu ideário e que lhe confirmem uma identidade visual;
- V. Descentralizar a política cultural municipal, estendendo os investimentos públicos e promovendo atividades nos bairros, distritos e zona rural;
- VI. Identificar, orientar e apoiar vocações, núcleos e grupos culturais do município, buscando criar condições de aprimoramento e divulgação da sua produção, em especial no que diz respeito à poesia, lendas e cultura local;
- VII. Divulgar a cultura junto a instituições diversas, inclusive estabelecimentos de ensino, entidades de classe e a todos os segmentos da comunidade local, estendendo a atividade de divulgação e difusão aos meios culturais e sociais regionais, estaduais e nacionais;
- VIII. Promover cursos e oficinas de capacitação nos diversos segmentos de produção e manutenção artística e cultural;
- IX. Associar as ações culturais do Município às ações de educação, esporte e lazer, assistência social e desenvolvimento econômico, prioritariamente, buscando a integração e o suporte ao desenvolvimento sustentável e harmônico da comunidade aramense, bem como a prevenção da violência, definindo prioridades em função da vulnerabilidade da região;
- X. Elaborar e divulgar o calendário de eventos culturais.

Art. 72 - A política pública de cultura deverá pautar-se pelos seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade das expressões culturais;
- II. Difusão das manifestações culturais e artísticas, prioritariamente as ligadas diretamente à sua comunidade e à sua história;
- III. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- IV. Transversalidade das políticas culturais;
- V. Promover a implantação de centros culturais e artísticos regionalizados;
- VI. Mapear as manifestações culturais e religiosas comunitárias e revitalizar projetos culturais ligados a elas nas áreas rurais e urbanas do Município;
- VII. Apoiar iniciativas artísticas e culturais da rede municipal de ensino e centros de apoio comunitário e convênios para a realização de eventos e projetos culturais no Município;
- VIII. Realização de feiras de produtos artesanais das comunidades rurais e urbanas, valorizando as expressões culturais, étnicas e identitárias presentes no Município;
- IX. Oferecer à terceira idade e às pessoas com deficiência, projetos de danças e expressões culturais e artísticas na área rural e urbana do município.

Art. 73 - A Política Municipal de Cultura tem como objetivos principais:

- I. Universalizar e democratizar o acesso aos equipamentos, aos serviços e às ações culturais, visando a integração da sede do município aos demais povoados;
- II. Dar visibilidade, estimular e valorizar a produção cultural como: teatro, dança, música, ritos e hábitos locais, através da criação de um centro de cultura municipal;
- III. Estimular, através da arte, o exercício da cidadania e da auto-estima, especialmente dando aos jovens uma perspectiva de futuro com dignidade;
- IV. Desenvolver programas para a população de baixa renda na criação, produção e fruição dos bens culturais;
- V. Incentivo e fomento aos espaços culturais, públicos e privados, existentes e a serem criados, dotando-os de infraestrutura, acessibilidade e em articulação com os demais grupos culturais em toda a área do município.

Art. 74 - Compete ao poder público municipal resgatar e preservar a cultura material e imaterial local, orientando e estimulando os artistas a trabalharem com os temas locais e regionais, proporcionando mais significados às suas criações.

Art. 75 - O poder público municipal, em conjunto com a participação direta de instituições representativas da comunidade, caberá estruturar, manter e modernizar a rede de cultura municipal constituída pelos seguintes equipamentos, dentre outros que venham a ser constituídos:

- I. teatros;
- II. salas de apresentação;
- III. praças;
- IV. espaços ou áreas reservadas para oferecer opções culturais à população.

Seção VI

Da Política de Assistência Social

Art. 76 - A Política Municipal de Promoção Social visa assegurar aos munícipes os direitos sociais, com base nas Constituições Federal e Estadual, na lei Orgânica do Município, na lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993), na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, além de proporcionar aos seus habitantes as condições de uma vida digna e saudável, resgatando-os para o exercício de sua cidadania.

Art. 77 - A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivos e diretrizes:

- I. Desenvolver a assistência social como política pública estruturante e integrante da seguridade social, no município;
- II. Garantir proteção social básica e especial, de alta e média complexidade, a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social ou violação de direitos;
- III. Aperfeiçoar o sistema de vigilância socioassistencial, com vistas a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e, nela, a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- IV. Garantir a proteção ao cidadão que, por razão pessoal, social ou de calamidade pública, encontrar-se, temporária ou permanentemente, sem condições de manter padrões mínimos e satisfatórios de vida;
- V. Promover a instalação da estrutura básica e o pleno funcionamento dos conselhos municipais cuja atuação esteja vinculada à assistência social, garantindo a participação popular e a interação social;
- VI. Estabelecer parcerias entre as secretarias municipais da Agricultura e Abastecimento, do Meio Ambiente e Turismo, da Saúde, da Educação e do Esporte e Lazer, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias e a geração de emprego e renda, entre outros:
 - a. ampliação dos cursos profissionalizantes que facultem o acesso social através da habilitação de jovens e adultos para o trabalho, dentro da realidade dos mercados atuais e projetados;
 - b. incentivo ao cultivo de hortas comunitárias e à propagação da atividade agrícola de micro e pequenas propriedades, assim como atividades relacionadas ao artesanato, nos bairros, povoados e comunidades;
 - c. implantação de unidades de convivência dos serviços de fortalecimento de vínculos sociais, os quais deverão favorecer e estimular a convivência social de crianças, adolescentes, adultos e idosos, através da prática coletiva e individual de atividades cívicas, esportivas, artísticas, de entretenimento e culturais, com orientação de pessoal qualificado e integração com as demais políticas sociais;
 - d. implantação de estágios remunerados em projetos e programas, de acordo com a viabilidade orçamentária do município.
- I. Manter medidas de proteção e apoio às famílias carentes, em programas governamentais e não-governamentais, objetivando atingir a melhoria de suas condições de vida, por meio de programas que busquem o atendimento às necessidades básicas e sociais de crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais;
- II. Assegurar atendimento social prioritário à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil;
- III. Garantir a segurança alimentar e nutricional, especialmente em áreas de risco social.

Art. 78 - O Poder Público Municipal, deverá elaborar um diagnóstico dos resultados e impactos sociais, para um direcionamento mais eficiente, com priorização das ações, possibilitando um planejamento e estabelecimento de metas, visando melhores resultados.

Art. 79 - O Sistema Municipal de Assistência Social será constituído por:

- I. Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- II. Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Conselho Tutelar;
- V. Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa;
- VI. Instituições não governamentais de assistência social.

Subseção I**Da Política de Segurança Alimentar**

Art. 80 - São diretrizes da política de segurança alimentar:

- I. A instituição de bases jurídicas e operacionais para o gerenciamento do sistema de segurança alimentar pelo poder público;
- II. A estruturação de um sistema de segurança alimentar destinado a melhorar as condições de atendimento à população, em termos de qualidade, quantidade e preços de produtos de primeira necessidade, mediante políticas de apoio à produção e à distribuição de alimentos;
- III. A consolidação e a ampliação do sistema de segurança alimentar por meio:
 - a. da requalificação do Mercado Municipal;
 - b. da implantação de minimercados e de restaurantes populares;
 - c. da revitalização do mercado municipal e das feiras livres; e
 - d. de apoio as Cooperativas de Produtores de Hortifrutigranjeiros.
- I. Promoção da segurança alimentar e nutricional, conforme definido no Decreto Federal nº. 7.272/2010, tais como:
 - a. promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
 - b. coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas as comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária;
 - c. promoção do acesso à água para a produção de alimentos da agricultura familiar, da pesca e aquicultura;
 - d. promoção da implantação de hortas comunitárias, principalmente em regiões nas quais possam representar suplementação da renda familiar.



Subseção II

Da Proteção Social

Art. 81 - Constituem políticas de proteção social no município de Arame as ações e projetos que formam a política de assistência social, a política de segurança pública e a política de habitação.

§ 1º A implementação das políticas dar-se-á através de ações municipais e da cooperação com outros níveis governamentais, na forma de projetos e atividades, hierarquizados por prioridades.

§ 2º A priorização de ações dar-se-á por meio da elaboração de um diagnóstico das condições da oferta de serviços públicos, por região e por zona urbana e rural, de forma diferenciada.

Art. 82 - A política municipal de proteção à mulher, além de promover políticas de enfrentamento à violência, apoia projetos de caráter preventivo, que garantam os direitos da mulher e combatam as violências e as discriminações, conforme diretrizes do plano nacional e estadual de políticas públicas para mulheres.

Parágrafo único - Para implementar as políticas de enfrentamento à violência, a política municipal de proteção à mulher deverá contar com o fortalecimento dos órgãos da sua rede de atendimento e, principalmente, com o trabalho conjunto com os demais entes.

Art. 83 - A política municipal de enfrentamento à violência de gênero, tem como objetivo contemplar o anseio da sociedade e promover a autonomia econômica, social e financeira das mulheres, respeitando as diferenças étnico-raciais, regionais, condição de deficiência e orientação sexual, e será norteada pelas seguintes diretrizes:

- I. Promover os direitos das mulheres à vida, respeitando as suas especificidades e observando-se o direito à moradia digna e infraestrutura social adequada;
- II. Direcionar cotas em programas habitacionais, para as mulheres vítimas de violência, com cláusula expressa de doação exclusiva, estabelecendo critérios de prioridade para as usuárias dos serviços especializados do município.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 84 - A política ambiental urbana de Arame é entendida como um conjunto de diretrizes, instrumentos e mecanismos de política pública que atenta para gestão ambiental municipal, na perspectiva de fomentar o desenvolvimento sustentável — alicerçado na justiça social, no crescimento econômico e no equilíbrio ambiental — promovendo, assim, melhorias na qualidade de vida da população.

Art. 85 - A política municipal de meio ambiente e saneamento ambiental tem como objetivos a conservação e a recuperação do meio ambiente natural e urbano e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município, por meio do apoio da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente (SEMTMA), observados os princípios do desenvolvimento sustentável e da participação efetiva dos cidadãos.

Art. 86 - São objetivos gerais da política ambiental urbana:

- I. Estimular o equilíbrio do meio ambiente e promover a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo e a melhoria crescente da qualidade de vida da população;
- II. Orientar as decisões que promovam a recuperação do ambiente degradado, natural e construído, em especial, nos locais onde haja ameaça ao meio ambiente e à vida humana;
- III. Direcionar o processo de formação de uma consciência crítica na população, que norteará a sua relação com o meio ambiente, levando-a a assumir o papel que lhe cabe na manutenção e controle da qualidade de vida e do ambiente;
- IV. Estimular a democratização da gestão municipal, através da adoção de práticas de participação, cooperação e corresponsabilidade, que devem se multiplicar, à medida que se consolidem a consciência ambiental e o zelo para com o meio ambiente;
- V. Estabelecer zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação e uso do solo;
- VI. Controlar o uso e a ocupação às margens de cursos d'água, igarapés, mananciais, áreas de alta declividade e cabeceiras de drenagem e fontes de água;
- VII. Implementar programas de controle de produção e circulação de produtos perigosos.

Art. 87 - A gestão do saneamento ambiental integrado deverá associar as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, instalações hidrossanitárias, controle de riscos em encostas urbanas por meio de ações de manejo das águas pluviais, e educação sanitária e ambiental.

Art. 88 - Elaborar diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, resíduos sólidos, manejo das águas pluviais e controle de risco ambiental.

Art. 89 - Manter as metas e diretrizes gerais da política de saneamento ambiental, com base na compatibilização, integração e coordenação dos planos setoriais de água, esgoto, manejo das águas pluviais, resíduos sólidos, controle de riscos ambientais e gestão ambiental.

Art. 90 - São diretrizes da política municipal de meio ambiente e saneamento ambiental, além daquelas previstas na Lei Municipal nº 152 de 17 de setembro de 2007, que amplia e consolida a legislação ambiental do município:

- I. Instituir programa de educação ambiental e recuperação de nascentes e cursos d'água assoreados e degradados, que, além da recuperação, acione a fonte geradora do impacto de forma a aplicar as sanções necessárias quanto às ações que gerem impactos



ambientais;

- II. Exigir na implantação de loteamentos que todas as nascentes encontradas nas áreas a serem loteadas sejam integralmente preservadas, sendo contemplados projetos de recuperação com manejo de no mínimo dois anos, observadas as exceções previstas em lei;
- III. As ações de manutenção, manejo, supressão e plantio da vegetação urbana do município, bem como aprovações de projetos paisagísticos, incluindo o de novos loteamentos é de responsabilidade da SEMTMA;
- IV. Criar programa municipal de arborização das áreas urbanas, instituindo um sistema de plantio e manutenção adequado para praças, parques e vias públicas;

- I. Realizar ações educativas junto à população quanto ao condicionamento e disposição dos resíduos sólidos, de forma a não se formarem pontos de acúmulo de rejeitos e melhorar o sistema de coleta de resíduos, no que se refere aos horários e possibilidade de recolhimento de todo o rejeito encontrado;
- II. Impedir que o esgotamento sanitário seja despejado nas lagoas de rejeito, devendo os responsáveis pelo lançamento serem identificados e notificados para a resolução do problema; a notificação em pauta deverá conter as medidas imediatas para a correção do problema e estabelecer prazos a partir dos quais, não sendo o dano sanado, passarão os responsáveis a estarem sujeitos às multas nos termos estabelecidos por norma específica;

- I. Exigir dos empreendimentos elaboração de políticas e execução das ações de prevenção e de correção da poluição ou de degradação ambiental provocada pelas atividades industriais, minerárias, construção civil e de infraestrutura, entre outras;
- II. Exigir regulamentação municipal para uso racional da água e proteção dos mananciais, com ênfase naqueles voltados ao abastecimento público, em períodos de estiagem com decretos de emergência;
- III. O órgão gestor de tratamento de água e esgoto deverá instituir e operar estas atividades, contemplando as áreas urbanas e rurais.

Seção II

Dos Instrumentos Legais e Administrativos

Art. 91 - São instrumentos da política municipal de meio ambiente e saneamento ambiental:

- I. O Programa Proteção e Preservação Ambiental;
- II. O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos;
- III. Plano de Participação Popular para Gestão da Água;
- IV. Programa de Educação Ambiental;
- V. Plano de Ampliação da Fiscalização Ambiental;
- VI. Sistema de Informações Ambientais.

§ 1º - Ao poder executivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, em efetiva colaboração das Secretarias de Obras, Saúde, Agricultura e Abastecimento, autarquias, empresas e concessionárias públicas de saneamento básico, cabe planejar e criar projetos de saneamento básico e plano municipal de contingenciamento em caso de escassez hídrica.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, poderá, nos termos da legislação pertinente, formar associação, celebrar convênio, estabelecer consórcio ou contratar empresa de consultoria para fundamentar tecnicamente os instrumentos previstos neste artigo.

Art. 92 - O Sistema de Informações Ambientais deverá ser implantado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, contendo as seguintes informações, dentre outras:

- I. Base cartográfica planialtimétrica em escala compatível com o planejamento municipal, atualizada anualmente;
- II. Planos, projetos e ações nas áreas de meio ambiente e de saneamento básico, em estudo ou em andamento, existentes na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- III. Processos de licenciamento de empreendimentos com os respectivos estudos e relatórios básicos, licenças ambientais (LP, LI, LO e LOC), estudos e relatório de impactos ambientais, planos e relatórios de controle ambiental;
- IV. Controle das atividades de monitoramento ambiental;
- V. Cadastramento e atualização periódica do patrimônio natural do Município;
- VI. Mapeamento cadastral das áreas degradadas urbana, rural, classificação dos impactos ambientais existentes e as possíveis medidas mitigadoras;
- VII. Cadastro industrial-minerador ou de qualquer atividade, identificação e classificação do potencial poluidor hídrico do solo, atmosférico e sonoro;
- VIII. Cadastro das atividades hospitalares e afins, identificação e classificação do potencial poluidor hídrico, do solo, e atmosférico.

Art. 93 - O poder executivo municipal deverá elaborar e implementar o plano municipal de gestão de resíduos sólidos em atendimento ao disposto na Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e observadas as diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 94 - O poder executivo municipal e/ou órgão competente e/ou empresa contratada deverá prover, manter e operar o sistema de gerenciamento integrado de resíduos sólidos para a segurança, a higiene, o conforto e a saúde da população, bem como para a proteção do meio ambiente.

Art. 95 - O poder executivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, deverá elaborar e implementar Plano de Participação Popular para Gestão da Água.

Parágrafo único - São diretrizes do Plano de Participação Popular para Gestão da Água, dentre outros:

- I. A divisão hidrográfica do território municipal considerando os rios, terão as unidades de planejamento dos órgãos gestores municipais para o uso e ocupação do solo;
- II. O monitoramento da qualidade e quantidade das águas do município;
- III. A despoluição dos recursos hídricos do município;

- IV. O balanço hídrico de abastecimento de água potável que assegure o atendimento em quantidade e qualidade dentro do município;
- V. A preservação e reabilitação das nascentes e mananciais de abastecimento público;
- VI. A inclusão de novas áreas de preservação visando à proteção dos mananciais de abastecimento público, bem como a vegetação que lhe dá suporte.

Art. 96 - O poder executivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, deverá elaborar e implementar o Programa de Educação Ambiental, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º O programa de proteção e preservação ambiental deverá proteger, recuperar e manter no mínimo 10% (dez por cento) do território municipal por meio da criação de unidades de conservação e proteção integral que assegure a proteção da biodiversidade, integrada à proteção dos recursos hídricos do Município.

§ 2º O programa de proteção e preservação ambiental deverá criar, manter ou ampliar as unidades de conservação da natureza:

- I. Parque Natural Municipal;
- II. Reserva Biológica;
- III. Unidade de Conservação;
- IV. Parque Estadual; e
- V. Áreas Verdes.

§ 3º As unidades de conservação citadas no parágrafo anterior deverão atuar de forma integrada com as unidades estaduais, federais e particulares existentes no território municipal.

Art. 97 - Todo aquele que explorar recursos naturais, especialmente os vegetais e minerais, deverá recuperar as condições originais da área, de acordo com as recomendações técnicas do poder público.

Art. 98 - O poder executivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, deverá elaborar e implementar o Programa de Educação Ambiental.

Seção III Do Saneamento Ambiental

Art. 99 - A Política de Saneamento Ambiental deverá seguir as diretrizes contidas na Política Nacional de Meio Ambiente, na Política Nacional de Recursos Hídricos, na Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Política Nacional de Mudanças Climáticas e nas demais normas e regulamentos da legislação federal, estadual e municipal relacionados.

Parágrafo único - O Sistema de Saneamento Ambiental deve seguir as diretrizes da Política Federal, regidas pelo Marco Legal do Saneamento Básico e pelos planos setoriais e normas municipais pertinentes.

Art. 100 - A Política Municipal de Saneamento Ambiental tem como objetivo assegurar a proteção da saúde da população e melhorar a sua qualidade de vida alcançando níveis crescentes de salubridade ambiental por meio das ações, obras e serviços de saneamento.

Art. 101 - A implantação, ampliação e funcionamento dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Ambiental orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I. preservar, conservar e recuperar a biodiversidade e os recursos ambientais;
- II. proteger os remanescentes da floresta nativa, fauna e flora;
- III. reduzir a poluição ambiental em todas as suas formas;
- IV. promover o acesso contínuo ao saneamento básico;
- V. incentivar a adoção de tecnologias e práticas que visem à proteção e ao uso sustentável dos recursos ambientais;
- VI. prevenir os processos de erosão e de deslizamento de solo e rochas;
- VII. minimizar e mitigar os efeitos das mudanças climáticas;
- VIII. Adotar soluções apropriadas que permitam a redução dos custos e a participação comunitária em projetos alternativos de saneamento ambiental, a exemplo da implementação de programas de educação ambiental, por meio de campanhas periódicas em centros educacionais;
- IX. Assegurar a implantação de soluções alternativas de tratamento e de destino final de esgotos, proibir e fiscalizar o lançamento na rede de manejo de água pluvial de efluentes tratados ao nível primário, e promover o monitoramento da qualidade da água do sistema de drenagem como um todo;
- X. Assegurar o aparelhamento técnico e institucional do órgão municipal responsável pela gestão, operação e controle dos serviços de saneamento ambiental no Município;
- XI. Elaborar e implementar o Programa de Proteção e Preservação Ambiental do Município de Arame;
- XII. Instituir banco de dados que permita um planejamento estratégico das ações de saneamento básico do Município, contemplando informações acerca dos dispositivos instalados de drenagem, esgotamento sanitário e abastecimento de água, e da prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos;
- XIII. Promover a recuperação dos corpos hídricos que compõem o sistema de macrodrenagem do Município, facilitando o escoamento de águas pluviais e evitando incidentes como inundações e alagamentos;
- XIV. Implantar instrumentos de gestão ambiental, previstos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os as necessidades e características do território municipal;
- XV. Implantar zoneamento ambiental compatibilizando com as diretrizes de ocupação do solo, articuladas a proteção do meio ambiente, com prioridade a preservação e recuperação das nascentes e cursos d'água existentes no território municipal;
- XVI. Implantar ações para o incremento e proteção das áreas permeáveis no território do Município, priorizando as áreas tradicionalmente alagáveis nos períodos chuvosos;
- XVII. Definir programas para orientação e controle do manejo do solo nas atividades agrícolas, situadas em área de risco;
- XVIII. Incrementar ações para o controle da poluição da água e a contaminação do solo e subsolo;
- XIX. Definir plano de recuperação das matas ciliares, priorizando o estabelecimento de metas para a implantação de rede de coleta e

- tratamento de esgoto com o objetivo da completa retirada do lançamento de esgotos, não tratados, nos cursos d'água;
- XX. Desenvolver programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, principalmente em assentamentos isolados periféricos e nos povoados, mediante entendimentos com a concessionária e a população alvo.

Art. 102 - São **objetivos gerais** da política municipal para o saneamento ambiental:

- I. Integrar os recursos institucionais, administrativos e financeiros disponíveis, e junto às políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento ambiental, saúde, meio ambiente, habitação, uso e ocupação do solo e de recursos hídricos;
- II. Promover e implantar programas e campanhas de educação sanitária e ambiental visando conscientizar a comunidade para que ela atue na melhoria da sua qualidade de vida interagindo com gestores municipais, e que seja compatível com a realidade local;
- III. Promover ações de educação ambiental, comunicação social e monitoramento voltadas aos programas e ações contidos na política integrada do município e articuladas em outras políticas setoriais, em parceria com a sociedade civil, instituições, cooperativas, associações de bairros, organizações não governamentais e escolas;
- IV. Garantir a oferta domiciliar de água potável em quantidade e qualidade adequada em todo o município;
- V. Ampliar a área permeável no município contribuindo para a redução de enchentes, desafogamento do sistema de drenagem urbana e redução dos poluentes das águas subterrâneas;
- VI. Assegurar a limpeza e manutenção adequada, com regularidade, da rede de drenagem de águas pluviais, eliminando eventuais ligações clandestinas de esgoto que possam existir;
- VII. Implantar programas de urbanização e despoluição dos recursos hídricos do Município;
- VIII. Implementar Sistema de Áreas Verdes, bem como o Parque Ambiental do Município.

Art. 103 - São **ações estratégicas** para Serviços de Saneamento:

- I. Implantar, prioritariamente, sistemas alternativos de tratamento de esgotos nos povoados e assentamentos isolados, nos localizados em áreas de proteção aos mananciais e outros situados em áreas que apresentem dificuldades de instalações tradicionais;
- II. Elaborar e manter atualizado o cadastro de redes, instalações, capacidade instalada e utilizada;
- III. Implementar, de forma prioritária, sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não haja riscos para o consumo humano;
- IV. Promover campanhas contínuas de incentivo à limpeza de caixas d'água.

Seção IV **Do Meio Ambiente**

Art. 104 - O conceito de meio ambiente não se restringe à proteção dos aspectos naturais da vida animal, da integridade dos recursos hídricos, vegetais e minerais, mas amplia-se como conceito de força econômica do Município, por ser a paisagem natural e suas reservas o apelo fundamental de suporte de uma política de desenvolvimento econômico e social.

Art. 105 - O Município, por meio da legislação de Uso e Parcelamento do Solo e de diretrizes gerais de ocupação, atuará no sentido de proporcionar a todos os cidadãos o direito a um meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, propício a sadia qualidade de vida, e sua harmonia com o desenvolvimento econômico e social, cabendo ao Município:

- I. Proibir, em consonância com a legislação federal, o desmatamento descontrolado no município, principalmente no que diz respeito ao extrativismo vegetal;
 - II. Recuperar e preservar o rio Zutuiá e o riacho Cajazeiras;
 - III. O poder público municipal deverá implantar programas de arborização urbana e incentivar a arborização domiciliar;
-
- I. Controlar a produção, a comercialização, o transporte e o armazenamento de substâncias inflamáveis ou explosivas e o emprego de técnicas e métodos que comportem risco à qualidade de vida e ao meio ambiente, fiscalizando estas atividades na forma da lei;
 - II. Difundir em sua rede de ensino, a educação ambiental e promover a conscientização da comunidade de forma a difundir os princípios e objetivos da proteção ambiental;
-
- I. Proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam animais à crueldade;
-
- I. As Áreas de Preservação Permanente - APP, situadas no município, obedecerão os limites e definições previstas no Código Florestal e demais legislações municipais em vigor;
-
- I. Promover a preservação dos mananciais dos rios, seus efluentes, igarapés, lagoas e babaçuais.

Art. 106 - A Política Municipal de Meio Ambiente caracteriza-se pelo conjunto de princípios e instrumentos de ação fixados nesta Lei e em concordância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal correlata, com o fim de preservar, proteger, defender o meio ambiente natural, recuperar e melhorar o meio ambiente antrópico, buscando garantir à coletividade do Município e de seu entorno um meio ambiente sadio e

ecologicamente equilibrado e economicamente sustentável, pautando-se nos seguintes princípios básicos:

- I. Promoção da utilização racional dos recursos naturais;
- II. Preservação e recuperação de ecossistemas essenciais;
- III. Proteção dos recursos hídricos;
- IV. Conservação da cobertura vegetal;
- V. Gestão ambiental local;

Art. 107 - São diretrizes gerais da política municipal de meio ambiente para preservação e proteção dos recursos naturais visando o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida no Município de Arame:

- I. Realizar o zoneamento ambiental no Município, com o objetivo de orientar as decisões dos agentes públicos e privados quanto a planos, programas, projetos e atividades que direta ou indiretamente utilizem recursos naturais, assegurando a manutenção dos serviços ambientais dos ecossistemas;
- II. Implementar o Sistema de Áreas Verdes para propiciar maior capacidade de adaptação aos ecossistemas urbanos e rurais, para enfrentar as mudanças climáticas e para a manutenção e recuperação dos serviços ambientais, além de contribuir com o desenvolvimento econômico, qualificação urbanística, produção agrícola de baixo impacto e atividade turística;
- III. Elaborar e executar programas destinados à recuperação e preservação de Áreas de Preservação Permanente - APPs e dos corpos hídricos do Município, em especial para proteção das nascentes, proporcionando incentivos à população para a preservação dessas áreas;
- IV. Incentivar a adoção dos sistemas de drenagem natural sustentável em área urbana em complemento a drenagem artificial, recuperando e ampliando a capacidade de retenção, absorção e infiltração de águas pluviais no solo, como parte das ações de otimização da infraestrutura verde;
- V. Ampliar os espaços de lazer ativo e contemplativo, criando progressivamente parques lineares ao longo dos cursos d'água não urbanizados, de modo a atrair empreendimentos de baixo impacto ambiental para a vizinhança de entorno;
- VI. Incentivar e promover a recuperação de matas ciliares na área urbana e na área rural, através do plantio e/ou enriquecimento florestal das áreas degradadas.

Seção V

Do Sistema de Abastecimento de Água

Art. 108 - É dever do poder público promover junto à concessionária prestadora de serviços de água e esgoto a prestação e expansão dos serviços, nas áreas urbanas e rurais do município.

Art. 109 - O serviço público de abastecimento de água deverá assegurar aos munícipes a oferta domiciliar de água para consumo residencial regular, com qualidade compatível aos padrões estabelecidos em planos e programas federais e conforme as normas técnicas e condições locais vigentes.

Art.110 - O Sistema de Abastecimento de Água é composto pelos recursos hídricos, infraestrutura de captação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de água potável, além dos serviços e processos existentes no Município.

Art. 111 - Ficam definidas como ações prioritárias para o serviço de abastecimento de água:

- I. Realizar obras estruturadoras, como poços artesianos, construção de sistemas e ampliação permanente da oferta com o propósito de garantir o atendimento à população do município, evitando a insuficiência no abastecimento e nas captações de água;
- II. Adotar mecanismos de financiamento do custo dos serviços que viabilizem o acesso da população ao abastecimento domiciliar ou coletivo.

Art.112 - São objetivos do Sistema de Abastecimento de Água:

I - Ampliar a rede de abastecimento:

- a. aprimorar o sistema de abastecimento público de água potável através da reserva e da distribuição de água, de forma a atingir a cobertura integral do município;
- b. articular a expansão da rede de abastecimento com as ações de urbanização e regularização fundiária em núcleos urbanos informais;
- c. implantar medidas voltadas à redução de perdas físicas e de receitas, que indicam o desperdício de água potável;
- d. promover ação e articulação regional junto aos órgãos gestores dos recursos hídricos para garantir a disponibilidade de água necessária ao abastecimento do município.

II - Estimular o reuso de água:

- a. implantar medidas voltadas ao reaproveitamento das águas utilizadas para abastecimento, prevendo o uso sustentável;
- b. incentivar a construção de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva e reutilização para fins não potáveis;
- c. promover atividades de educação ambiental e sanitárias, com ênfase no uso consciente do consumo de água.

III - Garantir qualidade da água potável:

- a. implantar medidas, em articulação com os demais órgãos públicos ligados ao abastecimento de água, para o controle e o monitoramento das águas subterrâneas para aproveitamento humano;
- b. sistematizar e monitorar o cadastro e o mapeamento das redes de água existentes e das que vierem a ser projetadas e implantadas, de modo a manter atualizadas as informações georreferenciadas;
- c. modernizar a gestão dos serviços a fim de reduzir as perdas dos sistemas existentes.

Subseção I

Dos Recursos Hídricos

Art. 113 - Recursos Hídricos são todas as fontes e formas de água disponível para uso humano e ecológico.

Parágrafo único - Para promover a proteção mais eficiente dos mananciais de recursos hídricos, especialmente dos mananciais de abastecimento, será realizado, em parceria com o órgão gestor, o diagnóstico ambiental das bacias hidrográficas que estão inseridas no Município para posterior criação do programa de educação ambiental que contemple a proteção, conservação e recuperação de matas ciliares de mananciais que abastecem o município.

Art. 114 - São objetivos relativos aos Recursos Hídricos:

- I. Garantir a existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;
- II. Garantir a participação na gestão da bacia hidrográfica e no conjunto das suas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRMs, assegurando as atividades econômica, social e ambiental da produção de água nos mananciais e aquíferos que abastecem o município.

Art. 115 - São diretrizes para os Recursos Hídricos:

- I. Implantar a gestão integrada dos recursos hídricos no Município, contribuindo na formulação, implementação e gerenciamento de políticas, ações e investimentos;
- II. Estimular a criação de instrumentos para permitir o controle social das condições gerais de produção de água, ampliando o envolvimento da população na proteção das áreas produtoras de água.
- III. Criar programa de gestão, com incentivos, voltado à preservação e recuperação das nascentes dos rios, igarapés, lagoas e córregos do município;
- IV. Incentivar a adoção dos sistemas de drenagem sustentável em área urbana em complemento à drenagem artificial, recuperando e ampliando a capacidade de retenção, absorção e infiltração de águas pluviais no solo, como parte das ações de otimização da infraestrutura verde;
- V. Incentivar e promover a recuperação de matas ciliares na área urbana e na área rural, através do plantio e/ou enriquecimento florestal das áreas desprotegidas.

Art. 116 - São ações estratégicas para os Recursos Hídricos:

- I. Promover a participação ativa dos órgãos colegiados na gestão de recursos hídricos;
- II. Incrementar instrumentos para conscientização de proprietários de áreas de preservação na região de mananciais;
- III. Desenvolver instrumento de avaliação ambiental estratégica para fins de avaliação, monitoramento, controle social e revisão de políticas e atividades econômicas que ameacem a produção de água;
- IV. Adotar instrumento legal com exigências para o processo de realocação ou regularização de loteamentos clandestinos ou irregulares, localizados em mananciais, prevendo mecanismos de punição pelo não cumprimento das exigências legais cabíveis.

Parágrafo único - As instalações e estruturas para reúso da água devem compor sistema independente de armazenamento e distribuição, atendidas as exigências técnicas e sanitárias necessárias, podendo contemplar, inclusive, a captação de águas pluviais.

Seção VI

Do Esgotamento Sanitário

Art. 117 - O serviço público de esgotamento sanitário deverá assegurar à população o acesso a um sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos e águas servidas, objetivando minimizar as doenças de veiculação hídrica ou relacionadas ao saneamento, a insalubridade e aos danos ao meio ambiente.

§ 1º. O esgotamento sanitário deverá abranger a coleta e o tratamento das águas servidas resultantes de esgoto doméstico e dos resíduos orgânicos de diversos tipos, decorrentes de esgoto industrial e assemelhados.

§ 2º. Os sistemas de esgotamento sanitário deverão observar critérios sanitários, sócio-ambientais e de planejamento urbano.

Art. 118 - Ficam definidas como ações prioritárias para o serviço de esgotamento sanitário:

I. Promover obras visando à interrupção do contato direto dos habitantes da cidade com os esgotos no meio onde permanecem ou transitam;

- I. Implantar o esgotamento sanitário nas áreas desprovidas de redes, especialmente naquelas servidas por fossas rudimentares, cujos esgotos são lançados na rede pluvial;

Subseção I

Da Coleta e Tratamento de Esgoto

Art. 119 - O Sistema de Esgotamento Sanitário é composto pelos sistemas de coleta, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 120 - São objetivos do Sistema de Esgotamento Sanitário:

I. Ampliar a rede de coleta de modo a atingir uma maior cobertura do município:

- a. definir e implantar estratégias para a cobertura de esgotamento sanitário de modo a atender a área urbana da sede e dos principais distritos do município;
- b. articular a expansão da rede de esgotamento com ações de urbanização de assentamentos precários e/ou de regularização fundiária em núcleos urbanos formais e informais.

II. Melhorar o tratamento:

- a. planejar e implantar redes coletoras e estações de tratamento de esgotos em localidades não atendidas pelo sistema de coleta instalado.

III. Despoluir rios e córregos:

- a. eliminar o lançamento de esgoto nos cursos d'água, nos sistemas de drenagem e de coleta de águas pluviais;
- a. estabelecer metas conjuntas entre o Poder Público Municipal e as concessionárias prestadoras de serviço para despoluição dos córregos e

galerias;

b. implantar Programa de Revitalização de Córregos e riachos.

IV. Sistematizar o cadastro e o mapeamento das redes de coleta e tratamento de esgoto existentes ou que venham a ser projetadas, a fim de manter atualizadas as informações georreferenciadas.

Subseção II

Do Sistema de Drenagem

Art. 121 - O Sistema de Drenagem é formado pelo conjunto das infraestruturas de macro e microdrenagem instaladas, pelos componentes geológicos e geotécnicos do terreno e pelo relevo local.

Art. 122 - O Sistema de Drenagem é composto por:

- I. Fundos de vales, linhas e canais de drenagem, planícies aluviais e talvegues;
- II. Elementos de macrodrenagem como canais naturais e artificiais, galerias e reservatórios de retenção ou contenção;
- III. Elementos de microdrenagem, como vias, sarjetas, meio-fio, bocas de lobo, galerias de água pluvial, entre outros;
- IV. O sistema ambiental integrado, tais como áreas vegetadas, parques lineares, jardins de chuva e reservatórios de infiltração.

Art. 123 - São objetivos do Sistema de Drenagem:

- I. Ampliar os elementos de macrodrenagem e microdrenagem:
 - a. definir e implantar estratégias para realizar a coleta de águas pluviais de modo a complementar a oferta de água no município;
 - b. desassoreamento dos cursos d'água, canais, galerias, reservatórios e demais elementos do sistema de drenagem;
 - c. implantar sistemas de retardo, detenção e retenção das águas pluviais, impedindo vazões excessivas e respeitando as capacidades hidráulicas dos corpos d'água, contribuindo assim para a redução da erosão do solo, a melhoria do espaço urbano, da paisagem e do meio ambiente;
 - d. adotar medidas que minimizem a poluição difusa carregada para os corpos hídricos.
- I. Aumentar a capacidade de infiltração do solo urbano:
 - a. preservar, recuperar e restaurar as áreas de interesse para drenagem, principalmente várzeas, faixas sanitárias, fundos de vale e cabeceiras de drenagem;
 - b. adotar técnicas construtivas que aumentem a permeabilidade das áreas públicas, como pisos drenantes nas pavimentações de vias locais, passeios de pedestres, espaços de lazer e equipamentos públicos.
- I. Articular o Sistema de Drenagem com o uso e ocupação do solo:
 - a. adequar as regras de uso e ocupação do solo ao regime fluvial nas várzeas;
 - b. promover participação social da população no planejamento, implantação e operação das ações de drenagem e de manejo das águas pluviais.
- I. Melhoria da gestão e o monitoramento:
 - a. sistematizar as informações e mapeamentos dos pontos de alagamento e dos elementos de macro e microdrenagem, de modo a manter informações georreferenciadas atualizadas;
 - b. adotar tecnologias que permitam monitoramento das áreas de risco de inundação, considerando diferentes alternativas de intervenções.
- I. Garantir e manter o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais por canais, galerias e cursos d'água;
- II. Equacionar de forma articulada com outras políticas a drenagem, a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos, controle e fiscalização;
- III. Coibir o processo de impermeabilização conjuntamente com outras políticas de cunho corretivo.

Art. 124 - A infraestrutura verde deve ser utilizada sempre em complemento ao saneamento ambiental tradicional, sendo suas soluções incorporadas nos projetos de macro e microdrenagem e com a inclusão da participação da população.

Art. 125 - As intervenções de macrodrenagem, como sistemas de detenção ou retenção temporária das águas pluviais, deverão considerar previamente a adoção de medidas de microdrenagem, não estruturais, na mesma sub-bacia, como a implantação de parques lineares e/ou jardins de chuva.

Art. 126 - São diretrizes para o Sistema de Drenagem:

- I. O disciplinamento da ocupação das cabeceiras, nascentes, corpos d'água e várzeas do Município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação;
- II. A implementação da fiscalização do uso do solo nas áreas identificadas no sistema de drenagem como fundamentais para os escoamentos e destinadas a preservação e revitalização de nascentes e corpos d'água;
- III. Desenvolver e implantar medidas não estruturais de prevenção de alagamentos e inundações, tais como controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e a outros tipos de ocupações em áreas de preservação permanente ou usos indevidos nas áreas com importância para o sistema de drenagem.

Art. 127 - São ações estratégicas necessárias para o Sistema de Drenagem:

- I. Promover campanhas contínuas, de forma conjunta, com outros setores do poder público municipal com objetivo de preservar e recuperar as áreas de interesse e importantes para o sistema de drenagem, priorizando as margens dos cursos d'água, com serviços de desassorear, limpar e manter os cursos de água, canais e galerias do sistema de drenagem;
- II. Desenvolver campanhas contínuas para esclarecimento público e a participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações, estabelecendo metas de erradicação do problema;



- III. Criar, implementar e fiscalizar, de forma articulada com outras políticas, formas de uso do sistemas de retenção de águas pluviais nas áreas privadas e públicas controlando os lançamentos de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana;
- IV. Estimular a adoção, em iniciativas públicas e privadas e nos programas de pavimentação de vias locais e passeios, de mecanismos legais para que as áreas descobertas sejam pavimentadas com pisos drenantes.

Subseção III

Da Gestão das Áreas de Riscos

Art. 128 - A gestão integrada de riscos deverá atender ao disposto da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, atuando na contenção de ameaças, monitoramento do surgimento de novas áreas de risco e controle da expansão das já existentes.

Art. 129 - São ações para prevenção de enchentes:

- I. Implementar sistema integrado para obtenção, armazenamento e análise de dados e informações plúvio-fluviométricas das bacias do município;
- II. Sistematizar o monitoramento das áreas sujeitas a alagamento, estabelecendo relação entre a pluviosidade e o nível da cheia;
- III. Indicar com placas de trânsito os locais sujeitos a alagamentos;
- IV. Realizar o cadastro georreferenciado das redes e dispositivos que compõem o sistema de microdrenagem do município, como as galerias de águas pluviais e bocas de lobo para monitoramento de vistorias e limpeza;
- V. Elaborar os projetos e executar as obras de afastamento de risco de solapamentos de margens de córregos, controle de drenagem superficial e de vazão dos córregos;
- VI. Elaborar programas de controle de erosão e assoreamento e de limpeza de resíduos sólidos das calhas dos córregos, mantendo a capacidade de vazão do canal;
- VII. Aprimorar o sistema de drenagem com a elaboração de estudos e projetos técnicos visando o aumento das áreas permeáveis no município, bem como, a preservação das matas ciliares.

Art. 130 - São ações para a prevenção de deslizamento de terra:

- I. Sistematizar o monitoramento das áreas sujeitas a deslizamento, com atualização a cada 12 (doze) meses, indicando a pluviosidade acumulada no período;
- II. Elaborar os projetos e executar as obras de afastamento de risco de movimentos de massa; promover ações de melhoria de saneamento ambiental com a regularização de ligações de esgoto, bem como do sistema de escoamento de águas pluviais;
- III. Elaborar programas de controle de erosão e de limpeza de resíduos sólidos, em taludes;
- IV. Elaborar programa de controle de erosão com uso de técnicas sustentáveis.

Seção VII

Dos Resíduos Sólidos

Art. 131 - São objetivos e diretrizes da política de Gestão de Resíduos Sólidos do município de Arame:

- I. Proteger a saúde da população por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;
- II. Promover o gerenciamento eficaz do sistema de limpeza urbana, garantindo a prestação dos serviços essenciais a maioria da população, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequados dos resíduos coletados;
- III. Estimular e promover programas de educação ambiental para a população, em especial aos alunos das escolas municipais;
- IV. Estimular o uso, reúso e reciclagem de resíduos, em especial, ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil e de recipientes plásticos recicláveis;
- V. Aumentar a coleta de resíduos sólidos, por meio das seguintes ações:
 - a. elaborar Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que deve servir de base para ampliação da rede de ecopontos, mini-ecopontos e postos de entrega voluntária, inclusive nos projetos de urbanização de assentamentos precários;
 - b. buscar alternativas e propor soluções criativas e novas tecnologias para estimular o mercado da reciclagem e a economia circular.
- I. Qualificar a gestão da coleta de resíduos especiais, por meio das seguintes ações:
 - a. criar instrumentos de controle e fiscalização da geração de resíduos produzidos por grandes geradores, serviço de saúde, indústrias e construção civil, ampliando instrumentos de controle e fiscalização da geração, transporte e destinação ambientalmente correta a ser disposto em regulamento específico;
 - b. instituir normas específicas para a correta destinação de resíduos contaminados e produtos perigosos da construção civil;
 - c. implantar sistema de monitoramento de áreas viciadas de descarte irregular e elaborar estratégias para diminuição e erradicação dessas áreas.
- I. Diminuir o volume de resíduos e aumentar a reciclagem:
 - a. buscar alternativa e implantar tecnologias de processamento e tratamento dos resíduos sólidos, de modo a aterrar apenas os rejeitos e reinserir os materiais recicláveis e reutilizáveis na cadeia produtiva, fomentando o círculo econômico;
 - b. criar mecanismos para inclusão de catadores individuais no sistema de coleta de resíduos sólidos, através da formalização e criação de pacotes de estímulo;
 - c. aperfeiçoar manejo dos resíduos das feiras livres e implantar usina de compostagem para seu processamento, com a finalidade de reutilização do composto;
 - d. elaborar plano de recuperação das áreas ocupadas pelo aterro sanitário municipal, e sua inserção na Zona Especial de Proteção Ambiental, monitorando a sua implementação;
 - e. criar campanha em parceria com concessionárias de coleta de lixo e instituições de ensino municipais e estaduais, em prol do meio



ambiente, ensinando como reduzir, reutilizar, selecionar e reciclar o lixo.

- I. Integrar, articular e cooperar com os municípios da região para discussão sobre o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos, especialmente os que ficam em áreas próximas dos municípios fronteiriços;
- II. Estimular a gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública.

Parágrafo único - Os programas de educação ambiental visam destacar a importância do consumo de produtos e serviços que não degradem o meio ambiente e com menor geração de resíduos sólidos e a relevância da adequada separação na origem, acondicionamento e disponibilização dos resíduos para fins de coleta e fomento à reciclagem.

Art. 132 - O planejamento municipal para resíduos sólidos disporá sobre o que segue abaixo:

- I. Implantação de aterros sanitários e de resíduos inertes de construção civil;
- II. Indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;
- III. Metas de curto, médio e longo prazo para garantir maior sustentabilidade na gestão de resíduos sólidos, admitidas soluções graduais e progressivas;
- IV. Programas, projetos, ações e investimentos necessários para atingir as metas mencionadas no inciso II deste artigo, compatíveis com os planos plurianuais e outros planos setoriais, identificando possíveis fontes de financiamento;
- V. Cooperação com os demais municípios da região na política de gestão de resíduos sólidos.

Art. 133 - Compõem o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos os serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais relacionadas com o manejo e a destinação final de resíduos sólidos.

Art. 134 - Poderão ser implantadas taxas para os serviços de manejo dos resíduos sólidos urbano, bem como resíduos produzidos por grandes geradores, serviços de saúde e resíduos da construção civil, de acordo com as diretrizes do Marco Regulatório de Saneamento Básico.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Seção I

Da Política de Habitação

Art. 135 - A política habitacional do município deve assegurar o direito social da moradia e reduzir o déficit habitacional, pela utilização dos seguintes programas prioritários:

- I. Promover a regularização e urbanização fundiária de loteamentos de baixa renda e dos conjuntos habitacionais implementados pelo município;
- II. Promover a urbanização com construção de calçamentos e praças públicas nos principais povoados do município;
- III. Implantar política de construção de casas populares nos principais povoados, designando áreas específicas para tal fim, totalmente regularizada;
- IV. Consolidação dos assentamentos ocupados pela população de baixa renda, mediante sua instituição como Zonas Especiais de Interesse social - ZEIS;
- V. Adequação das normas urbanísticas às condições sócio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de habitação de interesse social;

Art. 136 - Fica instituído incentivos fiscais nas taxas e tributos específicos para as Zonas Especiais de Interesse Social para as habitações de baixa renda nelas construídas.

Art. 137 - O Poder Público Municipal não aprovará projetos ou executará obras de impacto ambiental sem que sejam consultadas as comunidades afetadas.

Art. 138 - São objetivos da Política de Habitação:

- I. Prover Habitação de Interesse Social (HIS) em áreas com oferta adequada de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos;
- II. Promover a urbanização dos assentamentos precários e a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;
- III. Garantir a participação da sociedade civil nas ações da política habitacional;
- IV. Estimular a diversidade de usos, permitindo atividades produtivas que gerem emprego e possibilitem o acesso ao comércio e serviço próximos às moradias;
- V. Incentivar a adoção de tecnologias socioambientais, em especial as relacionadas ao uso de energia solar e ao manejo da água e dos resíduos sólidos;
- VI. Executar ações de regularização urbanística e jurídica em assentamentos irregulares e em ocupações de terrenos públicos e privados, em articulação com os demais órgãos do Poder Público.

Subseção I

Da Habitação de Interesse Social

Art. 139 - A política de habitação de interesse social tem por objetivo orientar as ações do poder público e da iniciativa privada para garantir o direito social à moradia para população de baixa renda, priorizando àquela com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se por habitação de interesse social aquela destinada a moradia para população de baixa renda e aquela compreendida nas hipóteses de regularização fundiária de interesse social.

§ 2º Considera-se também habitação de interesse social as unidades produzidas, requalificadas ou regularizadas através de programas habitacionais, concluídos ou em andamento, em assentamentos regulares ou irregulares.

Art. 140 - São diretrizes da política municipal de Habitação de Interesse Social:

- I. Implementar uma Política de Habitação de Interesse Social incisiva, que promova moradia acessível à população de baixa renda e combata

- a especulação imobiliária;
- II. Priorizar a inserção de loteamentos populares conectados à malha urbana principal e/ou dotados de toda a infraestrutura urbana e equipamentos necessários.
- III. Promover assistência técnica e jurídica para população de baixa renda, nos termos da legislação federal;
- IV. Promover a regularização fundiária de interesse social nos assentamentos irregulares, de forma integrada com a política habitacional;
- V. Diversificar as formas de acesso à habitação de interesse social, sempre adequando o atendimento à capacidade de pagamento da população beneficiada;
- VI. Promover a captação de recursos financeiros junto às esferas governamentais, bem como junto aos bancos públicos e privados, cooperativas ou agências internacionais;
- VII. Priorizar empreendimentos com gestão vinculada a cooperativas, sindicatos, associações comunitárias, profissionais e de trabalhadores, movimentos de moradia e seus assemelhados, exigindo-se sempre a obediência à legislação urbanística e ambiental vigentes;
- VIII. Intervir, prioritariamente, nas áreas de risco geológico e insalubres e impedir a sua ocupação, garantindo sua recuperação e preservação;
- IX. Dar apoio técnico a autoconstrução e a execução de obras em sistema de mutirão.

Art. 141 - O Programa de Urbanização e Regularização Fundiária deverá se articular com o Plano Municipal da Habitação de Interesse Social, tendo como objetivos a titulação dos ocupantes, a garantia do direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em observância às disposições do Capítulo III da Lei Federal n. 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 142 - Os levantamentos elaborados pelo cadastro dos assentamentos precários, deverão constar no Sistema de Informações Municipais para fins de acompanhamento e controle social e de elaboração de projetos e programas de habitação de interesse social.

Seção II

Da Política de Mobilidade Urbana

Art. 143 - A Política Municipal de Mobilidade Urbana consiste no conjunto de sistemas, políticas públicas e de gestão que garantem os deslocamentos pela cidade, tanto de pessoas quanto de cargas, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 144 - O Município deverá planejar, implementar, regular, controlar e fiscalizar o sistema de transporte e trânsito, bem como a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 145 - Para desempenhar as funções previstas no artigo anterior, o Município priorizará:

- I. A Construção e/ou conservação das estradas vicinais e demais vias públicas do Município;
- II. Urbanizar os povoados e sede do Município com pavimentação de ruas e construção de praças;
- III. O Poder Público Municipal, deverá elaborar seu Plano de Construção, Recuperação e Manutenção de estradas vicinais;
- IV. Organizar e prestar o serviço de transportes coletivo urbano, diretamente ou sob regime de concessão, obedecidos os seguintes princípios:
 - a. livre concorrência na escolha da(s) concessionária(s) que irá(ão) operar;
 - b. definir as linhas básicas de atendimento;
 - c. regulamentar o serviço de frete por caminhões e por outros veículos de carga;
 - d. participar do planejamento do sistema viário de caráter regional;
- I. Definir os trajetos, os pontos de parada, a frequência e as tarifas dos serviços de transporte coletivo urbano;
- II. Disciplinar o trânsito, as operações de carga e descarga, bem como fixar a tonelagem máxima permitida aos veículos de carga que circulam nas vias públicas do Município;
- III. Estabelecer e implantar a política de educação para segurança no trânsito, em cooperação com o Estado e a União;
- IV. Organizar e gerenciar o estacionamento de veículos em vias e locais públicas.

Art. 146 - A política municipal de Mobilidade Urbana compreende o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do município.

Art. 147 - São diretrizes da política municipal de Mobilidade Urbana:

- I. Melhorar a acessibilidade dos pedestres e veículos em toda a cidade, com destaque para a área central, com calçadas e calçamentos adequados às diversas necessidades de mobilidade e com sinalização adequada;
- II. Melhorar o sistema de transporte público tanto nas áreas urbanas, quanto nas áreas rurais, para que seja utilizado como primeira opção à mobilidade dentro do município;
- III. Melhorar os acessos nas estradas vicinais da área rural, facilitando o deslocamento e escoamento da produção rural, especialmente em períodos de chuva;
- IV. Planejar um centro de distribuição para os serviços de carga e descarga para produtos que serão entregues na Sede Municipal, de forma que somente veículos de menor porte possam acessar a malha urbana, ou estipular horário noturno para esse tipo de atividade;
- V. Capacitação e sinalização da malha viária já existente;
- VI. As disposições referente à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, serão observadas na aplicação da estratégia de mobilidade urbana, no caso de obras de construção de praças, vias públicas, órgãos públicos, loteamentos e espaços urbanos em geral, tanto nos projetos de iniciativa pública como privados de atendimento ao público.

Art. 148 - São componentes do Sistema de Mobilidade:

- I. Sistema viário;

- II. Pavimentação e manutenção das vias;
- III. Sistema de transporte coletivo público;
- IV. Sistema de transporte coletivo privado;
- V. Sistema ciclovitário;
- VI. Sistema de logística e transporte de cargas.

Art. 149 - São objetivos do Sistema de Mobilidade:

- I. Melhoria das condições de mobilidade da população, com conforto, segurança e modicidade, incluindo os grupos de mobilidade reduzida;
- II. Aumento da participação do transporte público coletivo;
- III. Redução do tempo de viagem entre as diversas localidades do município;
- IV. Complemento, ajuste e melhoria do sistema viário, em especial das áreas de urbanização incompleta, visando sua estruturação e ligação interbairros.

Subseção I

Do Sistema Viário

Art. 150 - O sistema viário é o conjunto organizado e coordenado das infraestruturas e instalações operacionais necessários à ampla mobilidade de pessoas e deslocamento de cargas pelo território municipal, visando garantir o atendimento das necessidades de mobilidade no território municipal.

Art. 151 - Para efeito desta Lei, as vias de circulação na área urbana do município classificam-se em principais e secundárias, conforme a função que desempenham na articulação e deslocamento no sistema viário do município.

§ 1º O sistema viário principal compõem-se pelas rodovias estaduais, municipais e vias arteriais.

§ 2º O sistema viário secundário compõem-se pelas vias coletoras e pelas vias locais.

§ 3º Compõem o Sistema Viário do Município as vias públicas:

- I. Oriundas de loteamentos aprovados e não aprovados consolidados;
- II. Oriundas das áreas desapropriadas pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal para sua instituição;
- III. As faixas de terreno doadas por iniciativa particular ao Município, Estado ou União, para a abertura de ruas;
- IV. As vias já existentes que possibilitam o tráfego de veículos, pessoas e animais.

Art. 152 - Para a classificação das vias e emissão de diretrizes de sinalização e velocidade máxima permitida nas vias, ficam definidas como:

- I. Vias Arteriais: vias principais de ligação entre bairros e entre os bairros e o centro, permitida a entrada de veículos nas vias apenas em locais bem sinalizados e o estacionamento em locais determinados de forma a favorecer a localização do comércio, serviços e outras atividades sem comprometer a função de mobilidade das mesmas;
- II. Vias Coletoras: vias auxiliares das vias arteriais, cumprindo o duplo papel de coletar e direcionar o tráfego local para as vias arteriais e de coletar e direcionar o tráfego das vias arteriais para as vias locais, de forma a minimizar impactos negativos, permitido o estacionamento em locais determinados para favorecer a localização do comércio, serviços e outras atividades de interesse do Município;
- I. Vias Locais: vias destinadas, predominantemente, a promover acesso imediato às unidades de habitação, permitido o estacionamento de veículos;
- I. Vias de Pedestres: vias destinadas, preferencialmente, à circulação de pedestres em condições especiais de conforto e segurança, sendo permitido o tráfego eventual de veículos para acesso às unidades de habitação, para serviços públicos e privados e para segurança pública;
- I. Ciclovias: vias destinadas ao uso exclusivo de bicicletas e veículos não motorizados, excluídos aqueles movidos por tração animal, com diferenciação de pisos para circulação de pedestres, não sendo permitido o estacionamento de veículos motorizados;
- I. Vias Municipais: são vias destinadas à circulação geral e à ligação entre a área urbana e os povoados na área rural e municípios vizinhos, as quais contêm duas faixas de trânsito, não possuindo estacionamento.

Art. 153 - São diretrizes referentes ao sistema viário, dentre outras:

- I. Racionalizar e explicitar a lógica ordenadora do sistema viário da Zona Urbana, visando a melhoria do sistema de circulação de tráfego na área comercial da cidade;
- I. Disponibilizar condições adequadas de acesso de todos os cidadãos aos serviços públicos e privados, locais de trabalho, equipamentos de lazer e áreas centrais da cidade;
- I. Promover a adequada articulação das vias urbanas com as rodovias existentes no Município;
- II. Garantir que todas as vias do município sejam de livre circulação.

Art. 154 - Promover a segurança viária com a aplicação dos seguintes princípios:

- I. Aplicar conceitos de segurança viária na requalificação das vias e na elaboração dos projetos vinculados à Mobilidade Urbana;
- II. Promover a sinalização viária, campanhas educativas e fiscalização do trânsito com o objetivo de promover a segurança viária;
- III. Viabilizar a instalação de semáforos para veículos e pedestres em cruzamentos com alto fluxo de veículos e pedestres;
- IV. Implantar o sistema de vídeo monitoramento, destinado à segurança viária;
- V. Garantir um trânsito seguro para todos os usuários, principalmente na extensão urbana das rodovias estaduais, protegendo primordialmente os alunos nas proximidades das escolas.

Subseção II

Da Pavimentação e Manutenção das Vias

Art. 155 - São diretrizes relativas à pavimentação e manutenção das vias urbanas, dentre outras:

- I. Promover a pavimentação das vias do Município e, em função de sua categoria e capacidade de tráfego, optar por soluções que ofereçam maior permeabilidade, associado a um sistema de drenagem pluvial;
- a) Desobriga-se o município de promover a pavimentação das vias em situação de litígio, em processo de embargo administrativo e das vias pertencentes a loteamentos fechados e condomínios horizontais.
- I. Adequar a pavimentação das vias urbanas à circulação de transporte coletivo de maneira geral, possibilitando o seu acesso às áreas populosas;
 - I. Contribuir para a melhoria da acessibilidade da população aos locais de emprego, de serviços e de equipamentos comunitários;
 - I. Determinar as áreas prioritárias para implantação da pavimentação urbana, bem como acompanhar a execução do serviço nos novos loteamentos;
 - I. Estabelecer a manutenção periódica de vias urbanas e estradas vicinais.

Subseção III

Do Transporte Particular e de Cargas

Art. 156 - O Subsistema de Transporte Particular é constituído pelo sistema viário municipal, pelas vagas de estacionamento em área pública e particular, pela rede de sinalização, pela rede semaforica e outras infraestruturas de controle de trânsito.

Art. 157 - Ampliar a sinalização horizontal e vertical para regulamentar o estacionamento nas vias, o estacionamento para carga e descarga e outras formas de ordenamento de atividades específicas, a ser desenvolvido pelo Poder Público, conforme o previsto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97;

Art. 158 - O Subsistema de Transporte de Cargas é composto pelo sistema viário, e pelas instalações e equipamentos que dão suporte ao transporte, armazenamento e distribuição de carga, associado as iniciativas públicas e privadas de gestão dos fluxos de cargas.

Art. 159 - São objetivos específicos do Subsistema de Transporte de Cargas:

- I. Ordenar os fluxos de modo a garantir a produtividade dos usos industriais e comerciais;
- II. Restringir os fluxos de veículos de grande porte e de paradas para espera, carga e descarga em áreas sujeitas a conflito com outros usos que sejam prioritários;
- III. Proceder a sinalização das vias, definindo as faixas de circulação e áreas para estacionamento;
- IV. Executar as medidas mitigatórias ou compensatórias necessárias à instalação de polos geradores de tráfego e impacto de vizinhança.

Seção III

Do Patrimônio Histórico e Cultural

Art. 160 - O objetivo da Política Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural é valorizar a memória cultural, a identidade e a diversidade por meio da documentação, proteção e recuperação dos bens tangíveis, naturais ou construídos, assim como dos bens intangíveis, representados pelo patrimônio histórico, artístico, cultural, turístico, paisagístico, arqueológico, arquitetônico ou ambiental, no âmbito do Município.

Art. 161 - São diretrizes da política municipal de preservação do patrimônio histórico e cultural:

- I. Manter atualizados os bens com significativa importância cultural, o patrimônio imaterial constituído principalmente pelas manifestações culturais, como as festas religiosas e as manifestações da cultura negra e indígena;
- II. Desenvolver atividades culturais e a promoção de ações educativas voltadas para a sensibilização da população sobre a importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio;
- III. Organizar sistema de informações e de divulgação da vida cultural e da história do município.

Art. 162 - São instrumentos da política urbana e os benefícios que poderão ser aplicados para a valorização, proteção e preservação dos bens de importância patrimonial:

- I. Tombamento;



- II. Inventário do patrimônio cultural;
- III. Registro do patrimônio imaterial, conforme decreto Federal nº 3.551 de 04/08/2000.

Seção IV

Do Espaço Público e da Paisagem Urbana

Art. 163 - A paisagem urbana existente no Município é um bem cultural e ambiental, constituído por elementos essenciais ao bem-estar e à sensação de conforto individual e social da população, fundamental para a identificação da qualidade de vida.

Art. 164 - O Município deve ordenar e disciplinar a paisagem urbana, entendida como a configuração visual da cidade e seus componentes, resultantes da interação entre os elementos naturais, edificados, históricos e culturais, como também o uso do espaço público de superfície, aéreo e do subsolo.

Art. 165 - São objetivos e diretrizes para o ordenamento, uso e gestão do espaço público e da paisagem urbana:

- I. Compatibilizar o uso dos espaços públicos com sua vocação e demais funções, valorizando as condições de segurança e conforto no deslocamento de pessoas e veículos, priorizando a circulação de pedestres e ciclistas, em especial de pessoas com deficiências;
- II. Implantar normas e critérios para o uso do espaço público para a comercialização de produtos, realização de eventos e demais atividades, subordinadas a preservação da qualidade e identidade urbana;
- III. Regulamentar o uso e a implantação de equipamentos de infraestrutura de serviços públicos de superfície, aérea e de subsolo nos espaços públicos;
- IV. Possibilitar a outorga, concessão ou permissão do uso de espaços públicos do Município para a implantação de equipamentos de infraestrutura, de serviços públicos, mobiliário urbano e outros elementos de interesse público;
- V. Promover o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;
- VI. Proteger, recuperar e valorizar o patrimônio cultural, paisagístico, bem como o meio ambiente natural ou construído da cidade;
- VII. Promover ações de melhoria da paisagem urbana nos espaços públicos, a arborização urbana, a ampliação, a qualificação e a manutenção de passeios públicos;
- VIII. Combater as ações poluidoras nos corpos d'água e garantir a qualidade da água presente nos rios, córregos e nascentes;
- IX. Prevenir a ocupação humana em áreas de proteção ambiental, criando espaços de recreação e convivência social.

Seção V

Do Sistema de Áreas Verdes

Art. 166 - Fica criado o Sistema de Áreas Verdes, que incorpora os maciços vegetados e os corpos d'água a fim de constituir uma unidade de trocas ambientais, possibilitando a conexão da biodiversidade por vias terrestre, aérea e subterrânea.

Art. 167 - O Poder Executivo Municipal implantará o Sistema de Áreas Verdes, visando a elevar o índice de área verde no Município (metro quadrado por habitante), de maneira a atingir e superar os padrões recomendados, e distribuir de forma equitativa em todo território municipal os espaços de lazer que contenham paisagens naturais.

§ 1º Para efeitos desta Lei, as áreas verdes são ambientes compostos por vegetação arbórea e arbustiva, inclusive pelas árvores das vias públicas, desde que estas atinjam um raio de influência que as capacite a exercer as funções de uma área verde, com solo livre de edificações ou coberturas impermeabilizantes em pelo menos 70% (setenta por cento) da área de acesso público ou não, e que exerçam minimamente as funções ecológicas de:

- I. Aumento do conforto térmico;
- II. Controle da poluição do ar e acústica;
- III. Interceptação das águas das chuvas e abrigo à fauna;
- IV. Estéticas de valorização visual e ornamental do ambiente, e diversificação da paisagem construída;
- V. Lazer e recreação.

§ 2º O mapa que compreenderá o zoneamento ambiental das áreas verdes, será realizado com base na vocação e condições especiais de administração e uso dessas áreas, conforme seu enquadramento, que dependerão de estudos técnicos ambientais específicos a serem realizados.

Art. 168 - A criação do Sistema de Infraestrutura Verde bem como a gestão das áreas que o compõem serão estabelecidos por instrumentos previstos em lei específica Leis Municipais Nº 152/2007 e 022/2017.

Parágrafo único - O detalhamento do Programa correspondente ao Sistema de Infraestrutura Verde será de competência do órgão executor da Política Ambiental do Município e deverá possuir recursos próprios.

Art. 169 - Compõem o Sistema de Infraestrutura Verde:

- I. Áreas especiais de relevante interesse ambiental;
- II. Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais existentes ou criadas após a aprovação desta Lei;
- III. Faixas arbóreas do sistema viário municipal.

Art. 170 - Áreas Especiais de Relevante Interesse Ambiental - são espaços territoriais na área urbana e rural e seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, de propriedade pública ou privada, instituída pelo poder público, destinadas à conservação e à preservação da natureza, à melhoria da qualidade de vida e à mitigação dos efeitos da fragmentação dos ecossistemas, com limites definidos e sob condições especiais de administração e de uso, buscando a formação e preservação do mosaico verde.

Art. 171 - As Áreas Especiais de Relevante Interesse Ambiental são compostas por:

- I. Áreas de Preservação Permanente - APPs;
- II. Áreas Verdes Urbanas - AVUs;

III. Corredores Verdes - CVs.

Art. 172 - A Área de Preservação Permanente - APP, trata-se de área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 173 - São objetivos e diretrizes do Município em relação ao Sistema de Áreas Verdes:

- I. Ampliação das áreas verdes, melhorando a relação área verde por habitante no Município;
- II. Implantação, manutenção e ampliação da arborização, criando faixas verdes que conectem praças, parques ou áreas verdes;
- III. Criação de instrumentos legais destinados a estimular parcerias entre os setores público e privado para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados;
- IV. Recuperação de áreas verdes degradadas;
- V. Implantação de programa de arborização nas escolas públicas e demais órgãos municipais que comportem no programa de ampliação a arborização no município;
- VI. Utilizar áreas remanescentes de desapropriações para a implantação de parques e praças.

Art. 174 - São propostas estratégicas para consolidação do Sistema de Áreas Verdes:

- I. A criação da Área de Preservação Ambiental (APA);
- II. A mudança no zoneamento, com a criação da Macrozona de Conservação Ambiental;
- III. A criação de novos parques;
- IV. O estabelecimento de Corredores Verdes;
- V. A elaboração do Programa de Proteção e Preservação Ambiental;
- VI. A manutenção do Horto Florestal municipal, dando ênfase a pesquisa, produção de mudas e educação ambiental;
- VII. A consolidação da drenagem, limpeza e margeamento dos rios e igarapés.

Subseção I**Das Áreas Verdes Urbanas**

Art. 175 - As Áreas Verdes Urbanas - AVUs são espaços territoriais urbanos com recursos ambientais, apresentando cobertura vegetal nativa ou outras formas de vegetação, criadas por iniciativa do Poder Executivo Municipal, e as indicadas e averbadas nas plantas e memoriais descritivos dos parcelamentos de glebas.

Art. 176 - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de AVUs, sem prejuízo de outras que poderão ser criadas posteriormente por meio de lei:

- I. Praças com área verde;
- II. Parques urbanos;
- III. Parque linear urbano;
- IV. Jardim botânico;
- V. Horto florestal;
- VI. Bosque;
- VII. Alamedas.

Art. 177 - As AVUs destinam-se à preservação e conservação dos ecossistemas naturais, manutenção dos serviços ambientais, proteção dos recursos hídricos, melhoria da qualidade de vida, recreação e lazer, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens, manifestações culturais, e em casos específicos, voltadas à pesquisa.

Parágrafo único - O enquadramento das AVUs dependerá do zoneamento ambiental e de estudos técnicos ambientais a serem realizados.

Art. 178 - Nas AVUs será permitida a implantação de mobiliário e equipamentos comunitários para esporte, lazer e recreação, equipamentos necessários à sua segurança e equipamentos urbanos que considerem seus atributos e vulnerabilidades físicas e bióticas e que não descaracterizem sua finalidade ambiental e paisagística.

§ 1º A instalação de equipamentos urbanos em AVUs se dará por meio de decisão compartilhada entre os órgãos responsáveis pelo planejamento territorial, pela gestão ambiental e urbanística.

§ 2º A implantação de equipamentos urbanos e comunitários em AVUs, estarão condicionadas, no mínimo, às seguintes diretrizes:

- I. Os equipamentos urbanos poderão ser implantados em até 80% (oitenta por cento) da área, sendo essa porcentagem passível de alteração conforme a capacidade de infiltração, desde que respeitadas as normas NBR vigentes;
- II. Ter no mínimo 20% (vinte por cento) de área do terreno permeável, sendo essa porcentagem passível de alteração conforme a capacidade de infiltração, desde que respeitadas as normas NBR vigentes;
- III. Apresentação do projeto ambiental paisagístico, visando o sombreamento e à integração da vegetação com o ambiente construído.

Art. 179 - Entende-se por Áreas Verdes o conjunto de áreas que prestam serviços ambientais, paisagísticos ou de lazer, sendo composto pelos seguintes tipos de áreas:

- I. Unidades que compõem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza;
- II. Parques e praças públicas;
- III. Espaços livres e áreas verdes de logradouros públicos;
- IV. Espaços livres e áreas verdes de instituições públicas;
- V. Espaços livres e áreas verdes originárias de parcelamento do solo;
- VI. Áreas de Preservação Permanente (APP) inseridas em propriedade pública ou privada;
- VII. Áreas de Preservação Ambiental (APA) inseridas em propriedades públicas e privadas;
- VIII. Hortas urbanas;
- IX. Cemitérios públicos e particulares;
- X. Caminhos verdes;
- XI. Alamedas;

XII. Terras indígenas delimitadas pela FUNAI, declaradas pelo Ministério da Justiça ou homologadas pela Presidência da República.

Art. 180 - São objetivos da política de Áreas Verdes:

- I. Implementar mecanismos de programas público/privado para a criação e manutenção das áreas verdes, melhorando a relação área verde por habitante no Município;
- II. Assegurar de forma articulada com a Lei de Uso e Ocupação do Solo para que usos sejam compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes do Município.

Art. 181 - São diretrizes relativas à política de Áreas Verdes:

- I. O adequado tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;
- II. A gestão compartilhada das áreas verdes públicas significativas;
- III. A incorporação das áreas verdes significativas particulares ao Sistema de Áreas Verdes;
- IV. A manutenção e ampliação da arborização de ruas, criando faixas/corredores verdes que conectem praças, parques ou áreas verdes articuladas com a política de mobilidade e uso e ocupação do solo na criação de ruas verdes de pedestres;
- V. A criação e incremento de instrumentos legais destinados a estimular parcerias entre os setores público e privado para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados;
- VI. Criar mecanismo para recuperação de áreas degradadas de importância paisagístico- ambiental, priorizando a recuperação dos cursos d'água e nascentes;
- VII. O disciplinamento do uso, nas praças e nos parques municipais, das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços, com a participação da população residente no entorno das áreas.

Art. 182 - São ações estratégicas para as Áreas Verdes:

- I. Recuperar e requalificar com implantação de áreas verdes nas nascentes e cabeceiras de drenagem, com programa contínuo de manutenção, buscando parcerias com a população do entorno das áreas de intervenção, com programas contínuos de educação ambiental;
- II. Criar interligações entre as áreas verdes - praças, parques, ruas arborizadas, dentre outras iniciativas, de maneira a criar corredores verdes na cidade, com elaboração de mapa de áreas verdes do Município;
- III. Criar e implantar programa de arborização nas escolas públicas, envolvendo alunos, professores e pais, além da população do entorno das escolas.

Art. 183 - Os projetos de arquitetura, engenharia e paisagismo a serem desenvolvidos para implantação dos Parques Lineares, dos Corredores Verdes, componentes do Programa de Proteção e Preservação Ambiental devem, quando possível, ser orientados pelo conceito de infraestrutura verde.

Subseção II

Dos Corredores Verdes

Art. 184 - Ficam criados os Corredores Verdes (CVs), que são corredores ecológicos que possibilitam o trânsito de diversas espécies de animais, pólenes e sementes, favorecendo o crescimento e manutenção das espécies nativas, os quais serão implementados com o objetivo de interligar os componentes do Sistema de Áreas Verdes.

Art. 185 - Corredores Verdes - CVs são formações vegetais, existentes ou inseridas, que têm por objetivo permitir a interligação entre as diversas áreas dos eixos verdes urbanos, com usos e ocupações restritos e de baixo impacto, promovendo a proteção, a continuidade e o fluxo gênico da flora e da fauna, função ecológica e bem estar social.

Art. 186 - Os CVs poderão ser dotados de equipamentos de apoio ao desenvolvimento do turismo ecológico, e às atividades de lazer e recreação da população ou contíguos às Áreas de Preservação Permanente - APPs de cursos d'água.

Art. 187 - Unidades municipais de conservação da natureza poderão ser criadas, após estudo técnico, nos moldes da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 188 - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por Unidade de Conservação - UCs o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 189 - Até que seja realizado o zoneamento ambiental, definido o perímetro, concluído os estudos de uso e ocupação, para classificação das áreas com vocação para criação de unidades de conservação municipais, fica vedado o parcelamento do solo, a regularização fundiária urbana e abertura de vias nas ZEIAS.

Art. 190 - Ficam estabelecidas as faixas arbóreas do sistema viário como instrumento do desenvolvimento urbano sustentável no Município e para otimização da prestação dos serviços ambientais, devendo fazer parte das ações de planejamento e gestão do meio ambiente urbano e rural.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei considera-se faixa arbórea do sistema viário os elementos vegetais de porte arbóreo dentro da cidade, de acompanhamento viário plantadas nas calçadas, canteiros e rotatórias.

Art. 191 - Os corredores verdes deverão passar por processo de qualificação do espaço público, devendo ser considerados os seguintes aspectos:

- I. Prioridade na implantação de arborização;
- II. Melhoria nos passeios públicos e adequação quanto à acessibilidade;
- III. Melhoria e complementação da iluminação pública e sua compatibilização com a arborização;
- IV. Implantação de ciclovias, sempre que o relevo e a largura da via forem favoráveis.

Subseção III

Do Plano Municipal de Arborização

Art. 192 - O poder público municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Arborização, que será o instrumento para definir o planejamento, a implantação e o manejo da arborização urbana, estimulando o aumento do índice de projeção de copas no município, promovendo aumento da diversidade de espécies e adequando-as às diferentes situações ambientais existentes.

Art. 193 - Até que o plano municipal de arborização seja elaborado e aprovado, todas as árvores passam a ser imunes ao corte quando situadas: nas zonas especiais ambientais, nos passeios públicos e nos Caminhos Verdes, salvo casos comprovados em que a espécie arbórea se encontra



comprometida.

Art. 194 - O plano municipal de arborização deverá conter os seguintes dados e informações técnicas:

- I. Inventário qualitativo e quantitativo da arborização urbana;
- II. Diagnóstico do déficit de vegetação arbórea por Macrozona e bairros, com indicação de ordem de prioridade de arborização;
- III. Identificação dos espaços públicos com possibilidade de receber arborização, considerando os seguintes aspectos:
 - a. Caracterização das vias;
 - b. Largura dos passeios e canteiros;
 - c. Potencial em se tornar corredor ecológico;
 - d. Conflito com equipamentos urbanos;
 - e. Presença de fiação elétrica aérea;
 - f. Recuo das construções;
 - g. Largura da pista de rolamento;
 - h. Características do solo;
 - i. Canalização subterrânea;
 - j. Orientação solar;
 - k. Atividades predominantes;
- l. Aspectos socioeconômicos e culturais da população para planejamento de ações de educação ambiental;
- l. Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para prover o Município de cobertura arbórea compatível com a melhoria de indicadores ambientais;
- II. Classificação e indicação das espécies ou conjunto de espécies mais adequadas ao plantio urbano, preferencialmente nativas;
- III. Indicação de espécies adequadas ao plantio nos passeios públicos, considerando largura do passeio, tipo de raiz e as características da copa;
- IV. Estabelecimento de critérios e técnicas de manejo, plantio, poda, supressão e transplante de árvores;
- V. Instrução e capacitação dos profissionais que trabalham com atividade de poda;
- VI. Criação e acompanhamento de medidas socioeducativas para engajamento popular, incluindo a implantação de programas de educação ambiental voltados à arborização urbana;
- VII. Implantação de sistema de informações de plantio e manejo da arborização urbana, integrado ao Sistema de Informações Ambientais e ao programa de Gestão de Mudanças Climáticas.

Art. 195 - Novos loteamentos devem reservar uma faixa mínima de 2m (dois metro) de largura para ruas rente à calçada, e para canteiros centrais devem reservar uma faixa mínima de 2m (dois metros) de largura para plantio de árvores.

Art. 196- Deverá ser criado grupo de trabalho, composto por membros da prefeitura e da sociedade civil, para a elaboração do Plano Municipal de Arborização que deverá ser aprovado por Lei Ordinária.

Subseção IV

Do Programa de Revitalização de Córregos

Art. 197 - O Programa de Revitalização de Córregos (PRC) é composto por intervenções urbanas que articulam ações de saneamento e urbanização de assentamentos precários e terá como objetivo erradicar o descarte de esgoto nos córregos e, paralelamente, requalificar os corpos d'água.

Parágrafo único - As áreas de intervenção do PRC abrangem os córregos e nascentes do município, bem como as Áreas de Proteção Permanente (APP) vinculadas aos mesmos conforme Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 198 - O PRC, por seu caráter intersecretarial, deverá contar com a colaboração da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente (SEMTMA), da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, sob a coordenação da SEMTMA, ou outro órgão com a mesma atribuição que vier a substituí-la, bem como a colaboração da sociedade civil.

Art. 199 - O PRC deverá exercer as seguintes funções:

- I. Firmar parceria com a concessionária de água e esgoto para ampliar a rede de coleta de esgoto;
- II. Monitorar a adesão das residências à rede expandida de esgoto e orientar os munícipes para ligarem seus imóveis à rede;
- III. Orientar projetos de requalificação e revitalizações de córregos e nascentes, com preferência para os projetos relevantes ao Sistema de Saneamento Básico.

Art. 200 - O Programa de Revitalização de Córregos deverá ser orientado pelos seguintes dados e informações técnicas:

- I. Diagnóstico das bacias e sub-bacias;
- II. Controle da demanda bioquímica de oxigênio (DBO) nos cursos d'água;
- III. Monitoramento das ocupações das margens dos córregos;
- IV. Controle dos processos erosivos e de assoreamento;
- V. Controle e revitalização de Áreas de Preservação Permanente (APP).

Art. 201 - Deverá ser realizado levantamento da situação dos rios, lagos, riachos e córregos do município, devendo ser garantido o acesso público, a limpeza e o plantio de espécies vegetais adequadas, bem como o impedimento de ocupações por particulares.

§ 1º A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente (SEMTMA) deverá vistoriar e analisar áreas de córregos para determinar a viabilidade de demarcar estas áreas.

§ 2º Para os córregos que têm seu curso integralmente em lotes particulares, o poder público poderá solicitar acesso aos proprietários para as ações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 202 - O PRC deverá estar integrado à gestão do uso e ocupação do solo e às ações de saneamento, devendo ser estabelecidos os entendimentos necessários com a concessionária de água e esgoto e demais órgãos afins.

TÍTULO IV

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL



Art. 203 - O ordenamento territorial visa a construção de uma cidade fisicamente ordenada e economicamente sustentável, levando em consideração as particularidades de cada espaço urbano, dentro de uma política de gestão do território municipal espacialmente distribuído.

Art. 204 - Os usos e a ocupação do solo de todo o território municipal serão ordenados e regulados por este Plano Diretor e complementados por legislação municipal específica, obedecidas as legislações federal e estadual aplicáveis à matéria, sendo o Plano Diretor a peça básica de orientação às ações de desenvolvimento urbano no Município, promovidas por agentes públicos ou privados.

Art. 205 - O Ordenamento Territorial far-se-á através de políticas públicas que compreendem a totalidade do Município, formada tanto por sua área urbanizada, quanto por áreas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 206 - As normas do ordenamento territorial do Município de Arame estabelecidas nesta Lei visam criar condições de planejamento, ocupação e expansão urbana capazes de alterar as atuais dinâmicas e tendências de produção do espaço urbano, considerados os seguintes fatores:

- I. A grande dependência da zona rural do município da área urbana da sede do município, compromete a qualidade dos serviços oferecidos, com sobrecarga na malha viária e o difícil acesso a maioria dos povoados;
- II. A concentração de comércio e serviços na área urbana central;
- III. A identificação de centralidades de níveis locais, mas sem incentivo ao seu crescimento;
- IV. O adensamento da área urbana central, com tendência à verticalização e crescimento desordenado;
- V. A criação de novos loteamentos e expansão da malha urbana sem planejamento e implantação de infraestrutura urbana e serviços públicos adequados, bem como sem qualidade urbana minimamente necessária.

Art. 207 - São diretrizes para o ordenamento territorial do Município de Arame:

- I. Incentivar a criação e consolidação de outras centralidades nos demais perímetros urbanos do Município, além das existentes na Sede, com destaque para os principais povoados das regionais, de forma a facilitar o acesso a serviços e ao comércio, desafogar o trânsito de veículos na área central e criar novas possibilidades para a economia local;
- I. Coibir o adensamento e a verticalização da área urbana central, a fim de não comprometer ainda mais a infraestrutura urbana existente;
- I. Incentivar a permanência em outras áreas urbanas, fora da área urbana central, envolvendo a criação de possibilidades de sobrevivência em seus povoados atuais;
- I. Definir zoneamento que propicie a distribuição adequada da população e das atividades socioeconômicas, considerando o equilíbrio entre a ocupação e o uso do solo e a capacidade de suporte do ambiente natural e da infraestrutura disponível;
- I. Estabelecer critérios e regulamentações técnicas de uso e ocupação do solo mais adequados a cada região territorial do município;
- II. Garantir o desenvolvimento sustentável das regionais do município e a compatibilização do aproveitamento dos recursos naturais e da ocupação urbana com a capacidade ambiental e a infraestrutura existente;
- III. Promover melhorias na qualidade do meio urbano, incluindo-se a mobilidade, a segurança, a ocupação de vazios urbanos, a drenagem, a oferta de infraestrutura e a qualidade da paisagem;
- IV. Garantir a preservação das áreas de interesse cultural, paisagístico, ecológico e ambiental, bem como as matas nativas e as Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas no Código Florestal, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 208 - O ordenamento territorial será monitorado e fiscalizado pelo Poder Público municipal para garantir que o desenvolvimento municipal se realize de forma a favorecer a qualidade de vida dos cidadãos e do meio ambiente.

CAPÍTULO II DA DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 209 - Com o objetivo de orientar o ordenamento e a gestão territorial no município, serão definidos os seguintes instrumentos de divisão e qualificação territorial:

- I. Macrozoneamento;
- II. Zoneamento.

Art. 210 - O macrozoneamento tem por finalidade definir diretrizes para orientar o desenvolvimento de acordo com as características físicas, sociais, econômicas e ambientais de cada região de forma a promover o desenvolvimento harmônico do município e o bem estar de seus habitantes, sendo o mesmo dividido em macrozonas.

- I. Macrozona Agrícola, destinada prioritariamente às atividades agropecuárias;
- II. Macrozona de Uso Especial, destinada prioritariamente a preservação ambiental e a conservação de uso específico;
- III. Macrozona Urbana, destinada prioritariamente aos diversos usos urbanos;

- I. Macrozona de Preservação Permanente, destinada à preservação ambiental permanente;

- II. Macrozona de Expansão Urbana, destinada inicialmente à atividade agropecuária, mas com tolerância para uso residencial e outros usos urbanos associados.

Art. 211 - O Zoneamento estabelece áreas diferenciadas de uso e ocupação do solo, visando dar a cada região a utilização mais adequada, seguindo as determinações do macrozoneamento.

Art. 212 - A delimitação do Zoneamento, bem como os parâmetros de uso e ocupação do solo serão definidos quando da criação da nova Lei de Uso e Parcelamento do Solo do município.

Seção I

Da Estruturação Territorial Urbana

Art. 213 Consoante os objetivos gerais da política urbana, o ordenamento territorial urbano obedecerá às leis sobre o parcelamento do solo, e às seguintes diretrizes:

- I. Planejar o desenvolvimento da cidade, considerando a distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- II. Integrar e garantir a complementaridade entre a porção consolidada do território urbano e àquelas em consolidação com vistas a atender as necessidades da população de equipamentos urbanos e comunitários, mobilidade, transporte e serviços públicos;
- III. Planejar, ordenar e controlar o uso do solo de forma a combater e evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o uso ou aproveitamento excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- d) a retenção especulativa do imóvel urbano que resulte em sua subutilização ou não utilização;
- e) a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura, especialmente as centrais;
- f) o uso inadequado dos espaços públicos;
- g) a poluição e degradação ambiental.

§ 1º A porção consolidada do território urbano se caracteriza pela distribuição equilibrada de usos do solo, padrão de arruamento com necessidade de pequenas adequações e subdivisões de quadras, incidência de alguma infraestrutura comercial, social e física.

§ 2º A porção em consolidação do território urbano se caracteriza por incidência de loteamentos populares de formação recente, carência de infraestrutura comercial, social e física, ocorrência de terrenos subutilizados e não utilizados.

§ 3º As importâncias despendidas para regularizar loteamento ou desmembramento, devem ser integralmente ressarcidas ao município pelo loteador.

§ 4º Se o loteador integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do loteamento ou desmembramento irregular, será solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos compradores de lotes e ao poder público.

Art. 214 - A delimitação da Macrozona Urbana tem como objetivos:

- I. Controlar e direcionar o adensamento urbano adequando à infraestrutura disponível e à capacidade de expansão da mesma;
- II. Garantir a utilização dos imóveis não edificadas, subutilizados e não utilizados;
- III. Possibilitar a instalação de uso múltiplo no território do Município, desde que atendidos os requisitos de instalação;
- IV. Realizar análise e atualização da área do perímetro urbano sempre que houver necessidade por meio de lei municipal específica.

Art. 215 - O Programa Requalificação e Modernização do Município buscará requalificar os bairros, periferias e agrupamentos urbanos que se encontram com infraestrutura inadequada ou carentes de atividades econômicas e serviços públicos, e viabilizará, principalmente, por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Criação de áreas especiais de interesse econômico;
- II. Distribuição equânime dos serviços, equipamentos públicos urbanos e comunitários e atividades que promovam o acesso aos benefícios da cidade;
- III. Aproveitamento da infraestrutura instalada para a implantação de atividades econômicas.

Art. 216 - No atendimento às diretrizes do Programa de Reestruturação Urbana, o poder público promoverá:

- I. Ações indutoras da descentralização da oferta de comércio e serviços, objetivando o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada;
- II. Implantação de infraestrutura que proporcione o desenvolvimento descentralizado voltado às áreas com deficiência de atividades econômicas;
- III. Projetos e ações indutoras que visem à ocupação habitacional das áreas centrais e de outras que há predominância de atividades de produção econômica;
- IV. Ações para a estruturação dos setores mais carentes, através de projetos que promovam a sua qualificação.

Art. 217 - O Programa de Requalificação e Modernização do Município será implementado através de:

- I. Ato normativo para Regularização de Interesse Social (REURB-S e de interesse específico (REURB-E) compatíveis com a situação real dos assentamentos, atendendo a Lei Federal nº 13.465/2017;
- II. Ações integradas e complementares das políticas públicas que promovam melhoria na qualidade de vida para as populações que integram os projetos de regularização fundiária rural e urbana.

Seção II

Da Estruturação Espacial do Município

Art. 218 - Consoante com os objetivos gerais do Plano Diretor do Município, a estruturação espacial do município obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. Organizar o município por regiões administrativas, sendo que as regiões serão compostas pelos respectivos povoados e vilas constante na área do mapa regional do município;
- II. Regulamentar os bairros da cidade por meio de lei específica;
- III. Instituir, nas regiões da zona rural, um povoado polo que será a sede da região.

§ 1º O povoado polo da região se diferencia das demais localidades pela sua capacidade de oferta de acesso à infraestrutura e equipamentos públicos e privados, capazes de polarizar fluxos de pessoas dentro de uma determinada porção do espaço rural, que se constitui em sua área de influência.

§ 2º O território do município compõe-se de regiões urbanas e rurais demonstradas por meio do mapa regional do município.

§ 3º O município de Arame possui 8 (oito) regiões urbanas, as quais podem ser conceituadas como uma região polo usada para agrupar povoados e vilas das zonas rural e urbana conforme descritos a seguir:

- I. Região Cocal (povoado polo: Cocal dos Cabritos);
- II. Região Pedra Preta (povoado polo: Chapada do Garoto);
- III. Região Lagoa Comprida (povoado polo: Lagoa Comprida);
- IV. Região Cajazeiras (povoado polo: Cajazeiras);
- V. Região Lagoa do Cocal (povoado polo: Lagoa do Cocal);
- VI. Região CITUSA (povoado polo: Lagoa Grande);
- VII. Região CITEMA (povoado polo: Santa Luzia);
- VIII. Região Centro (cidade polo: Arame).

CAPÍTULO III

DO MACROZONEAMENTO REGIONAL DO MUNICÍPIO

Art. 219 - O Macrozoneamento regional é o instrumento urbanístico de ordenação territorial, definido através desta Lei Complementar e demarcado no Anexo I, que deverá nortear investimentos públicos e privados, orientar as formas de uso e ocupação do solo e definir os objetivos da política urbana municipal para contribuir na promoção do desenvolvimento urbano, social, ambiental e econômico em todas as regiões do município.

Art. 220 - As Macro zonas regionais são porções do território municipal agrupadas por terem características urbanas, ambientais, sociais e econômicas semelhantes, e que estão sujeitas à necessidade de aplicação de políticas urbanísticas específicas.

Art. 221 - O macrozoneamento regional do município compreende:

- I. zonas urbanas;
- II. zonas rurais;
- III. zonas mistas.

§ 1º As zonas urbanas correspondem à porção urbanizada do território, e abrangem a sede municipal e os povoados polo, com características urbanas semelhantes a da sede, sujeitas à estruturação urbana definida pelos parâmetros para uso ocupação e parcelamento do solo e instrumentos da política urbana definidas neste Plano Diretor, a serem regulamentadas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º As zonas rurais correspondem às áreas não urbanizadas do Município, incluindo as áreas de proteção ambiental e as destinadas ao desenvolvimento de atividades rurais, objeto da política de desenvolvimento econômico identificadas nesta Lei.

§ 3º As zonas mistas são áreas destinadas aos usos residenciais e comerciais, presente nos povoados polos e na sede do município.

Art. 222 - Somente será permitido parcelamento rural quando a área resultante for equivalente, no mínimo, à fração mínima de parcelamento dos imóveis rurais estabelecida pelo INCRA, sendo que sua infraestrutura básica será de responsabilidade exclusiva do empreendedor, respeitando-se sempre a legislação ambiental vigente.

§ 1º - Nas macrozonas regionais da zona rural do município de Arame serão permitidas atividades destinadas à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, agro-industrial e turismo.

§ 2º - Loteamentos, desmembramentos ou condomínios para fins de sítios de recreio que resultem em áreas inferiores à fração mínima de parcelamento dos imóveis rurais estabelecida pelo INCRA são considerados como uso urbano, submetendo-se à legislação urbana e tributária do Município.

Art. 223 - São diretrizes do macrozoneamento regional:

1. Promover estratégia de desenvolvimento urbano, social e econômico de maneira equilibrada em todo o município, de modo a levar as regiões periféricas uma estruturação urbana semelhante à que se encontra na região central da cidade, reduzindo a segregação socioespacial;
2. Promover ações e políticas públicas a serem implementadas em cada regional, de modo a atingir, os objetivos de desenvolvimento urbano sustentável de cada uma dessas regiões;
3. Estabelecer os instrumentos urbanísticos pertinentes de serem aplicados em cada Macrozona regional, com o objetivo de atingir os objetivos definidos para cada uma delas;
4. Promover a dinamização econômica do município, incentivando a diversificação das atividades econômicas, fortalecendo as existentes e estimulando a instalação de novos estabelecimentos.

Seção I

Do Zoneamento Urbano

Art. 224 - As Zonas Urbanas que integram o perímetro urbano da Sede do Município e dos demais povoados polo são as seguintes:



- I. Centralidade (CE): corresponde ao centro comercial e seu perímetro de entorno, onde se concentram as atividades de comércio e serviços e são permitidos os usos residenciais, mistos, de comércio, serviços e institucionais.
- II. Zona de Estruturação Urbana (ZET): corresponde às áreas com infraestrutura instalada e relevo propício, localizadas ao longo de eixos estruturantes e indutores do crescimento da cidade, já com processo de verticalização instalado ou com potencial para isso em função das características citadas, onde serão permitidos os usos residencial, misto, de comércio, serviços e institucionais:
 - a) As edificações regularizadas, com quatro ou mais pavimentos localizados na ZET poderão manter o alinhamento da construção existente nos pavimentos superiores a serem construídos, mantidas as características da taxa de ocupação existente;
- I. Zona de Adensamento (ZAD): corresponde às áreas que apresentam condições de incremento ao adensamento, pelo relevo e grau de urbanização, onde deverá ser estimulada a ocupação e serão permitidos os usos residencial, mistos, de comércio, serviços e institucionais:
 - a) As edificações regularizadas, com quatro ou mais pavimentos localizados na ZAD poderão manter o alinhamento da construção existente nos pavimentos superiores a serem construídos, mantidas as características da taxa de ocupação existente;
- I. Zona Residencial (ZRE): corresponde às áreas nas quais o modelo de ocupação permitido é o residencial unifamiliar e multifamiliar e os usos comerciais, de serviços e institucionais de atendimento local. Enquadram-se neste zoneamento as expansões urbanas, os povoados polos e as comunidades urbanas localizadas na zona rural do município;
- I. Zona de Expansão Urbana (ZEU): corresponde às áreas vazias não parceladas dentro do perímetro urbano, adequadas à ocupação urbana pelas condições de seu sítio natural e possibilidade de atendimento por infraestrutura básica;
 - a. Quando da aprovação dos loteamentos, as vias coletoras receberão classificação de ZET e arteriais receberão classificação de ZAD;
 - a. As demais vias receberão classificação como ZRE;
 - a. A critério as SEMTMA, poderão ser definidos zoneamentos distintos dos descritos nas alíneas “a” e “b”, a serem discriminados no decreto de aprovação do loteamento.
- I. Zona de Interesse Social (ZEIS): correspondem às áreas destinadas à instalação e à manutenção de moradias de interesse social, com o programa de requalificação e modernização do município, compreendendo duas categorias:
 - a. Zona de Interesse Social (ZEIS I): áreas destinadas à instalação de parcelamentos e ocupação de interesse social;
 - a. Zona de Interesse Social (ZEIS II): áreas onde se faz necessária a regularização e/ou a recuperação ou remanejamento de assentamentos humanos de interesse social.
- I. Zona de Interesse Ambiental (ZIA): corresponde às áreas nas quais a preservação ambiental prevalece sobre as demais, aquíferos, estabilidade de taludes, barreiras vegetais e Áreas de Preservação Permanente. A preservação pode ser relativa à fauna, flora, solos e áreas de recarga dos aquíferos. Nestas áreas visando, a manutenção do *status quo* ou a restauração, quando ocorridas em áreas parceladas, pode desdobrar solo para a transferência de direito de construir. A estas áreas pode ser aplicado o direito de preempção e nestas não será permitida a subdivisão de lotes.
- I. - Zona Industrial e de Processamento Mineral (ZIND): corresponde as áreas Industriais, cuja ocupação deverá se submeter sempre a licenciamento ambiental, nos termos da legislação municipal, estadual e federal vigente.

Seção II

Das Zonas de Preservação Ambiental (ZPA)

Art. 225 - As Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) possuem as seguintes características:

- I. Abrange áreas que compõem bem cultural de interesse histórico-urbanístico;
- II. Abrange área de terra indígena delimitada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e declarada pelo Ministério da Justiça, nas diversas regiões do Município;
- III. Ausência de ocupação urbana;
- IV. Presença de maciços arbóreos, inclusive com remanescentes das florestas amazônica e diversas nascentes e cursos d'água;
- V. Topografia acidentada e perfil geomorfológico propício a deslizamentos de terras.

Art. 226 - São diretrizes das Zonas de Preservação Ambiental:



- I. Proteger os sistemas ambientais, preservando os recursos hídricos e a biodiversidade existente;
- II. Respeitar as vulnerabilidades geológicas e geotécnicas desta região;
- III. Proteger as terras indígenas delimitadas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), declaradas pelo Ministério da Justiça ou homologadas pela Presidência da República;
- IV. Proteger os parques estaduais e federais, em parceria com estes.

Art. 227 - São objetivos das Zonas de Preservação Ambiental:

- I. Promoção da articulação entre órgãos e entidades municipais, estaduais e federais a fim de garantir a preservação das áreas, criando medidas de gestão e fiscalização integradas;
- II. Promoção da corresponsabilização municipal na proteção das terras indígenas através da gestão integrada, com consulta e participação de suas comunidades;
- III. Atenção às especificações do plano de manejo dos parques sob sua jurisdição;
- IV. Promoção das atividades de pesquisa e ecoturismo.

Seção III

Das Zonas de Dinamização Urbana (ZDU)

Art. 228 - As Zonas de Dinamização Urbana (ZDU) possuem as seguintes características:

- I. Melhor oferta de infraestrutura urbana do Município;
- II. São áreas de ocupação mais antiga, entre elas o centro;
- III. Dinâmica de diminuição das atividades urbanas no período noturno na região central;
- IV. Alta fragmentação territorial devido à presença da Rodovia MA-006.

Art. 229 - São diretrizes das Zonas de Dinamização Urbana:

- I. Orientar e reestruturar territórios, de maneira inclusiva, promovendo o adensamento construtivo e habitacional em áreas vazias e subutilizadas, a fim de diminuir os deslocamentos pendulares e possibilitar o melhor aproveitamento da infraestrutura urbana;
- II. Desenvolver e urbanizar em equilíbrio com o meio ambiente, complementando a infraestrutura onde for necessário;
- III. Incentivar novos usos e atividades econômicas, em especial as voltadas à pesquisa e tecnologias;
- IV. Fortalecer as atividades econômicas existentes, em especial as voltadas ao comércio e serviço, de modo a potencializar a região como polo gerador de postos de trabalho;
- V. Priorizar o controle do cumprimento da função social da propriedade, a fim de garantir o direito à cidade, a justiça social, ao lazer e aos serviços públicos.

Art. 230 - São objetivos das Zonas de Dinamização Urbana:

- I. Promoção de maior adensamento construtivo e populacional em áreas com infraestrutura urbana compatível, próximas a oferta de transporte, de equipamentos públicos e serviços;
- II. Correção de permissão de estacionamentos e de carga e descarga em vias públicas, a fim de garantir a fluidez na circulação de veículos e pedestres;
- III. Demarcação das áreas vazias ou subutilizadas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), a fim de garantir o aproveitamento das terras com infraestrutura para a provisão de Habitação de Interesse Social.

Seção IV

Das Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA

Art. 231 - Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA) são frações do território municipal definidas em função de interesse e necessidade coletiva de preservação, conservação, manutenção e recuperação de paisagens naturais, para compor o Sistema de Infraestrutura Verde, com ou sem alteração antrópica, assim reconhecidas:

- I - ZEIA 1: Áreas Especiais de Relevante Interesse Ambiental - AERIAS;
- II - ZEIA 2: Faixas arbóreas;
- III - ZEIA 3: Áreas Prioritárias para Conservação Ambiental - APCAs.

§ 1º As Zonas Especiais de Interesse Ambiental serão objeto de Zoneamento Ambiental e estudos técnicos específicos para que sejam determinados seus usos e atividades, e será o instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico territorial, segundo suas características ambientais, com observância à legislação de uso e ocupação do solo, bem como sua classificação e inserção no Sistema de Infraestrutura Verde nas zonas urbana e rural do município.

§ 2º Projetos de parcelamento, reformas, demolições, ampliações, reconstruções ou novas edificações nas Zonas Especiais de Interesse Ambiental, ficam sujeitos à prévia aprovação do órgão municipal competente, devendo, em qualquer caso, respeitar de forma absoluta a vegetação arbórea existente, cursos d'água, especialmente as suas nascentes e matas ciliares.

Art. 232 - Na elaboração do zoneamento ambiental, serão considerados, no mínimo:

- I - As características ambientais definidas em diagnóstico ambiental;
- II - A lista de distâncias mínimas entre usos ambientalmente compatíveis;
- III - A compatibilização dos usos à sustentabilidade ambiental;
- IV - A compatibilização da ocupação urbana ao meio físico;
- V - O cadastro ambiental rural;



VI - As áreas contaminadas relacionadas no cadastro disponível à época de sua elaboração.

Art. 233 - A delimitação de áreas de preservação permanente e reservas legais em lotes da zona rural do Município em conformidade com a legislação, pressupõem a adoção das seguintes diretrizes de estímulo à adequação ambiental:

- I. Cadastrar as propriedades rurais no cadastro ambiental rural, visando reduzir o desmatamento e as queimadas, bem como garantir a regularização ambiental;
- II. Garantir que ações de extensão rural contemplem iniciativas de manejo sustentável, para fins econômicos nas áreas de reserva legal com a diversificação de atividades econômicas;
- III. Fomentar o acesso a incentivos para o reflorestamento e utilização sustentável das áreas de reserva legal;
- IV. Recompôr as áreas florestais em áreas de preservação permanente, conforme as diretrizes estabelecidas nas legislações vigentes;
- V. Fomentar o licenciamento ambiental, visando promover a produção rural de forma sustentável.

Seção V

Das Zonas Especiais de Interesse Econômico - ZEIE

Art. 234 - Zonas Especiais de Interesse Econômico (ZEIE) são porções do território com predominância de uso comercial, de serviços e industrial, destinada à manutenção, incentivo e modernização das atividades produtivas.

Art. 235 - As zonas de desenvolvimento econômico classificam-se:

- I - Interesse comercial e de serviços;
- II - Interesse industrial.

§ 1º Interesse comercial e de serviços são áreas cujo objetivo é o fomento das atividades econômicas consolidadas e de prestação de serviços, por intermédio das seguintes diretrizes:

- I - Requalificação urbanística e ambiental;
- II - Incentivo a atividades culturais e de lazer diurno e noturno;
- III - Controle da qualidade da paisagem;
- IV - Estruturação do entorno visando a criação de estacionamentos e ponto de transbordo de passageiros;
- V - Prioridade à segurança pública;
- VI - Garantia da acessibilidade e qualificação das vias para privilegiar o pedestre, o ciclista e às pessoas com deficiências;
- VII - Incentivo ao uso misto.

§ 2º Interesse industrial são áreas que se caracterizam pelo desenvolvimento predominante das atividades industriais com ou sem grau de incomodidade e potencial de impacto ambiental, seja de pequeno, médio ou grande porte.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 236 - Fica instituído os seguintes instrumentos de política urbana para promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, conforme determina o Estatuto da Cidade:

I. Instrumentos de planejamento:

- a. plano plurianual;
- b. lei de diretrizes orçamentárias;
- c. lei de orçamento anual;
- d. legislação de zoneamento, uso e parcelamento do solo urbano;
- a. planos, programas e projetos setoriais, tais como Código de Obras e Código de Posturas;
- b. zoneamento ambiental e unidades de conservação, proteção e preservação ambiental;
- c. plano municipal de gestão dos resíduos sólidos;
- d. plano de acessibilidade e mobilidade urbana, econômico/social e de habitação;
- e. programas especiais de urbanização, parques urbanos lineares e áreas verdes;

I. Instrumentos urbanísticos-administrativos:

- a. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b. IPTU progressivo no tempo;
- c. desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d. outorga onerosa do direito de construir;
- e. transferência do direito de construir;
- f. operação urbana consorciada;
- g. consórcio imobiliário;
- h. direito de preempção;
- i. direito de superfície;
- j. estudo de impacto de vizinhança;

l) estudo prévio de impacto e compensação ambiental;

- a. licenciamento ambiental;
- b. parcerias público privadas;
- c. cumprimento da função social da propriedade;





- d. desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
- e. tombamento de imóveis ou mobiliário urbano;
- r) instrumentos de regularização fundiária;
- s) concessão de direito real de uso;
- t) concessão de uso especial para fins de moradia;
- u) usucapião urbano;
- v) apoio gratuito as comunidades e grupos sociais carentes em projetos habitacionais;
- w) instrumentos tributários e financeiros:
- x) taxas e tarifas públicas específicas;
- y) contribuição de melhoria;
- z) incentivos e benefícios fiscais.

I. Instrumentos de regularização fundiária:

- a. instituição de zonas especiais de interesse social;
- b. concessão de direito real de uso;
- a. concessão de uso especial para fins de moradia;
- b. demais instrumentos definidos na Lei Municipal nº 11/2021.

I. Instrumentos fiscais e tributários:

- a. imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
- b. contribuição de melhoria;
- c. incentivos e benefícios fiscais;
- d. imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS;
- e. taxas;
- f. imposto sobre transmissão de bens e imóveis (ITBI).

I. Instrumentos jurídicos-administrativos:

- a. concessão, permissão ou autorização de uso do bens públicos municipais;
- b. contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- c. contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- d. convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- e. termo administrativo de ajustamento de conduta;
- f. servidão administrativa e limitações administrativas;
- g. doação de imóveis em pagamento de dívida.

I. Instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a. fórum de políticas públicas;
- b. conferência da cidade;
- c. audiências e consultas públicas;
- d. gestão orçamentária participativa;
- e. referendo popular e plebiscito;
- f. fundos municipais;
- g. conselhos municipais.

Parágrafo único - Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nestas Leis.

Seção I

Dos Instrumentos Urbanísticos/Administrativos

Art. 237 - O imóvel localizado na zona urbana pode conceituar-se de acordo com o aproveitamento do solo urbano em: não edificado, subutilizado, ou não utilizado.

Art. 238 - Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas localizados na zona urbana e de expansão urbana, quando o coeficiente de aproveitamento for igual a zero.

Art. 239 - Considera-se solo urbano não utilizado os terrenos ou glebas edificados localizados na zona urbana e de expansão urbana, cuja área construída esteja desocupada há mais de cinco anos.

Art. 240 - Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos ou glebas edificados nos seguintes casos:

- I. Quando o coeficiente de aproveitamento seja menor que 0,10 (dez centésimos), exceto as áreas de proteção ambiental;
- II. Quando apresentem mais de 50% (cinquenta por cento) da área construída, sem utilização, há mais de cinco anos.

Art. 241 - Ficam excluídos das obrigações estabelecidas no artigo anterior, os imóveis:

- I. Utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;
- II. Exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;





- III. De interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
- IV. Ocupados por clubes ou associações de classe;
- V. De propriedade de cooperativas habitacionais.

Art. 242 - Os imóveis nas condições anteriores serão identificados e seus proprietários notificados.

Parágrafo único - A notificação far-se-á:

- I. Por funcionário do órgão competente do executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
- II. Por edital quando frustrada, por três vezes, as tentativas de notificação na forma prevista pelo inciso I.

Art. 243 - Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de seis meses a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

Art. 244 - Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de um ano a contar da aprovação do projeto.

Art. 245 - As edificações não utilizadas deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

Art. 246 - Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 247 - A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste item, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 248 - Os imóveis identificados como não edificados ou subutilizados não poderão sofrer parcelamento sem a devida aprovação de projeto de ocupação pelo órgão municipal competente.

Subseção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 249 - São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados na zona urbana e de expansão urbanística.

Art. 250 - Entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2(dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo poder público:

- I. Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II. Abastecimento de água;
- III. Sistema de esgotos sanitários;
- IV. Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V. Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros do imóvel considerado;
- VI. Malha viária implantada, ainda que em condição rudimentar.

Parágrafo único - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados em área definida como zona rural.

Art. 251 - O Poder Público Municipal deverá proceder a elaboração de um cadastramento e mapeamento dos terrenos subutilizados da cidade, especialmente os que contenham imóveis construídos e abandonados, inacabados ou em processo de deteriorização por falta de uso.

Art. 252 - O parcelamento do solo urbano no Município tem por objetivos:

- I. Orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique em parcelamento do solo para fins urbanos no Município;
- II. Coibir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
- III. Assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 253 - Na área rural, qualquer parcelamento do solo deverá observar o módulo mínimo rural, definido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, bem como as definições do Código Florestal - Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 254 - O parcelamento do solo urbano do Município poderá ser realizado por loteamento, loteamento fechado, desmembramento, remembramento, reparcelamento, desdobro ou condomínio horizontal.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação de qualquer natureza, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º Considera-se loteamento fechado a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação de uso exclusivamente residencial unifamiliar, com abertura de novas vias de circulação, de uso privativo.

§ 3º Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, desde que mantenham as dimensões mínimas estabelecidas nesta lei, com aproveitamento do sistema viário existente e que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento ou modificação dos já existentes.

§ 4º Considera-se remembramento o agrupamento de lotes contíguos para a constituição de unidades maiores.

§ 5º Considera-se reparcelamento a alteração da divisão de glebas em lotes já existentes destinados à edificação com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 6º Considera-se desdobro a subdivisão de lotes em outros, sem alteração de vias e conforme os parâmetros previstos na legislação municipal.

§ 7º Considera-se Condomínios horizontais aqueles constituídos nos termos do art. 8º da Lei Federal n. 4.591, de 1964, nos quais no mesmo terreno for erigida mais de uma edificação ou conjunto de edificações.

§ 8º Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas características atendam às diretrizes e parâmetros urbanísticos definidas neste plano diretor participativo.

§ 9º Considera-se infraestrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, pavimentadas.

Art. 255 - As dimensões mínimas dos lotes dos novos parcelamentos deverão seguir a legislação específica.

Art. 256 - Legislação específica disporá sobre Áreas Não Parceláveis.

Art. 257 - Somente será emitido alvará de construção após a conclusão das obras de infraestrutura do loteamento e emitido a Certidão de Recebimento de Obras pelo município.

Subseção II

Do IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação com Pagamento em Título

Art. 258 - Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos pelo item **parcelamento, edificação ou utilização compulsórios**, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º - Lei específica baseada no §1º, Artigo 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instrumento.

§ 2º - Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no artigo seguinte.

§ 3º - É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 259 - Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º - Os títulos da dívida pública serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º - O valor real da indenização:

- I. Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista;
- II. Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º - Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º - Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do item anterior as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas.

Subseção III

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 260 - Fica instituída, no âmbito do Município, a transferência do direito de construir, que autoriza o proprietário de imóvel urbano privado, a exercer o direito de construir, relativo ao coeficiente de aproveitamento, em outro local, ou aliená-lo, mediante escritura pública, observado o disposto no artigo 35 da Lei Federal n. 10.257, de 10 de outubro de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 261 - Lei municipal específica, baseada neste Plano Diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir, previsto neste diploma legal, ou em legislação urbanística dele decorrente.

Parágrafo único - São imóveis passíveis de transferir o direito de construir aqueles considerados necessários para as seguintes finalidades:

- I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II. Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, cultural ambiental, paisagístico ou social;
- III. Realização de ações de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e construção de habitação de interesse social;
- IV. Implantação de Parques Urbanos Lineares.

§1º - A transferência do direito de construir poderá ser concedido ao proprietário que doar ao município seu imóvel ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III deste artigo.

§2º - As condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir, bem como as zonas de uso e ocupação em que o instrumento poderá ser utilizado serão reguladas em legislação municipal específica referida no *caput* ou incorporadas à legislação de uso e ocupação do solo.

§3º - A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que transferir a titularidade ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a IV.

Art. 262 - São passíveis de recepção da transferência do direito de construir os imóveis situados:

I. na Zona de Estruturação Urbana (ZET), limitado a um incremento de no máximo 2 (dois) pavimentos além do permitido para esta zona;

I. na Zona de Adensamento (ZAD), limitado a um incremento de no máximo 2 (dois) pavimentos além do permitido para esta zona.

Art. 263 - Será mantido registro das transferências do potencial construtivo, constando os imóveis transmissores e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

Art. 264 - Os valores para a transferência do potencial construtivo observarão equivalência entre os valores do metro quadrado dos imóveis de origem e receptor.

Art. 265 - Decreto municipal estabelecerá as condições, a fórmula de cálculo e os procedimentos relativos a aplicação da transferência do direito de construir.

Art. 266 - A transferência do potencial construtivo deverá ser averbada na matrícula do imóvel gerador e do imóvel receptor, previamente à utilização do potencial transferido.

Subseção IV

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 267 - O Poder Executivo Municipal poderá conceder, por meio de outorga onerosa, o direito de construir correspondente ao Potencial Construtivo Adicional, ou PCA, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelos beneficiários, nos termos do Estatuto da Cidade e de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - A outorga onerosa do direito de construir deverá ser aplicada nas áreas delimitadas para aplicação de instrumentos urbanísticos.

Art. 268 - Para os fins desta Lei, Outorga Onerosa do Direito de Construir, é a concessão, pelo Poder Executivo Municipal, de Potencial Construtivo Adicional (PCA) de Outorga Onerosa do Direito de Construir, condicionada ao pagamento de contrapartida financeira definida na forma desta Lei.

§ 1º - O PCA de um lote corresponde à diferença entre Potencial Construtivo Pretendido - PCP, e o Potencial Construtivo Básico - PCB, obtido através de Outorga Onerosa do Direito de Construir.

§ 2º O resultado da soma do PCB e do PCA não poderá ser superior ao Potencial Construtivo Máximo - PCM, admitido para o respectivo lote.

§ 3º O Poder Executivo Municipal somente poderá fazer a concessão de que trata este artigo, mediante a comprovação de capacidade, atual ou projetada, de suporte da infraestrutura para atendimento das necessidades criadas pelo empreendimento de, no mínimo:

- I. Fornecimento de energia elétrica;
- II. Abastecimento de água potável;
- III. Esgotamento sanitário;
- IV. Drenagem e manejo das águas pluviais.

Art. 269 - A aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir possibilita, especialmente:

- I. A indução do desenvolvimento urbano;
- II. O financiamento da política urbana;
- III. A promoção de uma urbanização justa, racional e sustentável;
- IV. A efetivação da função social e ambiental da propriedade e da cidade.

Art. 270 - Os recursos auferidos com as contrapartidas financeiras oriundas de Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e deverão ser utilizados com as seguintes finalidades:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. Criação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
- VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 271 - Lei municipal específica regulamentará a outorga onerosa do direito de construir e a alteração de uso do solo mediante contrapartida do beneficiário, e indicará as áreas do município em que poderá ser exercida e as condições a serem observadas, determinando, dentre outras especificações e requisitos:

- I. As áreas do território municipal onde o instrumento poderá ser aplicada;
- II. A fórmula de cálculo para a cobrança;



- III. Os casos passíveis de isenção de pagamento;
- IV. A contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 272 - Para efeito de aplicação do disposto no artigo, em conformidade com a disposição expressa nos Parágrafos 2º e 3º do Art. 28 da Lei nº 10.257/01, fica estabelecido o coeficiente de aproveitamento básico igual a 1 (um) e o limite máximo igual a 3 (três) para toda a área urbana do município.

Art. 273 - Os recursos provenientes da aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou de alteração de uso do solo nas zonas definidas no artigo anterior terão sua destinação definida na lei regulamentadora de sua aplicação e deverão atender ao disposto no Art. 31 da Lei nº 10.257/2001.

Subseção V **Do Direito de Superfície**

Art. 274 - O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos dos artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e das demais disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º - O Poder Público poderá exercer o direito de superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º - O Poder Público poderá utilizar o direito de superfície em caráter transitório para a remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, durante o período necessário para as obras de urbanização.

Art. 275 - O Poder Público poderá conceder onerosamente o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes de seu patrimônio para fins de exploração por parte de concessionárias de serviços públicos.

Art. 276 - O proprietário de terreno poderia conceder ao município, por meio de sua administração Direta e Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes destas leis.

Art. 277 - O proprietário urbano poderá conceder a outrem o Direito de Superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º O cedente e o cessionário estabelecerão as condições em que se dará a cessão onerosa do direito de superfície.

§ 3º O detentor do direito de superfície poderá utilizá-lo como garantia hipotecária para financiamento por órgãos oficiais competentes, da construção do projeto da edificação.

§ 4º Os imóveis localizados nas ZEIS, objeto da venda do direito de superfície, serão utilizados para construção de habitações de interesse social.

§ 5º Os eventuais ocupantes dos terrenos ou lotes de que trata o parágrafo anterior terão prioridade para aquisição das habitações neles construídas.

Subseção VI **Do Direito de Preempção**

Art. 278 - O Poder Público municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 — Estatuto da Cidade.

§ 1º - Lei municipal, baseada no plano diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º - O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 279 - O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para fins de:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 280 - O Poder Executivo municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preferência, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do início da vigência da lei que a delimitou.

Art. 281 - O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito o seu interesse em comprá-lo.

§ 1º - À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º - Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 3º - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias da venda do imóvel, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 4º - A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 5º - Ocorrida a hipótese prevista no §4º, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Subseção VII

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 282 - Operação Urbana Consorciada é entendida como o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área determinada, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Parágrafo único - Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, dentre outras medidas:

- I. A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como alterações dos índices urbanísticos, considerando o impacto ambiental delas decorrentes;
- II. A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 283 - Em cada lei que aprovar uma operação urbana consorciada constará seu plano, contendo, no mínimo:

- I. Definição da área a ser atingida;
- II. Programa básico de ocupação da área, com medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo anterior, que serão incluídas, definindo-se o potencial adicional de construção que a área poderá receber e os gabaritos máximos que deverão ser respeitados;
- III. Finalidades da operação;
- IV. Estudo prévio do impacto de vizinhança, com parecer conclusivo;
- V. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos no parágrafo único do artigo anterior;
- VI. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§1º - Os recursos obtidos pelo Município, na forma do inciso V deste artigo, serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§2º - A partir da aprovação da lei específica de que trata o “caput”, serão nulas as licenças e autorizações emitidas pela Prefeitura Municipal, que estejam em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 284 - As situações omissas neste capítulo, bem como detalhamento dos procedimentos de aplicação deste instrumento será estabelecida pela lei que aprovar a operação urbana consorciada, em observância à Lei de Uso e Parcelamento do Solo.

Seção II

Dos Instrumentos de Regularização Fundiária

Art. 285 - A Política Municipal de Regularização Fundiária tem os seguintes objetivos:

- I. Promover a melhoria das condições de habitação e meio ambiente da população residente em assentamentos irregulares;
- II. Atuar na regularização dos assentamentos que se encontram em situação de informalidade;
- III. Contribuir para a efetiva implementação do programa de assistência integral ao cidadão;
- IV. Facilitar o acesso dos imóveis urbanos à regularidade urbanística e cartorial;
- V. Implantar as ações de regularização fundiária urbana, com diagnóstico da irregularidade urbana e propostas para subsídio do programa de requalificação e modernização do município;
- VI. Promover e gerir, de forma contínua, a regularização fundiária dos assentamentos informais já constituídos;
- VII. Fomentar, através da integração com a política habitacional, a fiscalização, a orientação ao cidadão e a difusão de informações, uma cultura de combate à informalidade urbana.

Art. 286 - A Política de Regularização Fundiária observará como princípios:

- I. A ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;
- I. A abordagem transdisciplinar dos problemas fundiários e a articulação com as políticas social, de saúde, educacional, habitacional, de planejamento e desenvolvimento urbano e de meio ambiente, dentre outras, com compartilhamento de dados e ferramentas de gestão, inclusive o geoprocessamento e o cadastro multifinalitário;
- I. A facilitação do acesso à regularidade dos terrenos e edificações, para todas as faixas de renda, assegurada a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental.

Art. 287 - Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I. **regularização fundiária sustentável:** o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social ou de interesse específico, que visem a adequar assentamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

- I. **regularização fundiária de interesse social:** regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:
- a. em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, 5 (cinco) anos;
 - b. de imóveis situados em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS; ou
 - c. de áreas da União, do Estado ou do próprio Município, declaradas disponíveis para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;
- I. **regularização fundiária de interesse específico:** a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais na qual não se caracteriza o interesse social;
- I. **parcelamento irregular:** aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo poder público municipal, implantado em desacordo com licença municipal ou não registrado no registro de imóveis;
- I. **edificação irregular:** aquela construída ou alterada sem aprovação municipal, ou com aprovação e sem averbação no registro de imóveis;
- I. **assentamentos irregulares:** ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;
- I. **área urbana:** parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica.

Subseção I

Dos Requisitos para a Regularização Fundiária

Art. 288 - A Regularização Fundiária deve atender às exigências legais expressas neste Plano Diretor, assim como os requisitos urbanísticos e ambientais previstos neste capítulo e as exigências regulamentares estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 289 - Não se admite a regularização fundiária em locais:

- I. Aterrados com material nocivo à saúde pública;
- II. Cujas condições geológicas não aconselhem sua ocupação por edificações;
- III. Alagadiços;
- IV. Onde a poluição impeça condições de salubridade;
- V. Sujeitos a inundação;
- VI. Onde os lotes resultantes tenham declividades superiores a 30% e inferiores a 45%, exceto mediante laudo geotécnico que ateste a ausência de risco;

Parágrafo único - As restrições previstas nos incisos I a V deste artigo poderão ser afastadas mediante apresentação de laudo técnico específico, subscrito por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA ou pelo CAU, constatando a solução da situação impeditiva.

Art. 290 - A implementação da regularização fundiária deve atender aos seguintes requisitos urbanísticos e ambientais:

- I. Estabilidade dos lotes, das vias de circulação, das áreas dos sistemas de áreas verdes e de lazer, das áreas institucionais e dos terrenos limítrofes;
- II. Drenagem das águas pluviais;
- III. Trafegabilidade das vias, com definição da pavimentação adequada e garantia de acesso dos prestadores de serviços públicos de infraestrutura urbana básica e emergencial;
- IV. Integração do sistema viário com a malha local existente ou projetada, harmonização com a topografia local e garantia de acesso público aos corpos d'água e demais áreas de uso comum do povo;
- V. Implantação de sistema de abastecimento de água potável em conformidade com as diretrizes vigentes;
- VI. Implantação de sistema de esgotamento sanitário, disposição e tratamento dos resíduos em conformidade com as diretrizes vigentes;
- VII. Recuperação geotécnico-ambiental das áreas degradadas;
- VIII. Implantação de rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;
- IX. Recuo mínimo dos cursos d'água canalizados ou não, de modo a garantir acesso para manutenção e limpeza, em obediência à legislação ambiental;
- X. Largura mínima das vias sanitárias para drenagem e proteção das tubulações no subsolo, para instalação de rede de água e esgoto e a devida manutenção.

§ 1º Os terrenos livres localizados nos parcelamentos a serem regularizados devem ser destinados, preferencialmente, para áreas de uso comunitário ou áreas verdes e/ou institucionais de uso público.

§ 2º Na regularização de sua iniciativa, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, a seu critério, os espaços de uso público, verdes e/ou institucionais, dentro da área do parcelamento ou, alternativamente, no seu entorno, de acordo com a conclusão da análise dominial da área.

§ 3º Na hipótese do §2º, caso não haja espaços disponíveis dentro da área regularizada, o Poder Executivo Municipal poderá promover a desapropriação de imóveis para fins de regularização fundiária ou, alternativamente, poderá gravar outros que já tenham sido desapropriados para implantação de equipamentos públicos, mesmo que estes estejam fora do perímetro do parcelamento a ser regularizado.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá buscar o ressarcimento das despesas decorrentes da desapropriação junto ao responsável pela implantação do assentamento irregular.

§ 5º Comprovada a impossibilidade de destinação de espaços públicos no percentual previsto na área regularizada, a área faltante poderá ser adquirida pelo parcelador em outro local, para posterior compensação, através de doação ao Município, observados os seguintes critérios:

- I. O imóvel a ser doado deve estar situado dentro dos limites do Município;
- II. A dimensão, o valor e as características da área faltante e do imóvel a ser adquirido devem ser equivalentes;
- III. A área do imóvel a ser adquirido deve ser no mínimo igual à área faltante.

§ 6º A doação referida no parágrafo anterior deve ser submetida à análise da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes - SEMOSP.

§ 7º A regularização fundiária sustentável pode ser implementada em etapas, hipótese na qual a proposta técnica ou o plano de ação de regularização fundiária urbana definirão a parcela do assentamento informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.

Art. 291 - O Poder Executivo Municipal poderá exigir do titular da iniciativa de regularização as garantias previstas pela legislação vigente, visando assegurar a execução das obras e serviços necessários à regularização do parcelamento.

Art. 292 - Os imóveis aprovados e registrados em decorrência de processos de regularização fundiária deverão ser inseridos no cadastro técnico imobiliário georreferenciado do Município.

§ 1º Todas as plantas e memoriais apresentados para a regularização fundiária, em todas as suas modalidades, deverão ser georreferenciados, em conformidade com os parâmetros do cadastro municipal.

§ 2º Mediante requerimento, acompanhado do pagamento de taxa de serviços, o Município expedirá certidão, baseada nos dados existentes no cadastro municipal, com planta georreferenciada, descrição do lote ou parcela de terreno, edificações existentes, confinantes, informações sobre os lançamentos fiscais de IPTU e ITBI, datas dos primeiros lançamentos e dos posteriores, tanto prediais quanto territoriais, atividades já licenciadas no endereço com as respectivas datas, além de outros dados eventualmente existentes em cadastros multifinalitários.

§ 3º Os dados cadastrais dos imóveis urbanos municipais serão compartilhados com o Registro de Imóveis em meio eletrônico, com atualização em tempo real, visando a identidade entre cadastro e registro.

Art. 293 - O Município buscará, como forma de prevenção da atividade loteadora ilegal:

- I. A integração de iniciativas e o compartilhamento de informações com o Registro de Imóveis, o Ministério Público, as associações de moradores e representantes do setor imobiliário local;
- I. A promoção de ações de educação urbana objetivando conscientizar a população sobre as causas e os problemas decorrentes da ilegalidade urbana bem como sobre como evitá-la;
- I. A intensificação da fiscalização de obras e o encaminhamento de medidas cabíveis contra o loteador ilegal ou clandestino, com apoio de parcerias;
- I. O combate à especulação imobiliária, com a utilização dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade para esta finalidade;
- I. A promoção de serviços públicos de assistência técnica nas áreas de arquitetura e engenharia, para atendimento da população de baixa renda;
- I. A ampliação da produção e do financiamento habitacional de interesse social para atendimento das necessidades de moradia da população de baixa renda;
- I. A promoção da inserção socioeconômica da população de baixa renda, especialmente por meio da implementação de ações de geração de trabalho e renda.

Subseção II**Da Regularização Fundiária de Interesse Social**

Art. 294 - A regularização fundiária de interesse social atenderá às seguintes diretrizes específicas:

- I. respeito à tipicidade e às características da ocupação existente, com a manutenção, sempre que possível, das edificações e do traçado urbano, quando da intervenção do Poder Público;
- I. respeito ao patrimônio sociocultural, aos direitos sobre a terra, comprovados e ainda não declarados, judicial ou extrajudicialmente, e aos investimentos realizados pelos beneficiários;
- I. intervenção integrada, priorizando a urbanização completa, ainda que por etapas e evitando-se a titulação desacompanhada de medidas ambientais e de sustentabilidade.

Art. 295 - É necessária a elaboração prévia do Plano de Regularização Fundiária Urbana, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes - SEMOSP, para a regularização fundiária de interesse social.

§ 1º O Programa Requalificação e Modernização do Município deverá considerar a abordagem da irregularidade fundiária sob os aspectos físicos, jurídicos e sociais, de forma simultânea e integrada, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 2º O cadastramento socioeconômico a ser realizado deverá contemplar o levantamento de dados sobre potencial produtivo e ocupação dos beneficiários, visando subsidiar proposição de medidas de estímulo à geração de renda;

§ 3º Entende-se como aspectos físicos, jurídicos e sociais a serem abordados pelo programa de requalificação e modernização do município:

- I. - no que se refere aos aspectos físicos:
 - a. características geológico-geotécnicas, com ênfase nas situações de risco;
 - b. saneamento, contemplando o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem de águas pluviais e a limpeza urbana;
 - c. condições urbanísticas, contemplando o sistema viário, as quadras e os espaços públicos;
 - d. intervenções físicas necessárias;
- I. - no que se refere aos aspectos jurídicos:
 - a. histórico legal e situação fundiária;
 - b. regularidade do parcelamento;
 - c. restrições legais à ocupação;
 - d. instrumentos e medidas jurídico-legais cabíveis;

III- no que se refere aos aspectos sociais:

- a. histórico de formação e quadro da organização comunitária;
- b. perfil socioeconômico dos beneficiários;
- c. cobertura de serviços públicos de ação social, saúde e educação;
- d. ações de trabalho técnico-social propostas.

Art. 296 - O plano de regularização fundiária urbana de interesse social será submetido à análise e parecer do Órgão Gestor Municipal de Regularização Fundiária, e será aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 297 - O plano de regularização fundiária urbana de interesse social submetido à análise e parecer do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com parecer favorável do órgão, terá a sua aprovação e licenciamento ambiental simultâneos, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 298 - Os procedimentos mínimos para o parcelamento do solo, na regularização fundiária de interesse social, são os seguintes:

- I. Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e selagem de domicílios e estabelecimentos;
- I. Implementação das ações propostas no plano de regularização fundiária urbana, respeitando-se a hierarquização das intervenções e considerando-se as alterações aprovadas;
- I. Elaboração e aprovação de projeto de parcelamento do solo, nos termos da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, integrada à execução das intervenções físicas necessárias, quando previstas no plano de regularização fundiária urbana;



I. Registro do parcelamento e dos lotes resultantes.

Art. 299 - O projeto de parcelamento do solo de interesse social poderá ser aprovado pelo mesmo decreto de aprovação do plano de regularização fundiária urbana de interesse social.

Art. 300 - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes - SEMOSP, sem prejuízo de suas atribuições legais e da promoção das demais ações pertinentes, executará os seguintes procedimentos:

- I. Instrução e processamento dos planos de regularização fundiária urbana de iniciativa municipal e análise prévia à aprovação dos projetos de iniciativa de terceiros, sempre com oitiva do Órgão Gestor Municipal de Regularização Fundiária;
- I. Análise dos parcelamentos decorrentes dos projetos de regularização fundiária e encaminhamento para aprovação junto à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes - SEMOSP;
- I. Análise e processamento dos pedidos de outorga da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, com parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Município;
- I. Condução dos procedimentos da demarcação urbanística, instituída pela Lei Federal n. 13.465/2017;
- I. Expedição dos Termos de Legitimação de Posse e acompanhamento de seu registro no Registro de Imóveis.

Art. 301 - O parcelamento do solo para fins de regularização fundiária de interesse social será aprovado pelo Poder Executivo Municipal a título de urbanização específica de interesse social, em conformidade com o art. 4º, inciso II, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e art. 18, § 1º e § 2º, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único - O Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 302 - Os lotes deverão atender às condições básicas de habitabilidade, acesso e segurança, que deverão ser atestadas por declaração expressa firmada por profissional da área de arquitetura ou engenharia, com anotação de responsabilidade técnica no conselho profissional competente.

§ 1º - A alteração nos parâmetros dos lotes, com limites diferentes daqueles estabelecidos neste Plano Diretor, deverá ser objeto de aprovação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, mediante parecer técnico fundamentado, assinado por profissional da área de arquitetura ou engenharia, com anotação de responsabilidade técnica no conselho profissional competente, e que:

- I. Ateste as condições básicas de habitabilidade, acesso e segurança, condições estas que deverão ser analisadas em conformidade com sua destinação de uso, ou;
- I. Justifique a conveniência e/ou necessidade da alteração.

§ 2º - Os lotes oriundos de parcelamento resultante de regularização fundiária de interesse social não poderão ser objeto de rememoração, exceto se destinados a:

- I. Equipamentos públicos;
- II. Reassentamento de famílias, em procedimentos de regularização fundiária de interesse social;
- III. Produção habitacional, contemplado por programa voltado para moradia de interesse social.

Art. 303 - Para fins de regularização fundiária de interesse social, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar aos moradores, gratuita ou onerosamente, lotes edificadas em áreas públicas municipais, com dispensa de licitação nos termos do art. 76 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as condições seguintes:

- I. Os lotes serão alienados em conformidade com suas respectivas áreas, definidas e aprovadas no parcelamento;
- I. Para cada família somente será destinado um único lote, admitindo-se a destinação de um segundo lote quando comprovadamente for destinado à sustentação da economia familiar ou objeto de promessa de doação anterior a esta lei, pelo Poder Público, a título de indenização;
- II. Os lotes do parcelamento regularizado somente serão alienados aos beneficiários cadastrados pela pesquisa socioeconômica realizada nas áreas em questão;



I. Os beneficiários poderão residir fora do parcelamento regularizado desde que, cumulativamente:

- a. morem em regiões do município delimitados como Zona de Interesse Social;
- b. o lote a ser titulado seja comprovadamente destinado à sustentação da economia familiar ou objeto de promessa de doação anterior a esta Lei, feita pelo Poder Público a título de indenização.

I. No caso de imóveis locados, havendo negociação das benfeitorias realizadas no terreno entre locador e locatário, o negócio será respeitado pelo Município, visando estimular a titulação do locatário que preencha condições para tal;

I. Os beneficiários não poderão:

- a. possuir outro imóvel residencial;
- b. ter sido atendidas anteriormente em programas públicos de regularização fundiária com titulação de imóvel, ou de provisão habitacional;
- I. É autorizada a alienação ou a cessão onerosa de uso de lotes públicos já ocupados, na data de publicação desta lei, por edificações de uso não residencial, que não sejam comprovadamente destinadas à sustentação familiar de pessoas moradoras do bairro, caso a atividade seja considerada como de interesse local, após análise da conformidade do uso e da utilidade para a população local pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.

I. Quando da regularização fundiária a Prefeitura dará destinação aos lotes não ocupados, de acordo com o interesse público.

§ 1º - A renda porventura arrecadada com a alienação de lotes públicos ou com a cessão onerosa de uso será revertida ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 2º - A gratuidade ou onerosidade do instrumento translativo e outros critérios para as alienações não previstos nesta lei serão definidos em decreto regulamentador.

Art. 304 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, mediante decreto, os bens públicos existentes nas áreas compreendidas em projetos de regularização fundiária urbana.

Subseção III

Dos Incentivos Fiscais para a Regularização Fundiária

Art. 305 - Na alienação de lotes a beneficiários de processos de regularização fundiária de interesse social, pelo Município:

- I. Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota do ITBI (imposto sobre transmissão de bens imóveis) incidente sobre as transmissões autorizadas por esta Lei;
- I. A isenção de IPTU (imposto predial e territorial urbano) se dará de acordo com a Lei Municipal que trata do IPTU Social, preferencialmente de forma gradual para os beneficiários de baixa renda.

Art. 306 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir certidão simplificada de existência das edificações nos lotes resultantes de processos de regularização fundiária de interesse social, para fins de averbação no Registro de Imóveis, mediante o atendimento aos seguintes requisitos:

- I. Emissão de laudo técnico favorável pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, consideradas as condições mínimas de habitabilidade, acesso e segurança;
- I. Elaboração de cadastro de edificações, que consiste em um levantamento simplificado da edificação em que deverá constar, no mínimo, os elementos que possibilitem proceder ao cálculo da área construída e da projeção da edificação sobre o lote, a saber: planta de situação, número de pavimentos e área de cada um, bem como registro fotográfico de todas as fachadas.

Parágrafo único - A certidão simplificada prevista neste artigo somente será emitida para edificações construídas antes do registro do parcelamento decorrente da regularização fundiária de interesse social.

Art. 307 - A Regularização Fundiária de Interesse Específico poderá ser implementada em assentamentos irregulares não considerados de Interesse Social, respeitados os parâmetros urbanísticos gerais da Lei n. 6.766/1979 e os requisitos gerais para regularização fundiária previstos no capítulo específico desta lei.

Art. 308 - Todos os recursos auferidos pelo Município com as contrapartidas pecuniárias para a regularização fundiária de interesse específico serão revertidos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.



Art. 309 - A regularização de edificação decorrente dos dispositivos deste capítulo não implica o reconhecimento de direitos quanto à regularização de uso irregular ou à permanência de uso desconforme porventura instalado no imóvel.

Art. 310 - A documentação técnica a ser apresentada pelo interessado para a regularização fundiária de interesse específico será definida em decreto.

Art. 311 - Na regularização de parcelamentos irregulares de interesse específico, consolidados até a edição desta Lei, poderão ser aceitos parâmetros diferenciados dos previstos na legislação urbanística, de forma onerosa, mediante avaliação do Poder Executivo em relação a acessibilidade, disponibilidade de equipamento público e infraestrutura da região, após oitiva do órgão gestor municipal de regularização fundiária.

Art. 312 - Podem propor a regularização de parcelamento do solo:

- I. O proprietário;
- II. O portador de Compromisso de Compra e Venda irrevogável registrado, ou outro documento que represente a compra de um lote deste parcelamento;
- III. Associação legitimada a tal ou cooperativa habitacional;
- IV. O loteador;
- V. O Poder Público, nos termos da legislação pertinente.

Art. 313 - O processo de regularização do parcelamento do solo será analisado pelo Órgão Gestor Municipal de Regularização Fundiária que:

- I. Fixará as diretrizes e os parâmetros urbanísticos;
- I. Avaliará a possibilidade de transferência para o Município de áreas a serem destinadas a equipamentos públicos e a espaços livres de uso público, na área do parcelamento ou em outro local;
- I. Definirá as obras de infraestrutura necessárias e as compensações e ônus dos beneficiários, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.465/2017.

§ 1º Em caso de realização de obras pelo Município, fica obrigado o loteador a reembolsar as despesas realizadas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis pelas irregularidades executadas no loteamento.

§ 2º Nos casos em que a irregularidade consistir em parcelamento com dimensões de lote inferior ao mínimo legal, a compensação financeira será feita conforme parâmetros fixados em decreto.

§ 3º O desdobro de lote sujeita-se à compensação financeira prevista no parágrafo anterior, quando as parcelas resultantes forem inferiores ao mínimo legal.

§ 4º A certidão municipal resultante da aprovação do desdobro deverá mencionar as dimensões e características dos novos lotes, a remissão aos lotes ou áreas de origem e o número das respectivas matrículas ou transcrições, para as alterações no Registro de Imóveis.

Art. 314 - O protocolo ou a aprovação de parcelamento do solo de glebas a serem regularizadas não eximem a responsabilidade do parcelador pelo cumprimento dos dispositivos da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal n. 9.785, de 29 de janeiro de 1999, devendo o Executivo tomar as medidas punitivas cabíveis, concomitantemente à regularização que se promove.

Art. 315 - É permitida a regularização, no todo ou em parte, dos loteamentos de que trata esta seção.

Art. 316 - A aprovação dos parcelamentos de que trata esta seção será efetuada por decreto.

Subseção IV

Da Concessão do Direito Real de Uso

Art. 317 - Para fins de urbanização, industrialização, edificação, cultivo de terra ou outra utilização de interesse social, poderá ser cedido de forma gratuita ou onerosamente o uso de bem imóvel do município sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, previsto no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 318 - A concessão de direito real de uso submete-se a procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/21.

Art. 319 - A concessão de direito real de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizador e consequentemente no termo ou contrato.

Art. 320 - O ato autorizador da concessão poderá:

- I. Permitir a alienação de direitos reais de uso de frações do terreno cedido mediante regime competente, com a finalidade de obter recursos para execução dos objetivos da cessão, inclusive para construção de edificações que pertencerão no todo ou em parte ao cessionário;
- II. Permitir a hipoteca do direito real de uso de frações do terreno cedido, mediante regime competente, e de benfeitorias eventualmente aderidas, com as finalidades referidas no inciso anterior;
- III. Permitir a locação ou o arrendamento de partes do imóvel cedido, e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao uso imediato do cessionário;
- IV. Conceder prazo de carência para início de pagamento das retribuições devidas, quando:

- a. for necessária a viabilização econômico-financeira do empreendimento;
- b. houver interesse em incentivar atividade pouco ou ainda não desenvolvida no município ou em algum de seus povoados, ou for necessário ao desenvolvimento de micro-empresas, cooperativas e associações de pequenos produtores e de outros segmentos da economia local que precisem ser incrementados.

Subseção V

Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia

Art. 321 - Aquele que, até 01 de dezembro de 2020, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público municipal situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito, nos termos da lei, à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 3º - O direito de concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato *inter vivos* ou *causa mortis*.

Art. 322 - O direito de concessão de uso especial se extingue:

- I. Se o concessionário der ao imóvel destinação diverso da especificada no termo de concessão;
- II. Se o concessionário, no caso de concessão para fins de moradia, adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 323 - Nos imóveis de que trata o artigo anterior, com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, que, até 01 de dezembro de 2020, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por *possuidor*, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 324 - Decreto Municipal regulamentará a forma para o reconhecimento e o requerimento do direito previsto nesta subseção.

Seção III

Da Ocupação, do Uso e Parcelamento do Solo nas Zonas Urbanas e Rurais

Art. 325 - Contempla a estratégia de uso e ocupação do solo municipal, urbano e rural, priorizando a função social da propriedade, na busca de um território municipal sustentável, com qualidade de vida e dignidade para seus habitantes.

Parágrafo único - A estratégia de uso e ocupação do solo municipal incorpora os eixos estratégicos da zona de centralidade e zona de interesse social, entendendo que estes eixos devem estar articulados entre si.

Art. 326 - O uso e ocupação do solo urbano e rural é entendido como formas de utilização do território, por meio da gestão pública com participação social, podendo ter diversas classificações: residencial, comercial, misto, institucional e agropecuário dentre outros.

Parágrafo único - A política de uso e ocupação do solo municipal dispõe sobre o zoneamento, parcelamento uso e ocupação do solo do Município, contemplando todo espaço físico municipal e sua diversidade ambiental voltada para as melhorias da qualidade de vida da população.

Art. 327 - A Lei de Uso e Ocupação do Solo tem como objetivo o reordenamento e disciplinamento da ocupação territorial para assegurar a universalização do acesso à terra urbanizada e titulada, respeitando e protegendo as peculiaridades ambientais, buscando o equilíbrio social e econômico, de acesso a serviços, das desigualdades territoriais, combatendo qualquer grau de condições sub-humanas de vida e ameaça ao meio ambiente e aos recursos naturais com prioridade a proteção aos cursos d'água e nascentes existentes no município, em busca de uma melhor qualidade de vida para sua população.

Art. 328 - O uso e ocupação do solo urbano e rural do Município será priorizado a partir das seguintes diretrizes:

- I. Potencializar ou restringir determinados usos e ocupações, após diagnósticos e análise, que possam trazer qualidade de vida para as gerações presentes e futuras;
- II. Consolidar ocupações polinucleares de adensamento urbano, com articulação dos aspectos do uso do solo, sistema viário e de transportes, respeitando as restrições ambientais e preservação do ambiente construído, bem como estimulando as práticas sociais, culturais e econômicas municipais;
- III. Promover e estimular a integração de usos, com a diversificação de atividades compatíveis e complementares, nas diversas localidades do município, buscando a redução de deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de empregos e trabalhos;
- IV. Respeitar as diversidades culturais existentes no território municipal, os diversos modos de viver na cidade, que são as referências imateriais e suas relações e formas com os espaços construídos, reconhecendo diferentes urbanidades existentes na cidade;
- V. Valorizar, através de instrumentos, a diversidade dos ambientes do município, os elementos e recursos naturais, a infraestrutura e os serviços como elementos de integração e articulação entre os diferentes ambientes, oportunizando um ambiente harmonioso, com menos desigualdade;
- VI. Potencializar a conformação de crescimento, a partir de núcleos de centralidade, com estímulo à usos comerciais e serviços, articulados com adensamento urbano, de forma a integrar os aspectos do uso do solo e do sistema viário, observando as restrições ambientais e de preservação do ambiente construído, sem prejuízo do estímulo as práticas sociais, culturais e econômicas do município;
- VII. Otimizar o sistema viário, de forma hierarquizada, com objetivos de melhorias e otimização da mobilidade intramunicipal, dos deslocamentos cicloviários e de pedestres, organizando o deslocamento de carga e descarga, principalmente nas áreas central e densamente ocupada e com sistema viário inadequado para a demanda. Regular o uso de veículos individuais, priorizando o pedestre, nas áreas centrais e de grande movimento;
- VIII. Incrementar programas e ações com parcerias públicas/privadas para revitalização de áreas e equipamentos urbanos como meio de promoção social e econômico da população;
- IX. Estimular a ocupação do território municipal, de forma racional, respeitando as respectivas vocações, a oferta de infraestrutura e equipamentos sociais, os recursos naturais e paisagísticos, mediante controle da implantação e funcionamento de atividades sem causar impacto ao meio ambiente, seja na zona urbana ou rural;
- X. Elaborar e implantar normas específicas, bem como plano de ação para implementação do projeto de Parques Urbano Lineares, que tem



como objetivo:

- a. A proteção das nascentes, cursos d'água e rios existentes, mesmo que, atualmente, degradados;
- b. Coibir novas ocupações e ampliações nas edificações localizadas nas Áreas de Proteção Permanente, conforme Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/2012, e nas Áreas de Proteção Permanente Ampliadas consideradas como áreas protegidas todas as nascentes, margens de cursos d'água, lagos, lagoas e quando incidir sobre uma edificação ou imóvel deverá ser ampliado até o sistema viário mais próximo na forma das Resoluções CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente e das legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- c. Estabelecer, de forma prioritária, junto com a concessionária de água e esgoto a implantação de rede de coleta de esgoto sanitário para a total retirada do esgoto lançado nos corpos d'água;
- d. Elaborar, implantar e monitorar a ampliação da arborização no município, com participação da população, ao longo dos corpos d'água dentro dos limites da Área de Proteção Permanente Ampliada;
- e. No Projeto Parques Urbanos Lineares, que terá seus limites na Áreas de Proteção Permanente Ampliada deverá ter um plano de intervenção urbanística, com objetivo de retirada das ocupações em áreas de risco, prioritariamente as localizadas na direção de maior fluxo das águas, margens, calhas naturais e nas áreas sujeitas a alagamentos com ação de transferência das famílias, sendo que o novo local não seja distante mais do que um quilometro da moradia original.
- f. Os povoados localizados na Área Rural do Município terão seu entorno protegido pela Zona de Amortecimento dos Povoados, representado no Anexo, Macrozoneamento Territorial – terão seus usos e ocupação disciplinados na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único - Na Zona de Amortecimento dos Povoados será proibido qualquer uso ou ocupação que possa impactar o solo e o ar, comprometendo a qualidade de vida e atividades econômicas da população.

Art. 329 - Deverão ser adotadas, para efeito desta Lei, as seguintes tipologias de uso do solo:

- I. Residencial;
- II. Comercial e de serviços;
- III. Industrial;
- IV. Misto;
- V. Comunitário.

§ 1º - Considera-se uso residencial aquele destinado à moradia unifamiliar ou multifamiliar.

§ 2º - Considera-se uso comercial e de serviços aquele destinado ao exercício das seguintes atividades:

- I. Comercial;
- II. De prestação de serviços;
- III. Institucional.

§ 3º - Considera-se uso industrial as atividades que resultam na produção de bens a partir da transformação de insumos, que impliquem na fixação de padrões específicos.

§ 4º - Considera-se uso misto aquele em que é admitido, além do uso residencial, o uso comercial e de serviços na mesma edificação.

§ 5º Considera-se uso comunitário os espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas ao convívio público, referentes aos serviços de educação, lazer, cultura, saúde, assistência sociais e cultos religiosos.

§ 6º - O número mínimo de vagas para estacionamento, vinculada ao uso do solo, será conforme abaixo definido:

- I. Para uso comercial e de serviços deverá ser destinado no mínimo uma vaga de estacionamento para cada 60 m² de área construída até o limite de 300 m² e uma vaga de estacionamento para cada 45 m² de área útil para áreas excedentes aos 300 m², podendo ser exigidas mais vagas conforme EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.
- II. Para estabelecimentos de hospedagem deverá ser destinada no mínimo uma vaga para cada quatro leitos, excetuando-se deste caso os estabelecimentos do tipo motel que deverá destinar no mínimo uma vaga para cada unidade.
- III. Para usos residenciais uni e multifamiliares deverá ser destinada no mínimo uma vaga de estacionamento para cada unidade.
- IV. Para os usos institucionais em instalação de equipamentos públicos comunitários poderão os parâmetros serem flexibilizados a critério da municipalidade, sendo ouvido o órgão responsável pela Mobilidade e Trânsito.

§ 7º - Será permitido aos profissionais autônomos exercerem suas atividades na própria residência independentemente da zona em que esteja, desde que não implique em poluição em qualquer de suas formas.

Art. 330 - No caso de atividades cujas características causem impactos ao ambiente urbano, pela atratividade de pessoas, pela demanda de área de estacionamento e/ou pela necessidade de movimento de veículos para carga e descarga, serão adotados os seguintes critérios, visando a redução desses impactos:

I para atividades atratoras de veículos leves:

- a. parecer do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes sobre os impactos e as ações mitigadoras necessárias;
- b. reserva de área para embarque e desembarque dentro dos limites do próprio terreno, excetuando-se o recuo frontal;
- c. recuo do alinhamento do terreno para localização de uma faixa paralela a via pública para acumulação de veículos; e



d. implantação de sinalização e equipamento de controle de tráfego;

II para atividades atradoras de veículos pesados:

- a. parecer do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes sobre os impactos previstos e as ações mitigadoras necessárias;
- b. reserva de área para carga e descarga dentro dos limites do próprio terreno;
- c. atendimento às alíneas “c” e “d” do inciso anterior;
- d. definição de trajeto de acesso dos veículos pesados de forma a compatibilizar a circulação com o sistema viário existente; e
- e. definição de horários para circulação de veículos pesados nas CEI, ZET e ZAD, com carga e descarga permitidas apenas nos horários noturnos, nos dias úteis, sendo que as cargas deverão aguardar em entrepostos comerciais a serem localizados no entorno da sede municipal;

III para atividades atradoras de pessoas:

- a. parecer do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes sobre os impactos e as ações mitigadoras necessárias; e
- b. reserva de área interna e coberta para filas, respeitando o recuo frontal;

IV para atividades que geram riscos de segurança:

- a. aprovação de projeto específico de prevenção e combate a incêndio e pânico;
 - b. implantação de sistemas de alarme e segurança; e
 - c. projeto de evacuação, inclusive quanto a pessoas com deficiências;
- I. para atividades geradoras de efluentes poluidores, odores, gases, ou radiações ionizantes:

- a. parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) sobre os impactos previstos e as ações mitigadoras necessárias;
- b. tratamento da fonte poluidora por meio de equipamentos e materiais; e
- c. implantação de programa de monitoramento.

I. para atividades geradoras de ruídos e vibrações, implantação de sistemas de isolamento acústico e de vibrações.

Parágrafo único - Todas as atividades referidas neste artigo deverão prever em suas dependências o armazenamento dos resíduos gerados e formas de descartes.

Art. 331 - Nas edificações regularizadas comprovadamente existentes anteriores a 31 de dezembro de 2024, fica permitido a mudança de uso para qualquer uso permitido no zoneamento em que se situa.

§ 1º Serão utilizados como documentos comprobatórios da ocupação o IPTU, projeto arquitetônico aprovado e ou documentos que comprovem a existência da atividade comercial anterior a 2024.

§ 2º A permanência das atividades permitidas neste artigo fica sujeita às normas ambientais, de obras, de posturas e sanitárias.

§ 3º As edificações regularizadas como uso residencial unifamiliar, construídas após 31 de dezembro de 2024 e que desejam ter seu uso alterado, poderão manter o afastamento frontal de 3,00 m (três metros) desde que atendam às exigências inerentes ao novo uso e que não estejam situadas em ZAD ou ZET.

§ 4º Para fins da alteração de uso que trata o parágrafo anterior, comprovada a impossibilidade de garantia de vagas para estacionamento de veículos, deverá ser ouvido o órgão de gestão do trânsito.

Subseção I

Do Uso e Ocupação do Solo na Zona Urbana

Art. 332 - Os parâmetros urbanísticos básicos destinados a controlar o uso e a ocupação do solo em cada zona urbana da sede municipal são os seguintes:

- I. taxa de ocupação (TO);
- II. coeficiente de aproveitamento (CA);
- III. número de pavimentos;
- IV. altura máxima;
- V. afastamento frontal;
- VI. afastamento lateral e de fundo;
- VII. taxa de permeabilidade do solo;
- VIII. recuo;
- IX. gabarito.

§ 1º Considera-se taxa de ocupação a relação entre a área de projeção horizontal da edificação e a área do terreno.

§ 2º Considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área edificável e a área do terreno, constituindo-se em um número que,



multiplicado pela área do lote, determina o potencial construtivo admitido no terreno.

- I. Será desconsiderado para o cálculo do CA:
 - a. áreas de circulação coletiva vertical em todos os usos, exceto no uso residencial;
 - b. áreas de circulação coletiva horizontal nas edificações com mais de um pavimento;
 - c. cômodo de lixo, gás e guarita, com área total de até 12 m² (doze metros quadrados);
 - d. casa de máquina, subestação e caixa d'água;
 - e. áreas construídas no subsolo;
 - f. as sobrelojas, desde que ocupem, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área da loja e que a soma do pé direito de loja e sobreloja não ultrapasse 6,00m (seis metros).
- I. O nível de cobertura privativa não será contado como pavimento e nem entrará no cálculo do coeficiente de aproveitamento, desde que:
 - a. seja de uso privativo de uma unidade residencial;
 - b. ocupe no máximo 70% (setenta por cento) da área do pavimento inferior da residência que faça parte;
 - c. seu acesso somente seja permitido por dentro da residência que faça parte, não podendo existir ligação da cobertura com o acesso de uso coletivo.

§ 3º Considera-se Altura Máxima de uma edificação a distância máxima entre o nível médio do alinhamento do passeio até a face inferior da cobertura.

- I. Para lotes em aclave a Altura Máxima é a distância máxima entre o nível de assentamento da construção até a face inferior da cobertura.

- I. O nível de assentamento da construção é determinado pela parte da edificação mais próxima à testada do lote.

§ 4º Considera-se afastamento frontal a distância entre qualquer elemento construtivo da edificação e o alinhamento do lote com a via pública, medida perpendicularmente à mesma.

- I. Será permitido que a parte do pavimento que esteja totalmente abaixo do nível da rua possa ser executado sem afastamento frontal;
- I. Em edificação onde houver uso misto, no pavimento térreo o afastamento frontal mínimo deverá ser de:
 - a. seis metros no pavimento térreo;
 - b. três metros no pavimento térreo, na testada que tiver acesso exclusivamente ao uso residencial;
 - c. três metros nos demais pavimentos.
- I. Em edificações onde houver apenas uso comercial, serviço ou institucional no pavimento térreo, o afastamento frontal mínimo deste pavimento será de 6 m (seis metros) e de 3 m (três metros) nos demais pavimentos.
- I. Será permitido o estacionamento de veículos na área do afastamento frontal, desde que o afastamento seja, no mínimo, de 6,00 m (seis metros), sendo permitido o avanço a partir do primeiro pavimento, respeitando-se, a partir deste, o afastamento frontal mínimo de 3,00 m (três metros), devendo a face inferior das vigas de sustentação estar a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de altura, no mínimo, a partir do nível do piso térreo, em toda a sua extensão.
- I. Nas áreas de recuo não serão permitidos nenhum elemento construtivo à exceção de:
 - a. guarita, cômodo de lixo e de gás com área total de no máximo 12 m² (doze metros quadrados);
 - b. marquise frontal, admitida apenas em usos comerciais, desde que sua altura mínima seja de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e não ultrapasse 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) sobre o recuo frontal;
 - c. jardins;
 - d. piso;
 - e. divisa;
 - f. cercamentos;
- I. Escadas e rampas somente poderão ser construídas no recuo frontal desde que descobertas e que não ultrapassem 3 m (três metros) de



altura em relação ao nível médio do alinhamento frontal;

- I. Nas edificações situadas no Centro Histórico, poderá ser dispensado o recuo frontal, mediante parecer favorável do órgão municipal competente.

§ 5º Considera-se afastamento lateral e de fundo a menor distância entre a edificação e o alinhamento da divisa, medidas perpendicularmente, a partir dessa.

- I. As caixas de elevador e de escada poderão distar no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos em qualquer zona e com qualquer número de pavimentos.
- I. No caso de existir mais de uma edificação no mesmo lote, os afastamentos entre estas serão no mínimo, o dobro do afastamento lateral exigido, caso exista alguma abertura na face voltada para a outra edificação;
- I. Será permitida a construção sem afastamento lateral ou posterior, desde que:
 - a. sejam respeitadas as condições de ventilação e iluminação;
 - b. Não possuam aberturas;
 - c. A altura máxima da parte da edificação que não possui afastamento lateral ou de fundos não ultrapasse a 6,00m (metros) medidos a partir do nível do passeio na lateral onde está a edificação até a face inferior da cobertura;
 - d. Para lotes em aclave a altura máxima da parte da edificação que não possui afastamento lateral ou de fundos não ultrapasse a 6,00m (metros) medidos a partir do nível de assentamento da construção até a face inferior da cobertura.
 - e. O escoamento das águas do telhado não ultrapasse as divisas.
- I. Para a parte da edificação que possua mais de 6,00 m (seis metros) de altura deverá haver afastamento lateral e de fundos, podendo esta área ser utilizada como terraço descoberto ou telhado verde, exigindo-se muro com altura mínima de 1,80 metros (um metro e oitenta centímetros).

§ 6º Considera-se subsolo os pavimentos inseridos abaixo do nível do arruamento público que atendam aos seguintes parâmetros:

- I. que sejam respeitadas as condições de permeabilidade do terreno;
- I. Deverão ser respeitadas as condições mínimas de iluminação e ventilação de acordo com cada tipo de uso;
- I. A aresta inferior da laje da cobertura não poderá ultrapassar 50 cm (cinquenta centímetros) acima do ponto médio do alinhamento do passeio;
- I. O pé direito mínimo de cada uso deverá ser respeitado;
- I. As normas de acessibilidade deverão ser respeitadas;
- I. Caso o subsolo seja visível a partir de algum logradouro, o mesmo deverá respeitar o afastamento mínimo exigido para a zona em que se situa o imóvel e de acordo com seu uso;
- I. Nas edificações que tenham acesso por mais de um logradouro será considerado o subsolo:
 - a. Para os terrenos localizados em esquinas será facultado ao empreendedor usar toda a testada para se medir o nível médio ou escolher qual via será a referência;
 - a. Para os terrenos voltados para logradouros não adjacentes, deverão ser utilizados em todo o lote os critérios da rua com o nível mais baixo ou optar por dividir-se o lote ao meio, devendo cada parte obedecer aos critérios em que se insere;
 - b. Para os terrenos com profundidade inferior a 30 (trinta) metros e voltados a logradouros não adjacentes será facultado ao empreendedor

escolher qual rua será utilizada, desde que as condições geológicas permitam.

§ 7º Quanto à permeabilidade exigida:

- I. Metade da área permeável deverá ser deixada descoberta, sem pavimentação, permitindo-se apenas a vegetação;
- I. Telhado verde contará em 100% sua área;
- I. Poderá ser utilizado o piso drenante, em no máximo 50% da área total permeável, sendo que a sua área será computada em apenas 50% da sua superfície;
- I. A permeabilidade poderá ser complementada a partir de caixa de infiltração;
- I. Será admitida sobre a área permeável uma área de circulação com largura máxima de 50 centímetros.

§ 8º O número mínimo de vagas para estacionamento de veículos será calculado de acordo com os incisos abaixo:

- I. O rebaixamento do meio-fio para acesso dos veículos às edificações será limitado a 35% (trinta e cinco por cento) da testada do lote, somados todos os acessos.
- I. No caso de uso do afastamento frontal para o estacionamento de veículos, o cálculo do número de vagas mínimas do empreendimento considerará 100% (cem por cento) das vagas existentes sobre o afastamento frontal, sendo que todas as vagas deverão ser de uso público, sendo vedada a cobrança de taxas particulares e a construção de obstáculo ao acesso às mesmas.
- I. Cada vaga de estacionamento terá largura mínima de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00 m (cinco metros) ou área de 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) incluindo área de circulação, quando as vagas não estiverem definidas no local.
- I. O corredor de circulação dos veículos terá largura mínima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), 4,00 m (quatro metros) ou 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), quando as vagas de estacionamento formarem, em relação ao mesmo, ângulos de 30 ° (trinta graus), 45º (quarenta e cinco graus) ou 90º (noventa graus), respectivamente.
- I. Não serão admitidas vagas presas se estas pertencerem a unidades distintas.
- I. O Poder Executivo poderá reduzir ou suprimir a exigência de vagas obrigatórias para estacionamento de veículos, com o objetivo de viabilizar a revitalização de edificação de interesse histórico e cultural existente, desde que não se agravem as condições de circulação viária e de pedestres.

Art. 333 - Qualquer construção ou reforma, de iniciativa pública ou privada, somente será executada mediante a elaboração de projeto, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, conforme resoluções nacionais de seu conselho profissional e de acordo com as exigências contidas nas legislações municipais, estaduais e federais.

Art. 334 - As reformas que não acarretem mudanças no projeto original da edificação independem de apresentação de projeto para licenciamento.

§ 1º - Equipara-se a reforma, para os efeitos deste artigo, a construção de compartimentos destinados a depósito e quarto de serviço desde que não ultrapassem a área de 12,00m² (doze metros quadrados), respeitados os afastamentos mínimos.

§ 2º - A área dos compartimentos referida no parágrafo anterior, somada à das construções existentes, não poderá ultrapassar os limites da TO e nem do CA previstas nesta Lei.

Art. 335 - Qualquer atividade industrial que venha a instalar-se no Município terá seu projeto aprovado após receber o devido licenciamento ambiental, quando necessário;

Art. 336 - Qualquer atividade que possa ser causadora de poluição terá seu projeto aprovado após atender as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

Subseção II



Do Uso e Ocupação do Solo na Zona Rural

Art. 337 - Na zona rural serão admitidas atividades compatíveis com o objetivo de sua conservação, sempre submetidas a licenciamento ambiental municipal, devendo atender à legislação ambiental vigente.

Art. 338 - O uso do solo fica classificado em:

- I. residencial;
- II. comercial;
- III. misto;
- IV. industrial;
- V. comunitário.

§ 1º Considera-se uso residencial aquele destinado à moradia unifamiliar e multifamiliar horizontal.

§ 2º Considera-se uso não residencial aquele destinado ao exercício das atividades:

- I. industrial;
- II. comercial;
- III. de prestação de serviços;
- IV. institucional;
- V. pequena mineração;
- VI. de turismo sustentável;
- VII. de agricultura de subsistência e mecanizada;
- VIII. de manejo de espécies nativas e culturas de larga escala;
- IX. agropecuária de pequeno e grande porte.

§ 3º Considera-se uso comercial aquele destinado ao exercício das atividades:

- I. de prestação de serviços;
- II. comércio em geral;
- III. pequena mineração;
- IV. de turismo sustentável;
- V. de agricultura de subsistência e mecanizada;
- VI. de manejo de espécies nativas e culturas de larga escala;
- VII. agropecuária de pequeno e grande porte.

§ 4º Considera-se uso misto aquele que envolve simultaneamente, o uso residencial e o uso não residencial na mesma edificação, com atividade que não extrapole níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental;

§ 5º Considera-se uso industrial as atividades que resultam na produção de bens a partir da transformação de insumos, que impliquem na fixação de padrões específicos.

§ 6º Considera-se uso comunitário os espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas a serviços de educação, lazer, cultura, saúde, assistência sociais e cultos religiosos.

Subseção III Dos Loteamentos

Art. 339 - Nos loteamentos residenciais, comerciais e industriais, localizados em área urbana, seja qual for a zona de uso em que estiverem localizados, obrigatoriamente deverá ser transferido ao patrimônio público do Município parte da área útil parcelada, com a seguinte discriminação:

- I. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a instalação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II. 10% (dez por cento), no mínimo, para a instalação de espaços livres de uso público;
- III. As áreas destinadas ao sistema viário, atendendo às diretrizes expedidas pelo Município;
- IV. A somatória dos incisos I, II e III não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área útil total parcelada;
- V. As Áreas de Preservação Permanente (APP) ao longo de corpos d'água, em faixa marginal, assim definidas segundo as legislações pertinentes, a saber Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal Brasileiro e Lei Estadual 5.405/1992 e suas atualizações, não poderão ser computadas como espaços livres de uso público, com as seguintes dimensões de cada lado:
 - a. 30,00m (trinta metros), para cursos d'água com menos de dez metros de largura;
 - b. 50,00m (cinquenta metros), para cursos d'água entre dez e cinquenta metros de largura;
 - c. 30,00m (trinta metros) no entorno de várzeas, lagos e lagoas;
 - d. 100,00m (cem metros) no entorno de reservatórios de abastecimento de água;
 - e. 50,00m (cinquenta metros) no entorno de nascentes, ainda que intermitentes.

§ 1º - Os equipamentos públicos destinados ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e de TV, também são considerados equipamentos urbanos;

§ 2º - Equipamentos comunitários são os equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares e serão indicadas nos projetos como "Áreas de Equipamento Público - EP".

§ 3º - Sistema viário são as vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres.

§ 4º - Espaços livres de uso público são as áreas verdes, as praças e similares e serão indicadas nos projetos como "Áreas Verdes - AV":

§ 5º - Não poderão ser computados para o cálculo de áreas a serem transferidas ao município:

- a. as áreas não passíveis de parcelamentos;
- b. as áreas relativas às faixas de domínio ao longo de linhas de transmissão de energia elétrica, rodovias, ferrovias, gasodutos e similares.

§ 6º - O Poder Público exigirá que os projetos executivos e as obras de drenagem pluvial para novos loteamentos, estejam em conformidade com as diretrizes, normas e padrões do plano de construção e drenagem profunda e superficial, devendo o projeto ser submetido à aprovação do órgão gestor responsável.

§ 7º - As áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, ao sistema de circulação e aos espaços livres de uso público deverão constar no projeto de loteamento e no memorial descritivo.

§ 8º - As áreas já definidas como Reserva Legal averbadas na matrícula do imóvel rural ou inscritas no Cadastro Ambiental Rural, quando da alteração para imóvel urbano, ficarão preservadas, sendo transformadas automaticamente em área verde, podendo ser utilizada metade de sua área para cálculo de área a ser transferida para o município.

§ 9º - O Executivo Municipal, poderá exigir a estrutura física necessária para o serviço de abastecimento de água e o tratamento de esgoto primário e secundário nos novos empreendimentos de parcelamento do solo, em conformidade com o Plano de Gestão da Água e as diretrizes do Plano de Implantação de Esgotamento Sanitário.

Art. 340 - Os espaços livres de uso público transferidos ao Município deverão apresentar as seguintes características:

- I. Buscar, sempre que houver condições, a conectividade ecológica;
- II. Ter acesso direto ao sistema viário;
- III. Ter testada frontal mínima igual a 15,00m (quinze metros).

Parágrafo único - Não poderão ser computados para o cálculo das áreas livres de uso público os canteiros centrais ao longo das vias, trevos e rotatórias com raio inferior a 30m (trinta metros).

Art. 341 - As áreas para implantação de equipamentos comunitários deverão apresentar as seguintes características:

- I. Continuidade;
- II. Declividade natural máxima de 20%, ou deverá passar por obras de adequação que possibilitem a conformidade com o percentual;
- III. Ter acesso direto ao sistema viário;
- IV. Ter testada frontal mínima de 15m (quinze metros);
- V. Ter área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Art. 342 - Para a regularização de loteamentos irregulares, a reserva de áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público será exigida na forma desta lei.

Art. 343 - Todas as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do loteamento fechado e as áreas comuns de lazer serão objeto de concessão de uso.

§1º - A área objeto da outorga de que trata esta Lei ficará desafetada do uso comum, durante a vigência da concessão;

§ 2º - Juntamente com o registro do loteamento, além dos documentos exigidos pela Lei 6.766/79, o empreendedor deverá apresentar o regulamento a ser averbado junto a margem do registro do loteamento, para fins de sua publicidade, contendo, no mínimo:

- I. Regulamento de uso das vias;
- II. Regulamento de uso das áreas comuns;
- III. Regras edilícias das áreas privativas e a indicação de uso estritamente residencial unifamiliar em cada unidade privativa;

§ 3º - A coleta e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositado em local específico, onde houver coleta pública de resíduos sólidos.

Art. 344 - Os projetos de loteamento e de loteamento fechado serão submetidos à avaliação e acompanhamento pelos órgãos competentes, que poderão exigir estudos e medidas necessárias para adequação da proposta à legislação e encaminhar a outras instâncias de análises que julgarem procedentes.

§ 1º Os projetos descritos acima deverão ser submetidos aos órgãos competentes para análise e parecer, sendo:

- I. Articulação e localização geográfica, a ser submetida ao setor de Geoprocessamento do órgão municipal que possua essa função;
- II. Sistema viário, Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, ou qualquer órgão que venha a assumir suas funções;
- III. Ângulos centrais das vias; perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, greides, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, ou qualquer órgão que venha a assumir suas funções;
- IV. Rede de escoamento de águas pluviais e o local de lançamento, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, ou qualquer órgão que venha a assumir suas funções;
- V. rede de escoamento sanitário e local de lançamento, e rede de distribuição de água potável da CAEMA ou qualquer órgão que venha a assumir suas funções;
- VI. Estudo de viabilidade de abastecimento pela rede geral, a ser submetido a CAEMA ou a qualquer órgão que venha a assumir suas funções;

a) na impossibilidade de abastecimento do loteamento por parte da rede geral do município, cabe ao empreendedor garantir o abastecimento através de outras técnicas e tecnologias, apresentando projeto específico;

- I. Cronograma físico-financeiro e de execução das obras, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, ou qualquer órgão que venha a assumir suas funções;
- II. Distribuição de energia elétrica e iluminação pública, Companhia Energética Equatorial, ou outra que venha a substituir.
- III. Os demais projetos serão analisados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes ou outro órgão que venha a assumir suas funções.

Art. 345 - A elaboração do projeto de loteamento e do loteamento fechado deve ser precedida da fixação de diretrizes pelo Município, em atendimento a requerimento do interessado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos e informações:

- I. Informação básica para parcelamento, fornecida pelo executivo municipal;

- I. Planta georreferenciada da gleba que se pretende lotear, contendo:

- a. suas divisas geometricamente definidas de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes;
- b. localização dos cursos d'água;
- c. localização de rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica, redes de telefonia e TV, dutos e demais instalações e suas respectivas faixas de domínio ou servidão;
- d. localização das áreas arborizadas e das construções existentes;
- e. levantamento planialtimétrico da gleba, com equidistância de curvas de nível de 1,00m (um metro), estudo de declividade com faixas de 0 a 20%, de 21 a 30%, de 31 a 45% e acima de 45%;
- f. indicação de campos hidromórficos;
- g. indicação do sistema viário do entorno;
- h. localização das áreas de risco geológico;
- i. planta em meio digital para conferência pelo setor de geoprocessamento.

- I. Tipo de uso predominante a que o loteamento se destina.

Art. 346 - O projeto definitivo deverá ser apresentado conforme legislação específica.

Art. 347 - Para comprovação de aprovação dos projetos descritos nos artigos anteriores deverá cada órgão emitir documento comprobatório de "Deferido" que será incorporado ao processo de aprovação do loteamento.

Art. 348 - Aprovado o loteamento ou a sua modificação, deverá ser expedida Certidão de Aprovação de Loteamento, com prazo de validade, a ser fixado levando-se em conta a extensão do cronograma das obras de urbanização.

§ 1º O prazo previsto no caput inicia-se na data do decreto de aprovação do parcelamento.

§ 2º O loteamento deverá ser submetido à registro no prazo máximo de 180 dias conforme preceitua o artigo 18 da Lei Federal n. 6766/79 ou outra que venha a substituir.

Subseção IV

Do Reparcelamento

Art. 349 - Só será permitido o reparcelamento em áreas do mesmo proprietário ou de proprietários consorciados.

Art. 350 - Para a aprovação de projeto de reparcelamento o interessado apresentará requerimento ao Município, acompanhado de certidão atualizada da matrícula dos lotes, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e de planta dos imóveis a serem reparcelados contendo:

- I. A indicação das vias existentes e dos loteamentos do entorno;
- II. A indicação dos lotes conforme aprovado no loteamento

- III. A indicação do tipo de uso predominante no local;
- IV. Indicação da junção de lotes pretendida na área.
- V. Planta georreferenciada com coordenadas planas em formato vetorial e digital.
- VI. Se existir alguma edificação na gleba a ser reparcelada, deverá ser apresentado o projeto arquitetônico de todas as edificações em relação ao reparcelamento proposto, de maneira que sejam atendidos todos os critérios urbanísticos.

Art. 351 - Os reparcelamentos deverão atender, além do contido na legislação federal, no mínimo os seguintes requisitos:

- I. Os lotes obedecerão às dimensões mínimas definidas em lei específica;
- I. O Município indicará, por ocasião da solicitação de diretrizes, as ruas ou estradas existentes ou projetadas a serem respeitadas;
- I. Em qualquer gleba objeto de parcelamento, todas as parcelas deverão ter acesso por vias públicas oficiais, conectadas à rede viária, não podendo ser ligada exclusivamente a rua de pedestres.

Subseção V

Do Desdobro

Art. 352 - Para a aprovação de projeto de desdobro, o interessado apresentará requerimento ao Município, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e de planta do imóvel a ser desdobrado contendo:

- I. A indicação das vias existentes e dos loteamentos do entorno;
- II. A indicação do lote conforme aprovado no loteamento;
- III. A indicação do tipo de uso predominante no local;
- IV. Indicação da divisão de lotes pretendida na área;
- V. Planta georreferenciada com coordenadas planas em formato vetorial e digital;
- VI. Se existir alguma edificação na gleba a ser desdobrada, deverá ser apresentado o projeto arquitetônico de todas as edificações em relação ao desmembramento proposto, de maneira que sejam atendidos todos os critérios urbanísticos.

Art. 353 - Os desdobros deverão atender, além do contido na legislação federal, no mínimo os seguintes requisitos:

- I. Os lotes obedecerão às dimensões mínimas definidas em legislação específica;
- II. O Município indicará, por ocasião da solicitação de diretrizes, as ruas ou estradas existentes ou projetadas a serem respeitadas;
- III. Em qualquer gleba objeto de desdobro, todas as parcelas deverão ter acesso por vias públicas oficiais, conectadas à rede viária, não podendo ser ligada exclusivamente a rua de pedestres.

Art. 354 - Para os desdobros em áreas maiores que 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), deverá ser transferido ao patrimônio público do Município parte total da área a ser desdobrada, com a seguinte discriminação:

- I. 10% (cinco por cento), no mínimo, para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II. 5% (dez por cento), no mínimo, para a implantação de áreas livres de uso público.

Subseção VI

Dos Usos Geradores de Incomodidades

Art. 355 - Para fins de localização, os usos e atividades serão classificados em lei municipal específica, que estabelecerá os padrões admissíveis de incomodidade, obedecendo a uma concepção de planejamento que estruture o espaço urbano nas escalas da vizinhança, do bairro e do centro urbano e respeite as leis vigentes específicas que normatizam os padrões de tolerância a:

- I. **poluição sonora:** geração de impacto causada pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares no entorno;
- II. **poluição atmosférica:** lançamento de partículas inaláveis na atmosfera que provocam à contaminação do ar por gases, líquidos e partículas sólidas em suspensão, material biológico e energia;
- III. **poluição hídrica:** lançamento de efluentes que alterem a qualidade da rede hidrográfica ou a integridade do sistema coletor de esgotos;
- IV. **geração de resíduos sólidos:** produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
- V. **vibração:** impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível.

Art. 356 - Para fins de avaliação dos usos e das atividades, estes serão analisados em função de sua potencialidade como geradores de:

- I. Incomodidades;
- II. Interferência no tráfego;
- III. Impacto à vizinhança.

§.1º - Considera-se incomodidade o estado de desacordo de uso ou atividade com os condicionantes locais, causando reação adversa sobre a

vizinhança, tendo em vista suas estruturas físicas e vivências sociais.

§ 2º - Se enquadram nos termos dos incisos I a III, dentre outros, as feiras e os pontos de chegada e partida de transportes urbanos e rodoviários.

Art. 357 - A análise técnica do nível de incompatibilidade de usos não dispensa o estudo de impacto de vizinhança e o licenciamento ambiental, nos casos em que forem legalmente exigidos.

Subseção VII

Dos Usos Geradores de Impacto à Vizinhança

Art. 358- Usos dos geradores de impacto à vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, que se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão designados como "empreendimentos de impacto".

Art. 359 - A observância aos impactos e a possibilidade de implantação de empreendimento impactante considerará a localização do empreendimento quanto à Zona e as condições e consolidação do entorno.

Art. 360 - São considerados empreendimentos de impacto, sendo exigido Estudo Urbanístico Simplificado e/ou Estudo de Impacto de Vizinhança:

- I. shopping centers;
- II. centrais de carga;
- III. centrais de abastecimento;
- IV. estações de tratamento;
- V. aterros sanitários;
- VI. galpões e usinas de reciclagem;
- VII. terminais de transporte;
- VIII. transportadoras, garagens de veículos de transporte de passageiros;
- IX. estabelecimentos de saúde, com área igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);
- X. cemitérios;
- XI. presídios;
- XII. atacadistas e varejistas de combustível;
- XIII. depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;
- XIV. supermercados e hipermercados, com área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);
- XV. casas de eventos;
- XVI. estações de rádio base;
- XVII. empreendimentos esportivos, com área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- XVIII. estádios;
- XIX. condomínios com 20 (vinte) ou mais unidades;
- XX. depósitos e vendas de agrotóxicos e pesticidas;
- XXI. depósitos, hospedagens e vendas de animais, com área igual ou superior a 180 m² (cento e oitenta metros quadrados);
- XXII. universidades, centros universitários e faculdades;
- XXIII. escolas com área superior ou igual a 2.000m².

Parágrafo único - A aprovação dos empreendimentos de impacto, previstos neste artigo, deverá ser precedido de parecer técnico quanto à viabilidade, ao avaliar os impactos no trânsito, no meio ambiente, na vizinhança e no solo, a fim de preservar o território do município.

Subseção VIII

Do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Art. 361 - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de alterações das características urbanas do entorno, estarão sujeitas à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), previamente à emissão, pelo órgão municipal responsável, das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento, nos termos da legislação municipal.

§ 1º - Para os fins do disposto no *caput*, considera-se empreendimento de impacto aquele que, público ou privado, possa causar impacto no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica ou ter repercussão ambiental significativa.

§ 2º - São considerados empreendimentos de impacto para os fins do disposto no *cáput* deste artigo aqueles que:

- I. sejam localizados em áreas com mais de 1,0ha (um hectare);
- II. possuam área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
- III. requeiram por sua natureza ou condições, análise ou tratamento específico por parte do poder público municipal, conforme dispuser a legislação de uso e ocupação do solo;
- IV. supermercados e congêneres;
- V. centrais de abastecimento, depósitos ou terminais de cargas;
- VI. terminais de transportes;
- VII. estações de tratamento, aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos.
- VIII. estádios esportivos;
- IX. cemitérios e necrotérios;
- X. matadouros e abatedouros;
- XI. presídios, quartéis e corpos de bombeiros;
- XII. escolas de qualquer modalidade, colégios, universidades e templos religiosos em terrenos acima de 1.000 m² (mil metros quadrados);
- XIII. todas as atividades consideradas incômodas devem guardar distância mínima de 200 (duzentos) metros de hospitais, creches, asilos,

escolas e só poderão se estabelecer em áreas mistas de residências e comércio.

Art. 362 - O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, definido de acordo com o raio de abrangência do empreendimento, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I. adensamento populacional;
- II. uso e ocupação do solo;
- III. valorização ou desvalorização imobiliária do imóvel e do entorno;
- IV. atingimento e modificação de áreas de interesse cultural, paisagístico e ambiental;
- V. equipamentos urbanos, consideradas a quantidade e a qualidade para atendimento da população atingida pelo empreendimento;
- VI. equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VII. sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VIII. vibração;
- IX. indicação das espécies de poluição com os respectivos índices e graus de atingimento e periculosidade;
- X. geração de resíduos sólidos;
- XI. riscos ambientais;
- XII. impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno;
- XIII. riscos à saúde e à segurança das populações atingidas pelo empreendimento.

Parágrafo único - O órgão competente do poder executivo municipal poderá exigir requisitos adicionais, em face das peculiaridades do empreendimento ou da atividade, bem como das características específicas da área, desde que tecnicamente justificada.

Art. 363 - O poder executivo, baseado no Estudo do Impacto de Vizinhança - EIV, poderá negar autorização para a realização do empreendimento ou exigir do empreendedor, às suas expensas, as medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos previsíveis decorrentes da implantação da atividade.

§ 1º - O poder executivo, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá exigir a adoção de alterações e complementações necessárias ao projeto, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e nos equipamentos comunitários, tais como:

- I. Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
- I. Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- I. Ampliação e adequação do sistema viário, das faixas de desaceleração, dos pontos de ônibus, das faixa de pedestres e da semaforização;
- I. Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem os incômodos da atividade;
- I. Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- I. Cursos de capacitação profissional;
- I. Percentual de habitação de interesse social dentro do perímetro do empreendimento, caso aplicável ou em outras áreas da cidade;
- I. Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;
- I. Manutenção de áreas verdes.

§ 2º - As exigências previstas no §1º deverão ser proporcionais ao porte e no impacto do empreendimento.

§ 3º - As medidas compensatórias adicionais indicadas pelo órgão competente deverão ser proporcionais ao impacto gerado pelo empreendimento.

§ 4º - A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso pelo interessado, por meio do qual esse se comprometa a arcar integralmente com as despesas relativas às obras e aos serviços necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e das exigências apontadas pelo poder executivo municipal.

§ 5º - O certificado de conclusão da obra ou do alvará de funcionamento só será emitido mediante comprovação da conclusão das obras previstas

no §4º.

Art. 364 - A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 365 - O **Estudo Urbanístico Simplificado - EUS** é o documento técnico, solicitado pelo órgão de planejamento urbano em virtude de construção, instalação, ampliação ou funcionamento de empreendimento potencialmente causador de impacto de natureza específica, identificado pela Administração Pública, para empreendimentos de pequeno ou médio porte.

Art. 366 - O **Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV** é o documento técnico, solicitado pelo órgão de planejamento urbano em virtude de construção, instalação, ampliação ou funcionamento de empreendimento potencialmente causador de impacto, consideradas as diferentes espécies de colisão com outros direitos de caráter público e privado, que afetem a qualidade de vida da população residente nas áreas próximas ou a redução ou comprometimento da atuação do ente público na gestão urbanística, ambiental e patrimonial.

Art. 367 - A alteração significativa causada pelo aproveitamento da área pode estar relacionada, dentre outras situações:

- I. ao porte do empreendimento;
- II. ao grau de incomodidade, com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
- III. à produção de várias espécies de poluição, tais como:
 - a. poluição sonora;
 - b. poluição atmosférica;
 - c. poluição hídrica;
 - d. poluição visual;
 - e. poluição nuclear;
- I. à trepidação;
- II. ao tráfego de veículos;
- III. ao risco à saúde;
- IV. ao risco à segurança pública;
- V. ao risco à manutenção de biomas;
- VI. às significativas intervenções paisagísticas;
- VII. ao sossego, consideradas as características gerais da região atingida;

XI - ao adensamento populacional ou construtivo.

Art. 368 - Para os efeitos desta Lei devem ser observados os seguintes conceitos e definições:

Parágrafo único - **nível de incomodidade**, considerando o grau de impacto que determinada atividade pode causar em relação à habitação unifamiliar, observado o seguinte:

- a. **NI-0** (nível de incomodidade zero): corresponde exclusivamente ao uso residencial destinado à habitação unifamiliar, geminada ou seriada;
- b. **NI-1** (nível de incomodidade um): corresponde às atividades de baixa incomodidade, admitindo-se habitação unifamiliar, geminada ou seriada;
- c. **NI-2** (nível de incomodidade dois): corresponde às atividades de média baixa incomodidade, admitindo-se habitação unifamiliar, geminada ou seriada;
- d. **NI-3** (nível de incomodidade três): corresponde às atividades de média incomodidade, admitindo-se habitação unifamiliar, geminada e/ou seriada;
- e. **NI-4** (nível de incomodidade quatro): corresponde às atividades de média alta incomodidade, admitindo-se habitação unifamiliar, geminada e/ou seriada;
- f. **NI-5** (nível de incomodidade cinco): corresponde às atividades de alta incomodidade, admitindo-se habitação unifamiliar, geminada e/ou seriada;
- g. **NI-6** (nível de incomodidade seis): corresponde às atividades não residenciais e de altíssima incomodidade.

Art. 369 - Para efeito de controle do uso e ocupação do solo, as atividades, observada o CNAE, serão classificadas, observada a sua natureza, dentro dos respectivos níveis de incomodidade: NI-0, NI-1, NI-2, NI-3, NI-4, NI-5 e NI-6.

Art. 370 - Todo empreendimento, atividade ou intervenção urbanística, público ou privado, considerado causador de impacto no meio urbanizado terá seu requerimento sobre aprovação, licença ou autorização para construção, ampliação ou funcionamento, analisado mediante Estudo Urbanístico Simplificado ou ao Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme termo de referência definido pelo Município.

Art. 371 - A contratação do Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser realizada pelo empreendedor.

Art. 372 - Os profissionais que realizarão os estudos técnicos solicitados, Estudo Urbanístico Simplificado ou o Estudo de Impacto de Vizinhança, deverão apresentar comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto do estudo.

Art. 373 - A equipe de realização da análise dos estudos técnicos deverá ser multidisciplinar.

Art. 374 - O documento relativo aos **estudos técnicos** deverá apresentar:

- I - a metodologia utilizada;
- II - a justificativa teórica e jurídica, quando for o caso, que embase os apontamentos técnicos;



- III- a possibilidade ou impossibilidade de realização ou permanência do empreendimento no local apontado para a sua realização;
- IV - as possibilidades de contenção ou minimização dos impactos;
- V - medidas compensatórias;
- VI - consulta pública, seja na forma de audiências ou entrevistas, de responsabilidade do empreendedor.

Parágrafo único - As **audiências públicas** observarão as seguintes disposições:

- I. O disposto no parágrafo único, do art. 37, do Estatuto da Cidade e todos os documentos integrantes do EIV;
- II. Será assegurado a todos os participantes das audiências públicas o direito de manifestar suas opiniões, de fornecer sugestões e de esclarecer dúvidas quanto aos empreendimentos ou atividades em discussão;
- III. As dúvidas, sugestões, críticas e manifestações orais serão identificadas, listadas e numeradas, podendo ser entregues por escrito;
- IV. Ao final de cada audiência pública será lavrada uma ata sucinta;
- V. Serão anexadas à ata todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente da mesa da audiência pública;
- VI. A ata de audiência pública e seus anexos servirão de base, juntamente com as conclusões do EIV, para elaboração do termo de compromisso.

Art. 375 - Havendo informação no EIV em desconformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança, de saúde, dentre outras análises que causem prejuízo ao Município ou à população, sem prejuízo das demais penalidades e medidas compensatórias, serão aplicadas as seguintes **sanções**:

- I. Multas;
- II. Anotação no cadastro de profissionais do Município com a impossibilidade de aprovação de qualquer projeto ou obra no período de 02 (dois) anos;
- III. Impossibilidade do proprietário do imóvel ou do empreendedor ter aprovado ou emitida licença ou alvará de funcionamento no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 376 - A área construída de empreendimentos com atividade similar, considerando-se a soma de todas as unidades existentes ou a serem instaladas em um raio de 500m (quinhentos metros) demandarão Estudo Urbanístico Simplificado ou Estudo de Impacto Ambiental.

Art. 377 - Comércio e serviços locais, com área de ocupação menor que 1.000 m² (mil metros quadrados) serão dispensados da realização de EIV sempre que não apresentar risco à saúde ou incômodo permanente à vizinhança, consideradas as características locais.

Art. 378 - As medidas compensatórias não podem significar prejuízos qualitativamente mensuráveis ao Município, respeitando as definições quanto às áreas institucionais e às áreas verdes, bem como a indicação de medidas para a compensação de possíveis flexibilizações respectivas à caracterização do empreendimento.

Art. 379 - Os projetos geradores de grandes impactos devem apresentar, no mínimo, medidas compensatórias de habitação, de mobilidade, do meio ambiente e dos serviços.

Art. 380 - Empreendimentos residenciais com mais de cinquenta unidades, devem apresentar aprovação do órgão municipal de trânsito.

Art. 381 - A aprovação do empreendimento ficará condicionada a assinatura de termo de compromisso pelo interessado, comprometendo-se a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O termo referido no caput deverá especificar os seguintes **aspectos**:

- I. geomorfologia;
- II. consumo de água e de energia elétrica, geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- III. sistema de circulação e transportes, considerando:
 - a. acessibilidade;
 - b. estacionamento;
 - c. carga e descarga;
 - d. embarque e desembarque;
 - e. poluição sonora, atmosférica e hídrica.
- IV. riscos ambientais;
- V. impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno;
- VI. definição das medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos e as potencializadoras dos impactos positivos.

Art. 382 - Os empreendimentos de impacto e as proposições para eliminação ou minimização de impactos sugeridos pelo Estudo de Impacto de Vizinhança serão publicitados para conhecimento da população e podem ser objeto de debate público, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 383 - A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o licenciamento ambiental, nos termos da legislação ambiental.

Art. 384 - A Política Habitacional deverá incorporar e incrementar a regularização fundiária ao planejamento municipal, propondo diretrizes, que visem:

- I. A relocação de famílias instaladas em situação de risco, priorizando as localizadas em áreas de preservação permanente, tais como



margem de cursos d'água, nascentes, áreas alagáveis e alagadas ou por necessidade da obra de regularização;

- II. A criação de critérios de seleção e priorização de áreas sujeitas ao plano de regularização fundiária urbana, deverá considerar aspectos referentes a adequabilidade do sítio, especialmente a situações de risco e aos condicionantes previstos na lei da regularização fundiária.

Parágrafo único - As áreas consideradas de risco são:

- a. as sujeitas a risco hidrológico, como alagamentos, áreas suscetíveis a inundações, erosão fluvial, e outros;
- b. áreas de risco geológico e geotécnico ou com declividades iguais ou superiores a 30%;
- c. áreas insalubres;
- a. localizadas na área de proteção às redes de alta tensão;
- b. próximas a aterros de resíduos sólidos,
- c. margens de rodovias e ferrovias.

III. Após a retiradas das famílias, o poder público municipal deverá, por meio do poder de polícia, impedir qualquer iniciativa de ocupação nas áreas, objeto da desocupação.

Subseção IX

Dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego

Art. 385 - Para os fins desta Lei são considerados usos geradores de interferência no tráfego as seguintes atividades:

- I. Geradoras de carga e descarga;
- II. Geradoras de embarque e desembarque;
- III. Geradoras de tráfego de pedestres.

Parágrafo único - As áreas que contém as atividades definidas nos incisos I a III, deverão ser objeto de projetos especiais pelo seu caráter estratégico na estruturação urbana e municipal.

Art. 386 - Nas áreas geradoras de interferência no tráfego deverá ser evitada a introdução de novos usos e atividades que agravem a situação existente.

Seção IV

Das Infrações e Penalidades

Art. 387 - As infrações aos dispositivos desta Lei ensejarão em embargo, interdição, demolição e multa.

Art. 388 - A aplicação de uma das penalidades previstas no artigo anterior não prejudica a outra, se cabível.

Art. 389 - A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedirá notificações e autos de infração para cumprimento das disposições deste plano, endereçados ao proprietário da obra ou responsável técnico.

§ 1º Expedida a notificação, esta terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para ser cumprida.

§ 2º Esgotado o prazo da notificação, sem que a mesma seja atendida, lavrar-se-á o auto de infração e será aplicada multa.

Art. 390 - As construções irregulares serão imediatamente embargadas e notificadas, conferindo-se, ao proprietário ou responsável prazo de quinze dias para promover a regularização junto à Prefeitura Municipal.

§ 1º São consideradas irregulares as obras ou edificações que tenham sido, ou estejam sendo executadas, sem alvará de construção.

§ 2º Serão igualmente consideradas irregulares as edificações que, embora construídas com respectivo alvará, tenham desrespeitado o projeto aprovado ou tenham desobedecido a qualquer preceito da legislação em vigor.

Art. 391 - As obras ou edificações que sejam regularizáveis não poderão ser demolidas.

Art. 392 - A obra será embargada quando estiver:

- I. Em desobediência ao projeto aprovado;
- II. Fora do nivelamento e alinhamento;
- III. Em risco de sua estabilidade, com perigo para pessoas, bens de terceiros ou equipamentos públicos ou de utilidade pública;
- IV. Sem Alvará de Construção ou com o mesmo vencido;
- V. Com altura superior à permitida para o zoneamento em que esteja inserida.

Art. 393 - Não caberá notificação preliminar, devendo a obra ser imediatamente paralisada, nos casos de embargo.

Art. 394 - O embargo somente será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no auto de embargo e efetuado o pagamento das multas devidas.

Art. 395 - O proprietário terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de expedição do auto de embargo, para iniciar as obras e ações necessárias à sua regularização.

Parágrafo único - Expirado o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que tenham sido tomadas quaisquer providências para regularização da obra, será emitida ordem de demolição das partes em desacordo com esta Lei.

Art. 396 - A edificação ou qualquer de suas dependências será interditada nos seguintes casos:

- I. Quando configurar ameaça à segurança e à estabilidade das construções próximas;
- II. Quando ensejar prejuízo à segurança de pessoas, bens ou equipamentos, à higiene ou à saúde da população;
- III. Quando estiver em risco sua estabilidade, com perigo para pessoas, bens de terceiros ou equipamentos públicos ou de utilidade pública.

Art. 397 - A interdição será imposta pela Prefeitura Municipal, por escrito, após vistoria técnica efetuada por profissional legalmente habilitado.

Art. 398 - Não caberá notificação preliminar, devendo a edificação ser imediatamente isolada, nos casos de interdição.

Art. 399 - A interdição somente será levantada após o cumprimento das exigências consignadas no laudo da vistoria técnica, comprovada a perfeita segurança da edificação e efetuado o pagamento das multas devidas.

Art. 400 - O proprietário da edificação terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da expedição do laudo da vistoria técnica, para iniciar as obras para sua regularização.

Parágrafo único - Expirado o prazo estabelecido no caput deste artigo, será emitida a ordem de demolição da edificação.

Art. 401 - Nenhuma demolição será executada pela Prefeitura Municipal, sem prévio processo administrativo, em que se assegure ao interessado ampla defesa.

Art. 402 - Quando o proprietário se negar a realizar as demolições obrigatórias devido a infração à presente Lei, a Prefeitura poderá, às suas expensas, executá-las, debitando os gastos do serviço ao proprietário da obra ou edificação.

Art. 403 - A demolição total ou parcial de uma obra ou edificação será imposta, não cabendo notificação preliminar, quando julgada com risco iminente de caráter público.

Art. 404 - A aplicação das medidas previstas nos artigos anteriores da presente Lei não exime o infrator da obrigação do pagamento de multa.

Art. 405 - As multas serão aplicadas em Unidade Padrão Fiscal do Município (UFIM), obedecendo ao disposto em legislação municipal específica.

Art. 406 - O infrator terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para regularizar sua situação, sob pena de ser considerado reincidente.

Art. 407 - Na reincidência, as multas serão calculadas em dobro.

Art. 408 - A cada trinta dias, as multas deverão ser cobradas novamente com seu valor dobrado até que a irregularidade seja sanada.

Art. 409 - As penalidades pelas infrações descritas neste capítulo não excluem a tomada de outras medidas e aplicação de outras sanções por parte do Poder Público Municipal, inclusive por via judicial, com respaldo na legislação civil, visando à regularização da situação da edificação e o respeito a esta Lei.

Parágrafo único - A regularização da edificação, recolhida a multa, não isenta a responsabilidade técnica do profissional envolvido no projeto e/ou na obra.

Subseção I

Das Infrações e Penalidades do Parcelamento Irregular

Art. 410 - As infrações à presente Lei acarretam, sem prejuízo das medidas penais previstas na Lei Federal n. 6.766, de 1979, a aplicação das seguintes sanções:

- I. Embargo das obras e multa de mil a cem mil vezes a UFIM, a critério da Prefeitura Municipal segundo a gravidade de transgressão, quando for iniciada qualquer obra de parcelamento do solo para fins urbanos sem a devida aprovação;
- I. Embargo das obras e multa de mil a cem mil vezes a UFIM, a critério da Prefeitura Municipal segundo a gravidade da transgressão, quando for desrespeitado o projeto aprovado.

Parágrafo único - O rol de infrações com as respectivas penalidades será definido por decreto municipal em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, ou adotado rol da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, se existente.

Subseção II

Do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TACAM)

Art. 411 - O Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TACAM), com força de título executivo extrajudicial, nos termos da Lei Federal, é firmado entre o Poder Público municipal e pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores ou geradores de impactos ambientais negativos.

§ 1º O objetivo do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TACAM) é a recuperação do meio ambiente degradado, ou o condicionamento da situação de risco potencial a integridade ambiental, mediante a fixação de obrigações e condicionantes técnicos, que deverão ser cumpridas pelo



infrator em relação às atividades degradadoras a que deu causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

§ 2º A autoridade ambiental responsável poderá converter a multa aplicada em serviços de preservação, conservação e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da legislação ambiental pertinente, preferencialmente para a execução de programas e projetos ambientais propostos pelo órgão público municipal competente, em áreas integrantes do sistema de áreas verdes e lazer, custeados diretamente pelo infrator.

TÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 412 - Os processos de planejamento e gestão da política de desenvolvimento urbano serão conduzidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a participação dos munícipes.

Art. 413 - A elaboração, a implementação, o acompanhamento e a revisão do Plano Diretor serão efetuados mediante processos de planejamento, gestão e controle de caráter permanente, descentralizado e participativo.

Art. 414 - Nos processos de planejamento e gestão da política de desenvolvimento urbano, o Poder Executivo Municipal deverá:

- I. Promover a adequação da sua estrutura administrativa, assim como de recursos e procedimentos, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstas nesta Lei;
- I. Realizar entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações destinadas à superação de problemas setoriais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com esse objetivo, sem prejuízo de igual articulação com os governos estadual e federal;
- I. Assegurar ampla publicidade aos documentos e informações produzidos nos processos de elaboração, revisão e implementação do Plano Diretor e dos programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Art. 415 - A partir da publicação desta Lei Complementar, bienalmente, o Executivo Municipal, por meio de suas secretarias e instituições da administração indireta, apresentará à sociedade, em sessão pública, solene e previamente convocada, relatório de gestão da política urbana e o plano de ação para o próximo período.

Art. 416 - No processo de gestão participativa, caberá ao poder público municipal:

- I. Articular e coordenar, em assuntos de sua competência, a ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- II. Garantir e incentivar o processo de gestão democrática do desenvolvimento urbano, na perspectiva da formulação, implementação, fiscalização e controle social;
- III. Promover capacitações na área de políticas públicas e urbanas, para setores dos movimentos sociais e agentes públicos municipais;
- IV. Promover a integração intersetorial entre as instâncias democráticas: conselhos, fóruns e conferências;
- V. Dotar as áreas de planejamento e controle urbano de meios técnicos e recursos humanos e financeiros necessários para que se possa aplicar os instrumentos regulatórios que normatizam e disciplinam o uso e ocupação do macrozoneamento urbano;
- VI. Implantar e manter o Sistema de Informações Municipais, voltado para apoiar o planejamento e a gestão urbana, com informações urbanísticas, socioeconômicas e intervenções físicas no município.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 417 - O Planejamento e a Gestão Urbana compreende os órgãos da Prefeitura e os canais de participação da sociedade na formulação das estratégias de gestão municipal da política urbana, orientando-se pelos seguintes princípios:

- I. Integração e coordenação dos processos de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano, com a participação de agentes públicos e privados intervenientes para a implantação do aterro sanitário e de resíduos inertes da construção civil;
- II. Participação da sociedade civil no acompanhamento, controle social e avaliação da implementação das ações.

Art. 418 - São objetivos do Planejamento e da Gestão Urbana de Arame:

- I. Garantir a eficácia da gestão, voltada para se alcançar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes;
- II. Garantir mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor na formulação e aprovação dos programas e projetos para sua implementação e na indicação das necessidades, seu detalhamento, atualização e revisão.

Art. 419 - São instrumentos e ações para efetivação do Sistema de Planejamento e Gestão Territorial:

- I. Instituir canais de participação da sociedade na gestão municipal da política territorial;
- II. Buscar a transparência e a democratização dos processos de tomada de decisão sobre assuntos de interesse público;
- III. Criar e dar condições para funcionamento dos canais de participação como os Conselhos Municipais, Movimentos Sociais, Entidades Profissionais, Sindicais e Empresariais, Organizações Não Governamentais e Associações de moradores, funcionalmente vinculadas ao desenvolvimento do município;





- IV. Instituir um processo permanente e sistemático de discussões públicas para o detalhamento atualização e revisão dos rumos da política territorial municipal e dos instrumentos de diretrizes básicas do Plano Diretor.

Seção I

Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 420 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal é o órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, permanente e deliberativo, com as seguintes atribuições:

- I. Analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e outras regulações urbanísticas;
 - II. Analisar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, Leis e demais instrumentos de implementação do Plano Diretor e da política urbana;
 - III. Analisar as propostas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) quanto aos recursos consignados para execução das estratégias estabelecidas no Plano Diretor e propor mudanças para melhor atender sua execução;
 - IV. Acompanhar os resultados do monitoramento da evolução urbana e avaliar os efeitos do Plano Diretor do Município e da política urbana;
-
- I. Propor ajustes e mudanças nas estratégias e prioridades do Plano Diretor do Município, projetos e programas da política urbana, segundo os resultados de avaliação, acompanhamento e controle;
 - II. Acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento dos planos setoriais, zelando pela integração das políticas do solo e controle urbano, saneamento ambiental, habitação e recursos hídricos.

Seção II

Do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 421 - São atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente, dentre outras:

- I. Estabelecer as diretrizes da política e das ações do Município na questão do meio ambiente;
- II. Normatizar, formular, acompanhar e fiscalizar as ações da política do meio ambiente;
- III. Acompanhar, avaliar, deliberar e propor ajustes dos planos, leis e regulações urbanas e ambientais;
- IV. Estabelecer as normas e os padrões de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental para o município, observadas as legislações federal, estadual e municipal;
- V. Opinar previamente e deliberar sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho, nas questões referentes à política do meio ambiente;
- VI. Propor a realização de audiências públicas, na forma da lei pertinente, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente;
- VII. Propor e deliberar sobre normas e critérios complementares visando a adequação dos sistemas de fiscalização e licenciamento das atividades poluidoras, a cargo do Município.

Seção III

Do Sistema de Informações Municipais

Art. 422 - O Executivo promoverá a criação de um Sistema Integrado de Informações Municipais, que constarão, no mínimo:

- I. Informações sociais, culturais, econômicas, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, cartográficas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital;
- II. Informações sobre os planos setoriais do Município desenvolvidos em todas as Secretarias;
- III. Informações aos usuários acerca da emissão de documentos de terrenos entre as pastas responsáveis por este procedimento garantindo, assim, o acesso ao andamento de todos os processos;
- IV. Informações sobre as solicitações que estão em andamento para a titulação dos territórios indígenas, ribeirinhos e planaltinos;
- V. Informações sobre as políticas para a execução de programas para assentados nas áreas rurais do Município.

§ 1º O Poder Executivo promoverá a revisão e adequação necessária a divisão administrativa, para garantir a unicidade e multifinalidade da base de dados do sistema.

§ 2º O Sistema Integrado de Informações Municipal deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos e publicitados, em especial aos Conselhos Municipais, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação local e regional.

Art. 423 - São objetivos do Sistema de Informações Municipais:

- I. Fornecer informações para o planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas urbanas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor e do desenvolvimento urbano do município;
- II. Assegurar a ampla e permanente divulgação dos dados do sistema na página eletrônica da Prefeitura, bem como seu acesso aos munícipes;
- III. Implementar a articulação com outros sistemas de informação e bases de dados municipais, estaduais e nacionais, existentes em órgãos públicos e em entidades privadas.

Parágrafo único - Para o efetivo atendimento ao disposto no inciso II do *caput* do artigo, o Poder Público Municipal deve conferir ampla publicidade à



todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão e aperfeiçoamento do Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais, regionais e específicos ligados ao desenvolvimento urbano, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-los a qualquer munícipe que os requisitar por petição simples, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança e à lei de proteção à informação.

Art. 424 - Na implantação do disposto nesta seção deverão ser respeitados os dispositivos legais que garantam o sigilo das informações dos contribuintes, a proteção à individualização das informações nos sistemas estatísticos e demais restrições legais que os órgãos responsáveis pelos dados estão submetidos.

Art. 425 - São objetivos da Política de Informação:

- I. Indicar as condições para a disponibilização das informações, de forma transparente e descentralizada, no âmbito da Administração Municipal, visando o acompanhamento das políticas públicas, o planejamento e a gestão municipal;
- II. Orientar a implementação de sistemas, serviços e produtos de informação, planejamento da coleta, aquisição e montagem de acervos, bases de dados e cadastros;
- III. Promover amplo e periódico acesso público às informações de interesse da sociedade, principalmente no campo da gestão de políticas e programas de desenvolvimento urbano.

Art. 426 - São diretrizes da Política de Informação:

- I. Promover a implementação da política de informação pelos órgãos da Administração Municipal de forma coordenada e descentralizada;
- II. Promover a compatibilização dos registros administrativos municipais, por meio da utilização das mesmas divisões territoriais, da articulação entre os diversos acervos, compatibilização de metodologias e documentação adequada, no intuito de viabilizar a comparação de dados, estatísticas e análises;
- III. Planejar a coleta própria de informações de interesse da Administração Municipal para elaboração e avaliação de seus programas e ações, de acordo com a necessidade de cada órgão setorial;
- IV. Articular iniciativas com outras esferas de governo e promover a formação de parcerias com entidades da sociedade e empresas para a produção de informações de interesse da Administração Municipal e da sociedade.

Art. 427 - O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Municipal participativo, bem como os planos, programas, projetos setoriais e regionais.

Art. 428 - Os agentes públicos e privados, sobretudo os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações, sob pena de notificação, advertência e quebra de contrato.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, também, às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Seção IV

Das Parcerias Público-Privadas (PPP)

Art. 431 - As parcerias público-privadas (PPP) são contratos administrativos de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, relativos a ajustes firmados entre os setores público e privado para a execução de serviços e obras públicas, devendo seguir as normas dispostas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 1º No caso de contrato de concessão patrocinada, a remuneração das obras será efetuada pelas tarifas cobradas aos usuários e por um complemento realizado pelo Poder Público municipal ao parceiro privado.

§ 2º No caso de contrato de concessão administrativa, o Poder Público municipal poderá ser o usuário direto ou indireto dos serviços prestados, mesmo que a parceria envolva a execução de obras, o fornecimento ou a instalação de bens, podendo não haver a cobrança de tarifa, mas somente um complemento do parceiro público para o retorno do investimento.

§ 3º As PPP deverão estar previstas no Plano Plurianual do Município, além de serem precedidas de licitação, na modalidade de concorrência, e formalizarem, antes da celebração do contrato, a instituição de sociedade com o propósito específico de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 4º É vedada a realização de parcerias público-privadas, conforme o previsto no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, quando:

- I. O valor do contrato for inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- II. O período de prestação do serviço for inferior a cinco anos;
- III. O contrato tiver como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 429 - Fica assegurada a participação popular em todas as fases do processo de formulação, implementação, gestão, fiscalização e controle social da política urbana, através dos seguintes órgãos e instrumentos:

- I. Conferência Municipal de Política Urbana;
- II. Audiências públicas e Fóruns;
- III. Iniciativa popular de projeto de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- IV. Instâncias do Orçamento Participativo.

Seção I

Da Conferência Municipal de Política Urbana

Art. 430 - A Conferência Municipal de Política Urbana será realizada ordinariamente a cada 2 (dois) anos, podendo participar qualquer cidadão aramense.

Parágrafo Único - Compete à Conferência Municipal de Política Urbana avaliar a implementação do Plano Diretor, discutir e deliberar sobre questões de política urbana, dentre as quais:

- I. Apreciar as diretrizes da política urbana do Município;
- II. Debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
- III. Sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- IV. Deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;
- V. Sugerir propostas de alteração da lei do Plano Diretor, a serem considerados no momento de sua modificação ou revisão.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 432 - O Plano Diretor do Município deverá ser revisto a cada 6 (seis) anos ou sempre que mudanças significativas na evolução urbana o recomendarem:

§ 1º - O processo de revisão deverá ser convocado pelas estruturas do Poder Público Municipal.

§ 2º - A comissão organizadora deverá articular junto aos demais órgãos da Prefeitura de Arame e a participação das diversas áreas técnicas setoriais para produção de estudos e propostas para revisão do Plano Diretor, de forma a garantir o cumprimento de uma pauta de debates, capacitações e escutas sobre todas as temáticas que compõem o conjunto do Plano Diretor, como processo democrático de construção de proposições, em consonância com o estabelecido pelo Estatuto da Cidade e Constituição Federal.

§ 3º - O processo de revisão do Plano Diretor do Município compreenderá a execução de atividades técnicas voltadas para a produção de estudos, diagnósticos e formulação de propostas para a sua discussão com a sociedade.

Art. 433 - A proposta de revisão ao Plano Diretor será submetida à discussão em uma Conferência Municipal ou Fóruns regionais, convocado especialmente para esse fim, com ampla participação dos segmentos governamentais e da sociedade civil.

§ 1º - Para a realização da Conferência Municipal ou Fórum regional será instituída comissão formada por membros das estruturas dos poderes Executivo e Legislativo municipal e por membros dos órgãos de Planejamento e Gestão Urbana.

§ 2º - O documento resultado das deliberações desta conferência ou fóruns regionais será sistematizado na forma de projeto de lei e encaminhado para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 434 - O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, disponibilizando-a no endereço eletrônico da Prefeitura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal, deverá disponibilizar dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, cópia completa para os entes da Prefeitura Municipal de Arame.

Art. 435 - Os Conselhos Municipais referidos nesta Lei e aqueles já existentes deverão ser instalados e adequarem-se as exigências expressas nesta lei, no prazo, máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 436 - Os Código de Obras e a Lei de Perímetro Urbano deverão ser revisados, com encaminhamento ao Legislativo Municipal no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a publicação desta lei.

Art. 437 - Os demais instrumentos de política instituídos por esta Lei Municipal deverão ser regulamentados no prazo máximo de um ano e meio após a publicação deste lei.

Art. 438 - Os Programas de Proteção e Preservação Ambiental e de Acessibilidade e Mobilidade Urbana devem ser elaborados no prazo máximo de 18 (dezoito meses) após a publicação desta lei.

Art. 439 - Fazem parte desta lei os seguintes anexos:

- I. Mapa das regiões do Plano Diretor participativo municipal;
- II. Manual de Leitura Técnica regional;
- III. Estatísticas dos Fóruns e propostas sugeridas pelas comunidades.

Art. 440 - Os assuntos tratados nesta Lei Complementar, que dependerem de leis específicas ou regulamentações por decreto, estarão subordinados às legislações em vigor até a publicação dos respectivos regulamentos.

Art. 441 - As disposições previstas nesta Lei Complementar entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Arame, Maranhão, em 02 de dezembro de 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 08eb7753d2a9930a8c1976d09b1a632d

Dispõe sobre a criação do Prêmio Educação em destaque no âmbito da Rede Pública Municipal de ensino de Arame/Maranhão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Política Educacional de Arame, o Prêmio Educação em destaque, uma premiação pecuniária com o objetivo de incentivar a melhoria da qualidade social do ensino nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A premiação de que trata esta lei visa reconhecer e incentivar os servidores com vínculo direto à Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O Prêmio Educação em destaque contemplará os Professores, Formadores e integrantes do Núcleo Gestor das Unidades Escolares (Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares), que alcançarem ou superarem as metas estabelecidas para cada categoria durante o ano letivo anterior.

Parágrafo único. Serão elegíveis para o Prêmio os servidores com vínculo direto à Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo servidores efetivos, comissionados ou contratados, que estejam em atividade há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias no ano de referência da avaliação.

Art. 3º O Prêmio Educação em destaque será concedido anualmente, sendo regulamentado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que estabelecerá os valores da premiação.

§ 1º A premiação, que é uma bonificação, constitui prestação pecuniária eventual desvinculada da remuneração do profissional, e será paga conforme o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º A bonificação não integra, nem se incorpora aos vencimentos, subsídios ou qualquer outra forma de remuneração para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos alocados a programas, projetos e atividades integrantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do

Maranhão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Arame/MA, em 02 de dezembro de 2025

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 9ad053a37f30938bba2461e3109f402e

LEI MUNICIPAL Nº 18/2025

LEI MUNICIPAL Nº 18/2025

Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal localizada no povoado Montevidéu, no município de Arame, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1988, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica denominada **Escola Municipal Professora Antônia do Carmo Pedrosa “Professora Dudu”** a unidade de ensino localizada no povoado Montevidéu, neste Município de Arame – MA.

Art. 2º A nova denominação passará a vigorar em todos os documentos oficiais, registros, placas e referências administrativas da referida unidade escolar.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para a execução desta Lei, inclusive a atualização de cadastros e a instalação da placa com a nova denominação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Arame/MA, em 02 de dezembro de 2025

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 9e8ecb0ccd412f3adfd20934eb683c54

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 049, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE REFERÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Mudança de Referência dos Servidores Públicos Municipais efetivos é prerrogativa daqueles que preencherem os requisitos e,

CONSIDERANDO o disposto na Seção I, do Capítulo V da Lei Nº 1069, de 27 de outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Aprovar a Mudança de Referência dos Servidores Públicos Municipais de Balsas, constantes no anexo único deste decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Balsas

ANEXO I DO DECRETO Nº 49 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

RELAÇÃO DOS SERVIDORES COM MUDANÇA DE REFERÊNCIA CONFORME O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BALSAS, LEI 1069/2009.

Ord	Nome	Mat.	Cargo	Sit. Atual			Sit. Nova			Proc. Nº	Vlr. Atual	Vlr. Novo	Dif.
				Cl.	Niv.	Ref.	Cl.	Niv.	Ref.				
1.	ADELIA ALVES DE SOUSA	10905-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	2	B	I	7	3657	1.518,00	1.712,19	194,19

1.	ADERALDO LOPES DE SOUZA	2072-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	2	A	I	7	34633	1.518,00	1.585,33	67,33
1.	ALCIDES FERNANDES DA SILVA NETO	2100-2	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	7	A	I	8	31981	1.585,33	1.632,93	47,60
1.	ALEX ALVES LEITE	1057-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	7	A	I	9	31990	1.585,33	1.681,88	96,55
1.	ALEX SANTOS OLIVEIRA	1833-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	4	A	I	9	31989	1.518,00	1.681,88	163,88
1.	ALUISIO COSTA GUIMARÃES	1569-1	AG. ADMINISTRATIVO	C	III	6	C	III	7	39750	2.283,80	2.352,30	68,50
1.	ALUISIO SANTOS RIBEIRO	2722-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	5	A	I	6	32332	1.518,00	1.539,15	21,15
1.	ALVANIRA MIRANDA DE SOUSA PAMPLONA	698-1	FISCAL DE SAÚDE	B	I	6	B	I	7	3884	1.662,32	1.712,19	49,87
1.	AMAURI LIMA GOMES	2872-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	9	A	I	10	3879	1.681,88	1.732,88	51,00
1.	ANA ALICE DOS SANTOS SILVA	2571-1	RECREACIONISTA	C	II	6	C	II	8	49939	2.134,41	2.264,38	129,97
1.	ANA ANGÉLICA DE SOUSA NETO	1402-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	II	9	B	II	10	48055	1.943,59	2.001,92	58,33
1.	ANA CLÁUDIA GUIMARÃES DA SILVA CARVALHO	443-1	ASG	A	II	5	A	II	6	962	1.598,97	1.646,90	47,93
1.	ANA CLEIDE COSTA GOMES	325-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	4	B	I	5	49129	1.566,92	1.613,90	46,98
1.	ANA LUCIA ALVES DA SILVA	2736-1	ASG	A	I	4	A	I	5	3658	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	ANA LUCIA COSTA BARROS	495-1	ASG	A	II	6	A	II	7	30502	1.646,90	1.696,33	49,43
1.	ANA LUZA DA SILVA BATISTA	1943-1	ASG	A	I	7	A	I	9	17353	1.585,33	1.681,88	96,55
1.	ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	862-1	ASG	A	I	5	A	I	6	49622	1.518,00	1.539,15	21,15
1.	ANA MARIA ROCHA PEREIRA	2758-1	ASG	A	I	5	A	I	6	3659	1.518,00	1.539,15	21,15
1.	ANA PAULA ALVES MOTA	1306-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	II	4	B	II	5	32331	1.676,58	1.726,88	50,30
1.	ANA RITA ALVES CORREIA	1117-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	I	9	C	I	10	14189	2.179,76	2.245,15	65,39
1.	ANDREANY MARTINS CAVALLI	508-1	BIOQUÍMICA	E	II	2	E	II	5	19494	2.682,41	2.931,16	248,75
1.	ANDRESSA EMILIA RAMBO	3015-1	AG. ADMINISTRATIVO	C	II	5	C	II	6	58173	2.072,23	2.134,41	62,18
1.	ANTÔNIA CARVALHO DOS SANTOS	2161-1	ASG	A	II	5	A	II	6	8898	1.598,97	1.646,90	47,93
1.	ANTÔNIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	484-1	ASG	A	I	1	A	I	5	6915	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	ANTÔNIA MARIA GOMES DE MARAIS	506-1	AG. VIG. EPIDEMIOLÓGICA	F	II	7	F	II	8	8677	3.878,91	3.995,28	116,37
1.	ANTÔNIO AMARAL DE SOUZA	2399-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	6	A	I	7	34634	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	ANTÔNIO JORGE PEREIRA DA COSTA	1842-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	II	3	A	II	5	31985	1.518,00	1.598,97	80,97
1.	ANTÔNIO LIMA DA SILVA	2838-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	6	A	I	7	32333	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	ARMANDO DUTRA FEITOSA	694-1	MOTORISTA	B	II	6	B	II	7	20934	1.778,69	1.832,03	53,34
1.	BARTOLOMEU MACHADO SILVA	579-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	8	A	I	9	37095	1.632,93	1.681,88	48,95
1.	BRUNA CARMELA POLLI MACHADO	289-1	ODONTÓLOGO	E	II	4	E	II	5	55479	2.845,76	2.931,16	85,40
1.	CAMILA DIAS MILHOMENS AGUIAR	588-1	FARMACÊUTICO	E	II	6	E	II	7	19336	3.019,08	3.109,67	90,59
1.	CARINE ALMEIDA CORREIA	689-1	BIOMÉDICO	E	II	5	E	II	7	967	2.931,16	3.109,67	178,51
1.	CARMEM LUCIA MACEDO VIEIRA	2890-1	AUX. DE CIR. DENTISTA	C	II	4	C	II	5	55709	2.011,85	2.072,23	60,38
1.	CASSANDRA PINTO DOS SANTOS	1123-1	ASG	A	I	4	A	I	5		1.518,00	1.518,00	0,00
1.	CATIA REGINA COELHO LIMA	955-1	PEDAGOGA SAÚDE MENTAL	E	I	3	E	I	8	19652	2.582,16	2.993,40	411,24
1.	CELENE SOARES DA SILVA	3118-1	AUDITOR FISCAL	E	II	7	E	II	8	36454	3.109,67	3.202,93	93,26
1.	CELSO MACHADO DE SOUSA	2520-2	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	5	A	I	6	34635	1.518,00	1.539,15	21,15
1.	CLAUDIO BARBOSA PIRES NETO	2987-1	AG. ADMINISTRATIVO	C	III	5	C	III	6	3660	2.217,26	2.283,80	66,54
1.	CLARA EMANUELLE DE MORAIS MARCELINO COELHO	4625-1	ENFERMEIRA	E	II	2	E	II	4	9350	2.682,41	2.845,76	163,35
1.	CLAUDEMIR SILVA DOS SANTOS	613-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	1	A	I	5	31988	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	CLÁUDIA MARIA MOREIRA DE CARVALHO LASTRE	1678-1	AUX. RECREACIONISTA	B	I	7	B	I	8	34954	1.712,19	1.763,54	51,35
1.	CLAUDINEI RODRIGUES	677-4	MOTORISTA	B	II	4	B	II	5	34796	1.676,58	1.726,88	50,30
1.	CLEIA NEUB PEREIRA DOS SANTOS GUIMARÃES	266-1	ENFERMEIRA	E	I	2	E	I	8	72402	2.506,94	2.993,40	486,46
1.	CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES	3106-1	AG. ADMINISTRATIVO	C	II	5	C	II	6	38651	2.072,33	2.134,41	62,08
1.	CONCEIÇÃO DE MARIA AGUIAR COSTA MELO	283-1	FONOAUDIÓLOGA	E	II	3	E	II	6	1414	2.762,91	3.019,08	256,17
1.	CRISCELO SILVA DO NASCIMENTO	2825-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	4	A	I	5	34636	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	CRISTHEANNE DE SOUSA E SILVA	333-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	III	6	C	III	7	37098	2.283,80	2.352,30	68,50
1.	DAIANE PEREIRA MARTINS	4149-1	ASG	A	I	4	A	I	7	1186	1.518,00	1.585,33	67,33
1.	DANIEL DA SILVA PASSOS	7983-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	2	B	I	3	23199	1.518,00	1.521,24	3,24
1.	DANIELE SÁ FRANCO CASARIN	2460-1	AUX. RECREACIONISTA	B	II	7	B	II	8	27210	1.832,03	1.887,02	54,99
1.	DELVITA DE SOUSA BRITO	90-1	AG. SAÚDE MENTALC	C	III	7	C	III	8	73620	2.352,30	2.422,89	70,59
1.	DENISE MARIA PEREIRA MILHOMEM	397-1	AG. VIG. EPIDEMIOLÓGICA	F	I	6	F	I	8	2759	3.519,56	3.733,89	214,33
1.	DENIVAL ABREU DE SOUZA	1907-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	II	2	A	II	7	31986	1.518,00	1.696,33	178,33
1.	DEUSENI BOTELHO DA SILVA	2406-1	AUX. RECREACIONISTA	B	I	2	B	I	8	50855	1.518,00	1.763,54	245,54
1.	DIEGO BRUNO FONSECA DOS SANTOS	1337-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	4	A	I	5	34637	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	DILMAR RODRIGUES DA SILVA	2856-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	6	A	I	7	3661	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	DIVANETE RODRIGUES DA SILVA AMARAL	394-1	AUX. DE LABORATÓRIO	B	I	5	B	I	7	488	1.613,90	1.662,32	48,42
1.	DOMINGAS DE JESUS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	4080-1	ASG	A	I	1	A	I	5	50122	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	DOMINGAS DOXA	778-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	III	5	C	III	6	30287	2.217,26	2.283,80	66,54
1.	DYEGO BANDEIRA OLIVEIRA RÉGO	9970-1	PROCURADOR	E	II	1	E	II	2	65440	2.604,29	2.682,41	78,12
1.	EDGAR FERREIRA SOARES	2658-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	II	6	A	II	7	32334	1.646,90	1.696,33	49,43
1.	EDVALDO COELHO DA FONSECA	318-1	TÉC. PROT. DENTÁRIA	D	II	5	D	II	6	48721	2.383,06	2.454,55	71,49
1.	EDILEUSA DE JESUS SANTOS VASCONCELOS	1113-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	II	4	B	II	5	22469	1.676,58	1.726,88	50,30
1.	EDILEUZA ALVES DE OLIVEIRA	3280-1	ASG	A	II	8	A	II	9	50299	1.747,24	1.799,65	52,41
1.	EDIMAR ALVES FERREIRA	4096-1	ASG	A	I	6	A	I	7	50858	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	EDIRLENE MARQUES DA SILVA	1196-2	AG. ADMINISTRATIVO	C	II	5	C	II	6	14178	2.072,23	2.134,41	62,18
1.	EDMILSON SANDES CARDOSO	2170-2	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	3	A	I	6	33994	1.518,00	1.539,15	21,15
1.	EDNA SOUSA MORAIS	1704-1	ASG	A	I	6	A	I	7	14851	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	EDSON SANTOS DA SILVA	2538-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	7	A	I	8	31997	1.585,33	1.632,93	47,60
1.	EDUARDO DE LIMA BRITO	399-1	AG. VIG. EPIDEMIOLÓGICA	F	III	8	F	III	9	2758	4.274,94	4.403,19	128,25
1.	ELEUDILENE DOS REIS SOUSA	275-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	I	4	C	I	8	61943	1.880,26	2.116,23	235,97
1.	ELIANE DA SILVA SANTOS	386-1	AG. FISCALIZ. MUNICIPAL	B	I	9	B	I	10	38636	2.179,76	2.245,15	65,39
1.	ELIANE MELO DO NASCIMENTO	2506-1	AUX. ADMINISTRATIVO	C	I	1	B	I	5	17841	1.518,00	1.613,90	95,90
1.	ELIAS MENDES DA COSTA	773-1	FISCAL DE SAÚDE	B	I	5	B	I	7	4102	1.613,90	1.712,19	98,29
1.	ELIETE SOUSA ROCHA	2039-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	6	B	I	7	50859	1.662,32	1.712,19	49,87
1.	ELIEZER DO NASCIMENTO	834-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	3	A	I	5	31995	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	ELISANGELA SOUSA DA SILVA	3121-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	II	5	B	II	6	38638	1.726,88	1.778,69	51,81
1.	ELIZANGELA GUIMARÃES DE SOUSA	151-1	AUX. DE CIR. DENTISTA	C	II	6	C	II	7	55712	2.134,41	2.198,43	64,02
1.	ELIZANGELA RÉGO DA SILVA	84-1	ASG	A	I	6	A	I	7	23750	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	ELIZEU BENTO DE SOUSA PAULO	2752-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	5	A	I	6	34638	1.518,00	1.539,15	21,15
1.	ELOISA GOMES DE SOUSA	623-1	ASG	A	I	5	A	I	6	2764	1.518,00	1.539,15	21,15
1.	ELZIMAR RIBEIRO DA SILVA	1597-1	AUX. RECREACIONISTA	B	I	7	B	I	8	29802	1.712,19	1.763,54	51,35
1.	ERIDAN BARROS ROCHA	1491-2	AUX. RECREACIONISTA	B	I	3	B	I	4	48772	1.521,24	1.566,92	45,68
1.	ERINALDO LUIS GARCIA PEREIRA	1127-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	4	A	I	5	34639	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	ERIVAN SARAIVA ARAÚJO	774-2	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	3	A	I	8	47836	1.518,00	1.632,93	114,93
1.	ERIVANIA PEREIRA DA SILVA	7221-1	ASG	A	I	1	A	I	3	29306	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	ERNESTA CAROLINA DE ALENCAR FEITOSA	2941-1	TELEFONISTA	B	II	6	B	II	7	16710	1.778,69	1.832,03	53,34
1.	ERVINO DEBUS	2745-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	II	4	B	II	5	32335	1.676,58	1.726,88	50,30
1.	EURENILDES MOREIRA DE CARVALHO	1722-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	8	B	I	10	9349	1.763,54	1.870,94	107,40
1.	EUZIANE DO ESPIRITO SANTO AMORIM DA SILVA	4477-1	AG. ADMINISTRATIVO	C	III	5	C	III	6	58172	2.217,26	2.283,80	66,54
1.	EVAGELISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1576-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	5	A	I	6	31992	1.518,00	1.539,15	21,15
1.	EVANILDE FERREIRA RAMOS	2716-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	5	B	I	6	3662	1.613,90	1.662,32	48,42
1.	EVANILDE RIBEIRO DOS SANTOS	10843-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	1	B	I	5	13507	1.518,00	1.613,90	95,90

1.	EVELISE STELLA MAGRI REIS	865-1	ENFERMEIRA	E	II	4	E	II	6	31464	2.845,76	3.019,08	173,32
1.	EZEQUIAS MARQUES DE OLIVEIRA	2805-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	I	6	A	I	7	3663	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	EZILDA ALVES SILVA SANTOS	2800-1	ASG	A	I	6	A	I	7	3664	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	FABIANA DE AMORIM MORAIS	927-1	ASG	A	II	6	A	II	7	48781	1.646,90	1.696,33	49,43
1.	FAUSTO ROCHA LIMA	2897-1	FISCAL DE RENDA	C	III	7	C	III	8	35271	2.352,30	2.422,89	70,59
1.	FÉLIX VALOIS GUIMARÃES PIRES	2729-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	I	6	A	I	7	3665	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	FERNANDA DE SÁ SOUSA LOPES	3019-1	AG. ADMINISTRATIVO	C	III	5	C	III	6	1429	2.217,26	2.283,80	66,54
1.	FERNANDA TRINDADE PEREIRA	7982-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	1	B	I	3	50665	1.518,00	1.521,24	3,24
1.	FILOMENA SOUSA DOS SANTOS	494-1	TELEFONISTA	B	I	8	B	I	9	963	1.763,54	1.816,42	52,88
1.	FRANCISCA FRANCILEIDE CAMPELO NUNES	1427-1	ASG	A	I	9	A	I	10	48066	1.681,88	1.732,33	50,45
1.	FRANCISCA TATIANE RODRIGUES LIMA	738-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	I	7	C	I	8	44713	2.054,62	2.116,23	61,61
1.	FRANCISCO PAULO PEREIRA VALERIO	166-1	AG. ADMINISTRATIVO	C	I	6	C	I	7	73745	1.994,77	2.054,62	59,85
1.	FRANCISCO ROCHA DA GAMA	554-2	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	I	6	A	I	7	40071	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	GEANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA	1381-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	I	4	A	I	9	34640	1.518,00	1.681,88	163,88
1.	GENILDE HELENA OLIVEIRA BARROS	3870-1	AG. ADMINISTRATIVO	C	I	5	C	I	6	2757	1.936,68	1.994,77	58,09
1.	GERALDINA FERREIRA DE ANDRADE	2197-1	ASG	A	I	5	A	I	6	3666	1.518,00	1.539,15	21,15
1.	GETULIO ALVES DOS SANTOS	2386-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	I	9	A	I	10	34641	1.681,88	1.732,33	50,45
1.	GILDA MARIA CORREIA RODRIGUES COSTA	2060-1	AG. ADMINISTRATIVO	C	II	5	C	II	6	54476	2.072,23	2.134,41	62,18
1.	GILIARDSON MARTINS FERNANDES	382-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	II	5	A	II	6	34642	1.598,97	1.646,90	47,93
1.	GILTARLA ARUJO LIMA	500-1	PADAGOGO SAÚDE MENTAL	E	I	3	E	I	8	19651	2.582,16	2.993,40	411,24
1.	GILVAN FERREIRA DE SOUZA	2857-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	I	6	A	I	7	39431	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	GIRLEIDE DA SILVA SOARES	2695-1	NUTRICIONISTA	E	II	6	E	II	7	2767	3.019,08	3.019,67	90,59
1.	GLEIDIANE MARTINS SODRÉ	711-1	AUX. DE CIR. DENTISTA	C	I	6	C	I	7	3679	2.134,41	2.198,43	64,02
1.	GLEIDIANE MARTINS SODRÉ	711-2	AUX. DE CIR. DENTISTA	C	II	4	C	II	5	3679	2.011,85	2.072,23	60,38
1.	GLEICYANE DE OLIVEIRA FRANÇA	6001-1	AUX. RECREACIONISTA	B	I	3	B	I	4	49621	1.521,24	1.566,92	45,68
1.	GREGORIA PEREIRA ALMEIDA	2747-1	ASG	A	I	4	A	I	5	3667	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	GUSTAVO COELHO SANTOS	3972-2	ENFERMEIRO	E	II	2	E	II	3	9351	2.682,41	2.762,91	80,50
1.	HAMILTON GUIDA CORREIA	587-1	AG. VIG. EPIDEMIOLÓGICA	F	III	6	F	III	7	1638	4.029,54	4.150,42	120,88
1.	HAROLDO DE SOUSA NASCIMENTO	2809-1	ASG	A	I	8	A	I	10	48988	1.632,93	1.732,33	99,40
1.	HAROLDO GALVÃO PIRES	518-2	MOTORISTA	B	II	6	B	II	7	7374	1.778,69	1.832,03	53,34
1.	HEBERTH GOMES NEVES	655-2	MOTORISTA	B	I	4	B	I	5	38652	1.566,92	1.613,90	46,98
1.	HELDER LUIZ COELHO ROCHA	407-1	ODONTÓLOGO	E	II	4	E	II	9	49442	2.845,76	3.299,03	453,27
1.	HELENIL SOUZA DE OLIVEIRA	2843-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	II	4	B	II	5	32337	1.676,58	1.726,58	50,00
1.	IARA LOPES MARCONDES DE OLIVEIRA	141-1	AUX. DE CIR. DENTISTA	C	II	6	C	II	7	2987	2.134,41	2.198,43	64,02
1.	INOCENCIA LIMA MATOS	706-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	8	B	I	10	25870	1.763,54	1.870,94	107,40
1.	IOLANDA DOS SANTOS ABREU	2097-1	ASG	A	I	6	A	I	7	8451	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	IRENE LIMA DA SILVA	606-1	TEC. EM ENFERMAGEM	D	I	5	D	I	6	18786	2.227,17	2.293,97	66,80
1.	IRENE SILVA DA CRUZ	583-1	FISCAL DE SAÚDE	B	II	6	B	II	7	50488	1.778,69	1.832,03	53,34
1.	ISAAC AZEVEDO TENORIO	830-1	MÉDICO	E	I	2	E	I	7	1640	2.506,94	2.906,24	399,30
1.	ITAMAR DOS ANJOS NUNES	365-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	III	9	C	III	10	15081	2.495,59	2.570,45	74,86
1.	IVAN COSTA GOMES	3145-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	I	8	A	I	9	29459	1.632,93	1.681,88	48,95
1.	IVANETE SOUSA BATISTA	1838-1	ASG	A	I	6	A	I	7	49087	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	IVONE MARIA PEREIRA DE CARVALHO	3078-1	AG. ADMINISTRATIVO	C	III	5	C	III	6	58169	2.217,26	2.283,80	66,54
1.	IZABEL BARROS RIBEIRO	1687-1	AUX. RECREACIONISTA	B	II	7	B	II	8	26965	1.832,03	1.887,02	54,99
1.	JADNA SOARES DA SILVA	5983-1	AUX. RECREACIONISTA	B	I	2	B	I	4	49120	1.518,00	1.566,92	48,92
1.	JAILSON DA SILVA MATOS	2957-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	II	8	A	II	9	40871	1.747,24	1.799,65	52,41
1.	JAIMARIA DA SILVA LOPES	2432-1	ASG	A	I	6	A	I	7	69619	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	JAKSON PEREIRA DA SILVA	725-1	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	I	5	C	I	7	45407	1.936,68	2.054,62	117,94
1.	JANIGLEIBE OLIVEIRA SOUSA	433-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	III	5	C	III	6	70128	2.217,26	2.283,80	66,54
1.	JAQUELINE MACHADO SILVA	3952-1	AUX. DE CIR. DENTISTA	C	II	6	C	II	7	2985	2.134,41	2.198,43	64,02
1.	JEANE MORAIS COELHO	2219-1	RECREACIONISTA	C	I	7	C	I	8	45142	2.054,62	2.116,23	61,61
1.	JOACIRA GOMES LIMA	358-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	5	B	I	10	11847	1.613,90	1.870,94	257,04
1.	JOANA LUZIA SANTOS GALVÃO	2392-1	ASG	A	II	6	A	II	7	50300	1.646,90	1.696,33	49,43
1.	JOÃO CIRILO DOS SANTOS FILHO	2742-2	MOTORISTA	B	I	2	B	I	5	2979	1.518,00	1.613,90	95,90
1.	JOÃO DE DEUS ALVES DE MACEDO	1482-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	I	5	A	I	6	34643	1.518,00	1.539,15	21,15
1.	JOÃO ELSON DE OLIVEIRA FONTES	2413-2	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	II	7	A	II	8	31978	1.696,33	1.747,24	50,91
1.	JONAYLSON OLIVEIRA DE SANTANA	134-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	I	5	A	I	6	1646	1.518,00	1.539,15	21,15
1.	JOSÉ ALVES DE SOUSA	2699-1	AG. FISCAL. MUNICIPAL	C	I	8	C	I	10	13058	2.116,23	2.245,15	128,92
1.	JOSÉ DA SILVA BARREIRA	3959-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	II	3	A	II	4	32002	1.518,00	1.552,41	34,41
1.	JOSÉ DE ARIMATEIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	3069-1	MOTORISTA VEIC. PESADO	B	I	9	B	I	10	3668	1.816,42	1.870,94	54,52
1.	JOSÉ DE SOUSA COSTA	1431-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	I	7	A	I	8	23429	1.585,33	1.632,93	47,60
1.	JOSÉ DOS SANTOS NETO	573-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	3	B	I	6	34470	1.521,24	1.662,32	141,08
1.	JOSEFA SILVA DA ROCHA	857-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	9	B	I	10	48779	1.816,42	1.870,94	54,52
1.	JOSIANA DA SILVA PEREIRA	2367-1	ASG	A	I	6	A	I	7	3669	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	JUCICLEIDE DA SILVA SANTOS DE SOUSA	355-1	AG. DE FISCAL. MUNICIPAL	C	II	9	C	II	10	18150	2.332,33	2.402,28	69,95
1.	JUCINEIDE PINHEIRO	821-1	ENFERMEIRA	E	II	4	E	II	5	1428	2.845,76	2.931,16	85,40
1.	KARINY FERNANDES BRITO DE SOUSA	639-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	II	9	B	II	10	47048	1.943,59	2.001,92	58,33
1.	KARLOS YURI FERNANDES PEDROSA	63-1	MÉDICO VETERINÁRIO	E	II	6	E	II	7	8228	3.019,08	3.019,67	90,59
1.	KELLY FERNANDES AMARAL	3215-1	TEC. ADMINISTRATIVO	D	II	6	D	II	7	47049	2.454,55	2.528,20	73,65
1.	KELLY SUZAN DIAS MUNIZ	808-1	TEC. EM ENFERMAGEM	D	I	6	D	I	7	45582	2.293,97	2.362,78	68,81
1.	KENIA PALESTINA DA COSTA SANTOS	726-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	6	B	I	7	44699	1.662,32	1.712,19	49,87
1.	LAECIO OLIVEIRA DA SILVA	4575-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	I	1	A	I	4	34644	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	LAERCYO ANTUNES DA SILVA	7973-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	2	B	I	3	2760	1.518,00	1.521,24	3,24
1.	LAHESIO RODRIGUES BOMFIM	8758-1	MÉDICO	E	I	1	E	I	2	2098	2.433,90	2.606,94	173,04
1.	LAURA MIRANDA DE SOUZA	1119-1	ASG	A	I	4	A	I	5	3670	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	LAURI DE SOUSA RODRIGUES	2810-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	I	6	A	I	7	3671	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	LAZARO LEITE DA CRUZ	4123-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	II	3	A	II	4	31994	1.518,00	1.552,41	34,41
1.	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	715-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	6	B	I	7	73621	1.662,32	1.712,19	49,87
1.	LENICE DE SOUSA OLIVEIRA	113-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	II	9	C	II	10	1644	2.332,33	2.402,28	69,95
1.	LETICIA MAURICIO FORTES	7354-2	PSICÓLOGA	E	II	2	E	II	3	44480	2.682,41	2.762,91	80,50
1.	LEUDIANY DE MOURA ALVES	410-1	FISCAL DE RENDA	B	I	5	B	I	7	2754	1.613,90	1.712,19	98,29
1.	LINDONETE DA SILVA LOPES QUEIROZ	2779-1	AG. ADMINISTRATIVO	C	III	6	C	III	7	3673	2.283,80	2.352,30	68,50
1.	LINDONEZA DA SILVA SOUSA	388-1	ASG	A	I	6	A	I	7	4325	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	LIONETE SILVA	1585-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	7	B	I	8	48050	1.712,19	1.763,54	51,35
1.	LIRAVILDE MARTINS SANTOS	395-1	ENFERMEIRA	E	II	6	E	II	7	21667	3.019,08	3.019,67	90,59
1.	LISIANE DE FÁTIMA CASARIN RODRIGUES	1330-1	ASG	A	II	6	A	II	7	49440	1.646,90	1.696,33	49,43
1.	LUANA MARTINS COELHO PEDROSA	902-1	FARMACÉUTICA	E	II	3	E	II	6	64754	2.762,91	3.019,08	256,17
1.	LUCIANA MACEDO FERREIRA MENDES	191-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	5	B	I	6	1637	1.613,90	1.662,32	48,42
1.	LUCIANO SOUSA SANTOS	2739-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	I	4	A	I	5	35123	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	LUCILENE DE SOUSA NETO	2092-1	ASG	A	I	9	A	I	10	48737	1.681,88	1.732,33	50,45
1.	LUCIMARIA RAMOS SOARES	1400-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	II	9	B	II	10	48054	1.943,59	2.001,92	58,33
1.	LUCIMEIRE LIMA FERREIRA	1773-1	ASG	A	I	4	A	I	6	48989	1.518,00	1.539,15	21,15
1.	LUIZA LIMA DE SOUSA	1183-1	ASG	A	II	6	A	II	7	49620	1.646,90	1.696,33	49,43
1.	LUZIA DE ALMEIDA NUNES	306-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	III	5	C	III	6	32646	2.217,26	2.283,80	66,54
1.	LUZINETE DA SILVA SOUSA	2389-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	9	B	I	10	43097	1.816,42	1.870,94	54,52
1.	LUZIVAN DOS SANTOS SANTIAGO	1948-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	I	2	A	I	7	32005	1.518,00	1.585,33	67,33
1.	LUZIVANIA SOUSA DA SILVA	641-1	ASG	A	II	6	A	II	7	44322	1.646,90	1.696,33	49,43
1.	MAGNOLIA MIRANDA CALDAS	660-1	AG. VIG. EPIDEMIOLÓGICA	F	II	7	F	II	8	31465	3.878,91	3.995,28	116,37

1.	MANOEL DA SILVA CASTRO	896-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	6	A	I	7	50125	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	MANOEL MATOS DE CASTRO	667-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	4	A	I	5	34313	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	MANOEL RODRIGUES DE ABREU	2977-1	MOTORISTA	B	I	1	B	I	6	50849	1.518,00	1.662,32	144,32
1.	MARCELO DE SOUSA MARTINS	334-2	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	II	3	A	II	5	31997	1.518,00	1.598,97	80,97
1.	MARCIA RAQUEL DA SILVA PEREIRA	1627-1	ASG	A	I	4	A	I	5	49086	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	MARCIO GREICK ALVES DA CRUZ	3141-1	FISCAL DE RENDA	C	III	7	C	III	8	36455	2.352,30	2.422,89	70,59
1.	MARGARETE MARQUES DE SOUZA COSTA	164-1	ASG	A	I	4	A	I	5	65433	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	MARIA ALBERTINA BOTELHO DA SILVA	672-1	ASG	A	I	2	A	I	7	49132	1.518,00	1.585,33	67,33
1.	MARIA ALCIONE DA SILVA RAMOS	570-1	ASG	A	I	6	A	I	7	1413	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE BARBOSA	2924-1	AG. ADMINISTRATIVO	C	III	9	C	III	10	31622	2.495,59	2.570,45	74,86
1.	MARIA DA CONCEIÇÃO NETA	1730-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	9	B	I	10	50124	1.816,42	1.870,94	54,52
1.	MARIA DA GUIA DOS SANTOS ANDRADE	183-1	ASG	A	I	6	A	I	7	42606	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	MARIA DE FÁTIMA ARRAYS RODRIGUES DO	1231-1	ASG	A	I	7	A	I	8	1426	1.585,33	1.632,93	47,60
1.	MARIA DE JESUS BRITO DE OLIVEIRA	1185-1	ASG	A	I	6	A	I	7	49275	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	MARIA DE JESUS DE SOUSA CARVALHO	171-2	AUX. DE ENFERMAGEM	C	II	5	C	II	6	21352	2.072,23	2.134,41	62,18
1.	MARIA DE JESUS DE SOUSA CARVALHO	171-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	II	9	C	II	10	21351	2.332,33	2.402,28	69,95
1.	MARIA DE NAZARE PINTO DE SOUSA	4098-1	ASG	A	I	3	A	I	5	50839	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	MARIA DEUSA SANTIAGO DA SILVA	765-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	III	5	C	III	7	14185	2.217,26	2.352,30	135,04
1.	MARIA DO ESPIRITO SANTO SILVA SCHERER	3143-1	AG. ADMINISTRATIVO	C	III	5	C	III	6	58171	2.217,26	2.283,80	66,54
1.	MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO COITO	2290-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	9	B	I	10	50840	1.816,42	1.870,94	54,52
1.	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	1962-1	ASG	A	I	6	A	I	7	42606	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA	1625-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	9	B	I	10	49435	1.816,42	1.870,94	54,52
1.	MARIA EDIS RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	10258-1	ASG	A	I	1	A	I	2	3672	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	MARIA ELIZABETE DE SOUSA SANTANA	1777-1	ASG	A	II	8	A	II	9	49111	1.747,24	1.799,65	52,41
1.	MARIA EUGÊNIA BARBOSA GONÇALVES	3079-1	FISCAL DE RENDA	C	I	8	C	I	9	12844	2.116,23	2.179,76	63,53
1.	MARIA EUNICE DE SOUSA MIRANDA	8321-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	9	B	I	10	56368	1.816,42	1.870,94	54,52
1.	MARIA FRANCISCA DE SOUSA LEITE	444-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	I	2	C	I	7	64980	1.772,36	2.054,62	282,26
1.	MARIA GARDENE RODRIGUES DE SOUSA	338-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	III	6	C	III	7	29619	2.283,80	2.352,30	68,50
1.	MARIA IOLANDA SANTOS DA COSTA	4126-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	II	3	A	II	4	27459	1.518,00	1.552,41	34,41
1.	MARIA IRENE NUNES DAMASCENO	1719-1	ASG	A	I	6	A	I	7	48783	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	MARIA JOELMA FERREIRA SANDES	2951-1	ASG	A	I	5	A	I	6	38637	1.518,00	1.539,15	21,15
1.	MARIA JOSÉ BRITO BARROS	787-1	AG. DE SAÚDE MENTAL	C	I	6	C	I	7	4323	1.994,77	2.054,62	59,85
1.	MARIA JOSINA DE SOUSA CAVALCANTE	669-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	II	7	C	II	8	30055	2.198,43	2.264,38	65,95
1.	MARIA JOSINA GOMES DA SILVA	890-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	II	7	C	II	8	2091	2.198,43	2.264,38	65,96
1.	MARIA LUIZA COELHO COSTA	175-2	AUX. DE ENFERMAGEM	C	III	5	C	III	8	12837	2.217,26	2.422,89	205,63
1.	MARIA LUIZA COELHO COSTA	175-1	TÉC. EM ENFERMAGEM	D	II	7	D	II	10	12836	2.528,20	2.762,62	234,42
1.	MARIA LUZIMAR BRITO DA SILVA LIMA	3170-1	AG. ADMINISTRATIVO	C	I	1	C	I	6	1430	1.720,70	1.994,27	273,57
1.	MARIA ODETE DOS SANTOS SOARES	1219-1	ASG	A	I	4	A	I	9	61269	1.518,00	1.681,88	163,88
1.	MARIA ODETE RODRIGUES DE BRITO	331-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	II	4	C	II	7	30662	2.011,85	2.198,43	186,58
1.	MARIA ONEIDE RODRIGUES DA SILVA	1469-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	9	B	I	10	9583	1.816,42	1.870,94	54,52
1.	MARIA ROSANGELA DIAS PEREIRA	2458-1	ASG	A	I	5	A	I	6	13060	1.518,00	1.539,15	21,15
1.	MARIA ROSILEE RIBEIRO DE SOUSA	2293-1	ASG	A	I	5	A	I	6	49074	1.518,00	1.539,15	21,15
1.	MARIA VANI DA SILVA XAVIER	147-2	TÉC. EM SAÚDE BUCAL	D	I	1	D	I	5	13064	1.978,81	2.227,17	248,36
1.	MARIA VILMA ASSUNÇÃO	2740-1	ASG	A	II	4	A	II	5	3674	1.552,41	1.598,97	46,56
1.	MARILDETE COELHO DA SILVA	3020-1	ASG	A	I	5	A	I	6	1864	1.518,00	1.539,15	21,15
1.	MARILENE MARTINS DA SILVA ALVES	4169-1	ASG	A	I	4	A	I	9	717	1.518,00	1.681,88	163,88
1.	MARINES CASTRO RAMOS	2476-1	ASG	A	I	5	A	I	7	48786	1.518,00	1.585,33	67,33
1.	MARINETE FREITAS OLIVEIRA	2479-1	ASG	A	II	8	A	II	9	49279	1.747,24	1.799,65	52,41
1.	MARLENE VIANA DA SILVA	78-1	FISCAL DE SAÚDE	B	II	5	B	II	6	37099	1.726,88	1.778,69	51,81
1.	MARLI RODRIGUES DE SOUSA ALVES	559-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	II	6	C	II	7	14411	2.134,41	2.198,43	64,02
1.	MARTA MARIA ALMEIDA	702-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	9	B	I	10	12072	1.816,00	1.870,94	54,94
1.	MARTA MARIA GALVÃO ROCHA	4639-1	TÉC. EM ENFERMAGEM	D	I	3	D	I	4	18633	2.099,29	2.162,29	63,00
1.	MIGUEL LIMA	1386-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	7	A	I	8	31993	1.585,33	1.632,93	47,60
1.	MOISÉS DOS SANTOS ORTEGAL	259-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	III	5	C	III	6	S/N	2.217,26	2.283,80	66,54
1.	NARACI JACOMINI KLOH	357-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	III	6	C	III	7	10026	2.283,80	2.352,80	69,00
1.	NATALIA DA SILVA ARAÚJO	539-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	6	B	I	7	37257	1.662,32	1.712,19	49,87
1.	NATALIA DE CARVALHO MENEGON MARINHO	4642-1	ENFERMEIRO	E	II	2	E	II	3	34501	2.682,41	2.762,91	80,50
1.	NELSON DE SOUSA SILVA	2249-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	II	4	A	II	6	31999	1.552,41	1.646,90	94,49
1.	NERIVAN DA CRUZ SILVA	952-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	5	A	I	6	3204	1.518,00	1.539,15	21,15
1.	NILMA VIEIRA DE SOUSA	3042-1	MARGARIDA	A	I	4	A	I	5	47605	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	NIRAJO BARROS LIMA	2260-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	2	A	I	7	10247	1.518,00	1.585,33	67,33
1.	NYELTON SILVA FONSECA	103-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	6	A	I	7	34646	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	OLINDA MARIA DE FREITAS COSTA	344-1	AUX. DE CIR. DENTISTA	C	II	6	C	II	7	43381	2.134,41	2.198,43	64,02
1.	OLIVIO CRISPIM DE MEDEIROS JÚNIOR	3926-1	AG. ADMINISTRATIVO	C	I	6	C	I	7	73745	1.994,77	2.054,62	59,85
1.	ORCILIA DE OLIVEIRA SILVA	4464-1	ASG	A	I	1	A	I	10	2983	1.518,00	1.732,33	214,33
1.	ORLANDO COUTINHO DOS REIS	4307-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	II	3	A	II	4	31987	1.518,00	1.552,41	34,41
1.	PAULO DO NASCIMENTO SOUSA	877-1	AG. DE SAÚDE MENTAL	C	I	3	C	I	7	42393	1.825,53	2.054,62	229,09
1.	PAULO SERGIO CASTRO DOS SANTOS	2567-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	II	6	A	II	7	34647	1.646,90	1.696,33	49,43
1.	PEDRO VIEIRA DA SILVA	4428-1	MOTORISTA VEIC. PESADO	B	I	8	B	I	9	32339	1.763,54	1.816,42	52,88
1.	PETRONILIA ARAÚJO DA SILVA	703-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	II	7	C	II	8	31305	2.198,43	2.264,38	65,95
1.	POLINA DE MARIA DIAS DE CASTRO	10708-1	PROCURADORA	E	I	1	E	I	2	17681	2.433,90	2.506,94	73,04
1.	PRISCYLLA RODRIGUES OLIVEIRA	2791-1	ASG	A	I	6	A	I	7	25858	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	RAIMUNDA DE SOUSA BRITO	297-1	TELEFONISTA	B	I	5	B	I	10	3678	1.613,90	1.870,94	257,04
1.	RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA	2830-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	9	B	I	10	3676	1.816,42	1.870,94	54,52
1.	RAIMUNDO DA PAIXÃO DOS REIS SILVA	4139-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	3	A	I	4	14862	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	RAIMUNDO FÉLIX FRANÇA DE SOUSA	2768-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	II	6	A	II	7	32340	1.646,90	1.696,33	49,43
1.	RAIMUNDO JOSÉ SANTOS E SILVA	1947-1	ASG	A	I	3	A	I	7	48782	1.518,00	1.583,33	65,33
1.	RAIMUNDO NONATO GOMES DE CARVALHO	1036-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	6	A	I	7	34648	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	RAKEL OLIVEIRA DOS REIS	1814-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	II	6	B	II	7	9347	1.778,69	1.832,03	53,34
1.	RAQUEL CRISTINA ROSA	252-1	ASG	A	I	4	A	I	5	45408	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	RAYLON KLYSMANN ARAÚJO DE CARVALHO	381-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	4	B	I	5	3431	1.566,92	1.613,90	46,98
1.	REGINALDO FERREIRA SOUTA	1351-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	5	A	I	6	17995	1.518,00	1.539,15	21,15
1.	RENILDA MARIA XAVIER DA SILVA	3017	AG. ADMINISTRATIVO	C	II	5	C	II	6	58170	2.072,23	2.134,41	62,18
1.	RIANES MATOS DE PAULA	6006-1	AUX. RECREACIONISTA	B	II	2	B	II	4	48950	1.580,35	1.676,58	96,23
1.	RITA MARIA VIANA	966-1	ASG	A	I	9	A	I	10	35110	1.681,88	1.732,33	50,45
1.	RITA RIBEIRO	918-1	ASG	A	II	6	A	II	7	72882	1.646,90	1.696,33	49,43
1.	ROMMEL MEDEIROS DE QUEIROZ	4442-1	DIGITADOR	C	I	5	C	I	8	9125	1.936,68	2.116,23	179,55
1.	RONALDO ALVES DA COSTA	599-1	AG. SEG. E VIGILÂNCIA	A	I	6	A	I	7	34649	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	ROSA DE SOUSA CABRAL	106-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	I	5	C	I	10	3874	1.936,68	2.245,15	308,47
1.	ROSA MARIA GOMES DA SILVA	1665-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	6	B	I	7	48049	1.662,32	1.712,19	49,87
1.	ROSANGELA NOLETO DA SILVA	1840-1	AUX. RECREACIONISTA	B	I	7	B	I	8	49115	1.712,19	1.763,54	51,35
1.	ROSENA DE CARVALHO DE OLIVEIRA CARMO	963-2	ASG	A	II	6	A	II	7	50838	1.568,48	1.696,33	127,85
1.	ROSIANNE FERREIRA SIQUEIRA VIEIRA	626-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	6	B	I	7	48049	1.662,32	1.712,19	49,87
1.	ROSIMEYRE DA SILVA COSTA	2904-1	AUX. RECREACIONISTA	B	I	7	B	I	8	49938	1.712,19	1.763,54	51,35
1.	ROSYVAN KLEEBERTH OLIVEIRA DOS SANTOS	3179-1	MOTORISTA	B	I	2	B	I	7	3206	1.518,00	1.712,19	194,19
1.	RUBENS MOURÃO SANTANA	4385-1	AG. ADMINISTRATIVO	C	I	1	C	I	6	47050	1.720,70	1.994,77	274,07
1.	RUBERVAL MARTINS GUIMARÃES	207-1	MÉDICO	E	I	1	E	I	5	72401	2.433,90	2.739,42	305,52

1.	SANTANA MARIA FERREIRA DE FRANÇA	3047-1	MARGARIDA	A	I	4	A	I	5	2893	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	SEBASTIAO BARBOSA DE SALES	2514-2	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	II	6	A	II	7	42831	1.568,48	1.696,33	127,85
1.	SILVIA DEISI DOS SANTOS TENANI DA COSTA	3879-1	ODONTÓLOGA	E	I	2	E	I	7	20785	2.506,94	2.906,24	399,30
1.	SILVIA MARA FONSECA DE SOUSA REIS	193-1	FARMACÊUTICA	E	II	4	E	II	6	1187	2.845,76	3.019,08	173,32
1.	SILVINA PAULO DE ABREU DOS SANTOS	406-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	6	B	I	7	14187	1.662,32	1.712,19	49,87
1.	SIRLEY NEVES QUIXABEIRA	714-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	II	7	C	II	8	44712	2.198,43	2.264,38	65,95
1.	SUELY CHAVES ALVES	1410-1	ASG	A	II	6	A	II	7	14410	1.646,90	1.696,33	49,43
1.	SUZANA ANDRÉIA CARNEIRO DE SOUSA	80-1	BIOQUÍMICA	E	II	5	E	II	7	966	2.931,16	3.109,67	178,51
1.	TARCANDES PINTO MOREIRA	4638-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	I	2	A	I	3	31998	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	TATIANE DA SILVA TAVARES	3089-1	TELEFONISTA	B	II	6	B	II	7	14404	1.778,69	1.832,03	53,34
1.	TATIANA MARTINS SODRÉ	514-1	AUX. DE ENFERMAGEM	C	III	5	C	III	6	11849	2.217,26	2.283,80	66,54
1.	TATIANE SALES DA SILVA	5974-1	AUX. RECREACIONISTA	B	II	3	B	II	4	21186	1.627,73	1.676,58	48,85
1.	TEREZINHA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO DE ALENCAR	3157-1	TÉC. ADMINISTRATIVO	D	II	5	D	II	6	26960	2.383,06	2.454,55	71,49
1.	THAIS DOS SANTOS OLIVEIRA	4079-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	4	B	I	5	48795	1.566,92	1.613,90	46,98
1.	URANHA FERREIRA DOS SANTOS	2139-1	RECREACIONISTA	C	I	6	C	I	8	49940	1.994,77	2.116,23	121,46
1.	VALDEFRAN DE SOUSA BARROS	3909-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	II	3	A	II	4	31996	1.518,00	1.552,41	34,41
1.	VALDENE RAMOS DA ROCHA	860-1	ASG	A	II	6	A	II	7	48784	1.646,90	1.696,33	49,43
1.	VALDIRENE ALVES DA SILVA	2692-1	ASG	A	I	6	A	I	7	25380	1.539,15	1.585,33	46,18
1.	VANESSA MARIA DE CARVALHO SOUZA	1501-2	ASG	A	I	1	A	I	5	63281	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	VANIA DE SOUSA ROCHA LIMA	1626-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	6	B	I	7	48047	1.662,32	1.712,19	49,87
1.	VANIA RIOS RESENDE	7137-1	ASG	A	I	1	A	I	3	17356	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	VERA LUCIA PAULINO DE SOUSA	10257-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	I	1	B	I	7	2083	1.518,00	1.712,19	194,19
1.	VERÔNICA PINHEIRO PORTILHO DE OLIVEIRA	168-1	ODONTÓLOGA	E	I	1	E	I	5	6242	2.433,90	2.739,42	305,52
1.	VICTOR EMANUEL MAGALHÃES PAULINO COSTA	701-1	PSICÓLOGO	E	II	5	E	II	6	17359	2.931,16	3.019,08	87,92
1.	VINICIUS SOUSA DA SILVA	7232-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	I	1	A	I	3	12489	1.518,00	1.518,00	0,00
1.	VIVIANE FONSECA PIRES DA SILVA	98-1	NUTRICIONISTA	E	II	5	E	II	6	17354	2.931,16	3.019,08	87,92
1.	WALTER HERIQUE PEREIRA DA SILVA	2935-1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	E	II	5	E	II	6	55486	2.931,16	3.019,08	87,92
1.	WELDEN SOUSA DE ABREU	2899-1	AUX. ADMINISTRATIVO	B	II	6	B	II	7	1859	1.778,69	1.832,03	53,34
1.	WELLINGTON DE SOUZA MARTINS	2607-1	AG. SEG. E VIGILANCIA	A	II	6	A	II	7	34650	1.646,90	1.696,33	49,43
1.	WESLEY ARRUDA CARVALHO	4843-1	PORTEIRO/MAQUEIRO	A	I	1	A	I	3	54481	1.518,00	1.518,00	0,00
Total											533.159,68	555.871,94	22.712,26

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 7f4f86f7d787a324cb53568bc294106a

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025

A Prefeitura Municipal de Balsas-MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando a **Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para a modernização, expansão e manutenção de iluminação pública para o Município de Balsas/MA.** A sessão será realizada através do **Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC**, pelo endereço eletrônico www.bnc.org.br, com data de abertura agendada para **19/12/2025 às 08h:00min**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.balsas.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, www.bnc.org.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Balsas - MA, 03 de dezembro de 2025

Caroline Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 424e935424a1b94bae969b6f85c932e2

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

Processo Adm: Nº 1605.02/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de

documentos de legitimação - "auxílio alimentação", na forma de cartão eletrônico com "chip" para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Balsas-MA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.): **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** (19207352000140) com o lote: 1 no valor total de R\$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.).

BALSAS - MA, 03 de dezembro de 2025

TAIANY SANTOS CARVALHO

CONDUTOR DE PROCESSOS

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 8da12a4339ebb8924a9d345d4d592b54

DECRETO Nº 048, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BALSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que a concessão de Incentivo à Qualificação aos Servidores Públicos Municipais efetivos é prerrogativa daquele que preencher os requisitos e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 da Lei nº 1069, de 27 de outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Aprovar a concessão de Incentivo à Qualificação dos Servidores Públicos Municipais de Balsas, constantes no anexo único deste decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Balsas

ANEXO I DO DECRETO Nº 48 DE 03 NOVEMBRO DE 2025

RELAÇÃO DOS SERVIDORES COM CONCESSÃO DE INCENTIVO À

QUALIFICAÇÃO CONFORME O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BALSAS, LEI 1069/2009.

ORD	NOME	MATRICULA	CARGO	PROCESSO	VENCIMENTO	%	VALOR R\$
1.	ANA LUCIA BANDEIRA FERRABOLLI	418-1	AUX. CIRURGIAO DENTISTA	44452	2.936,68	0%	2.936,68
2.	ANA LUCIA DA SILVA BATISTA	2443-1	ASG	30827	1.585,33	0%	1.585,33
3.	ANTONIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	481-1	ASG	8914	1.518,00	0%	1.518,00
4.	BEATRIZ ALBUQUERQUE FIALHO	23413-1	ASG	4547	1.518,00	0%	1.518,00
5.	CARMEN LUCIA MACEDO VIEIRA	2890-1	AUX. CIRURGIAO DENTISTA	55708	2.011,85	0%	2.011,85
6.	DEUSEN BOTELHO DA SILVA	2406-1	AUX. DE RECREACONISTA	20854	1.518,00	0%	1.518,00
7.	EDNA SOUSA MORAIS	2704-1	ASG	14852	1.539,15	0%	1.539,15
8.	ELIUDILENE DOS REIS SOUSA	2735-1	AUX. DE ENFERMAGEM	81944	1.889,26	0%	1.889,26
9.	ELIZANGELA GUIMARÃES DE SOUSA	251-1	AUX. CIRURGIAO DENTISTA	25711	2.134,41	0%	2.134,41
10.	EVANILDES RIBEIRO DOS SANTOS	20483-1	AUX. ADMINISTRATIVO	17488	2.518,00	0%	2.518,00
11.	FERNANDA TRINDADE PEREIRA	2682-1	AUX. ADMINISTRATIVO	20666	1.518,00	0%	1.518,00
12.	FERNANDSON SANTOS DE OLIVEIRA	2381-1	AUX. DE SEG. E VIGILANCIA	20294	1.518,00	0%	1.518,00
13.	GLEIDIANE MARTINS SOORE	711-1	AUX. CIRURGIAO DENTISTA	3680	2.134,41	0%	2.134,41
14.	GLEIDIANE MARTINS SOORE	711-2	AUX. CIRURGIAO DENTISTA	3680	2.936,68	0%	2.936,68
15.	REGISORA PEREIRA ALMEIDA	2747-1	ASG	23337	1.518,00	0%	1.518,00
16.	IVAN COSTA GOMES	3145-1	RG. DE SEG. E VIGILANCIA	29460	1.633,93	0%	1.633,93
17.	ANGELIBE OLIVEIRA SOUSA	413-1	AUX. DE ENFERMAGEM	70129	2.217,26	0%	2.217,26
18.	JOSEIRA GOMES LIMA	298-1	AUX. ADMNISTRATIVO	11868	1.537,05	0%	1.537,05
19.	MILSON DA SILVA MATOS	2957-1	AG. DE SEG. E VIGILANCIA	65870	1.747,24	0%	1.747,24
20.	WELLY SUGAN DUS MONIZ	858-1	TEL. DE ENFERMAGEM	64436	2.292,97	0%	2.292,97
21.	JACIO LIMA DA SILVA	2739-1	RG. DE SEG. E VIGILANCIA	14645	1.518,00	0%	1.518,00
22.	MARIA EUGENIA BARBOSA GONCALVES	3079-1	FISCAL DE RENDA	12619	2.116,23	0%	2.116,23
23.	MARIA OLIVIA SANTOS DA COSTA	1126-1	RG. DE SEG. E VIGILANCIA	17458	1.518,00	0%	1.518,00
24.	MARIA ODETE DOS SANTOS SOARES	1219-1	ASG	81770	1.518,00	0%	1.518,00
25.	MARIA VANI DA SILVA XAVIER	247-2	TECNICA EM SAUDE BUCAL	33065	2.528,20	0%	2.528,20
26.	MARILENE MARTINS DA SILVA ALVES	2199-1	ASG	1718	1.518,00	0%	1.518,00
27.	SILVIA MARIA DE FREITAS COSTA	144-1	AUX. CIRURGIAO DENTISTA	974	2.134,41	0%	2.134,41
28.	RAMUNDA DE SOUSA BRITO	297-1	TELEFONISTA	8880	1.517,05	0%	1.517,05
29.	REGINALDO FERREIRA SOUZA	2351-1	RG. DE SEG. E VIGILANCIA	13326	1.518,00	0%	1.518,00
30.	RONALDO ALVES DA COSTA	399-1	AG. DE SEG. E VIGILANCIA	14791	1.539,15	0%	1.539,15
31.	RONALDO RIBEIRO PINHEIRO	145-1	AG. DE SEG. E VIGILANCIA	20251	1.518,00	0%	1.518,00
32.	VALDIRENE ALVES DA SILVA	2692-1	ASG	15081	1.539,15	0%	1.539,15
33.	VANDIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA E SILVA	2549-1	AUX. RECREACONISTA	29624	1.518,00	0%	1.518,00
34.	WELLEY ABRILDO CARVALHO	4843-1	PORTER/COZINHEIRO	24480	1.518,00	0%	1.518,00
DIFERENÇA							R\$ 792,17

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 8a19a826a4354c0eaa0a867e72a58bfb6

DECRETO Nº 050, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE NÍVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que a Mudança de Nível dos Servidores Públicos Municipais efetivos é prerrogativa daquele que preencher os requisitos e,
CONSIDERANDO o disposto na Seção II, do Capítulo V da Lei Nº 1069, de 27 de outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Aprovar a Mudança de Nível dos Servidores Públicos Municipais de Balsas, constantes no anexo único deste decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Balsas

ANEXO I DO DECRETO Nº 50 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

RELAÇÃO DOS SERVIDORES COM MUDANÇA DE NÍVEL CONFORME O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BALSAS, LEI 1069/2009.

Ord	NOME	MATRICULA	SIT. ATUAL	SIT. NOVA	PROCESSO Nº	VALOR ATUAL	VALOR NOVO	DIFERENÇA
1.	ANA LUCIA BANDEIRA FERRABOLLI	418-1	C	II	5	2191	2.936,68	135,55
2.	ANDREANEY MARTINS CAVALLI	508-1	E	II	5	31463	2.931,16	205,21
3.	ANDRESSA EMILIA RAMBO	2615-1	C	II	5	11791	2.134,41	149,39
4.	ANTONIA MARIA GOMES DE MORAIS	2596-1	F	II	5	8678	1.995,28	279,66
5.	ANTONIO DA SILVA GOMES	1466-1	A	II	5	31984	1.681,88	117,77
6.	CARLA SIMONE FRANKIE HEIBURG	440-1	E	II	5	11852	2.659,64	186,12
7.	CARMEN LUCIA MACEDO VIEIRA	2890-1	C	II	5	8456	2.072,23	145,03
8.	CATIA REGINA COELHO LIMA	955-1	E	II	5	23115	2.993,40	209,53
9.	CELSO MACHADO DE SOUSA	2520-2	G	II	5	32000	1.539,15	107,75
10.	CLEIA NEUB PEREIRA DOS SANTOS GUIMARÃES	266-1	E	II	5	9430	2.993,40	209,53
11.	CLEIDIVALVA BORGES BARBOSA NEVES	3166-1	C	II	5	88653	2.134,41	149,39
12.	ELIZANGELA GUIMARÃES DE SOUSA	251-1	C	II	5	1189	2.198,43	153,87
13.	ERINALDO LUIS GARCIA PEREIRA	1127-1	A	II	5	31980	1.518,00	80,97
14.	EVANILDES RIBEIRO DOS SANTOS	10843-1	B	II	5	37094	1.613,90	112,98
15.	GILTARILIA ARAUJO LIMA	500-1	E	II	5	23116	2.993,40	209,53
16.	GLEIDIANE MARTINS SOORE	711-2	C	II	5	3681	2.072,23	145,03
17.	GLEIDIANE MARTINS SOORE	711-1	C	II	5	3681	2.198,43	153,87
18.	GRACIANA COSTA MARTINS	369-1	C	II	5	47838	1.880,26	131,59
19.	REGISORA PEREIRA ALMEIDA	2747-1	A	II	5	32336	1.518,00	80,97
20.	HEBERTH GOMES NEVES	955-2	B	II	5	88653	1.613,90	112,98
21.	HYDILGADO HENRIQUE MARTINS COSTA	831-3	C	II	5	10245	1.880,26	131,59
22.	JARA LOPES MARCONDES DE OLIVEIRA	141-1	C	II	5	2986	2.198,43	153,87
23.	OLANDA DOS SANTOS ABBEU	2097-1	A	II	5	10021	1.585,33	111,00
24.	ISAAC AZEVEDO TENÓRIO	830-1	E	II	5	1641	2.906,24	203,43
25.	AQUILINE MACHADO SILVA	3952-1	C	II	5	2984	2.198,43	153,87
26.	JOÃO DE DEUS ALVES DE MACEDO	1482-1	A	II	5	32003	1.539,15	107,75
27.	ELIUDILENE DA SILVA SANTOS DE SOUSA	355-1	C	II	5	102489	2.402,28	168,17
28.	ACIO OLIVEIRA DA SILVA	4575-1	A	II	5	10982	1.518,00	84,41
29.	AMÉSIO RODRIGUES BONIN	9738-1	E	II	5	2099	2.906,94	175,47
30.	JARICE RIOS DE SOUZA	1178-1	B	II	5	1188	1.662,32	116,37
31.	ANDONELMA DA SILVA LOPES SCHNEIDER	2831-1	C	II	5	35276	2.072,23	145,03
32.	LINDONEZA DA SILVA SOUSA	388-1	A	II	5	4324	1.585,33	111,00

1.	MARIA DOS SANTOS CASTRO	243-1	C	II	5	30158	2.198,43	2.352,30	153,87
2.	MARIA EUGENIA BARBOSA GONCALVES	3079-1	C	II	5	29627	2.179,76	2.332,33	152,57
3.	MARIA JOSINA DE SOUSA CAVALCANTE	469-1	C	II	5	4101	2.264,38	2.422,89	158,51
4.	MARIA JOSINA GOMES DA SILVA	990-1	C	II	5	2312	2.264,38	2.422,89	158,51
5.	MARIA ODETE RODRIGUES DE BRITO	331-1	C	II	5	30983	2.198,43	2.352,30	153,87
6.	MARIA VANI DA SILVA XAVIER	147-2	D	II	5	1634	2.227,17	2.383,06	155,89
7.	NATALIA DA SILVA ARAUJO	539-1	B	II	5	2767	2.712,19	1.832,03	119,84
8.	WILMA VIEIRA DE SOUSA	3042-1	A	II	5	47604	1.518,00	1.598,97	80,97
9.	OLINDA MARIA DE FREITAS COSTA	344-1	C	II	5	2767	2.198,43	2.352,30	153,87
10.	POLINA DE MARIA DIAS DE CASTRO	12708-1	E	II	5	25436	2.506,94	2.682,41	175,47
11.	REGLENE GOMES DUTRA	182-1	A	II	5	12066	2.518,00	1.598,97	80,97
12.	RENILDA MARIA XAVIER DA SILVA	3017-1	C	II	5	31792	2.134,41	2.283,80	149,39
13.	ROMMEL MENEZES DE QUEIROZ	4442-1	C	II	5	9345	2.116,23	2.264,38	148,15
14.	RONALDO ALVES DA COSTA	399-1	A	II	5	31991	1.585,33	1.696,13	111,00
15.	ROSA DE SOUSA CABRAL	106-1	C	II	5	3875	2.245,15	2.402,28	157,13
16.	ROSANA MOTA SAMPAIO REGO	803-3	A	II	5	30507	2.433,90	2.604,29	170,39
17.	RUBERVAL MARTINS GUIMARÃES	207-1	E	II	5	3429	2.739,42	2.931,16	191,74
18.	SILVIA MARIA MARTINS DA SILVA MIRANDA	300-1	C	II	5	965	2.198,43	2.352,30	153,87
19.	VERÔNICA PINHEIRO PORTILHO DE OLIVEIRA	568-1	E	II	5	3651	2.739,42	2.931,16	191,74
TOTALS							106.711,53	117.217,96	2.506,43

RESENHA DO CONTRATO Nº 583/2025 - SEFIN

RESENHA DO CONTRATO Nº 583/2025 - SEFIN. Referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA e a empresa JAGUAR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.879.826/0001-48.OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais esportivos e premiação, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Balsas-MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO- O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.776,70 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.0101.2-076 3.3.90.30.00.00 27.812.0101.2-076 3.3.90.32.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025. ASSINATURAS: Diego Silva Scherer (CONTRATANTE) e Eliane Coelho da Silva Rocha (CONTRATADA).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e141ad212bf9377d5e84bacf29a6433e

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025
Processo Adm: Nº 1605.02/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação”, na forma de cartão eletrônico com “chip” para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Balsas-MA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.): **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** (19207352000140) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.).

BALSAS (MA), quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

JOÃO JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS

AUTORIDADE DE PROMOTOR

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 876134899a82b5fc9f6162919fbd5c42

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025
Processo Adm: Nº 1605.02/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação”, na forma de cartão eletrônico com “chip” para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Balsas-MA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.): **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** (19207352000140) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.).

A autoridade municipal do órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BALSAS (MA), quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

JOÃO JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS

AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 9b27092c868ef93e9846103d908507af

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO CE Nº 059/2025

EXTRATO DE CONTRATO CE Nº 059/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA, CNPJ nº 31.025.275/0001-03. CONTRATADA: MAVI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.409.951/0001-06. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do Centro Integrado de Educação Quilombola Antônio Martins Costa do povoado Vila das Almas no município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$

4.151.725,36 (quatro milhões, cento e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/12/2025 à 01/12/2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de dezembro de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo- MA, 03 de dezembro de 2025. Maria dos Milagres Lima Martins - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO

Código identificador: f7cfa571b9a4f5875070894b0340f25f

EXTRATO DE CONTRATO CE Nº 060/2025

EXTRATO DE CONTRATO CE Nº 060/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA, CNPJ nº 31.025.275/0001-03. CONTRATADA: M M COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 49.176.682/0001-87. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de reforma e ampliação do Jardim de Infância Alcides Moraes do povoado Palestina no município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 1.249.080,08 (um milhão, duzentos quarenta e nove mil, oitenta reais e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/12/2025 à 01/12/2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de dezembro de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo- MA, 03 de dezembro de 2025. Maria dos Milagres Lima Martins - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO

Código identificador: 66961eb0fe9ba8837e123a69adad354d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 202/2025/GP

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido a **Sra. IVOZANGELA RODRIGUES FARIA, brasileira, portadora do CPF 429.342.653-15, RG 1.189.213 SSP-PI,** Assessora Técnica de Nível Superior.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 01 de dezembro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 451966be871f477d4c62292bcae7c7bb

PORTARIA MUNICIPAL Nº 203/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido o **Sr. Yusiff Viana da Mota, brasileiro, portador do CPF 032.678.683-00,** Assessor Técnico de Nível Superior.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 01 de dezembro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: fefe8aeb3275f87523404fc1cc261766

PORTARIA MUNICIPAL Nº 204/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido o **Sr. José Tadeu Silva Araújo Junior, brasileiro, portador do CPF 608.467.273-66**, Assessor Técnico de Nível Superior.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 01 de dezembro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 4f737a33a9117d28b6a8fbd4fa8131b6

PORTARIA MUNICIPAL Nº 205/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido o **Sr. Waschington Marcelo Amorim da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 072.249.263-45 e RG nº 3898021, SSP/PI**, Assessor Técnico Nível Superior.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 01 de dezembro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 355bfc19cd39cd3a5c94af818871bfa0

PORTARIA MUNICIPAL Nº 206/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido o **Sr. Marcelo Henrique Passos dos Santos, brasileiro, portador do CPF 614.302.953-92**, Assessor Técnico de Nível Superior.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 01 de dezembro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 207/2025/GP

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido o **Sr. José Vagner Ferreira dos Santos Júnior, brasileiro, portador do CPF 035.926.533-26**, Assessor Técnico de Nível Superior.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 01 de dezembro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 9aa54519da6983ad74dbd8ca59ed7fbd

PORTARIA MUNICIPAL Nº 208/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

R E S O L V E

Art. 1º Exonera a pedido o **Sr. Erik Elson Marques Viana da Silva, brasileiro, portador do CPF 046.377.543-05**, Assessor Técnico de Nível Superior.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 01 de dezembro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1b67a696744d2bd0d18a71ef07fee9de

DECRETO Nº 112/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica do Município**, **CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de planejamento, execução e controle das atividades administrativas, assegurando maior eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública,

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto estabelece regras gerais de governança administrativa, execução de despesas, contratação de pessoal, nomeações, concessão de gratificações, planejamento e procedimentos operacionais a serem observados por todas as Secretarias, Órgãos, Fundos e Autarquias da Administração Pública Municipal de Buriti/MA.

Art. 2º - O cumprimento das normas deste Decreto é obrigatório para todos os Secretários Municipais, Chefes de Setor, Coordenadores, Diretores, Pregoeiro, Agentes de Contratação e demais servidores envolvidos na execução orçamentária e administrativa.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO E DA JUSTIFICATIVA DAS AÇÕES

Art. 3º - As Secretarias Municipais deverão elaborar e apresentar ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Administração:

I - Plano de Ação Quadrimestral;

II - Plano de Ação Anual.

Art. 4º - Nenhuma despesa poderá ser iniciada sem justificativa formal.

Art. 5º - Toda justificativa deverá conter motivação, necessidade pública, detalhamento da demanda, pesquisa de preços, dotação orçamentária e prazo previsto.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE DESPESAS

Art. 6º - Todas as aquisições e contratações deverão ser realizadas exclusivamente mediante processo administrativo próprio.

Art. 7º - É vedado iniciar despesa sem processo administrativo ou dividir objeto para burlar limites legais.

Art. 8º - Os Secretários são responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

CAPÍTULO IV - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, NOMEAÇÕES E

GRATIFICAÇÕES

Art. 9º - Toda contratação de pessoal, nomeação para cargos comissionados, concessão de função gratificada ou qualquer gratificação deverá ocorrer exclusivamente pelo Gabinete do Prefeito, mediante processo formal instaurado pela Secretaria solicitante.

Art. 10 - Cada pedido deverá conter obrigatoriamente:

- I - justificativa fundamentada da necessidade;
- II - descrição da função ou gratificação pretendida;
- III - qualificação ou requisitos exigidos, quando houver;
- IV - indicação da dotação orçamentária específica;
- V - impacto financeiro mensal e anual;
- VI - documentos pessoais do candidato, quando se tratar de nomeação.

Art. 11 - Ficam proibidos:

- I - convites informais para contratação ou nomeação;
- II - exercício de função sem ato oficial publicado;
- III - concessão de gratificações sem processo administrativo fundamentado;
- IV - uso de servidores sem nomeação ou designação válida.

CAPÍTULO V - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 13 - A Controladoria acompanhará os planos, processos e conformidade com a Lei 14.133/2021.

Art. 14 - A Controladoria poderá solicitar informações e recomendar ajustes.

Art. 15 - Cada Secretário deverá prestar contas da execução dos contratos e atos de pessoal.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 16 - As Secretarias manterão arquivo físico e digital dos processos.

Art. 17 - Todos os documentos seguirão modelos padronizados.

Art. 18 - O descumprimento configura infração funcional.

Art. 19 - Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA

ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO DE DEMANDA

Buriti/MA, ____ de ____ de 2025.

OFÍCIO Nº ____/2025
SECRETARIA DE _____

Assunto: Solicitação de abertura de processo administrativo.

SENHOR PREFEITO,

Em cumprimento às disposições do Decreto nº 112_/2025, que estabelece normas e procedimentos para a realização de despesas, contratações e planejamento administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, esta Secretaria vem respeitosamente **SOLICITAR A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** destinado à **(descrever de forma clara a ação, aquisição, serviço ou contratação pretendida)**.

A presente solicitação encontra-se fundamentada nos elementos técnicos e administrativos descritos a seguir, que demonstram a **necessidade, viabilidade e relevância pública** da medida proposta.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre da necessidade de **(explicar de forma objetiva o problema ou situação que motivou a solicitação, ex.: reposição de equipamentos essenciais, contratação de serviço para manutenção de estrutura pública, aquisição de materiais**

indispensáveis ao funcionamento do setor).

A inexistência ou insuficiência do objeto em questão tem acarretado **(mencionar os impactos negativos ou prejuízos administrativos, operacionais ou sociais observados)**, o que compromete a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

A execução desta ação permitirá **(indicar os benefícios diretos e indiretos à coletividade, como melhoria na qualidade do atendimento, otimização de recursos, redução de custos, ampliação de cobertura de serviços, entre outros)**, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2. OBJETIVOS DA AÇÃO OU CONTRATAÇÃO

O objetivo principal desta solicitação é **(especificar o propósito central da ação, ex.: garantir o regular funcionamento de determinada secretaria, assegurar o cumprimento de metas do plano de governo, atender demanda operacional emergente, etc.)**.

Com a execução da medida, espera-se **(mencionar os resultados concretos esperados, como aumento da produtividade, melhoria de infraestrutura, fortalecimento da gestão pública, aprimoramento dos serviços)**.

Para fins de acompanhamento e controle, poderão ser utilizados **indicadores de desempenho** relacionados à execução, como **(exemplos: tempo de atendimento, número de beneficiários, percentual de metas atingidas, redução de despesas operacionais)**, que permitirão avaliar a efetividade da ação.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA NECESSIDADE

O objeto desta solicitação consiste em **(descrever de forma detalhada e técnica o bem, serviço ou obra pretendida, especificando suas características essenciais)**, conforme padrões de qualidade e requisitos técnicos necessários para assegurar a adequação ao uso público.

O quantitativo estimado é de **(informar a quantidade necessária)**, observando os parâmetros de consumo e demanda da Secretaria.

A contratação deverá observar as **normas técnicas aplicáveis (como ABNT, INMETRO, Anvisa, entre outras)**, garantindo qualidade, durabilidade e segurança, bem como os prazos e condições adequadas de entrega ou execução, conforme as peculiaridades do serviço ou produto solicitado.

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução desta despesa, será utilizada a **dotação orçamentária nº _____**, vinculada ao **Programa _____ / Ação _____**, sob a **fonte de recurso _____**, conforme previsão constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

A estimativa de custo global é de aproximadamente **R\$ _____**, obtida a partir de **(mencionar a base utilizada: pesquisa de preços, cotações de mercado, atas de registro de preços, sistemas oficiais de consulta)**.

O impacto financeiro é compatível com o orçamento da pasta, não comprometendo o equilíbrio fiscal e observando os limites legais de despesa pública.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO

O cronograma de execução previsto contempla as seguintes etapas:

- **Início previsto:** (indicar mês e ano);
- **Etapas de execução:** (ex.: instrução processual, cotação, contratação, entrega e avaliação);
- **Conclusão estimada:** (mês e ano de encerramento ou prazo total).

Esse planejamento temporal tem por objetivo assegurar que todas as fases sejam cumpridas dentro do exercício fiscal, garantindo o acompanhamento da execução e a correta prestação de contas.

6. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA DEMANDA

A elaboração e acompanhamento desta solicitação estão sob responsabilidade do(a) servidor(a):

Nome: _____
Cargo/Função: _____
Setor: _____

Telefone: _____

E-mail institucional: _____

Esse servidor será o ponto focal para o fornecimento de informações adicionais, acompanhamento do processo e articulação entre esta Secretaria e os demais órgãos envolvidos.

Diante do exposto, considerando a relevância administrativa e o interesse público da presente solicitação, encaminho este Ofício para apreciação e autorização de abertura do respectivo processo administrativo.

Atenciosamente,

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Buriti/MA, ____ de _____ de 2025.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a (descrever de forma completa o serviço, obra ou aquisição), contemplando todas as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições necessárias à adequada execução do objeto, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de _____.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO E MOTIVAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade atender às demandas administrativas decorrentes de **(descrever o diagnóstico da necessidade, como insuficiência de materiais, necessidade de manutenção, ampliação de serviços, etc.)**, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados.

A adoção desta medida proporcionará **(mencionar os benefícios esperados, como melhoria da infraestrutura, otimização de processos, redução de custos operacionais, aumento da produtividade ou melhoria no atendimento à população)**, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O objeto deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos: **(listar os requisitos essenciais e características obrigatórias do produto, serviço ou obra)**.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, como **(mencionar, se houver, normas da ABNT, INMETRO, Anvisa, CREA, ou outras exigências específicas)**, de forma a garantir a qualidade, a durabilidade e a segurança do objeto contratado.

O prazo de entrega ou execução será de (informar o prazo previsto), contado a partir da emissão da ordem de serviço ou assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas neste Termo.

4 QUANTITATIVOS E UNIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	(Descrever o item)	([Unidade])	([Qtd.])
2	(Descrever o item)	([Unidade])	([Qtd.])
3	(Descrever o item)	([Unidade])	([Qtd.])

Os quantitativos estimados encontram-se descritos na tabela a seguir, definidos com base no levantamento técnico realizado pela Secretaria solicitante:

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO

A aferição da execução dos serviços, fornecimentos ou obras será

realizada mediante verificação quantitativa e qualitativa do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Termo.

A aceitação do objeto ocorrerá após conferência dos materiais, serviços ou etapas concluídas, mediante emissão de termo de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo, após a verificação do atendimento integral às especificações e exigências contratuais.

6 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do(a) servidor(a):

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Sector: _____

Contato: _____

O fiscal designado terá como atribuições acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, atestar a conformidade dos serviços e comunicar irregularidades, garantindo o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

7 ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa de custo foi elaborada com base em **(indicar o método utilizado: pesquisa de preços de mercado, consultas a atas de registro de preços, sistemas oficiais como o PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, ou outros meios)**, resultando em um valor global estimado de R\$ _____ **(valor por extenso)**.

A planilha de composição dos custos e a memória de cálculo constam anexas, demonstrando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e observando os princípios da economicidade e razoabilidade.

8 PRAZOS

O prazo de execução total do objeto será de **(indicar prazo em dias, meses ou etapas)**, contado a partir da emissão da ordem de serviço ou assinatura do contrato.

O prazo de entrega dos bens, materiais ou conclusão de etapas intermediárias deverá respeitar o cronograma aprovado pela Secretaria, de forma a assegurar o cumprimento das metas previstas no planejamento administrativo.

(ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE)

ANEXO III - PLANO DE AÇÃO QUADRIMESTRAL

Buriti/MA, ____ de _____ de 2025.

1. METAS QUADRIMESTRAIS

O presente Plano de Ação tem por objetivo estabelecer as metas a serem alcançadas no período de referência, conforme as diretrizes e necessidades da Secretaria Municipal de _____.

As metas deverão ser mensuráveis e acompanhadas de indicadores verificáveis, de forma a assegurar o monitoramento efetivo do desempenho das ações.

Nº	Meta	Indicador de Verificação	Resultado Esperado
1	(Descrever a meta principal do período)	(Ex.: percentual de execução, número de atendimentos, quantidade de produtos entregues, etc.)	(Descrever o resultado previsto)
2	(Descrever outra meta)	(Definir o indicador)	(Resultado esperado)
3	(Se aplicável, acrescentar mais metas)	(Indicador)	(Resultado esperado)

2. AÇÕES PREVISTAS

As ações previstas buscam o cumprimento das metas acima descritas, fundamentando-se em justificativas técnicas que comprovam sua relevância e adequação ao planejamento estratégico da Secretaria.

Nº	Ação Prevista	Justificativa Técnica
----	---------------	-----------------------

Nº	Ação Prevista	Justificativa Técnica
1	(Descrever a atividade ou ação específica)	(Justificar tecnicamente a necessidade da ação, considerando aspectos operacionais, legais ou estratégicos)
2	(Descrever outra atividade)	(Justificativa técnica)
3	(Se necessário, incluir mais ações)	(Justificativa técnica)

3. EQUIPE ENVOLVIDA

A execução das ações será conduzida pela equipe designada pela Secretaria Municipal de _____, conforme as atribuições funcionais estabelecidas.

Nome	Cargo/Função	Responsabilidade na Execução
(Nome do responsável)	(Cargo)	(Função específica no plano)
(Nome do responsável)	(Cargo)	(Função específica no plano)
(Nome do responsável)	(Cargo)	(Função específica no plano)

4. RECURSOS NECESSÁRIOS

Os recursos necessários para a execução do presente plano compreendem meios **materiais, humanos e financeiros**, dimensionados conforme a natureza e a complexidade das ações a serem executadas.

Tipo de Recurso	Descrição	Quantidade	Observações
Materiais	(Listar insumos, equipamentos, materiais de consumo, etc.)	(Qtd.)	(Detalhar especificações, se necessário)
Humanos	(Listar servidores, colaboradores, ou prestadores de serviço envolvidos)	(Qtd.)	(Informar carga horária ou função)
Financeiros	(Indicar valores estimados ou fontes de recurso)	(R\$)	(Mencionar rubrica orçamentária, se aplicável)

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma quadrimestral estabelece o planejamento temporal das ações, distribuídas por mês, visando o cumprimento gradual das metas estabelecidas.

Mês	Atividades Principais	Responsável	Observações
Mês 1	(Listar as atividades a serem iniciadas ou concluídas)	(Nome/Setor)	(Informações complementares)
Mês 2	(Atividades previstas)	(Nome/Setor)	(Observações)
Mês 3	(Atividades previstas)	(Nome/Setor)	(Observações)
Mês 4	(Atividades previstas)	(Nome/Setor)	(Observações)

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do Plano de Ação serão realizados de forma sistemática, mediante análise dos indicadores definidos no item 1, assegurando a transparência e a eficiência na execução das atividades.

a. Indicadores de Avaliação:

O monitoramento e a avaliação do Plano de Ação serão realizados de forma sistemática e contínua, com o objetivo de assegurar o

acompanhamento efetivo da execução das metas e ações estabelecidas, garantindo a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão das atividades. A análise dos resultados será baseada em indicadores previamente definidos, tais como _____,

_____ e _____, permitindo mensurar o desempenho, a efetividade e o impacto das ações desenvolvidas.

As avaliações ocorrerão com periodicidade mensal e ao final de cada quadrimestre, mediante a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de acompanhamento entre as equipes responsáveis. Tais procedimentos possibilitarão a identificação de eventuais desvios, a adoção de medidas corretivas e o aperfeiçoamento contínuo dos processos de execução, assegurando que os resultados alcançados estejam em consonância com os objetivos estratégicos e as diretrizes da administração pública municipal.

a. Periodicidade das Avaliações:

As avaliações ocorrerão com periodicidade **mensal e ao final do quadrimestre**, por meio de relatórios técnicos e reuniões de acompanhamento, possibilitando ajustes necessários e a melhoria contínua dos processos de gestão.

(ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE)

ANEXO IV - PLANO DE AÇÃO ANUAL

Buriti/MA, ____ de _____ de 2025.

1. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

O presente Plano de Ação Anual tem como finalidade estabelecer as diretrizes e metas estratégicas da Secretaria Municipal de _____, alinhadas ao **Plano Plurianual (PPA)** e à **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, visando garantir a execução eficiente das políticas públicas e a aplicação responsável dos recursos municipais.

Ação	Programa/Projeto Vinculado	Dotação Orçamentária (R\$)	Fonte de Recurso	Observações
(Descrever a ação)	(Indicar o programa/projeto)	(Valor estimado)	(Ex.: Tesouro Municipal, Transferências, Convênios)	(Se aplicável)
(Outra ação)	(Indicar o programa/projeto)	(Valor)	(Fonte)	(Observações)

2. PROGRAMAS E PROJETOS

Os programas e projetos compreendem as iniciativas estruturantes voltadas à concretização dos objetivos estratégicos, definindo metas específicas e indicadores de desempenho.

Programa/Projeto	Descrição	Meta Específica	Indicador de Acompanhamento	Unidade Responsável
(Nome do programa/projeto)	(Descrição resumida da iniciativa)	(Meta quantitativa ou qualitativa)	(Indicador de verificação)	(Secretaria/setor executor)
(Outro programa/projeto)	(Descrição)	(Meta)	(Indicador)	(Responsável)
(Adicionar conforme necessidade)				

3. AÇÕES PRIORITÁRIAS

As ações prioritárias representam as principais entregas previstas para o exercício, cuja execução contribui diretamente para o alcance das metas anuais.

Nº	Ação Prioritária	Resultado Esperado	Prazo de Execução	Responsável
----	------------------	--------------------	-------------------	-------------

Nº	Ação Prioritária	Resultado Esperado	Prazo de Execução	Responsável
1	(Descrever a ação prioritária)	(Descrever a entrega ou produto esperado)	(Indicar mês ou trimestre)	(Nome ou setor)
2	(Outra ação prioritária)	(Resultado esperado)	(Prazo)	(Responsável)
3	(Se houver)	(Resultado esperado)	(Prazo)	(Responsável)

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros destinados à execução das ações descritas neste Plano estão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme dotações específicas.

Ação	Programa/Projeto Vinculado	Dotação Orçamentária (R\$)	Fonte de Recurso	Observações
(Descrever a ação)	(Indicar o programa/projeto)	(Valor estimado)	(Ex.: Tesouro Municipal, Transferências, Convênios)	(Se aplicável)
(Outra ação)	(Indicar o programa/projeto)	(Valor)	(Fonte)	(Observações)

5. RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução do Plano de Ação está sujeita a fatores de risco que podem comprometer o alcance das metas estabelecidas. Para tanto, são elencadas medidas preventivas e corretivas com o intuito de minimizar seus impactos.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação	Responsável pelo Monitoramento
(Ex.: Insuficiência de recursos financeiros)	(Alta/Média/Baixa)	(Alto/Médio/Baixo)	(Ações para mitigação, como replanejamento, busca de parcerias, etc.)	(Nome/Setor)
(Ex.: Atraso em processos licitatórios)	(Probabilidade)	(Impacto)	(Estratégia)	(Responsável)
(Ex.: Falta de pessoal técnico)	(Probabilidade)	(Impacto)	(Medidas de mitigação)	(Responsável)

6. RELATÓRIO DE RESULTADOS (DETALHADO)

O Relatório de Resultados constitui o instrumento formal de **prestação de contas** e **avaliação de desempenho** das ações executadas no âmbito deste Plano de Ação Anual.

Seu objetivo é demonstrar, de forma transparente e objetiva, o grau de alcance das metas estabelecidas, a eficiência na utilização dos recursos orçamentários e o impacto das ações implementadas na melhoria dos serviços públicos municipais.

RELATÓRIO DE RESULTADOS - PLANO DE AÇÃO ANUAL (DETALHADO)

Secretaria Municipal de: _____
Exercício: _____
Responsável pela Elaboração: _____
Cargo/Função: _____
Data: //_____/____/____

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Resultados tem como objetivo apresentar a análise detalhada da execução do Plano de Ação Anual da Secretaria Municipal de _____, referente ao exercício de _____. Este relatório busca evidenciar o desempenho das atividades planejadas, o cumprimento das metas estabelecidas, a utilização dos recursos orçamentários e os resultados alcançados ao longo do período de referência.

A elaboração deste documento atende aos princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa, servindo como instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas

implementadas no âmbito da gestão municipal de Buriti/MA.

2. SÍNTESE EXECUTIVA

Durante o exercício de _____, a Secretaria Municipal de _____ desenvolveu ações voltadas ao cumprimento dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

De modo geral, observou-se um desempenho satisfatório na execução das atividades propostas, com avanços significativos em áreas prioritárias, tais como _____, além da superação de desafios relacionados a _____ (ex.: restrições orçamentárias, dificuldades operacionais, fatores climáticos ou limitações de pessoal).

As principais entregas do período compreenderam ações de grande relevância social e administrativa, refletindo o comprometimento da Secretaria com a melhoria contínua dos serviços públicos e o atendimento às necessidades da população.

3. EXECUÇÃO DAS AÇÕES

As ações previstas no Plano de Ação foram executadas conforme o planejamento aprovado, observando-se níveis variados de alcance das metas estabelecidas.

As atividades desenvolvidas incluíram _____, _____ e _____, totalizando um percentual aproximado de _____% de execução física das metas propostas.

A execução financeira acompanhou o ritmo de realização das ações, com aplicação dos recursos públicos de forma responsável, transparente e voltada à obtenção dos melhores resultados possíveis diante do orçamento disponível.

No decorrer do exercício, foram priorizadas ações de maior impacto social e estratégico, especialmente aquelas que contribuíram diretamente para a melhoria dos indicadores institucionais e o fortalecimento das políticas públicas municipais.

4. INDICADORES DE DESEMPENHO

A análise dos indicadores definidos no planejamento permitiu avaliar o nível de efetividade das ações implementadas.

Verificou-se que as metas relacionadas a _____ foram plenamente atingidas, enquanto outras, vinculadas a _____, apresentaram execução parcial, em razão de fatores externos ou limitações operacionais.

De modo geral, os indicadores de desempenho evidenciam avanços na entrega dos resultados esperados, refletindo uma gestão pautada pela eficiência, economicidade e pelo compromisso com o interesse público.

5. RISCOS E MEDIDAS CORRETIVAS

Durante a execução das ações, foram identificados riscos que impactaram, em maior ou menor grau, o cumprimento integral de determinadas metas. Entre os principais, destacam-se _____ e _____.

Para minimizar esses impactos, a Secretaria adotou medidas corretivas, como o replanejamento de cronogramas, a redistribuição de recursos, a priorização de ações estratégicas e o reforço de equipes operacionais. Essas providências contribuíram para assegurar a continuidade das atividades essenciais e evitar prejuízos à execução do plano anual.

6. RELATÓRIO DE RESULTADOS

A apuração dos resultados obtidos demonstra que a Secretaria Municipal de _____ executou, de forma satisfatória, o conjunto de ações previstas para o exercício de _____. O alcance das metas planejadas representa um avanço significativo no cumprimento das políticas públicas sob sua responsabilidade.

O relatório consolida informações referentes à execução física e financeira, apresentando evidências das entregas realizadas e dos impactos positivos gerados para a população. Foram observados resultados expressivos nas áreas de _____, refletindo melhoria nos indicadores de desempenho institucional e no atendimento às demandas sociais.

A forma de prestação de contas adotada baseou-se na sistematização de informações provenientes dos setores técnicos e administrativos, incluindo relatórios de execução, registros financeiros e documentos comprobatórios das atividades realizadas.

A avaliação dos resultados permitiu identificar boas práticas de gestão e oportunidades de aprimoramento, que deverão ser incorporadas ao planejamento do exercício subsequente. O processo de monitoramento e avaliação foi conduzido de maneira contínua, garantindo a rastreabilidade das informações e o acompanhamento das metas em tempo hábil.

7. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Conclui-se que a execução do Plano de Ação Anual apresentou resultados positivos, com desempenho considerado _____ (muito bom, bom, satisfatório ou regular), em consonância com os objetivos estratégicos definidos pelo Município. A Secretaria Municipal de _____ demonstra comprometimento com a gestão pública responsável e com a busca por resultados que assegurem a melhoria dos serviços prestados à população.

Recomenda-se, para o próximo exercício, o fortalecimento das ações de monitoramento, o aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação de desempenho e a manutenção das boas práticas de gestão identificadas no decorrer da execução do plano.

(ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE)

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 48c2bcd95ec7e10f35c722210ece6321

DECRETO Nº 115/2025

O Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a educação é consagrada constitucionalmente como direito social, devendo ser ministrada com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente que assegura o direito à educação, visando o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, preparo para o exercício da cidadania, qualificação para o trabalho e igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a qual consigna a exigência, no ensino fundamental e médio, de frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.215/2015, a qual estabelece o Plano Municipal de Educação - PME prevê, entre suas diretrizes, o combate à evasão escolar;

CONSIDERANDO, por fim, a relevância da Busca Ativa Escolar, estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizada gratuitamente para estados e municípios, desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação- UNDIME e com apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, com o intuito de apoiar os governos na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Buriti, Estado do Maranhão, a Busca Ativa Escolar, estratégia que define os parâmetros a

serem adotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED com o objetivo de promover a identificação, o registro e o acompanhamento de estudantes com tendência ao abandono escolar, à evasão ou afastados da vida escolar regular.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - frequência irregular: situação em que o estudante matriculado na Rede de Ensino não comparece à sua unidade educacional de forma regular e contínua, apresentando reiteradas faltas;

II - evasão escolar: situação em que o estudante se afasta da escola, sem solicitação de transferência, durante o ano letivo e não retorna no ano seguinte; e

III - abandono escolar: situação em que o estudante matriculado deixa de frequentar a unidade educacional durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.

Art. 3º A Busca Ativa Escolar de Buriti - MA, possui os seguintes objetivos:

I - prevenir e enfrentar a evasão e o abandono escolar, de modo a contribuir para a permanência do estudante na escola;

II - monitorar a frequência dos estudantes, buscando desvendar as razões das ausências, reinserir o estudante na unidade educacional e evitar a reincidência ao abandono;

III - acompanhar os resultados das avaliações bimestrais, considerando o baixo desempenho como fator relevante para a evasão e o abandono escolar;

IV - fortalecer a integração das unidades educacionais junto aos agentes componentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente- SGDCA, instituído por meio da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 113/2006;

V - incentivar e apoiar as Unidades Escolares na da Busca Ativa Escolar;

VI - ampliar o vínculo escola-família e escola-comunidade;

VII - potencializar o desempenho escolar dos estudantes;

VIII - identificar, na comunidade escolar, pessoas que não tenham concluído a escolarização básica, estimulando-as ao ingresso ou à retomada dos estudos na educação de jovens e adultos; e

IX - assegurar aos sujeitos e estudantes do campo, quilombolas, ciganos e ribeirinhos, o direito a uma educação específica e de qualidade, através de práticas e pedagogias que possibilitem a superação dos desafios de acesso, permanência e sucesso da vida escolar.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação a elaboração de diretrizes e ações estratégicas para implementação da Busca Ativa Escolar, bem como a sua coordenação, monitoramento e avaliação, podendo contar, na sua execução, com o apoio dos seguintes parceiros:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino; e

IV - outros atores que possam contribuir para a superação do abandono e da evasão escolar.

Art. 5º Nas unidades educacionais, o Diretor de Escolar e/ou Professor Responsável, preferencialmente, ficará responsável pela coordenação das ações e mobilização de servidores e agentes no intuito de identificar, prevenir e resgatar os estudantes com tendência à evasão ou abandono escolar, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Busca Ativa Escolar será executada por meio das seguintes ações:

I - visitas domiciliares, sempre fazendo o registro em formulário padrão elaborado pela SEMED;

II - contatos telefônicos, sempre fazendo o registro para comprovação da ação;

III - reuniões com as famílias, registrar as reuniões de forma legível e clara em livros de atas específico;

IV - sensibilização e campanhas na comunidade escolar municipal;

V - parceria com agentes que integram a Rede Protetiva da Criança e

do Adolescente[1];

VI - busca de informações junto aos órgãos públicos; e

VII - outras ações pertinentes ao âmbito educacional, de acordo com o território de localização das unidades educacionais.

Art. 7º Com o intuito de evitar a ocorrência do abandono e da evasão escolar, as unidades educacionais deverão:

I - elaborar relatório diário e semanal, visando a identificação dos estudantes com frequência irregular e intervir para a regularização; II - requisitar documentação formal em que conste o pedido do estudante ou do seu representante legal para fins de comprovação de transferência de unidade escolar;

III - realizar encontros e/ou acionar os agentes que integram a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e outros agentes de redes de proteção específicas para discutir, identificar e propor os encaminhamentos necessários nos casos de vulnerabilidades ou violações;

IV - promover a Busca Ativa Escolar e monitorar o seu plano de ação, que será construído com as contribuições da comunidade escolar e dos Conselhos Escolares;

V - potencializar o desempenho escolar dos estudantes por meio de ações de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem;

VI - identificar, na comunidade, pessoas que não tenham concluído a escolarização básica, estimulando-as ao ingresso ou à retomada dos estudos na educação de jovens e adultos, com o auxílio de monitores de busca ativa;

VII - ampliar os canais de comunicação escola-família-comunidade, fortalecendo a sua aproximação das atividades escolares;

VIII - promover atividades de monitoria pela aprendizagem, visando potencializar o desempenho escolar dos estudantes;

IX - buscar sensibilizar a comunidade acerca da importância da atuação dos órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

X - desenvolver ações em articulação com órgãos municipal ou estadual, com sociedade civil sem fins lucrativos e/ou político-partidários, e com as populações quilombolas, que visem contribuir para o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades educacionais; e

XI acionar o Conselho Tutelar, nos casos de reiteração de faltas injustificadas de crianças e adolescentes acima do limite de 30% (trinta por cento), e de evasão escolar, conforme estabelecido no inciso II do art. 56 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no inciso VIII do art. 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O controle de frequência do estudante deve ter como base a exigência da frequência mínima de **75%** (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação no ensino fundamental, e de frequência mínima de **60%** (sessenta por cento) do total de horas para a educação infantil, conforme inciso VI do art. 24 e inciso IV do 31 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Busca Ativa Escolar com o objetivo de monitorar e propor ações ou ajustes às atividades realizadas por meio dessa estratégia.

§ 1º A composição e as atribuições do Comitê Intersetorial de Busca Ativa Escolar serão estabelecidas em Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação no Comitê Intersetorial do Busca Ativa Escolar será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º No anexo único deste Decreto consta os perfis definidos pelo UNICEF para composição do Comitê Intersetorial de Busca Ativa Escolar, os segmentos participantes e as atribuições dos integrantes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá contar com equipe de servidores responsáveis pela Busca Ativa Escolar, na cidade e no campo, com o intuito de orientar, monitorar, dar suporte, propor e consolidar as ações desenvolvidas pelas unidades educacionais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, aos ____ do mês de outubro do ano de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito Municipal de Buriti - MA

Anexo Único - Decreto nº ____/20

1 - O Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar no Município de Buriti - MA será composto pelos perfis abaixo:

- 1.1 Gestor Político da Busca Ativa Escola
- 1.2 Coordenador Operacional da Busca Ativa Escolar
- 1.3 Supervisor Institucional da Busca Ativa Escolar
- 1.4 Técnico Verificador da Busca Ativa Escolar
- 1.5 Agente Comunitário da Busca Ativa Escolar

2 O **Gestor Político**, o cargo que deverá ser assumido pela titular da Secretaria Municipal de Educação para garantir ações intersetoriais, e terá as seguintes atribuições:

- 2.1 Mobilizar as secretarias municipais e instituições governamentais para participarem da estratégia;
- 2.2 Propor para a Chefe do Poder Executivo a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar.

3 O **Coordenador Operacional** será indicado pelo Gestor Político e será responsável:

- 3.1 Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;
- 3.2 Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;
- 3.3 Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;
- 3.4 Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação;
- 3.5 Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;
- 3.6 Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco;
- 3.7 Manter o Gestor Político informado de todos os casos da Busca Ativa Escolar.

4 Os **Supervisores Institucionais** serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, considerando a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

- 4.1 Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os alertas sobre crianças e adolescentes fora da escola que lhe forem atribuídos, a fim de proceder os encaminhamentos necessários para a (re)matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;
- 4.2 Articular os esforços intersetoriais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;
- 4.3 Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar;

5 Os **Técnicos Verificadores da Busca Ativa Escolar** serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, considerando a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

- 5.1 Visitar as famílias para entender os motivos da exclusão escolar e fazerem uma análise técnica para garantir a (re)matrícula;
- 5.2 Faz a Análise Técnica que vai servir de base para a tomada de decisão do Supervisor - ou seja, ele fornece subsídios para que o Supervisor decida o que será feito para resolver o problema.



6 Os **Agentes Comunitários** serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

6.1 Fazer a Busca Ativa de crianças e adolescentes fora da escola e emitir os alertas por escrito ou por meio do aplicativo das dos casos identificados;

6.2 Manter um bom diálogo com as famílias.

7 O Comitê Gestor tem como missão elaborar de forma conjunta o Plano de Trabalho para o município, acompanhar e dá encaminhamento para a resolução dos casos.

[1] Faz parte da Rede Protetiva da Criança e do Adolescente: o poder público (Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação), o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Poder Judiciário e entidades da sociedade civil. A comunidade em si (família, vizinhos, escola, igrejas) também é parte fundamental dessa rede.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 1b1c358d20325148fa1d0a58ca50e286

EDITAL DE RETIFICAÇÃO COM NOVO CRONOGRAMA PARA AS 2ª, 3ª, 4ª FASES,

EDITAL DE RETIFICAÇÃO COM NOVO CRONOGRAMA
PARA AS 2ª, 3ª, 4ª FASES, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 002 /2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

OBJETO: O presente Edital tem por finalidade retificar e atualizar as datas referentes às fases do Processo Seletivo Simplificado destinado ao cargo comissionado de Diretor de Escola do

Sistema Municipal de Ensino de Buriti - MA, conforme previsto no Edital nº 002/2025.

CLEANE DE JESUS COSTA, Secretária Municipal de Educação de Buriti - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO Nº 046/2025 - GAB, RETIFICA o Edital nº 002/2025, conforme segue abaixo:

NO EDITAL,

5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

ANEXO I - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITI - MA, EDITAL Nº 002/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

SEGUNDA FASE: AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA (PROVA OBJETIVA)

ALTERAÇÃO Nº 01

Onde se lê: 27/11 Publicação do gabarito preliminar, após às 18 horas

Leia-se: 04/12 Publicação do gabarito preliminar.

ALTERAÇÃO Nº 02

Onde se lê: 28/11 Prazo para interposição de Recurso Administrativo contra as questões da prova objetiva e gabarito preliminar

Leia-se: 05/12 Prazo para interposição de Recurso Administrativo contra as questões da prova objetiva e gabarito preliminar

ALTERAÇÃO Nº 03

Onde se lê: 01/12 Divulgação do gabarito definitivo, após fase recursal

Leia-se: 09/12 Divulgação do gabarito definitivo, após fase recursal

ALTERAÇÃO Nº 04

Onde se lê: 02/12 Divulgação do resultado da Avaliação de Competência Técnica (prova objetiva)

Leia-se: 10/12 Divulgação do resultado da Avaliação de Competência Técnica (prova objetiva)

ALTERAÇÃO Nº 05

Onde se lê: 03/12 Prazo para interposição de Recurso Administrativo contra o resultado da Avaliação

de Competência Técnica (Prova Objetiva)

Leia-se: 11/12 Prazo para interposição de Recurso Administrativo contra

o resultado da Avaliação

de Competência Técnica (Prova Objetiva)

ALTERAÇÃO Nº 06

Onde se lê: 04/12 Divulgação do Resultado Final da Avaliação de Competência Técnica (prova objetiva).

Leia-se: 15/12 Divulgação do Resultado Final da Avaliação de Competência Técnica (prova objetiva).

TERCEIRA FASE: PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA

ALTERAÇÃO Nº 07

Onde se lê: 05/12 Entrega do Plano de Gestão da Escola

Leia-se: 16/12 Entrega do Plano de Gestão da Escola

ALTERAÇÃO Nº 08

Onde se lê: 08 e 09/12 Apresentação do Plano de Gestão da Escola

Leia-se: 17 e 18/12 Apresentação do Plano de Gestão da Escola

ALTERAÇÃO Nº 09

Onde se lê: 10/12 Divulgação do resultado da apresentação do Plano de Gestão da Escola

Leia-se: 06/01/2026 Divulgação do resultado da apresentação do Plano de Gestão da Escola

ALTERAÇÃO Nº 10

Onde se lê: 11/12 Prazo para interposição de Recurso Administrativo

Leia-se: 07/01/2026 Prazo para interposição de Recurso Administrativo

ALTERAÇÃO Nº 11

Onde se lê: 12/12 Divulgação do resultado final da apresentação do Plano de Gestão da Escola, após a fase recursal

Leia-se: 08/01/2026 Divulgação do resultado final da apresentação do Plano de Gestão da Escola, após a fase recursal

ALTERAÇÃO Nº 12

Onde se lê: 15/12 Divulgação do local e horário da entrevista individual.

Leia-se: 09/01/2026 Divulgação do local e horário da entrevista individual.

QUARTA FASE: ENTREVISTA INDIVIDUAL

ALTERAÇÃO Nº 13

Onde se lê: 17/12 Realização de Entrevistas no horário das 8h às 12h e 14h às 20h,

Leia-se: 12/01/2026 Realização de Entrevistas no horário das 8h às 12h e 14h às 20h,

ALTERAÇÃO Nº 14

Onde se lê: 19/12 Divulgação dos resultados da Entrevista

Leia-se: 13/01/2026 Divulgação dos resultados da Entrevista

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

ALTERAÇÃO Nº 15

Onde se lê: 22/12 Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para o cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti - MA

Leia-se: 14/01/2026 Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para o cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti - MA

ALTERAÇÃO Nº 16

Onde se lê: 07/01/2026 Homologação do Resultado Final dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial do Município de Buriti

Leia-se: 16/01/2026 Homologação do Resultado Final dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial do Município de Buriti

DISPOSIÇÕES FINAIS

As datas referentes às 2ª, 3ª e 4ª fases, bem como à divulgação do resultado final e homologação, passam a vigorar conforme este Edital de Retificação, substituindo integralmente aquelas constantes no Edital nº 002/2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI - MA, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

CLEANE DE JESUS COSTA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA MUNICIPAL Nº002/2025/GAB

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA



Código identificador: 5f1b62309072d3c1b28dd01d604b5ec6

PORTARIA MUNICIPAL Nº 194/2025/GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade e a transparência na nomeação e investidura de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal dispõe ser vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade administrativa;

CONSIDERANDO a ocorrência de situação anterior de nomeação de parente de servidor ocupante de cargo de direção nesta Municipalidade, fato que reforça a necessidade de controle mais rigoroso e transparente na investidura de cargos públicos;

CONSIDERANDO a importância de prevenir situações de conflito de interesses, nepotismo ou qualquer outro tipo de vínculo pessoal que possa comprometer a lisura da gestão pública, previstos;

CONSIDERANDO a necessidade de formar cadastro documental completo dos servidores, assessores e ocupantes de cargos em comissão para fins de controle interno e auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventuais irregularidades na nomeação de pessoas com impedimentos legais e adotar as medidas administrativas cabíveis;

RESOLVE

Art. 1º Determinar que toda pessoa nomeada, contratada ou designada para exercer cargo, função ou emprego público, ainda que em caráter temporário, no âmbito da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, deverá apresentar, no ato da investidura, os seguintes documentos:

I – Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

II – Cópia de documento que comprove a conta bancária de titularidade do nomeado;

III – Currículo atualizado;

IV – Certificados e diplomas, quando for o caso;

V – Ficha funcional preenchida com dados cadastrais;

VI – Declaração de inexistência de vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ordenador de despesa do Município ou qualquer outro servidor com poder de nomeação, conforme modelo a ser fornecido ou emitido pela Prefeitura Municipal de Buriti – MA.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, ficará responsável por receber, conferir e arquivar os documentos referidos no artigo anterior, bem como adotar as providências administrativas cabíveis sempre que houver indícios de irregularidade, omissão ou incompatibilidade nas informações apresentadas.

Art. 4º As documentações descritas no art. 1º deverão ser apresentadas no ato da contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI-MA, 12 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: cbfa02362f5fdeba89c4b40536a3b343

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2025 - SEMED

REF.: Processo nº 29/2025 – SEMED, Concorrência Eletrônica nº 06/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa L M MENDES CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.784.286/0001-55. OBJETO: contratação de empresa de engenharia para repactuação da obra de construção de uma quadra coberta com vestiário no povoado Zé Maria, no município de Cajari/MA, conforme condições e especificações apresentadas no Anexo I – Projeto Básico do Edital e seus anexos. Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2025. VALOR GLOBAL: R\$ 1.098.927,34 (um milhão noventa e oito mil novecentos e vinte sete reais e trinta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 06 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0019 1029 0000 Const. Refor. e Ampliação de Unid. Escolares e Quad. Esporte; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do instrumento contratual, com prazo de execução de 06 (seis) meses, ambos podendo ser prorrogados na forma da legislação vigente. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Rosana Cristina Leite Braga – Secretária Municipal de Educação; P/ CONTRATADA: Cláudio de Jesus Pereira, representante legal da Contratada. Cajari (MA), 02 de dezembro de 2025.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 6dad6ff5d49254cc60e389db4e2b40e7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 03 DE DEZEMBRO 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 03 DE DEZEMBRO 2025.

“Institui a Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Gestão do SIGPBF no âmbito do Município de Carolina/MA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e no uso do que lhe confere o art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Gestão do Sistema de Informações do Programa Bolsa Família – SIGPBF, com a finalidade de integrar, acompanhar e monitorar as ações

relacionadas às condicionalidades e à gestão das informações das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no âmbito do município de Carolina, Maranhão.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial terá a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS);

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Representantes do Cadastro Único;

V – Outros órgãos e setores que se fizerem necessários, mediante indicação.

§1º Cada Secretaria ou órgão deverá indicar titular e suplente.

§2º A coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Compete à Comissão Intersetorial do SIGPBF:

I – Realizar o monitoramento e acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação;

II – Avaliar e propor estratégias de melhoria no fluxo de informações das famílias beneficiárias;

III – Articular ações entre as secretarias responsáveis pela execução das condicionalidades;

IV – Analisar relatórios gerados pelo SIGPBF e encaminhar recomendações aos setores competentes;

V – Garantir a comunicação entre gestão local, setores envolvidos e rede socioassistencial;

VI – Promover formações e orientações para as equipes responsáveis.

Art. 4º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da coordenação.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 0e52f14ec16731b9be8afba7f6617af8

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 037/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses.

OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carolina - MA.

FUNDAMENTO LEGAL: Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 20236.

DA FORNECEDORA/DOS ITENS /VALORES:

DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 32.077.848/0001-05, localizada na Rua Genes Celeste, nº 2170, Quadra C, Lote 06/07, Alto do Horto, Bairro Horto, CEP: 64.052-685, Teresina - PI, neste ato representado pelo senhor Moisés Eduardo Soares Pereira,

inscrito no CPF nº 258.508.143-53.

Item (Lote)	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	Acetilcisteína xarope 20 mg/ml	Frasco	1000	R\$ 10,85	R\$ 10.850,00
8	Butilbrometo de escopolamina 20 mg/ml (simples)	Ampola	10000	R\$ 2,95	R\$ 29.500,00
21	Diclofenaco potássico 25 mg injetável	Ampola	6000	R\$ 2,92	R\$ 17.520,00
28	Fleet enema solução retal frasco c/130ml	Frasco	1200	R\$ 18,86	R\$ 22.632,00
39	Hidróxido de alumínio suspensão 61,5 mg/ml	Frasco	2000	R\$ 6,99	R\$ 13.980,00
70	Soro glicofisiológico 500ml	Unidade	4800	R\$ 14,80	R\$ 71.040,00
74	Sulfadiazina de prata creme 1% pote c/ 400g	Pote	200	R\$ 85,42	R\$ 17.084,00
156	Metildopa comprimido 250 mg	Comprimido	20000	R\$ 0,67	R\$ 13.400,00
157	Metildopa comprimido 500 mg	Comprimido	20000	R\$ 1,53	R\$ 30.600,00
165	Nitrato de miconazol creme vaginal 20 mg/g 80g	Tubo	2400	R\$ 8,14	R\$ 19.536,00
221	Equipo multivias com clamp	Unidade	16000	R\$ 1,56	R\$ 24.960,00
223	Espátula de ayres c/100	Pacote	400	R\$ 18,08	R\$ 7.232,00
225	Fios cat gut cromado 2.0 c/24	Unidade	72	R\$ 164,80	R\$ 11.865,60
226	Fios cat gut simples 0.0c/agulha	Caixa	72	R\$ 154,50	R\$ 11.124,00
252	Lâmina de bisturi tamanho 15 caixa c 100	Caixa	72	R\$ 38,01	R\$ 2.736,72

Carolina - MA, 29 de outubro de 2025.

Giliard Silva Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 41f781976cce7c2e302925b4ce7626fd

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2025-SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2025-SEMED

CONTRATO Nº 258/2025-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº. 2025.0428.001/2025 – SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº

019/2025; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: TGT CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.491.006/0001-59; VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.187,10 (oito mil, cento e oitenta e sete reais e dez centavos); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de sonorização e vídeo, visando atender as necessidades da Secretarias Municipais do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade; VIGÊNCIA de 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2025.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 71a408776475f9086c3edefe0900691c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.086/2025-SEMUCJ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: IL 014/2025-CPL

Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "MARCYNHO SENSÇÃO" A SER REALIZADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2025, REFERENTE AS FESTIVIDADES DA CAVALGADA DE ESTREITO 2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE ESTREITO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE.**

O Responsável Sr. **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 74 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

ORGÃO: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), que serão pagos em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e a segunda até data da realização do evento.

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I - **DECLARAR DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório.

II - **AUTORIZAR** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação:

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura

Estreito - MA, 06 de novembro de 2025.

LUAN BRUNO LOBO CAMPOS

Secretário Municipal de Finanças

Portaria nº 002/2025

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 981ae21cd4da4faf5a058e360dec6b8d

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025. A Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação por meio do sistema eletrônico na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** com base na Lei n.º 14.133/2001, Decreto Municipal nº 006/2024, Decreto Municipal nº 007/2024, Decreto Municipal nº 008/2024, Decreto Municipal nº 009/2024 e da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, para o OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MCMV - FNHIS SUB 50, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 974055/2024/MCIDADES/CAIXA.** Local da sessão: a sessão pública eletrônica se iniciará no dia **19/12/2025 às 08:30 horas** através do site www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.estreito.ma.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, podendo ser consultado ou adquirido gratuitamente por meio digital no horário de 08:00 as 14:00 horas. Estreito - MA, 01 de dezembro de 2025.

LIZ DE FÁTIMA RODRIGUES SILVA SOARES

Agente de Contratação

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: e0eb632016a1b4da04c180e89e62598b

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025. A Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação por meio do sistema eletrônico na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** com base na Lei n.º 14.133/2001, Decreto Municipal nº 006/2024, Decreto Municipal nº 007/2024, Decreto Municipal nº 008/2024, Decreto Municipal nº 009/2024 e da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, para o OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE II NO RESIDENCIAL NEWTON COELHO, MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA, CONFORME PROPOSTA Nº 11245.5660001/25-001 SUS.** Local da sessão: a sessão pública eletrônica se iniciará no dia **19/12/2025 às 10:30 horas** através do site www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.estreito.ma.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, podendo ser consultado ou adquirido gratuitamente por meio digital no horário de 08:00 as 14:00 horas. Estreito - MA, 01 de dezembro de 2025.

LIZ DE FÁTIMA RODRIGUES SILVA SOARES

Agente de Contratação

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 627793f2c778d542df1f30aa14b105de

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025. A Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da sua Agente de Contratação, torna público

para conhecimento dos interessados que realizará licitação por meio do sistema eletrônico na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** com base na Lei n.º 14.133/2001, Decreto Municipal nº 006/2024, Decreto Municipal nº 007/2024, Decreto Municipal nº 008/2024, Decreto Municipal nº 009/2024 e da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, para o OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS POVOADOS BOGUEIRÃO E LAGOA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 951478/2023/MCIDADES/CAIXA**. Local da sessão: a sessão pública eletrônica se iniciará no dia **19/12/2025 às 14:30 horas** através do site www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.estreito.ma.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, podendo ser consultado ou adquirido gratuitamente por meio digital no horário de 08:00 as 14:00 horas. Estreito – MA, 01 de dezembro de 2025.

LIZ DE FÁTIMA RODRIGUES SILVA SOARES
Agente de Contratação

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 1d15d9ccdb13be88c2cc937dd1b202df

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025. A Prefeitura Municipal de Estreito – MA, através da sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação por meio do sistema eletrônico na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** com base na Lei n.º 14.133/2001, Decreto Municipal nº 006/2024, Decreto Municipal nº 007/2024, Decreto Municipal nº 008/2024, Decreto Municipal nº 009/2024 e da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, para o OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA, CONFORME CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA nº 956462/2024**. Local da sessão: a sessão pública eletrônica se iniciará no dia **19/12/2025 às 16:30 horas** através do site www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.estreito.ma.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, podendo ser consultado ou adquirido gratuitamente por meio digital no horário de 08:00 as 14:00 horas. Estreito – MA, 01 de dezembro de 2025.

LIZ DE FÁTIMA RODRIGUES SILVA SOARES
Agente de Contratação

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: a3c6ecd1b4fbfcfa6eb24d0b2df426e1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067.1/2025

1º termo aditivo referente ao Termo de Contrato nº 067.1/2025. **OBJETO:** o presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados, na forma do disposto no artigo 124, inciso i, letra b, bem como o artigo 125 da lei nº 14.133/21, e previstos nos autos da Chamada Pública nº 001/2025. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Estreito, estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato, representada pela Senhora **FRANCISCA LIMA BARRO**, Secretária Municipal de Educação. **CONTRATADO:** **KELVIS ALVES DOS**

SANTOS.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 6e6144bfc13b6f79e5fdb6a76342646f

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068.1/2025

1º termo aditivo referente ao Termo de Contrato nº 068.1/2025. **OBJETO:** o presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados, na forma do disposto no artigo 124, inciso i, letra b, bem como o artigo 125 da lei nº 14.133/21, e previstos nos autos da Chamada Pública nº 001/2025. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Estreito, estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato, representada pela Senhora **FRANCISCA LIMA BARRO**, Secretária Municipal de Educação. **CONTRATADA:** **MARIA ADRIANA DOS SANTOS**

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 70dc238af6e006230107ed099dbf8bc8

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2024

4º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº **106/2024**. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 04/06/2024, NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/21. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. CONTRATADO (A): **TECNOPRINT LOCACOES E ASSISTENCIAS DE IMPRESSORAS LTDA**, CNPJ Nº 27.309.325/0001-07, REPRESENTADA PELO SENHOR **ROGERIO FERREIRA SILVA**, O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 106/2024, FICA PRORROGADO POR MAIS 10(DEZ) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 31/10/2025, DATA DO TÉRMINO DO PRAZO ANTERIORMENTE ACORDADO.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: fd1bf2cd330e063df2ddf96e319bbb6b

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2024

3º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº **107/2024**. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 04/06/2024, NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/21. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. CONTRATADO (A): **TECNOPRINT LOCACOES E ASSISTENCIAS DE IMPRESSORAS LTDA**, CNPJ Nº 27.309.325/0001-07, REPRESENTADA PELO SENHOR **ROGERIO FERREIRA SILVA** O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 107/2024, FICA PRORROGADO POR MAIS 10 (dez) meses, CONTADOS A PARTIR DE 31/10/2025, DATA DO TÉRMINO DO PRAZO ANTERIORMENTE ACORDADO

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 1d8703b28cd0f02b578dd398a447f7b5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2025



1º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº. **119/2025**. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O AUMENTO DOS QUANTITATIVOS CONTRATADOS EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), NOS TERMOS DA 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. **CONTRATADA: L. A. CARVALHO & BARBOSA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º **05.625.772/0001-32**, COM SUA SEDE ADMINISTRATIVA NA **RUA GRAÇA ARANHA, Nº 1.282, CENTRO, ESTREITO/MA, CEP: 65.975-000**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **LINDOMAR ARAÚJO CARVALHO**.

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**
Código identificador: **4b35f5a2eff6217a6a0de298a0a006e1**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2024

3º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº **139/2024**. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 02/08/2024, NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/21. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, CPF/MF Nº 206.829.563-68. **CONTRATADO (A): TATIANE DOS SANTOS MELO**, portadora do R.G nº 0757134620229 SSP/MA e do CPF sob o nº **624.351.593-15**, O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 139/2024, fica PRORROGADO por mais 05 (CINCO) meses, contados a partir de 31/10/2025, data do término do prazo anteriormente acordado.

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**
Código identificador: **03c168aeb649a4f9393e3b24a68669e2**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2024

1º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº. **191/2024**. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. **CONTRATADA: CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **49.999.622/0001-64**, **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **HENRY ALLAN DA SILVA**.

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**
Código identificador: **c2ed5098e51f3d80cc71e9eb2b6dfdd8**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.086/2025-SEMUCJ. ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025-CPL. Partes: MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a empresa MDB SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.019.646/0001-62. OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "MARCYNHO SENSACÃO" A SER REALIZADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2025, REFERENTE AS FESTIVIDADES DA CAVALGADA DE ESTREITO 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021, Art. 74, inciso II. VIGÊNCIA: até 60 dias a

contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), que serão pagos em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e a segunda até a data da realização do evento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; UNIDADE: 13.392.473 - DIFUSÃO CULTURAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO; NATUREZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DO RECURSO: Recursos Próprios. SIGNATÁRIOS: Pelo MUNICÍPIO DE ESTREITO o Secretário Municipal de Finanças, o Sr. **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS** e pela empresa o Sr. **WELLINGTON DE OLIVEIRA**.

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**
Código identificador: **20b20ce91c0dd1e1362beb57d215a327**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.086/2025-SEMUCJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: IL 014/2025-CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL 014/2025-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.086/2025-SEMUCJ. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025-CPL. Partes: Município de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e **MDB SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **13.019.646/0001-62**. OBJETO- **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "MARCYNHO SENSACÃO" A SER REALIZADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2025, REFERENTE AS FESTIVIDADES DA CAVALGADA DE ESTREITO 2025**. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. VALOR: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), que serão pagos em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e a segunda até a data da realização do evento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios, Estreito - MA, 06 de novembro de 2025.

LUAN BRUNO LOBO CAMPOS
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 002/2025

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**
Código identificador: **40726634af308c99718d2969b7d1bc54**

LEI Nº 139, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 139, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Dia Municipal do Psicopedagogo, a ser comemorado no dia 12 de novembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Psicopedagogo, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Art. 2º O Dia Municipal do Psicopedagogo tem como objetivo valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais da psicopedagogia, que atuam na promoção do desenvolvimento educacional, na identificação



e na intervenção em dificuldades de aprendizagem, contribuindo para a inclusão e o bem-estar da comunidade escolar e familiar.

Art. 3º A data instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município.

Art. 4º O Poder Público poderá, nesta data, promover campanhas, eventos, palestras e outras atividades voltadas à valorização e à divulgação da importância do trabalho do psicopedagogo, bem como de sua contribuição para a educação e a saúde da população.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão).

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 25 de setembro de 2025.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 0e7f332e6542cee61fb1e2ab6e4fc603

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 139/2025

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 139/2025, que **“Institui o Dia Municipal do Psicopedagogo, a ser comemorado no dia 12 de novembro, e dá outras providências”**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 139, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 27 (VINTE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 9d3f9cca59d5dbc8abf38327091a5a3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.118/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2025

A Prefeitura MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede na Avenida José Sarney, nº 359, Bairro Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA - CNPJ: 06.080.394/0001-11, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a Srª **RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 757130976 SSP-MA, e CPF/MF Nº. 734.397.973-68, residente e domiciliada na Avenida José Sarney, nº 353, Bairro Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2025, Processo Administrativo n.º 00.118/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo

as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 080/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo de pequeno porte para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Licitação nº 047/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA	RIO NEVES LOCACAO, SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ	13.500.739/0001-04
ENDEREÇO	Avenida Domingos Guida, nº 205, Bela Vista, Sambaíba/MA, CEP: 65.830-000
REPRESENTANTE	Luiz Silveira Lima Júnior
RG	074272792021-8 SSP/MA
CPF	529.648.503-30
E-MAIL	CONSTRUTORARIONEVES@OUTLOOK.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE VEICULOS	QTD MESES	V. MEDIO P/ VEICULO	V. TOTAL 05 VEICULOS	V. TOTAL GLOBAL 12 MESES
1	Locação Veículo de Passeio tipo automóvel com motorização mínima 1.0; combustível Flex (etanol/gasolina); ano e modelo mínimo 2022/2022, 04 (quatro) portas; porta malas com capacidade mínima de 280 litros, que atenda A legislação nacional de trânsito, bem como As normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. Manutenção mecânica permanente e corretiva por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia. COM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL	05	12	R\$ 5.658,00	R\$ 28.290,00	R\$ 339.480,00
VALOR TOTAL R\$ 339.480,00						

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A adesão na modalidade carona, será permitida nos moldes da lei 14.133/2021.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no

- momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- ## 2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- ## 3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao

preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a

realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
 5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
5. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços,

vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

6. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 03 de dezembro de 2025.

RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 005/2025
Órgão Gerenciador

RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 13.500.739/0001-04

Empresa Contratada
Luiz Silveira Lima Júnior
CPF nº 529.648.503-30
Representante Legal da Empresa
TESTEMUNHA:

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: ceeb21e87a9acf1fac0012cf100f1cae

DECRETO N.º 307/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO n.º 307/2025, de 03 de dezembro de 2025.

A Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **WILTON CARDOSO DA SILVA JORGE** - ENGENHEIRO CIVIL - Lotada na Sec Mun de Infraestrutura, Urb e Saneamento, para FISCAL DO CONTRATO n.º 408/2025 - Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Dr. Bernadinho, Nº 101, Bairro Nova Fortaleza - Fortaleza dos Nogueiras - MA, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde do Gilnean Chaves Ribeiro para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 03/12/2025

Fernanda Lima Nogueira dos Santos

Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 908fcbba12fa33cfdbaa880855ba070

EXTRATO DE CONTRATO Nº 408/2025. RESULTANTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 408/2025. RESULTANTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Sr.ª **JOSÉ EUGENIO NUNES**, inscrito no CPF nº 051.624.084-68. **DO OBJETO:** Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Dr. Bernadinho, Nº 101, Bairro Nova Fortaleza - Fortaleza dos Nogueiras - MA, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde do Gilnean Chaves Ribeiro para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de novembro de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por (12) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJETO/ATIVIDADE	2-073 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS)
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) em 08 (oito) parcelas, totalizando um valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal o processo de inexigibilidade de licitação nº 017/2025, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato. **ASSINATURAS:** Ana Parecida Costa Lima (Contratante) e José Eugenio Nunes (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 4cc21054a4c953d487461498f71686ca

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

**PORTARIA Nº 358/2025 - (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)
CONCESSÃO DE DIÁRIAS****PORTARIA Nº 358/2025 - (secretaria de administração)
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com o Decreto Municipal nº 002/2023 de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sr.(a): **SUANE MARIA BARROS DIAS**; CPF: 664.491.703-87; Cargo: Prefeita Municipal, 04 (quatro) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em SÃO LUÍS - MA, com valores de R\$ 600,00 (seiscentos reais), R\$ 600,00 (seiscentos reais) R\$ 600,00 (seiscentos reais), R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), para **SECRETARIA DE AGRICULTURA, FAMEM E PARTICIPAR DA 6º CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO MARANHÃO**— Mês de novembro de 2025. Na data de 25/11/2025 e 27/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em Gonçalves Dias- MA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO GONÇALVES DIAS NETO

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: JADSON SOARES PEIXOTO

Código identificador: 836b009b027ee6c00fe18ebe498d8507

**PORTARIA Nº 359/2025 - (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)
CONCESSÃO DE DIÁRIAS****PORTARIA Nº 359/2025 - (secretaria de administração)
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com o Decreto Municipal nº 002/2023 de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sr.(a): **ANTONIO ACÁSSIO CAMPELO FERREIRA**; CPF: 617.792.093-47; Cargo: Apoio Administrativo, 02 (duas) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em SÃO LUÍS - MA, com valores de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando R\$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais), para **PARTICIPAR DA 6º CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO MARANHÃO**— Mês de novembro de 2025. Na data de 27/11/2025 e 28/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em Gonçalves Dias- MA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO GONÇALVES DIAS NETO

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: JADSON SOARES PEIXOTO

Código identificador: 21c7079cb73096ca0d80c86fd7128080

**PORTARIA Nº 360/2025 - (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)
CONCESSÃO DE DIÁRIAS****PORTARIA Nº 360/2025 - (secretaria de administração)
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com o Decreto Municipal nº 002/2023 de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sr.(a): **SAMUEL PINHEIRO DA SILVA**; CPF: 606.242.253-21; Cargo: Secretário do Meio Ambiente, 02 (duas) diárias,

para custeio de despesas a serem efetuadas em SÃO LUÍS - MA, com valores de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 900,00 (Novecentos Reais), para **PARTICIPAR DA 6º CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO MARANHÃO**— Mês de novembro de 2025. Na data de 27/11/2025 e 29/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em Gonçalves Dias- MA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO GONÇALVES DIAS NETO

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: JADSON SOARES PEIXOTO

Código identificador: 0a70cdcdcc11fe76675f3e1316d6fcc2

**PORTARIA Nº 361/2025 - (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)
CONCESSÃO DE DIÁRIAS****PORTARIA Nº 361/2025 - (secretaria de administração)
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com o Decreto Municipal nº 002/2023 de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sr.(a): **RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA**; CPF: 095.303.043-15; Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPARS E LICITAÇÕES, 04 (quatro) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em SÃO LUÍS - MA, com valores de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos Reais), para **DESLOCAMENTO DESTINADOS A PRESTIGIAR DE REUNIÕES E PLANEJAMENTOS E ASSESSEIROS SILVA E CAVALCANTE NO PERÍODO DE 25/11/2025 a 28/11/2025**.— Mês de novembro de 2025. Na data de 25/11/2025 e 28/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em Gonçalves Dias- MA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO GONÇALVES DIAS NETO

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: JADSON SOARES PEIXOTO

Código identificador: 880893da4f2936418474b5b995f78f33

**PORTARIA Nº 362/2025 - (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)
CONCESSÃO DE DIÁRIAS****PORTARIA Nº 362/2025 - (secretaria de administração)
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com o Decreto Municipal nº 002/2023 de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sr.(a): **ALUISIO NAVARRO FILHO**; CPF: 142.342.383-68; Cargo: SECRETÁRIO DE CHEFIA DO GABINETE, 02 (duas) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em SÃO LUÍS - MA, com valores de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para **DESLOCAMENTO DESTINADOS A PRESTIGIAR DE REUNIÕES E PLANEJAMENTOS E ASSESSEIROS SILVA E CAVALCANTE NO PERÍODO DE 27/11/2025 a 28/11/2025**.— Mês de novembro de 2025. Na data de 27/11/2025 e 28/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em Gonçalves Dias- MA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO GONÇALVES DIAS NETO

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: JADSON SOARES PEIXOTO

Código identificador: e88deae62f7e003eaa22dad706224638

**PORTARIA Nº 363/2025 - (SECRETARIA DE FINANÇAS)
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 363/2025 - (secretaria de finanças) CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com o Decreto Municipal n º 002/2023 de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sr.(a): **ELESBÃO JOSÉ DIAS NETO**; CPF: 271.926.603-53; Cargo: Motorista, 02 (duas) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em SÃO LUÍS - MA, com valores de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando R\$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais), para **VIAGEM PARA LEVAR E TRAZER PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM SÃO LUÍS/MA** — Mês de novembro de 2025. Na data de 24/11/2025 e 26/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em Gonçalves Dias- MA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO GONÇALVES DIAS NETO

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: JADSON SOARES PEIXOTO

Código identificador: 01c52b56bc50acfb5b07b0904eda36a8

**PORTARIA Nº 364/2025 - (SECRETARIA DE FINANÇAS)
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 364/2025 - (secretaria de finanças) CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com o Decreto Municipal n º 002/2023 de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sr.(a): **GLAUBER BARBOSA DE ANDRADE**; CPF: 015.733.153-97; Cargo: Chefe de Divisão de Patrimônio, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Presidente Dutra - MA, com valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), para **9º OFICINA TERRITORIAL NA REGIÃO DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA/MA** — Mês de novembro de 2025. Na data de 25/11/2025 e 26/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em Gonçalves Dias- MA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO GONÇALVES DIAS NETO

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: JADSON SOARES PEIXOTO

Código identificador: 502515b80cb0dceef8c1c84e563223a8

**PORTARIA Nº 365/2025 - (SECRETARIA DE FINANÇAS)
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 365/2025 - (secretaria de finanças) CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com o Decreto Municipal n º 002/2023 de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sr.(a): **FERNANDA CRISTINA DUARTE SANTOS**; CPF: 019.072.333-50; Cargo: Coordenadora da Vigilância Epidemiológica, 02 (duas) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em Presidente Dutra - MA, com valores de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 700,00 (Setecentos Reais), para **9º OFICINA TERRITORIAL NA REGIÃO DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA/MA** — Mês de novembro de 2025. Na data de 24/11/2025 e 26/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em Gonçalves Dias- MA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO GONÇALVES DIAS NETO

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: JADSON SOARES PEIXOTO

Código identificador: 9304bdbdd452fe7672185fe8f6532737

**PORTARIA Nº 366/2025 - (SECRETARIA DE FINANÇAS)
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 366/2025 - (secretaria de finanças) CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com o Decreto Municipal n º 002/2023 de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sr.(a): **RAYSSA STTEFANE LUCENA LOPES**; CPF: 027.547.783-57; Cargo: Secretária Adjunta de Saúde, 03 (três) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em Presidente Dutra - MA, com valores de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.050,00 (Mil e Cinquenta Reais), para **9º OFICINA TERRITORIAL NA REGIÃO DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA/MA** — Mês de novembro de 2025. Na data de 24/11/2025 e 27/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em Gonçalves Dias- MA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO GONÇALVES DIAS NETO

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: JADSON SOARES PEIXOTO

Código identificador: 1f5a058d1224027cecd3e08ece93d86b

**PORTARIA Nº 367/2025 - (SECRETARIA DE FINANÇAS)
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 367/2025 - (secretaria de finanças) CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com o Decreto Municipal n º 002/2023 de diárias.

RESOLVE:



Art. 1º - Conceder, a Sr.(a): **FRANCISCA LETÍCIA DIAS CARVALHO**; CPF: 009.893.463-58; Cargo: Coordenadora da Atenção Básica, 03 (três) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em Presidente Dutra - MA, com valores de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.050,00 (Mil e Cinquenta Reais), para **9º OFICINA TERRITORIAL NA REGIÃO DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA/MA** — Mês de novembro de 2025. Na data de 24/11/2025 e 27/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em Gonçalves Dias- MA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO GONÇALVES DIAS NETO
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: JADSON SOARES PEIXOTO
Código identificador: 95e5b21f11979e38d502864b4f5689ff

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

LEI Nº 206/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 206/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Governador Eugênio Barros - MA à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para fins de construção e instalação de Núcleo Ecológico, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Governador Eugênio Barros autorizado a doar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, s/n, bairro Renascença II, São Luís - MA, CEP 65075-696, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Gabriel Santana Furtado Soares, o imóvel localizado na Rua 13 de Maio, s/n, bairro Centro, neste Município, com área de 440 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), devidamente registrado sob a matrícula nº 2.562, da Serventia Extrajudicial de Governador Eugênio Barros.

Art. 2º O objeto desta doação destina-se à regularização da área onde está localizado o Núcleo Ecológico da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, voltado ao atendimento jurídico integral e gratuito aos moradores do Município, com foco na solução administrativa e judicial das demandas da comunidade local, em conformidade com as finalidades institucionais da Defensoria Pública.

Art. 3º Aprovada a presente Lei, o Poder Executivo Municipal providenciará a regularização da área e a outorga da escritura pública de doação, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município de Governador Eugênio Barros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, 03 de dezembro de 2025.

Francisco Carneiro Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RENATO LIMA DA SILVA FILHO

Código identificador: 7650d0887741f3bab43a5e47c3d04cf4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2511003/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2511003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16070001/2025- MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 32/2025** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através da Secretária de Administração, Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **A. DE F. MOTA SUPERMERCADO LTDA** inscrita no CNPJ nº 33.083.444/0001-97, com sede na Avenida Antônio Teles, Nº 800, Rodoviária, Grajaú - MA CEP 65940-000. **Valor total R\$ 927.409,50 (novecentos e vinte e sete mil e quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos).** Cujo Objeto Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Grajaú/MA, Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 25 de novembro de 2025

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 6d14e8fd93bd81ba0343c7331b3ee433

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2511004/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2511004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16070001/2025- MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 32/2025** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através da Secretária de Administração, Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **T C TORRES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.850.797/0001-57, com sede localizada na Rua 19 de Novembro, nº 29, Setor 2, Quadra 315, Lote 0029, Bairro Rodoviária, CEP 65940-000. **Valor total R\$ 765.958,05 (setecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)** Cujo Objeto Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Grajaú/MA, Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 25 de novembro de 2025

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 400ec23eab37b7672ca93f35da8f1d53

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2511005/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2511005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16070001/2025- MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 32/2025** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através da Secretária de Administração, Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **J. CARVALHO CUNHA** inscrita no CNPJ nº 15.203.059/0001-54, com sede localizada na Rua Felino Santos, 75, Canoeiro, Grajaú- MA. CEP: 65.940-000 **Valor total R\$ 372.332,30 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos);** Cujo Objeto Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Grajaú/MA, Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 25 de novembro de 2025.

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 2040b064bf152f2e2dee701e07017889

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2511006/2025



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2511006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16070001/2025- MODALIDADE:
Pregão Eletrônico nº 32/2025 - SRP. O Município de Grajaú/MA, através da Secretária de Administração, Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **R. N. CAMELO**, inscrita no CNPJ nº 17.490.022/0001-80, localizada na Rua São Paulo do Norte, s/n, Centro, Grajaú/MA - CEP 65.940-000 **Valor total R\$ 610.556,03 (seiscentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e três centavos)** Cujo Objeto Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Grajaú/MA, Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 25 de novembro de 2025

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 20114b0b2262b5af14b81ff804e92ee0

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2511007/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2511007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16070001/2025- MODALIDADE:
Pregão Eletrônico nº 32/2025 - SRP. O Município de Grajaú/MA, através da Secretária de Administração, Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **VIVIANE ALVES DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ nº : 34.175.980/0001 -85, localizada na Rua São Paulo do Norte, nº 01, Letra A, Bairro: Centro, Grajaú -MA, CEP: 65.940-000 **Valor total R\$ 389.313,49 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e treze reais e quarenta e nove centavos)** Cujo Objeto Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Grajaú/MA, Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 25 de novembro de 2025

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 15a8ffa0c5c08c87c2eba46283b31e09

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2511008/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2511008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16070001/2025- MODALIDADE:
Pregão Eletrônico nº 32/2025 - SRP. O Município de Grajaú/MA, através da Secretária de Administração, Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 60.915.736/0001-11, com sede na Rodovia BR-282, nº; S/N, Brcao 01A, Índios, Lages/SC, CEP 88508-650. **Valor total R\$ 91.018,92 (noventa e um mil dezoito reais e noventa e dois centavos).** Cujo Objeto Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Grajaú/MA, Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 25 de novembro de 2025

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 2b53ec9992836af804f7d0e49ff4fd68

PORTARIA Nº 420/2025, DE 02 DE DEZEMBRO 2025

PORTARIA Nº. 420/2025-Gab. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú/MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Nº. 482/2025 e suas atualizações. **R E S O L V E :** Art. 1º. **EXONERAR** do cargo de **Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (Digitador**

Master Programa Bolsa Família), o Senhor, **MATHEUS LÉDA SANTOS**. Parágrafo único: Princípios os efeitos desta Portaria em 27 de novembro de 2025. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 02 de dezembro do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 13e1348ba031f75e00787d2efafd76f4

PORTARIA Nº 421/2025, DE 02 DE DEZEMBRO 2025

PORTARIA Nº. 421/2025-Gab. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú/MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Nº. 482/2025 e suas atualizações. **R E S O L V E :** Art. 1º. **NOMEAR** para exercer o cargo de **Coordenador do Cadastro Único**, o Senhor, **Matheus Leda Santos**. Parágrafo único: Princípios os efeitos desta Portaria em 27 de novembro de 2025. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 02 de dezembro do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 773574599ab323fb421fa0998b1e37d4

PORTARIA Nº 422/2025, DE 03 DE DEZEMBRO 2025

PORTARIA Nº. 422/2025-Gab. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú/MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Nº. 482/2025 e suas atualizações. **R E S O L V E :** Art. 1º. **NOMEAR** para exercer o cargo de **Superintendente Administrativo** na Procuradoria Municipal, o Senhor, **Thyago Gomes da Mota Garcia**. Parágrafo único: Princípios os efeitos desta Portaria em 27 de novembro de 2025. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 03 de dezembro do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 444245367ccea8e69a2c8b23f6d87e5

PORTARIA Nº 423/2025, DE 03 DE DEZEMBRO 2025

PORTARIA Nº. 423/2025-Gab. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú/MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Nº. 482/2025 e suas atualizações. **R E S O L V E :** Art. 1º. **NOMEAR** para exercer o cargo de **Superintendente de Contencioso** na Procuradoria Municipal, o Senhor, **Marcos Paulo Carola Sousa**. Parágrafo único: Princípios os



efeitos desta Portaria em 27 de novembro de 2025. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o “caput” do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 03 de dezembro do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: afb1361b10458f0a9e888f31203a686

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA DE JATOBÁ- MA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA DE JATOBÁ- MA

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas da manhã, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social- Cras - Estado do Maranhão, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para a realização de reunião extraordinária, com o objetivo de deliberar sobre a atualização do Comitê Gestor da Primeira Infância no âmbito do SUAS, conforme diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A reunião foi aberta pelo Presidente do CMDCA, Sr. Wesley Deusdeth Gomes da Silva, que saudou os presentes e apresentou a pauta única da reunião: atualização da composição, competências e funcionamento do Comitê Gestor da Primeira Infância. Em seguida, foi feita a leitura da minuta da Resolução CMDCA nº 002/2025, que trata da reestruturação do referido Comitê. A minuta propôs: Atualização da composição do Comitê Gestor com representantes das seguintes instituições: Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; Conselho Tutelar; CMDCA; Projeto Proteger; Atribuições atualizadas do Comitê, incluindo: Elaboração e acompanhamento do Plano Municipal da Primeira Infância; Proposição de ações intersetoriais; Monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos; Participação na formulação e revisão de protocolos de atendimento e fluxos intersetoriais. Funcionamento: Realização de reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, quando necessário; Elaboração de Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da resolução. Após a leitura e explanação, o Presidente abriu espaço para manifestação dos conselheiros presentes. Em seguida, a proposta de Resolução foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h00, sendo esta ata lavrada por mim, Rita de Cassia Santos Caetano Silva, e assinada por mim e pelo Presidente do CMDCA.

Jatobá - MA, 17 de novembro de 2025.

Assinaturas

Wesley Deusdeth Gomes da Silva, Luciana Monteiro Silva Carneiro, Rita Eduarda dos Reis Bezerra, Angélica Alvarenga Coelho da Silva Assunção, Camilly Mirely dos Santos Silva, Juciely Morais Bezerra, Júlia Maria Silva de Souza, Rita de Cássia Santos Caetano Silva, Jean Nascimento dos Santos, Francilene Alves de Oliveira, Vanilza Fernandes da Silva, Leidiane Silva Morais, Rykelme Ramos da Silva Sousa, Malena Santos de Carvalho

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: 978d016947fa0185f216c44221bd9a77

PORTARIA Nº 100/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 100/2025-GAB/PMJ

01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTORA GERAL ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025; Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2025 - SEMED - para função de gestor geral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **EDIMÁRIA COIMBRA LIMA** inscrita no CPF/MF sob nº 835.297.483-15 para exercer o cargo de **GESTORA GERAL ESCOLAR, do Centro de Ensino Mais Integral Leda Tajra**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED, de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - A referida Gestora, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa

Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: a630148d2ec59177a4cbc16fe2063f41

PORTARIA Nº 101/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 101/2025-GAB/PMJ

01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTOR GERAL ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025; Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2025 - SEMED - para função de gestor geral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **ROSINALDO DE OLIVEIRA** inscrita no CPF/MF sob nº 881.916.723-91 para exercer o cargo de **GESTOR GERAL ESCOLAR, do Grupo Escolar Frederico Brandão**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED, de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - O referido Gestor, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: 1d1da9914181f8d268cd32640a78ee1f

PORTARIA Nº 102/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 102/2025-GAB/PMJ
01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTOR GERAL ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025;
Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2025 – SEMED – para função de gestor geral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **ANTÔNIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA** inscrita no CPF/MF sob nº 916.547.183-00 para exercer o cargo de **GESTORA GERAL ESCOLAR, da Creche Elias Lima da Silva**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED, de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - A referida Gestora, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: 25fd7107f839d18e5225a2886531d2b7

PORTARIA Nº 103/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 103/2025-GAB/PMJ
01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTOR GERAL ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025;
Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2025 – SEMED – para função de gestor geral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **ANTÔNIA NILDA DE OLIVEIRA RIBEIRO** inscrita no CPF/MF sob nº

954.762.453-91 para exercer o cargo de **GESTORA GERAL ESCOLAR, do Grupo Escolar Dr. José Brandão**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED, de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - A referida Gestora, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: e81064a99d667d6273ed3a196a9d4a03

PORTARIA Nº 104/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 104/2025-GAB/PMJ
01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTOR GERAL ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025;
Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2025 – SEMED – para função de gestor geral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **VALDINETE BRANDÃO SOUSA FERREIRA** inscrita no CPF/MF sob nº 004.594.193-90 para exercer o cargo de **GESTORA GERAL ESCOLAR, do Grupo Escolar Gonçalves Dias**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED, de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - A referida Gestora, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: 12a41db2f90219093cfc548d08250dd0

PORTARIA Nº 105/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 105/2025-GAB/PMJ
01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTOR GERAL ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;



Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025; Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2025 - SEMED - para função de gestor geral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **LUÍS FRANCISCO DE OLIVEIRA** inscrita no CPF/MF sob nº 814.725.523-34 para exercer o cargo de **GESTOR GERAL ESCOLAR, do Grupo Escolar Professor Macedo**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED, de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - O referido Gestor, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA

Código identificador: 3473b7e2c6778f55163abb644ddd174d

PORTARIA Nº 106/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 106/2025-GAB/PMJ

01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTORAADJUNTA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025; Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2025 - SEMED - para função de gestor geral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **LUZIENE DA SILVA** inscrita no CPF/MF sob nº, 972.087.103-25 para exercer o cargo de **GESTORA ADJUNTA ESCOLAR, do Centro de Ensino Mais Integral Leda Tajra**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED,de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - A referida Gestora, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA

Código identificador: 103f9bc23ed19a4613efae56dd9884a3

PORTARIA Nº 107/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 107/2025-GAB/PMJ

01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTORAADJUNTA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025; Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2025 - SEMED - para função de gestor geral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **IRANILDE MONTEIRO** inscrita no CPF/MF sob nº, 008.506.003-83 para exercer o cargo de **GESTORA ADJUNTA ESCOLAR, do Centro de Ensino Gabriel Batista Ribeiro**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED,de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - A referida Gestora, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA

Código identificador: d50903650de78569609ec1a159919b0d

PORTARIA Nº 108/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 108/2025-GAB/PMJ

01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTORAADJUNTA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025; Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final doprocesso seletivosimplificado nº 001/2025 - SEMED - para função de gestorgeral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **FRANCIVALDA BEZERRA MORAIS BATISTA** inscrita no CPF/MF sob nº 005.253.893-18, para exercer o cargo de **GESTORA ADJUNTA ESCOLAR, do Complexo Educacional Maria Alves da Conceição**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED,de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - A referida Gestora, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.



Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: 3781da94e9f7620c160f35f108976ef9

PORTARIA Nº 109/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 109/2025-GAB/PMJ
01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTORA ADJUNTA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025;
Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2025 - SEMED - para função de gestor geral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **FRANCISCA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA** inscrita no CPF/MF sob nº 922.096.023-00, para exercer o cargo de **GESTORA ADJUNTA ESCOLAR, do Grupo Escolar Paulo VI**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED, de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - A referida Gestora, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: b3d6593fa934fbff3a3026b599439767

PORTARIA Nº 110/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 110/2025-GAB/PMJ
01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTORA ADJUNTA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025;
Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2025 - SEMED - para função de gestor geral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidor **VALTER ALVES DE SOUSA** inscrita no CPF/MF sob nº 864.467.703-91, para exercer o cargo de **GESTOR ADJUNTO ESCOLAR, do Grupo Escolar Frederico Brandão**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº

01/2025/SEMED, de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - O referido Gestor, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: 57ed53951a6b69dd91bf535a44a6aeb0

PORTARIA Nº 111/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 111/2025-GAB/PMJ
01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTORA ADJUNTA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025;
Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2025 - SEMED - para função de gestor geral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **VERA LÚCIA ARAÚJO FEITOSA** inscrita no CPF/MF sob nº 995.847.603-78, para exercer o cargo de **GESTORA ADJUNTA ESCOLAR, do Grupo Escolar Gonçalves Dias**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED, de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - A referida Gestora, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: 4e451dc89f831ecc48b9b04af250ceb1

PORTARIA Nº 112/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 112/2025-GAB/PMJ
01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTORA ADJUNTA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025; Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2025 - SEMED - para função de gestor geral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **JOSENILDE SIPAÚBA COELHO** inscrita no CPF/MF sob nº 398.291.383-72, para exercer o cargo de **GESTORA ADJUNTA ESCOLAR, da Unidade Escolar Dr. José Rodrigues Filho**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED, de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - A referida Gestora, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: a5df3af14fa9187026ac26cda3811e98

PORTARIA Nº 92/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 92/2025-GAB/PMJ
01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTOR GERAL ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025; Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2025 - SEMED - para função de gestor geral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **LUZILEIDE MATOS OLIVEIRA** inscrita no CPF/MF sob nº 786.914.003-15, para exercer o cargo de **GESTORA GERAL ESCOLAR, do Grupo Escolar Paulo VI**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED, de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - A referida Gestora, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: 590794597da5b24fef43bb50033187ce

PORTARIA Nº 93/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 93/2025-GAB/PMJ

01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTORA ADJUNTA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025; Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2025 - SEMED - para função de gestor geral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **CONSUELO RAMOS DA SILVA SOUSA** inscrita no CPF/MF sob nº 916.566.303-97, para exercer o cargo de **GESTORA ADJUNTA ESCOLAR, do Grupo Escolar Professor Macedo**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED, de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - A referida Gestora, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: 9cc48258ee88376cf554570d78c3c0e6

PORTARIA Nº 94/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 94/2025-GAB/PMJ
01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTOR GERAL ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025; Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2025 - SEMED - para função de gestor geral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **ELIZÂNGELA PEREIRA DA SILVA CARVALHO** inscrita no CPF/MF sob nº 651.125.803-30, para exercer o cargo de **GESTORA GERAL ESCOLAR, do Centro de Ensino José Filgueira**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED, de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - A referida Gestora, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: 52282dc4784a36b7a46acc9bc0cf92b0

PORTARIA Nº 95/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 95/2025-GAB/PMJ
01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTOR GERAL ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025; Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final doprocesso seletivosimplificado nº 001/2025 - SEMED - para função de gestorgeral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **MIRIAN MEDRADO FERREIRA** inscrita no CPF/MF sob nº 670.303.783-34, para exercer o cargo de **GESTORA GERAL ESCOLAR, do Centro de Ensino Gabriel Batista Ribeiro**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED,de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - A referida Gestora, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: 7be1fa77ef31e0c25925089ec50f7ef8

PORTARIA Nº 96/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 96/2025-GAB/PMJ
01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTOR GERAL ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025; Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final doprocesso seletivosimplificado nº 001/2025 - SEMED - para função de gestorgeral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **CLEODENIR PINTO SILVA** inscrita no CPF/MF sob nº 026.531.313-90 para exercer o cargo de **GESTORA GERAL ESCOLAR, da Escola Pavilhão Mariano**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED,de acordo

com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - A referida Gestora, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: 91d4b95c80e0bac68120ebd019e832a0

PORTARIA Nº 97/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 97/2025-GAB/PMJ
01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTOR GERAL ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025; Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final doprocesso seletivosimplificado nº 001/2025 - SEMED - para função de gestorgeral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **RICARDO PACHECO DE CARVALHO** inscrita no CPF/MF sob nº 038.391.483-32 para exercer o cargo de **GESTOR GERAL ESCOLAR, do Grupo Escolar Oswaldo Cruz**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED,de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - O referido Gestor, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: 50e000aa75c1f1912f6673fc1b6271d0

PORTARIA Nº 98/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 98/2025-GAB/PMJ
01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTORA GERAL ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED

publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025; Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2025 – SEMED – para função de gestor geral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **MARIA MÁRCIA VIANA GUIMARÃES** inscrita no CPF/MF sob nº 920.461.183-91 para exercer o cargo de **GESTORA GERAL ESCOLAR, do Complexo Educacional Maria Alves da Conceição**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED, de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - A referida Gestora, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa

Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA

Código identificador: c41c24777f7acc782b29e04835e958cb

PORTARIA Nº 99/2025-GAB/PMJ

Portaria nº 99/2025-GAB/PMJ

01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE GESTORA GERAL ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o resultado final do processo seletivo 01/2025/SEMED publicado no dia dos municípios no dia 07 de novembro de 2025; Considerando o decreto 057/2025/GAB/PMJ que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2025 – SEMED – para função de gestor geral e gestor adjunto, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos desta Portaria a servidora **TÂNIA MARIA GRANGEIRO DE OLIVEIRA** inscrita no CPF/MF sob nº 869.392.703-53 para exercer o cargo de **GESTORA GERAL ESCOLAR, da Unidade Escolar José Rodrigues Filho**, tendo aprovada no seletivo simplificado nº 01/2025/SEMED, de acordo com o disposto Lei Municipal nº 250/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - A referida Gestora, perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa

Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA

Código identificador: 0af41a8b917e3754155f134b7b70375d

RESOLUÇÃO Nº 02 /2025 CMDCA CT

RESOLUÇÃO Nº 02 /2025 CMDCA CT, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Atualiza composição, atribuições e funcionamento do Comitê Gestor da Primeira Infância no âmbito do SUAS no Município de Jatobá – Maranhão.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Jatobá – MA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), o SUAS, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução atualiza a composição, competências, atribuições e normas de funcionamento do Comitê Gestor da Primeira Infância no âmbito do SUAS do Município de Jatobá – MA, em substituição às disposições anteriormente vigentes.

Art. 2º O Comitê Gestor da Primeira Infância é órgão colegiado intersetorial, vinculado ao SUAS municipal, com finalidade de promover articulação, monitoramento, avaliação e proposição de políticas públicas integradas para crianças de 0 a 6 (seis) anos no município de Jatobá – MA.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê Gestor será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Julia Maria Silva de Souza

Suplente: Rita de Cassia Santos Caetano Silva

Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Camilly Mirely dos Santos Silva

Suplente: Juciely Moraes Bezerra

Secretaria Municipal de Educação / Educação Infantil;

Titular: Angelica Alvarenga Coelho da Silva Assunção

Suplente: Malena Santos Carvalho

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;

Titular: Wesley Deusdeth Gomes da Silva

Suplente: Rikelme Ramos da Silva Sousa

Conselho Tutelar;

Titular: Francilene Alves de Oliveira

Suplente: Jean Nascimento dos Santos

Projeto Proteger;

Titular: Vanilza Fernandes da Silva

Suplente: Leidiane Silva Moraes

Art. 4º O mandato dos membros titular e suplente será de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO III**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor:

I. Elaborar e revisar o Plano Municipal da Primeira Infância, estabelecendo diretrizes, metas e indicadores;

II. Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas municipais destinadas à primeira infância no âmbito do SUAS e em interface com saúde, educação e outras áreas;

III. Propor fluxos intersetoriais para atendimento integral das necessidades da primeira infância (saúde, educação, assistência social, proteção, etc.);

IV. Promover articulações com os órgãos estaduais e federais, bem como com organizações da sociedade civil, para potencializar ações e recursos;

V. Assegurar a participação da família, comunidades e sociedade civil nas decisões e avaliações;

VI. Garantir a transparência das ações do Comitê: publicação de relatórios periódicos, avaliações de indicadores, prestação de contas;

VII. Propor capacitação para os atores locais envolvidos na primeira infância;

VIII. Sugerir ajustes orçamentários no âmbito municipal para assegurar os recursos necessários à efetivação das políticas da primeira infância.



CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Coordenação e Secretaria Executiva:

- A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão que o CMDCA determinar.
- A Secretaria Executiva será composta por membros indicados dentre os membros do Comitê, encarregados de convocar reuniões, elaborar pautas, atender registro de atas, organizar documentos e dar seguimento às deliberações.

Art. 7º Reuniões:

- Reuniões ordinárias deverão ocorrer no mínimo a cada 4 (quatro) meses;
- Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação de, pelo menos, 50% dos membros titulares;
- Convocação para reuniões deve ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Art. 8º Quórum e deliberações:

- Para instalação das reuniões, será exigido quórum mínimo de metade mais um dos membros titulares;
- As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos presentes; em caso de empate, caberá ao coordenador voto de desempate.

CAPÍTULO V

REGIMENTO INTERNO

Art. 9º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Comitê Gestor da Primeira Infância, que deverá disciplinar:

- a) Os procedimentos de convocação, registro e divulgação de atas;
- b) Processo de substituição de membros titulares e suplentes;
- c) Critérios para ingresso e participação de entidades da sociedade civil;
- d) Avaliação periódica de desempenho do Comitê com base nos indicadores pactuados;
- e) Procedimentos para elaboração e revisão do Plano Municipal da Primeira Infância;
- f) Transparência, comunicação e participação social.

Art. 10º O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelo Comitê no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Ficam revogadas todas as disposições em contrário à presente Resolução, que versarem sobre composição, competências ou funcionamento do Comitê Gestor da Primeira Infância.

Gabinete do CMDCA de Jatobá - MA, 17 de Novembro de 2025.

Wesley Deusdeth Gomes da Silva
Presidente do CMDCA

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: 0cd6b8704e61b87cd96ef62e04069575

trata da contratação do favorecido ROBSON DA SILVA SOUSA, inscrito no CPF: 601.649.183-70, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida favorecida pelo valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Jatobá - MA, 29 de setembro de 2025

Brenda Ramíria Silva de Melo dos Santos

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA
Código identificador: 1359c1a01b0352b64456efd82f86a1b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA ELETRÔNICA: Nº 018/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA ELETRÔNICA: Nº 018/2025. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de Reforma de Quadra Poliesportiva no Município de Joselândia/MA, em conformidade com o edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 19 de dezembro de 2025. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico:

<https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99174 2755. Joselândia (MA), 02 de dezembro de 2025. Evandro Amador Rodrigues - Agente de Contratação.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: ac5d14cb351f041457bcda568f906de6

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 040/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 040/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de permanente diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 17 de dezembro de 2025. A sessão pública de

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2025

Pelo presente termo, o Município de Jatobá/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 012/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 052/2025, que teve como objeto a locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Programa Estação Tech de Jatobá/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE JATOBÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que





Julgamento será realizada eletronicamente no Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandia.com.br no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico: <https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandia.com.br e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99174 2755. Joselandia (MA), 02 de dezembro de 2025. Elcilene Almeida Lima -Pregoeira.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 365b03eb0c9b4c24361c9283988d8cd9

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 041/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 041/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global por Lote para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de malharia em geral e correlatos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 18 de dezembro de 2025. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandia.com.br no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico: <https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandia.com.br e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99174 2755. Joselandia (MA), 02 de dezembro de 2025. Elcilene Almeida Lima -Pregoeira.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 6822a56526ae7d55b2f745257f91989d

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 042/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 042/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global,

para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de oxigênio medicinal, regulador e cilindros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 18 de dezembro de 2025. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandia.com.br no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico: <https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandia.com.br e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99174 2755. Joselandia (MA), 02 de dezembro de 2025. Elcilene Almeida Lima -Pregoeira.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 7a9be1e31000e4d2b57bb0f12cd6daa5

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de gestão digital de documentos, preparação, importação, armazenamento de imagens digitalizadas, acondicionamento e organização de documentos físicos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 19 de dezembro de 2025. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandia.com.br no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico: <https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandia.com.br e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99174 2755. Joselandia (MA), 02 de dezembro de 2025. Elcilene Almeida Lima -Pregoeira.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 3dc027c33122d99f3429a5c668d2f78b

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0312/2025 PROCESSO ADM. 1554/2025



O **MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no **CNPJ**: 06.124.408/0001-51, com sede na Praça Rui Fernandes Costa, S/N, Centro, Nina Rodrigues/MA, representado pelo Secretário Municipal, o senhor Lucas Martins da Conceição, inscrito no CPF: 016.777.543-03, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0312/2025, processo administrativo nº 1554/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa para o fornecimento de Material Hidráulico, Elétrico e de Construção de interesse desta Administração Pública deste Município de Nina Rodrigues, especificados no Edital de Licitação nº 40/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: A. W. RODRIGUES DIAS;
CNPJ: 13.909.594/0001-08;
ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, Nº 67, BAIRRO: CENTRO; VARGEM GRANDE, CEP: 65.430-000;
REPRESENTANTE: ALTEMIR WAGNER RODRIGUES DIAS
E-MAIL: FINANCEIROGRUPOWAGNER@GMAIL.COM TEL.: (98) 3461-1008 / 99184-6105

ITEM	PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	ABRACADEIRA 35x40MM	FOXLUX	UNI	60	R\$ 4,46	R\$ 267,60
3	ALÇA APOIO P BANHEIRO 60CM	LEAO	UNI	50	R\$ 78,09	R\$ 3.904,50
5	ARAME RECOZIDO 1KG	GERDAU	KG	150	R\$ 20,38	R\$ 3.057,00
7	ARGAMASSA ACI 20KG	COLA BEM	PCT	100	R\$ 14,82	R\$ 1.482,00
9	ASSENTO ALMOFADADO	HERC	UNI	150	R\$ 26,11	R\$ 3.916,50
11	BANDEJA PINTURA 23CM	ATLAS	UNI	250	R\$ 17,93	R\$ 4.482,50
12	BUCHA RED SOLD 40X20	TIGRE	UNI	250	R\$ 3,99	R\$ 997,50
16	CAIBRO MADEIRA 3MT	ESTOQUE INTERNO	MT	250	R\$ 29,99	R\$ 7.497,50
18	CAIXA D'AGUA 5.000LT	FORTLEV	UNI	10	R\$ 2.159,00	R\$ 21.590,00
20	CAIXA D'AGUA DE 10.000LT	FORTLEV	UNI	10	R\$ 3.347,00	R\$ 33.470,00
22	CAIXA DESCARGA SIMPLES COMPLETA	ASTRA	UNI	200	R\$ 46,99	R\$ 9.398,00
24	CAIXA SIFONADA 100X40	KRONA	UNI	100	R\$ 26,99	R\$ 2.699,00
26	CAIXA TRIFÁSICA	IMPLAST	UNI	15	R\$ 228,60	R\$ 3.429,00
28	CANALETA 40X16X2MT	ILUMI	UNI	60	R\$ 16,87	R\$ 1.012,20
30	TUBO DE PVC 100MM ESGOTO	TIGRE	UNI	100	R\$ 76,21	R\$ 7.621,00
31	TUBO DE PVC 150MM ESGOTO	TIGRE	UNI	50	R\$ 259,95	R\$ 12.997,50
32	TUBO DE PVC 20MM RIGIDO SOLDAVEL	TIGRE	UNI	400	R\$ 18,56	R\$ 7.424,00
34	TUBO DE PVC 32MM RIGIDO SOLDAVEL	TIGRE	UNI	400	R\$ 43,18	R\$ 17.272,00
36	TUBO DE PVC 50MM ESGOTO	TIGRE	UNI	150	R\$ 84,99	R\$ 12.748,50
37	TUBO DE PVC 50MM RIGIDO SOLDAVEL	TIGRE	UNI	150	R\$ 71,99	R\$ 10.798,50
38	CAP 20MM SOLDAVEL	TIGRE	UNI	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00
39	CAP 40MM SOLDAVEL	TIGRE	UNI	500	R\$ 6,10	R\$ 3.050,00
47	COLA PVC TUBOS 75G	POLYTUBES	UNI	300	R\$ 8,18	R\$ 2.454,00
57	CURVA 40MM SOLDAVEL	TIGRE	UNI	250	R\$ 12,11	R\$ 3.027,50
58	CURVA 60MM SOLDAVEL	TIGRE	UNI	250	R\$ 19,44	R\$ 4.860,00
61	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO	BOSCH	UNI	150	R\$ 20,99	R\$ 3.148,50
62	DISCO DIAMANTADO TURBO	BOSCH	UNI	100	R\$ 25,99	R\$ 2.599,00
63	DISCO LIXA 50	BOSCH	UNI	100	R\$ 9,69	R\$ 969,00
64	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	OUROLUX	UNI	50	R\$ 45,59	R\$ 2.279,50
65	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	OUROLUX	UNI	250	R\$ 8,69	R\$ 2.172,50
66	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	OUROLUX	UNI	100	R\$ 17,99	R\$ 1.799,00
67	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A	OUROLUX	UNI	100	R\$ 15,49	R\$ 1.549,00
68	DISJUNTOR UNIPOLAR 34A	OUROLUX	UNI	100	R\$ 12,99	R\$ 1.299,00
69	DOBRADIÇA 3.1/2 ENC	LIDER	PAR	80	R\$ 30,99	R\$ 2.479,20
70	DOBRADIÇA 4" ENC	LIDER	UNI	60	R\$ 43,59	R\$ 2.615,40
83	FIO CABO FLEXÍVEL 16MM - (100 metros + 50 metros)	COPPERLINE	UNI	150	R\$ 1.149,90	R\$ 172.485,00
89	FITA ALTA FUSÃO 5MT	3M	UNI	60	R\$ 28,98	R\$ 1.738,80
90	FITA CREPE 16MMX50CM	3M	UNI	250	R\$ 7,59	R\$ 1.897,50
91	FITA CREPE 50MMX50CM	3M	UNI	200	R\$ 23,99	R\$ 4.798,00
92	FITA ISOLANTE 18X20MT	3M	UNI	130	R\$ 8,59	R\$ 1.116,70
95	FITA VEDA ROSCA 18MMX50MT	POLYTUBES	UNI	200	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00
96	FLANGE 25MM SOLDAVEL C/BORRACHA	TIGRE	UNI	90	R\$ 10,77	R\$ 969,30
97	FLANGE 32MM SOLDAVEL C/BORRACHA	TIGRE	UNI	90	R\$ 19,99	R\$ 1.799,10

98	FLANGE 50MM SOLDABEL	TIGRE	UNI	230	R\$ 25,59	R\$ 5.885,70
99	FLANGE 60MM SOLDABEL	TIGRE	UNI	50	R\$ 26,99	R\$ 1.349,50
100	FORRO COLONIAL PVC INSTALADO	WASSER	m²	50	R\$ 44,99	R\$ 2.249,50
110	JOELHO 20MM LR AZUL	TIGRE	UNI	260	R\$ 4,19	R\$ 1.089,40
113	JOELHO 25MM LR	TIGRE	UNI	300	R\$ 2,35	R\$ 705,00
114	JOELHO 32MM LR	TIGRE	UNI	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
115	JOELHO 40MM ESGOTO	TIGRE	UNI	100	R\$ 5,99	R\$ 599,00
116	JOELHO 50MM ESGOTO	TIGRE	UNI	100	R\$ 5,49	R\$ 549,00
118	JOELHO SOLDABEL 20MMX45MM	TIGRE	UNI	40	R\$ 1,99	R\$ 79,60
119	JOELHO SOLDABEL 75X40MM	TIGRE	UNI	22	R\$ 54,99	R\$ 1.209,78
120	KIT ACESSÓRIOS INOX C/6 PEÇAS	LEAO	UNI	50	R\$ 74,99	R\$ 3.749,50
131	LAVATÓRIO C/COLUNA BCO	CELITE	UNI	30	R\$ 199,99	R\$ 5.999,70
132	LAVATÓRIO FIXA BRANCO G	CELITE	UNI	30	R\$ 194,99	R\$ 5.849,70
133	LIXA 80 MASSA	3M	PCT	2000	R\$ 3,14	R\$ 6.280,00
134	LUMINÁRIA PÚBLICA PARA POSTE DE RUA SEM BRAÇO, SOQUETE E-27	SORTLUZ	UNI	12	R\$ 89,99	R\$ 1.079,88
135	LUMINARIA EMERGENCIA	ELGIN	UNI	50	R\$ 27,49	R\$ 1.374,50
136	LUMINARIA TETO EMBUTIDO ALUMÍNIO	ELGIN	UNI	80	R\$ 69,99	R\$ 5.599,20
137	LUVA LATEX G	WORKER	PAR	600	R\$ 14,26	R\$ 8.556,00
138	LUVA LATEX P	WORKER	PAR	600	R\$ 11,99	R\$ 7.194,00
139	LUVA MALHA PIGMEN. 4 FIOS	VOLK	PAR	300	R\$ 8,42	R\$ 2.526,00
141	LUVA REDUÇÃO 32X25MM	TIGRE	UNI	500	R\$ 5,99	R\$ 2.995,00
151	PARAFUSO C/BUCHA 6MM	JOMARCA	UNI	600	R\$ 1,30	R\$ 780,00
152	PARAFUSO C/BUCHA 8MM	JOMARCA	UNI	600	R\$ 2,05	R\$ 1.230,00
153	PARAFUSO FRANCÊS C/P 5/16X3.1/2	JOMARCA	UNI	250	R\$ 6,99	R\$ 1.747,50
154	PARAFUSO VASO 10	JOMARCA	PAR	300	R\$ 15,99	R\$ 4.797,00
155	PINCEL 1X1/2 POL	ATLAS	UNI	250	R\$ 11,99	R\$ 2.997,50
156	PINO ADAPTADOR 3P+T	PLUZIE	UNI	250	R\$ 10,49	R\$ 2.622,50
157	PINO TEE ELETRONICO 2P+T	PLUZIE	UNI	50	R\$ 17,48	R\$ 874,00
158	PISO CERÂMICA 50X50 PEI IV	CERAL	m²	5000	R\$ 52,99	R\$ 264.950,00
159	PISO CERÂMICA 62X62 PEI V	CERAL	m²	5000	R\$ 67,99	R\$ 339.950,00
160	PORCA SEXTAVADA 1/2	JOMARCA	UNI	300	R\$ 1,66	R\$ 498,00
162	PORTA COMPENSADO 60X210 BRANCA	ESTOQUE INTERNO	UNI	50	R\$ 364,99	R\$ 18.249,50
163	PORTA COMPENSADO 70X210 BRANCA	ESTOQUE INTERNO	UNI	90	R\$ 284,99	R\$ 25.649,10
164	PORTA COMPENSADO 80X210 BRANCA	ESTOQUE INTERNO	UNI	80	R\$ 284,99	R\$ 22.799,20
165	PORTA COMPENSADO 80X210 DECORADA BRANCA	ESTOQUE INTERNO	UNI	65	R\$ 289,99	R\$ 18.849,35
166	PORTA COMPENSADO 80X210 LAMINADA BRANCA	ESTOQUE INTERNO	UNI	65	R\$ 284,99	R\$ 18.524,35
167	PREGO 15X15	GERDAU	KG	260	R\$ 36,68	R\$ 9.536,80
168	PREGO 17X21	GERDAU	KG	260	R\$ 31,99	R\$ 8.317,40
169	PREGO 18X27	GERDAU	KG	260	R\$ 37,99	R\$ 9.877,40
170	PREGO 19X36	GERDAU	KG	260	R\$ 37,99	R\$ 9.877,40
182	REGISTRO 32MM SOLDABEL	HERC	UNI	90	R\$ 16,45	R\$ 1.480,50
183	REGISTRO 50MM SOLDABEL	HERE	UNI	130	R\$ 29,97	R\$ 3.896,10
184	REJUNTAMENTO BRANCO 1KG	COLA BEM	KG	200	R\$ 15,51	R\$ 3.102,00
185	REJUNTAMENTO PLATINA 1KG	COLA BEM	KG	200	R\$ 16,61	R\$ 3.322,00
187	ROLO 23CM C/LÂ CARNEIRO	ATLAS	UNI	210	R\$ 27,34	R\$ 5.741,40
188	ROLO 23CM C/LÂ POLI/CARNEIRO	ATLAS	UNI	210	R\$ 35,66	R\$ 7.488,60
190	ROLO 9CM ESPUMA	ATLAS	UNI	210	R\$ 9,71	R\$ 2.039,10
201	SOQUETE PLAFON BRANCO	PLUZIE	UNI	240	R\$ 10,94	R\$ 2.625,60
202	SOQUE PORCELONA E27	PLUZIE	UNI	300	R\$ 10,28	R\$ 3.084,00
203	SOQUETE PORCELONA E40	PLUZIE	UNI	80	R\$ 21,82	R\$ 1.745,60
204	SOQUETE S/CHAVE	PLUZIE	UNI	200	R\$ 7,64	R\$ 1.528,00
205	TAMPA CEGA 4X2	TRAMONTINA	UNI	140	R\$ 7,54	R\$ 1.055,60
206	TAMPA CEGA CINZA 4X2	TRAMONTINA	UNI	50	R\$ 4,82	R\$ 241,00
221	TINTA ACR SEMI BRILHO 18LT BCO	HIDRACOR	UNI	70	R\$ 429,99	R\$ 30.099,30
222	TINTA ACR SEMI BRILHO 18LT BCO AZUL	HIDRACOR	UNI	70	R\$ 507,99	R\$ 35.559,30
223	TINTA ACR SEMI BRILHO 18LT BCO GELO	HIDRACOR	UNI	70	R\$ 429,99	R\$ 30.099,30
224	TINTA ACR SEMI BRILHO 3,6LT BCO	HIDRACOR	UNI	70	R\$ 227,24	R\$ 15.906,80
225	TINTA ECONOMICA 18LT BCO	HIDRACOR	UNI	90	R\$ 235,43	R\$ 21.188,70
226	TINTA ECONOMICA 18LT BCO GELO	HIDRACOR	UNI	400	R\$ 339,99	R\$ 135.996,00
227	TINTA PISA AMARELO	HIDRACOR	UNI	80	R\$ 334,99	R\$ 26.799,20
228	TINTA PISO AZUL	HIDRACOR	UNI	80	R\$ 294,99	R\$ 23.599,20
229	TINTA PISO VERMELHA	HIDRACOR	UNI	80	R\$ 299,99	R\$ 23.999,20
230	TINTA SPRAY BCO BCO 400ML	IQUINE	UNI	60	R\$ 34,99	R\$ 2.099,40
241	TRINCHA BROXA	ATLAS	UNI	85	R\$ 11,38	R\$ 967,30
242	TRINCHA PINCEL 1	ATLAS	UNI	50	R\$ 14,32	R\$ 716,00
243	TRINCHA PINCEL 2 POL	ATLAS	UNI	170	R\$ 19,97	R\$ 3.394,90

244	TRINCHA PINCEL 2X1/2 POL	ATLAS	UNI	170	R\$ 17,49	R\$ 2.973,30
245	TRINCHA PINCEL 3 POL	ATLAS	UNI	170	R\$ 23,09	R\$ 3.925,30
246	TRINCHA PINCEL 3/4 POL	ATLAS	UNI	170	R\$ 13,81	R\$ 2.347,70
247	TRINCHA PINCEL 1/2	ATLAS	UNI	170	R\$ 18,02	R\$ 3.063,40
248	TUBO 75MM SOLDAVEL	TIGRE	UNI	170	R\$ 209,99	R\$ 35.698,30
249	UNIÃO 25MM SOLDAVEL	TIGRE	UNI	100	R\$ 11,99	R\$ 1.199,00
250	UNIÃO 32MM SOLDAVEL	TIGRE	UNI	120	R\$ 18,14	R\$ 2.176,80
253	VÁLVULA SUÇÃO PÉ DE 25MM/32MM	DURIN	UNI	50	R\$ 77,20	R\$ 3.860,00
261	VERGALHÃO 4,2X12MT	GERDAU	UNI	240	R\$ 31,07	R\$ 7.456,80
262	VERGALHÃO 5,0X12MT	GERDAU	UNI	240	R\$ 31,01	R\$ 7.442,40
263	VERGALHÃO 5/16X12MT	GERDAU	UNI	240	R\$ 78,89	R\$ 18.933,60
264	VERGALHÃO 5/8X12MT	GERDAU	UNI	250	R\$ 238,87	R\$ 59.717,50
265	ZINCO 100 CM	DIMENSÃO	M	250	R\$ 304,61	R\$ 76.152,50
TOTAL GERAL						1.827.734,46

EMPRESA: P H E COSTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS;

CNPJ: 37.910.455/0001-54;

ENDEREÇO: RUA MANOEL VICENTE; CENTRO; CEP: 65.450-000; NINA RODRIGUES/MA;

REPRESENTANTE: PEDRO HENRIQUE EWERTON COSTA

E-MAIL: jhscontabilidadevh@gmail.com TEL.: (98) 98 99181-1101

PLANILHA DETALHADA

ITEM	PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL
2	ABRAÇADEIRA 38X51MM	UNI	60	Matrix	R\$ 3,50	R\$ 210,00
4	ANEL VEDAÇÃO COM GUIA	UNI	100	Vedah	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
6	ARGAMASSA AC II 15KG	UNI	400	Votomassa	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
8	ARGAMASSA ACI 15KG	UNI	400	Votomassa	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
10	ASSENTO VASO BASICO	UNI	150	Plus	R\$ 39,10	R\$ 5.865,00
13	BUCHA REDUÇÃO 25X20	UNI	250	Tigre	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
14	BUCHA REDUÇÃO 32X25MM	UNI	250	Tigre	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
15	BUCHA REDUÇÃO 75X40MM	UNI	250	Tigre	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00
17	CAIXA 4X2 PLASTICA	UNI	500	Tigre	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
19	CAIXA D'AGUA DE 1.000LT	UNI	25	Fortlev	R\$ 410,00	R\$ 10.250,00
21	CAIXA D'AGUA DE 500LT	UNI	50	Fortlev	R\$ 288,00	R\$ 14.400,00
23	CAIXA MONOFASICA	UNI	100	taf	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
25	CAIXA SIFONADA 100X50	UNI	100	Tigre	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
27	CANALETA PVC 20X10X2MT	PÇ	120	Ilumi	R\$ 9,50	R\$ 1.140,00
29	CANALETA 50X20X2MT	PÇ	60	Ilumi	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
33	TUBO DE PVC 35 MM RIGIDO SOLDVEL	UNI	400	Krona	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00
35	TUBO DE PVC 40MM ESGOTO	UNI	200	Tigre	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
40	CAP 50MM SOLDAVEL	UNI	500	Tigre	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
41	CAP 75MM SOLDAVEL	UNI	500	Tigre	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
42	CHUVEIRO INOX	UNI	70	Lorenzetti	R\$ 65,00	R\$ 4.550,00
43	CILINDRO FECHADURA	UNI	50	Stam	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
44	CIMENTO SACO 50KG	UNI	3000	Poty	R\$ 49,00	R\$ 147.000,00
45	CLEATS TRIFASICO	UNI	1500	Gerdau	R\$ 2,20	R\$ 3.300,00
46	CLEATS MONOFASICO	UNI	3000	Gerdau	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
48	COLUNA 3/8 C/06M	UNI	150	Gerdau	R\$ 184,00	R\$ 27.600,00
49	COLUNA 5/16(8MM) C/06	UNI	150	Gerdau	R\$ 184,00	R\$ 27.600,00
50	COLUNA 5/16X6MT	UNI	65	Gerdau	R\$ 165,00	R\$ 10.725,00
51	COMPENSADO 10MMX2.20X1.60	UNI	30	Pinus	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
52	COMPENSADO 15MMX2.20X1.60	UNI	30	Pinus	R\$ 276,00	R\$ 8.280,00
53	CUBA INOX OVAL	UNI	15	Tramontina	R\$ 175,00	R\$ 2.625,00
54	CUBA LOUÇA OVAL	UNI	15	Tramontina	R\$ 94,00	R\$ 1.410,00
55	CURVA 20MM SOLDAVEL	UNI	250	Tigre	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
56	CURVA 32MM SOLDAVEL	UNI	250	Tigre	R\$ 6,90	R\$ 1.725,00



59	CURVA CURTA 100MM ESGOTO	UNI	200	Tigre	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
60	CURVA LONGA ESGOTO 40MM	UNI	150	Tigre	R\$ 7,20	R\$ 1.080,00
71	DUCHA HIGIÊNICA C/REG CROMADO	UNI	35	Lorenzetti	R\$ 128,00	R\$ 4.480,00
72	ELETRODUTO 25MM	UNI	1000	Tigre	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
73	ELETRODUTO GARGANTA 20MM	MT	1300	Tigre	R\$ 4,10	R\$ 5.330,00
74	ENGATE FLEX 40CM	UNI	250	Tigre	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
75	ENGATE FLEX 50CM	UNI	200	Tigre	R\$ 10,80	R\$ 2.160,00
76	ESCADA 5 DEGRAUS FERRO	UNI	10	Tramontina	R\$ 356,00	R\$ 3.560,00
77	ESCADA FIBRA 2 LANCES 32 DEGRAUS 9 MT P	PC	5	Tramontina	R\$ 1.790,00	R\$ 8.950,00
78	FECHADURA EXTERNA OXIDADA	UNI	40	Stam	R\$ 71,00	R\$ 2.840,00
79	FECHADURA INTERNA OXIDADA	UNI	40	Stam	R\$ 44,00	R\$ 1.760,00
80	FECHADURA P BANHEIRO	UNI	48	Stam	R\$ 48,00	R\$ 2.304,00
81	FECHADURA TRINCO ALAVANCA	UNI	60	Stan	R\$ 62,00	R\$ 3.720,00
82	FIO CABO FLEXÍVEL 1,5MM - (100 metros)	UNI	300	Sil	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
84	FIO CABO FLEXÍVEL 2,5MM - (100 metros)	UNI	350	Sil	R\$ 187,00	R\$ 65.450,00
85	FIO CABO FLEXÍVEL 3X2,5MM PP - (100 metros)	UNI	200	Sil	R\$ 665,00	R\$ 133.000,00
86	FIO CABO FLEXÍVEL 4MM - (Rolo 100 metros)	UNI	250	Sil	R\$ 410,00	R\$ 102.500,00
87	FIO CABO FLEXÍVEL 6,0MM - (Rolo 100 metros)	UNI	250	Sil	R\$ 466,00	R\$ 116.500,00
88	FITA ALTA FUSÃO 10MT	UNI	60	3m	R\$ 38,50	R\$ 2.310,00
93	FITA ISOLANTE 19X10MT	UNI	50	3m	R\$ 22,70	R\$ 1.135,00
94	FITA VEDA ROSCA 12MMX10MT	UNI	250	Gool	R\$ 8,60	R\$ 2.150,00
101	FORRO SIMPLES PVC INSTALADO	m²	400	Plastlit	R\$ 39,90	R\$ 15.960,00
102	HASTE ATERRAMENTO 2,4MT	UNI	45	Olivo	R\$ 67,00	R\$ 3.015,00
103	HASTE ATERRAMENTO 3MT	UNI	20	Olivo	R\$ 147,90	R\$ 2.958,00
104	INTERRUPTOR CAMPAINHA	UNI	50	Tramontina	R\$ 14,00	R\$ 700,00
105	INTERRUPTOR DUPLO	UNI	50	Pluzie	R\$ 14,30	R\$ 715,00
106	INTERRUPTOR SIMPLES	UNI	115	Pluzie	R\$ 12,50	R\$ 1.437,50
107	INTERRUPTOR TRIPLO	UNI	60	Pluzie	R\$ 13,70	R\$ 822,00
108	INTERRPTOR+TOMADA	UNI	150	Pluzie	R\$ 15,50	R\$ 2.325,00
109	JOELHO 100 ESGOTO	UNI	300	Tigre	R\$ 11,20	R\$ 3.360,00
111	JOELHO 20MM LL	UNI	300	Tigre	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
121	KIT BANHEIRO ACRILICO	UNI	75	Tramontina	R\$ 71,00	R\$ 5.325,00
122	KIT REPOSIÇÃO REGISTRO PVC	UNI	350	Tigre	R\$ 35,00	R\$ 12.250,00
123	LÂMPADA LED 15W	UNI	310	Avant	R\$ 18,00	R\$ 5.580,00
124	LÂMPADA LED 20W	UNI	300	Avant	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
125	LÂMPADA LED 25W	UNI	310	Avant	R\$ 24,00	R\$ 7.440,00
126	LÂMPADA LED 36W	UNI	200	Avant	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
127	LÂMPADA LED 45W	UNI	210	Avant	R\$ 50,00	R\$ 10.500,00
128	LÂMPADA LED 50W	UNI	210	Avant	R\$ 47,00	R\$ 9.870,00
129	LÂMPADA LED 9W	UNI	250	Avant	R\$ 12,30	R\$ 3.075,00
130	LAVATÓRIO BRANCO MÉDIO	UNI	50	Celite	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
140	LUVA REDUÇÃO 25X20MM	UNI	70	Tigre	R\$ 5,50	R\$ 385,00
142	MADEIRA 7X14	MT	300	Pinus	R\$ 177,00	R\$ 53.100,00
143	MADEIRA 7X7	MT	500	Pinus	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
144	MADEIRITE 10MM	UNI	100	Pinus	R\$ 134,00	R\$ 13.400,00
145	MADEIRITE 6MM	UNI	100	Pinus	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00

146	MANGUEIRA 25MM CRISTAL	METRO	2000	Tramontina	R\$ 14,50	R\$ 29.000,00
147	MASSA ACRÍLICA 18LT	UNI	200	Iquine	R\$ 151,00	R\$ 30.200,00
148	MASSA CORRIDA 18LT	UNI	600	Iquine	R\$ 80,00	R\$ 48.000,00
149	PARAFUSO C/BUCHA 10MM	UNI	400	Goal tools	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
150	PARAFUSO C/BUCHA 12MM	UNI	400	Goal tools	R\$ 7,95	R\$ 3.180,00
171	PREGO 25X72	KG	70	Gerdau	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
172	PURIFICADOR AGUA	UNI	50	Consul	R\$ 620,00	R\$ 31.000,00
173	RALO CROMADO 100MM	UNI	80	Tramontina	R\$ 23,00	R\$ 1.840,00
174	REDUÇÃO 40X32MM	UNI	300	Tigre	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
175	REDUÇÃO 50X40MM	UNI	300	Tigre	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
176	REDUÇÃO 75X50MM	UNI	300	Tigre	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
177	REFLETOR 200W	UNI	30	Taschibra	R\$ 182,00	R\$ 5.460,00
178	REFLETOR 400W	UNI	30	Taschibra	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
179	REGADOR PLASTICO 10 LT	UNI	100	Arqplast	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
180	REGISTRO 20MM SOLDAVEL	UNI	350	Tigre	R\$ 27,00	R\$ 9.450,00
181	REGISTRO 25MM SOLDAVEL	UNI	300	Tigre	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
186	RIPA MADEIRA MISTA 1MT	MT	300	Pinus	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
189	ROLO 5CM ESPUMA	UNI	210	Atlas	R\$ 12,50	R\$ 2.625,00
191	SELADOR ACRÍLICO 18LT	UNI	210	Glasurit	R\$ 177,00	R\$ 37.170,00
192	SELADORA MADEIRA GL 3,6LT	UNI	24	Glasurit	R\$ 165,00	R\$ 3.960,00
193	SEPARADOR P/PISO 1,5MM	PCT	150	Vila	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
194	SERRA STARRET AÇO RAPIDO	UNI	210	Starret	R\$ 36,00	R\$ 7.560,00
195	SERROTE Nº18 PROFISSIONAL	UNI	35	Vonder	R\$ 95,00	R\$ 3.325,00
196	SIFAO INTELIGENTE	UNI	210	Amanco	R\$ 21,00	R\$ 4.410,00
197	SIFAO INTELIGENTE DUPLO	UNI	100	Amanco	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
198	SOLVENTE 5LT SOLVENTE	GL	50	Iquine	R\$ 144,00	R\$ 7.200,00
199	SOLVENTE THINNER 900ML	LITRO	100	Iquine	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
200	SOQUETE C/ RABICHO	UNI	200	Ilumi	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
207	TEE 20MM LR	UNI	150	Tigre	R\$ 6,00	R\$ 900,00
208	TEE 20MM SOLDAVEL	UNI	150	Tigre	R\$ 6,00	R\$ 900,00
209	TEE 25MM SOLDAVEL	UNI	150	Tigre	R\$ 6,20	R\$ 930,00
210	TEE 32MM SOLDAVEL	UNI	150	Tigre	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
211	TEE 40MM SOLDAVEL	UNI	150	Tigre	R\$ 18,50	R\$ 2.775,00
212	TEE 50MM SOLDAVEL	UNI	150	Tigre	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
213	TEE ESGOTO 100MM	UNI	150	Tigre	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
214	TEE ESGOTO 100X50MM	UNI	150	Tigre	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
215	TEE ESGOTO 40MM	UNI	150	Tigre	R\$ 5,90	R\$ 885,00
216	TEE ESGOTO 50MM	UNI	150	Tigre	R\$ 29,00	R\$ 4.350,00
217	TELHA CANAL (MILHEIRO)	MILHEIRO	25	Bb mendes	R\$ 965,00	R\$ 24.125,00
218	TELHA COLONIAL (MILHEIRO)	MILHEIRO	50	Bb mendes	R\$ 887,00	R\$ 44.350,00
219	TIJOLOS 6 FUROS (MILHEIRO)	MILHEIRO	150	Bb mendes	R\$ 835,00	R\$ 125.250,00
220	TINTA ACR 18 LT SEMI BRILHO PREMIUM BRANCA	UNI	70	Glasurit	R\$ 515,00	R\$ 36.050,00
231	TOMADA DUPLA	UNI	90	Pluzie	R\$ 30,00	R\$ 2.700,00
232	TOMADA SIMPLES	UNI	200	Pluzie	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
233	TOMADA TRIPOLAR 2p+T 10ª	UNI	250	Pluzie	R\$ 24,00	R\$ 6.000,00
234	TORNEIRA JARDIM 25MM	UNI	250	Tramontina	R\$ 4,50	R\$ 1.125,00
235	TORNEIRA LAVATÓRIO	UNI	60	Tramontina	R\$ 16,00	R\$ 960,00
236	TORNEIRA LAVATÓRIO 1195 C40	UNI	50	Tramontina	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
237	TORNEIRA LAVATÓRIO INOX 1/2 C23	UNI	80	Tramontina	R\$ 125,00	R\$ 10.000,00
238	TORNEIRA LAVATORIO PVC 1/2	UNI	80	Tramontina	R\$ 15,50	R\$ 1.240,00
239	TORNEIRAS PVC JARDIM 20MM	UNI	400	Tramontina	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00



240	TRELIÇA 4,2/6,3MM C/06M	UNI	500	Gerdau	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
251	VÁLVULA LAVATÓRIO PIA	UNI	120	Tigre	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
252	VÁLVULA LAVATÓRIO PIA INOX	UNI	120	Tramontina	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
254	VASO ACOPLADO BCO	UNI	100	Icasa	R\$ 830,00	R\$ 83.000,00
255	VASO SIMPLES	UNI	250	Icasa	R\$ 325,00	R\$ 81.250,00
256	VEDA ROSCA 12X50	UNI	200	Bartofil	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
257	VEDANEL VASO SANITÁRIO	UNI	170	Bartofil	R\$ 23,00	R\$ 3.910,00
258	VERGALHÃO 1/2X12MT	UNI	260	Gerdau	R\$ 138,00	R\$ 35.880,00
259	VERGALHÃO 1/4X12MT	UNI	240	Gerdau	R\$ 147,00	R\$ 35.280,00
260	VERGALHÃO 3/8X12MT	UNI	240	Gerdau	R\$ 162,00	R\$ 38.880,00
TOTAL GERAL						R\$ 1.970.036,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços será a Secretaria Municipal de Educação e Saúde.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações proferidas pela Lei Federal nº 14.770/23, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



1. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;

2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12. DO FORO:

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Nina Rodrigues/MA, 20 de Novembro de 2025

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NINA RODRIGUES

CNPJ: 06.124.408/0001-51

SECRETÁRIO MUNICIPAL

LUCAS MARTINS DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 01/2025

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES
CNPJ: 06.124.408/0001-51
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÂMARA CORRÊA SÁ
PORT.: nº 04/2025

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES
CNPJ: 11.304.512/0001-22
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÉBORA KARINE PESTANA CORRÊA SÁ
SECRETARIA ADJUNTA

DETENTORA DO REGISTRO:
A. W. RODRIGUES DIAS
CNPJ Nº: 13.909.594/0001-08
ALTEMIR WAGNER RODRIGUES DIAS
PROPIETARIO
CPF: 831.805.403-20

DETENTORA DO REGISTRO:
P H E COSTA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS
CNPJ Nº: 37.910.455/0001-54
PEDRO HENRIQUE EWERTON COSTA
PROPIETARIO
CPF: 054.485.233-82

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 940f0625774598a777c1d9c844c588bf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025.

CONTRATADA A. A. FRAZAO GULARTE, CNPJ: 30.266.382/0001-60. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.124.408/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades das secretarias municipais de Nina Rodrigues/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 14/10/2026; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de Outubro de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: ÓRGÃO - 03: Sec. Mun. de Administração e Planejamento; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0301 Sec. Mun. de Administração e Planejamento; 04 121 0004 2.003 Manutenção e Funcionamento da Sec. De Administração e Planejamento; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. Pessoa jurídica; BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. NINA RODRIGUES\MA, 14 de Outubro de 2025. Lucas Martins da Conceição / Secretário Municipal, pela contratante; Ângelo Antonio Frazão Gualarte / empresário, pela contratada.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 44a328d78ab461ce2ae7097f83272083

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025.

CONTRATADA A. A. FRAZAO GULARTE, CNPJ: 30.266.382/0001-60. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 06.124.408/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades das secretarias municipais de Nina Rodrigues/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 14/10/2026; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de Outubro de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: ÓRGÃO - 05: Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Secretaria Municipal de Educação; 12 122 0047 2.008 Manut. Func. Da Sec. De Educação; ÓRGÃO: 07 Fundo

Nacional de Desen.Do Ensino Básico; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Fundo Nacional de Desen.Do Ensino Básico; 12 361 0710 2.021 Manut. Ens. Fundamental FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00 Outros serv. terc. Pessoa jurídica. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. NINA RODRIGUES\MA, 14 de Outubro de 2025. Sâmara Corrêa Sá / Secretária Municipal, pela contratante; Ângelo Antonio Frazão Gualarte / empresário, pela contratada.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 340f023d389c9468eb40da3756d2fcf5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025.

CONTRATADA A. A. FRAZAO GULARTE, CNPJ: 30.266.382/0001-60. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.304.512/0001-22. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades das secretarias municipais de Nina Rodrigues/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 14/10/2026; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de Outubro de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Secretaria Municipal de Saúde; 10 122 0150 2.028 Manut. Func. Da Sec. De Saúde; ÓRGÃO: 09 Fundo Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0150 2.030 Manutenção do fundo de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00 Outros serv. terc. Pessoa jurídica. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. NINA RODRIGUES\MA, 14 de Outubro de 2025. Débora Karine Pestana Corrêa Sá / Secretária Adjunta, pela contratante; Ângelo Antonio Frazão Gualarte / empresário, pela contratada.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 7009bd64d6c7fceb6174a07b94a60081

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025.

CONTRATADA A. A. FRAZAO GULARTE, CNPJ: 30.266.382/0001-60. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.892.505/0001-12. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades das secretarias municipais de Nina Rodrigues/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 14/10/2026; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de Outubro de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: ÓRGÃO: 10 Secretaria Munic. De Assistência Social; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Secretaria Munic. De Assistência Social; 08 122 0190 2.037 Manut. Func. Da Sec. De Assist. Social, Trabalho e renda; ÓRGÃO: 11 Fundo Municipal de Assistência Social; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Fundo Municipal de Assistência Social; 08 122 0180 2.039 Manut. Func. Do fundo de Assist. Social; 3.3.90.30.00 Material de consumo; 3.3.90.39.00 Outros serv. terc. Pessoa jurídica. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. NINA RODRIGUES/MA, 14 de Outubro de 2025. Carliene Silva da Conceição / Secretária Municipal, pela contratante; Ângelo Antonio Frazão Gualarte / empresário, pela contratada.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: fd1171638a976a95ca4099ef2d7420b5*

LEI MUNICIPAL Nº 503, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Emergencial e autoriza a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou risco de saúde, no âmbito do Município de Nina Rodrigues, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES/MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nina Rodrigues, o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Emergencial, com fundamento nos princípios da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e da Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN), com o objetivo de assegurar, em caráter complementar e emergencial, a distribuição de cestas básicas e gêneros alimentícios a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, insegurança alimentar ou risco nutricional.

Art. 2º A concessão do benefício ocorrerá mediante cadastramento e avaliação socioassistencial realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, o cumprimento de critérios estabelecidos pela secretaria municipal de saúde, observando critérios de renda per capita, composição familiar, situação de emergência, calamidade pública ou risco social agravado, cumprimento do calendário nacional de vacinação, acompanhamento do estado nutricional de menores e realização de pré-natal de gestantes.

Art. 3º O benefício consistirá na entrega periódica de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios essenciais e produtos de higiene, conforme composição definida em regulamento próprio, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e do direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante decreto, os critérios de elegibilidade, a frequência e a quantidade de cestas, o prazo de concessão, bem como os procedimentos de controle, monitoramento e prestação de contas, observando os parâmetros do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei poderá ser aplicada, em caráter excepcional, a situações emergenciais ou de calamidade pública, reconhecidas por ato do Executivo, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nina Rodrigues/MA, 03 de dezembro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: b79d64eff72ab5c6a7be69b3e3030c03*

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 221/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor GLAUBER MIRANDA SILVA, Secretário Municipal de Segurança Pública, matrícula nº1670, para funcionar como fiscal do contrato nº 173/2025, Pregão Eletrônico nº 032/2025, processo administrativo 35/2025, celebrado entre o Município de Nina Rodrigues, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa A A DA COSTA LTDA, para atestar e conferir nota fiscal, bem como, determinar o quer for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e propor a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NINA RODRIGUES/MA, 21 DE AGOSTO DE 2025.

LUCAS MARTINS DA CONCEIÇÃO

Sec. Municipal de Administração

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 9bb84df28a8a15b862d9f7174563fc4b*

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 222/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor GLAUBER MIRANDA SILVA, Secretário Municipal de Segurança Pública, matrícula nº1670, para funcionar como fiscal do contrato nº 174/2025, Pregão Eletrônico nº 032/2025, processo administrativo 35/2025, celebrado entre o Município de Nina Rodrigues, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa O COSTA MESQUITA LTDA, para atestar e conferir nota fiscal, bem como, determinar o quer for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e propor a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NINA RODRIGUES/MA, 21 DE AGOSTO DE 2025.

LUCAS MARTINS DA CONCEIÇÃO

Sec. Municipal de Administração

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: ea36caca0bde916dad9cf9c1e8d1ef72*

PORTARIA Nº 001/2025

Dispõe sobre a proibição da pesca e demais atividades correlatas no período de defeso da Piracema, no Município de Nina Rodrigues e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil no uso de suas



atribuições legais, e:

Considerando o disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal sobre a proteção da fauna aquática, especialmente durante o período reprodutivo dos peixes (Piracema);

Considerando a legislação ambiental que estabelece o período de defeso da Piracema, que se iniciou em 1º de dezembro de 2025 e se estende até 31 de março de 2026;

Considerando a necessidade de assegurar a reprodução natural das espécies e a sustentabilidade dos estoques pesqueiros nos corpos d'água do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a pesca nos rios, riachos, lagos e demais corpos d'água do Município de Nina Rodrigues, durante o período de defeso da Piracema, no período compreendido entre o dia 1º de dezembro de 2025 a 31 de março de 2026.

Art. 2º - Durante o período estabelecido no art. 1º, ficam proibidas as seguintes atividades:

- a) a pesca em geral, em todas as suas modalidades, seja ela profissional, amadora ou esportiva;
- b) o uso e o porte de petrechos de pesca, tais como redes, tarrafas, espinhéis, covos, anzóis de galho, e outros que possam ser utilizados para a captura de peixes, exceto aqueles estritamente autorizados;
- c) o transporte e a comercialização de pescado proveniente das águas internas do Município, a não ser que comprovadamente oriundo de estoque declarado antes do período de defeso ou de aquicultura (criação em cativeiro), devidamente comprovada mediante Nota Fiscal e/ou Guia de Trânsito.

Art. 3º - São permitidas, exclusivamente, as seguintes atividades:

- a) a pesca de subsistência, quando exercida por populações ribeirinhas e/ou artesanais, utilizando linha de mão, puçá e limitando-se ao consumo próprio, sem a possibilidade de comercialização;
- b) a pesca científica, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente;
- c) a criação e manutenção de peixes em cativeiro (aquicultura), desde que devidamente licenciada.

Art. 4º - O descumprimento das proibições e das disposições desta Portaria implicará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), Decreto Federal nº 6.514/2008, e demais normas correlatas, incluindo:

- a) multa;
- b) apreensão do pescado e dos petrechos de pesca;
- c) apreensão de embarcações e veículos;
- d) demais penalidades cabíveis.

Art. - A presente Portaria deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação do Município e a fiscalização do seu cumprimento será exercida pela Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos de segurança pública.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Meio Ambiente, em 01º de dezembro de 2025.

FRANCINALDA DA LUZ PAIXÃO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5f3b40d1b96692de9e8ec4081117aa48

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2025

DISPENSA 024/2025 - SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025. CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.608.768/0001-05. **CONTRATADO:** J C BRITO COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

07.628.513/0001-90. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de quadro escolar 2400x1200, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **ACRESCENTAR** 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizando o contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), nos moldes do Artigo 125, §1º da lei 14.133/2021. **VALOR DO CONTRATO ESTIMADO:** Em decorrência disso, haverá ao final um acréscimo no valor total do contrato de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais) correspondendo a um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) no valor global do contrato, assim o valor global do contrato que era de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) passara, a partir da data de assinatura deste termo aditivo para R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais). **RATIFICAÇÃO:** ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2025. **CONTRATANTE:** MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, Prefeita Municipal. **CONTRATADA:** E A OLIVEIRA VIDROS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.989.165/0001-39, neste ato representada pelo S.r. ELISANDRO ARAÚJO OLIVEIRA, portador do CPF nº ***.626.973 - **.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: f72935939fdef06bbc05410822da8289

TERMO DE ADESÃO Nº004 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, torna público que **ADERIU à Ata de Registro de Preços nº 08/2023**, decorrente do **Edital de Licitação Nº 06/2023** do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em que foi registrado os preço da empresa **IVG BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.519.422/0001-15**, localizada na RODOVIA MG-238, KM 73.5 - BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY, DISTRITO INDUSTRIAL NORT, SETE LAGOAS/MG, cujo objeto é a **aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**, no valor de **R\$ 497.152,49 (quatrocentos e noventa e sete mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)** especificado(s) de acordo com a tabela anexa, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, referente ao item e quantidades, que ora aderimos.

Nova Colinas - MA, 13 de novembro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Município de Nova Colinas - MA

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 258ca9a1751e1ea1cc1e3695e94871f2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Paulino Neves, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Paulino Neves/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem possa interessar, que **SANCIONA E PROMULGA a LEI Nº 186 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025** que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** e que **neste ato publico a presente Lei**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a **Lei nº 186, de 03 de dezembro de 2025** por publicada.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.**

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA

Código identificador: 30e1afe44abcac20df3da9dbdb06ae8e

LEI Nº 186, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 186, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** a todos os seus habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRILIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de PAULINO NEVES, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 128.651.492,00** (Cento e Vinte Oito Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Um Mil e Quatrocentos e Noventa e Dois Reais):

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de PAULINO NEVES, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de

crédito e das transferências de capital, na forma da Legislação vigente, conforme a seguir especificado:

1 RECEITA CORRENTE	EM R\$ 1,00
1.1 RECEITA DO TESOURO	
RECEITAS CORRENTES	131.065.636
Impostos, Taxas e Contr. De Melhorias	3.927.313,00
Contribuições	210.000,00
Receita Patrimonial	807.304,00
Receita de serviços	30.000,00
Transferências Correntes	125.491.089,00
Outras Receitas Correntes	600.000,00
Superávit Do Orçamento Corrente	26.363.403,00
RECEITA DE CAPITAL	2.001.001,00
Alienação de Bens	50.000
Transferências de Capital	1.951.001,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.415.145
Fundo para formação do FUNDEB	4.415.145
TOTAL GERAL	128.651.492,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos Demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

DESPA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES		330.287.988,00
Despesa com Pessoal		211.110.000,00
Despesa com Material		10.000,00
Despesa com Energia		10.000,00
Despesa com Alimentação		10.000,00
Despesa com Transporte		10.000,00
Despesa com Comunicação		10.000,00
Despesa com Manutenção		10.000,00
Despesa com Outros		10.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		27.364.492,00
Despesa com Investimentos		27.364.492,00
DESPESA DE CONTINGENCIA		0,00
TOTAL GERAL		357.652.480,00
RESUMO TOTAL ORÇADO POR ORÇÃO		
01-01	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	1.000.000,00
01-02	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E DEB	1.000.000,00
01-03	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO	1.000.000,00
01-04	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-05	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-06	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-07	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-08	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-09	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-10	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-11	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-12	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-13	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-14	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-15	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-16	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-17	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-18	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-19	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-20	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-21	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-22	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-23	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-24	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-25	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-26	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-27	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-28	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-29	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-30	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-31	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-32	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-33	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-34	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-35	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-36	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-37	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-38	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-39	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-40	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-41	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-42	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-43	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-44	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-45	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-46	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-47	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-48	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-49	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-50	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-51	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-52	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-53	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-54	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-55	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-56	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-57	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-58	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-59	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-60	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-61	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-62	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-63	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-64	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-65	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-66	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-67	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-68	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-69	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-70	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-71	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-72	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-73	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-74	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-75	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-76	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-77	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-78	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-79	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-80	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-81	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-82	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-83	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-84	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-85	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-86	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-87	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-88	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-89	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-90	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-91	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-92	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-93	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-94	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-95	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-96	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-97	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-98	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-99	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00
01-100	ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INVE	1.000.000,00

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos e modalidades de aplicações aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, atendendo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS E SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e.

III - excesso de arrecadação.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos

provenientes de anulação de dotações;

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e aos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e.

V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, de acordo com o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e LDO 2026.

Art. 10 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2025 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar e alinhar as peças de Planejamento, sendo que a execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2026/2029 e a Lei de diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá criar novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, alterar o valor das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos elementos de despesas, para maior ou para menor, devendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de valores entre elementos de despesas, categorias, projetos, atividades e/ou órgãos.

Art. 13 - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos ficam condicionadas à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 14 - Até a aprovação da proposta orçamentária enviada a Câmara, o Poder Executivo poderá solicitar sua devolução para proceder as alterações necessárias no projeto de Lei em análise, conforme legislação vigente.

Art. 15 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35 parágrafo 2, inciso 3º, do ato das disposições constitucionais transitórias da constituição federal, a sua programação será executada na proporção de 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA
Código identificador: 79f0fc2b1df94f35e083a5f440b1f0cb

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESENHA DO CONTRATO Nº 241/2025

RESENHA DO CONTRATO Nº 241/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MILANO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.062.389/0001-03. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO MUNICIPAL no município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021, e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 424.642,15 (quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. PEDRO DO ROSÁRIO /MA, 02 de dezembro de 2025. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; VILMA MESQUITA LIMA - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 8d411bde91228a3f314b56504348ee08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 18/12/2025, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 74/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual confecção de camisas sublimadas. O edital encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 02 de dezembro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 18/12/2025, às 11:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 75/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares. O edital encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 02 de dezembro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 18/12/2025, às 14:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 76/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentação enteral. O edital encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 02 de dezembro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 19/12/2025, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 77/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis. O edital encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 02 de dezembro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2025. A

Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 19/12/2025, às 11:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 78/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente. O edital encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 02 de dezembro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 2c20f7c1007eae8e77ad0c3a0d8e63f0

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 10/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA, torna público, que realizará no dia 22/12/2025, às 09:00h (horário de Brasília), a Concorrência nº 10/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para construção de unidades habitacionais no Município de Penalva/MA, objeto do Termo de Compromisso nº 974065/2024/MCIDADES/CAIXA. O edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 02 de dezembro de 2025. Nilziran Nunes Pinto/Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 11/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA, torna público, que realizará no dia 23/12/2025, às 09:00h (horário de Brasília), a Concorrência nº 11/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água no Município de Penalva/MA, conforme estabelecido no Termo de Compromisso nº 968237/2024/MCIDADES/CAIXA. O edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 02 de dezembro de 2025. Nilziran Nunes Pinto/Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 12/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA, torna público, que realizará no dia 26/12/2025, às 09:00h (horário de Brasília), a Concorrência nº 12/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para construção do espaço esportivo comunitário, no Município de Penalva/MA, conforme contrato de repasse nº 053862/2025/MESP/CAIXA. O edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 02 de dezembro de 2025. Nilziran Nunes Pinto/Agente de Contratação.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 12b4e84fe5dde434f6f76c90630fbd7b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

EXTRATO 2 TERMO DE ADITIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010-2024. CONTRATO Nº 216B/2024

CONTRATADO: HN LTDA, CNPJ nº 02.092.012/0001-19, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDB). CNPJ: 30.906.487/0001-37. O Presente termo de aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 21 de Fevereiro de 2026. As partes concordam em prorrogar o aludido contrato, para que o mesmo passe a vigor novamente em 2026, (a contar de 21/08/2025), O presente Termo de Aditamento tem base legal por força do art.107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para perfuração de poços de interesse do Fundo Municipal de Educação (FUNDEB) no município de Presidente Vargas/MA. Presidente Vargas-MA, 21 de Agosto de 2025. ISRAELMA

MARIA UCHOA MENDES CASTRO Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 26c64748d4e2c07dc514c31b22402cd8

EXTRATO 3 TERMO DE ADITIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010-2024. CONTRATO Nº 216/2024

CONTRATADO: CONSTRUTORA HN LTDA, CNPJ nº 02.092.012/0001-19. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras, transporte e desenvolvimento urbano. (SEMOTDU) CNPJ: 06.117.071/0001-55. O Presente termo de aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 21 de Fevereiro de 2026. As partes concordam em prorrogar o aludido contrato, para que o mesmo passe a vigor novamente em 2026, (a contar de 21/08/2025), O presente Termo de Aditamento tem base legal por força do art.107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para perfuração de poços de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano (SEMOTDU) do município de Presidente Vargas-MA. Presidente Vargas-MA, 21 de Agosto de 2025. José de Jesus Rodrigues Araújo - Secretário de Obras, transporte e desenvolvimento urbano.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: d0e7a4b7d60c004b1272ee713ad21d35

PORTARIA Nº 05/2025/SEMED/PV

Dispõe sobre a vinculação da Escola Polo da Comunidade Gaiola Grande à Escola Polo da Comunidade Gaiolinha, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE VARGAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Comunidade Gaiola Grande se localiza fora dos limites territoriais do Município de Presidente Vargas;

CONSIDERANDO, entretanto, que a unidade escolar da referida comunidade possui código INEP vinculado ao Município de Presidente Vargas, sob o número do INEP 21061700;

CONSIDERANDO que a Escola Polo da Comunidade Gaiolinha está situada dentro dos limites territoriais do Município de Presidente Vargas, sendo, portanto, juridicamente vinculada e administrativamente subordinada à rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e territorial das unidades escolares integrantes da rede municipal, com vistas à melhor racionalização de recursos e ao cumprimento das normas do censo escolar;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar coerência e regularidade na vinculação institucional das unidades educacionais do Município;

RESOLVE:

Art. 1º A Escola da Comunidade Gaiola Grande, atualmente vinculada à rede municipal de ensino de Presidente Vargas, passa a constituir-se Anexo da Escola Polo da Comunidade Gaiolinha, mantendo-se sob a jurisdição administrativa, pedagógica e financeira da mesma.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar todas as providências necessárias à atualização dos registros junto ao INEP e aos demais órgãos competentes, para assegurar a regularidade da medida.

Art. 3º O diretor da unidade escolar, bem como o coordenador



pedagógico estão automaticamente à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para relotação, conforme interesse público, buscando o exercício de atividades afins às que foram inicialmente seletivados, respeitando-se a margem salarial do cargo inicialmente ocupado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Presidente Vargas (MA), 28 de Novembro de 2025.

ISRAELMA MARIA UCHÔA MENDES DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Município de Presidente Vargas - MA

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 34532136e894e31ea3abd11f234e3aa8

PORTARIA Nº 06/2025/SEMED/PV

Dispõe sobre a vinculação da Escola Polo da Comunidade Leite à Escola Polo da Comunidade Pontal D'areia, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE VARGAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Comunidade Leite se localiza fora dos limites territoriais do Município de Presidente Vargas;

CONSIDERANDO, entretanto, que a unidade escolar da referida comunidade possui código INEP vinculado ao Município de Presidente Vargas, sob o número do INEP 21062021;

CONSIDERANDO que a Escola Polo da Comunidade de Pontal D'areia está situada dentro dos limites territoriais do Município de Presidente Vargas, sendo, portanto, juridicamente vinculada e administrativamente subordinada à rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e territorial das unidades escolares integrantes da rede municipal, com vistas à melhor racionalização de recursos e ao cumprimento das normas do censo escolar;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar coerência e regularidade na vinculação institucional das unidades educacionais do Município;

RESOLVE:

Art. 1º A Escola da Comunidade Leite, atualmente vinculada à rede municipal de ensino de Presidente Vargas, passa a constituir-se Anexo da Escola Polo da Comunidade Pontal D'areia, mantendo-se sob a jurisdição administrativa, pedagógica e financeira da mesma.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar todas as providências necessárias à atualização dos registros junto ao INEP e aos demais órgãos competentes, para assegurar a regularidade da medida.

Art. 3º O diretor da unidade escolar, bem como o coordenador pedagógico estão automaticamente à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para relotação, conforme interesse público, buscando o exercício de atividades afins às que foram inicialmente seletivados, respeitando-se a margem salarial do cargo inicialmente ocupado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Presidente Vargas (MA), 28 de Novembro de 2025.

ISRAELMA MARIA UCHÔA MENDES DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Município de Presidente Vargas - MA

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: fa5242c8b9b20a234ed6b461f3dd7868

PORTARIA Nº 07/2025

Dispõe sobre a suspensão temporária de servidores em razão da reorganização da estrutura escolar da Rede Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Ensino, visando melhor distribuição de recursos humanos e adequação da oferta educacional;

CONSIDERANDO que a Escola Maria de Fátima, localizada no Povoado Leite, e a Escola São José, situada no Povoado Gaiola Grande passarão a funcionar respectivamente como anexos da Escola do Povoado Gaiolinha e da Escola do Pontal da Areia;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam temporariamente suspensas de suas atividades os servidores aprovados no seletivo para os cargos de Gestor e Coordenador Nº01/2025, pelo prazo de 90(noventa) dias ou até nova portaria, nas unidades escolares mencionadas no preâmbulo, para fins de reorganização da estrutura administrativa e definição de nova lotação funcional, com suspensão da respectiva remuneração.

Art. 2º Findo o prazo estabelecido nesta Portaria, a SEMED definirá a readequação dos servidores às novas unidades, conforme necessidade do serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ISRAELMA MARIA UCHÔA MENDES CASTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRESIDENTE VARGAS/MA, 01 de Dezembro de 2025.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 30cd7ced5be4a8e97a01ba164843643b

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

ADESÃO À ATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 - AGEM.

ADESÃO À ATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 - AGEM. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 001/2025 - SRP. AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163.03/10/2025 - PREFEITURA DE RIACHÃO/MA.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O MUNICÍPIO DE RIACHÃO - MA, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. Joana Paula Coelho de Oliveira, torna público que aderiu na “**condição de não participante**” à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 001/2025, que tem como Órgão Gerenciador o Agência Executiva Metropolitana do Maranhão, em que foram registrados os preços da Empresa: **PLAMONTEC - PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ sob o Nº 41.617.192/0001-67**, e tem sede e domicílio na Av. dos Holandeses, nº 14, Edif. Century Multiempresarial, Sala 310, Bairro São Marcos, São Luís/MA, cujo objeto é o Registro de Preço dos serviços de reforma, ampliação e adaptação de prédios e logradouros públicos, bem como de pavimentação e sinalização viária para a Região Metropolitana da Grande São Luís. A Prefeitura Municipal de Riachão/MA **para execução dos serviços de pavimentação da Avenida Brasil Bairro Primavera, na sede do município de Riachão-MA, no valor de R\$ 1.554.999,83** (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos)

A referida adesão se justifica pela necessidade para execução dos serviços de pavimentação da Avenida Brasil Bairro Primavera, na sede do município de Riachão-MA, **que serão executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este Processo de Adesão.**

Riachão (MA), 17 de novembro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Riachão/MA

Publicado por: WALISSON CUNHA DUARTE
Código identificador: f4346d0ee20c574598fcef6bfcfd27d0

DECRETO MUNICIPAL N.º 46/2025 - GAB

DECRETO MUNICIPAL N.º 46/2025 - GAB

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - 2025/2028, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO INTERSETORIAL E DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES NELE PREVISTAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Riachão/MA;

CONSIDERANDO a elaboração técnica do Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - 2025/2028 realizada pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher;

CONSIDERANDO que as ações previstas adotam abordagem ampla das desigualdades sociais, contemplando gênero, raça, etnia, faixa etária, orientação sexual, condição socioeconômica, deficiências, transtornos e demais marcadores sociais relevantes

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, integrar e fortalecer as ações intersetoriais voltadas à promoção dos direitos das mulheres no Município;

CONSIDERANDO que o Plano estabelece metas, ações e responsabilidades distribuídas entre órgãos municipais, em consonância com as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - 2025/2028, que integra este Decreto como Anexo Único, contendo:

- I - Plano de Ação 2025-2028, com diretrizes e critérios de acompanhamento;
- II - Objetivos gerais e específicos;
- III - Metas e ações distribuídas pelos eixos temáticos:
 - a) Combate à violência;
 - b) Promoção de autonomia financeira;
 - c) Saúde integral e educação;
 - d) Ações sociais;
- IV - Tabela de execução anual (2025-2028), com indicação dos órgãos responsáveis e dos prazos;
- V - Metodologia de monitoramento e avaliação, a ser realizada anualmente.

Art. 2º O Plano aprovado por este Decreto possui natureza estritamente programática, constituindo instrumento de planejamento, gestão intersetorial e formulação de políticas públicas, não produzindo efeitos normativos autônomos.

Art. 3º A execução das metas e ações previstas no Plano observará:

- I - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II - a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- III - a capacidade técnica e operacional dos órgãos envolvidos;
- IV - o caráter transversal das políticas destinadas às mulheres.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher:

- I - coordenar a execução do Plano;
- II - promover a articulação intersetorial com os demais órgãos municipais listados no Anexo;
- III - acompanhar o cumprimento das metas anuais;
- IV - consolidar relatórios anuais de monitoramento;
- V - encaminhar recomendações de ajustes, revisões ou reprogramações ao Gabinete da Prefeita e à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º A execução das ações que demandem investimentos, contratação de serviços, parcerias ou reorganização administrativa dependerá:

- I - da existência de previsão orçamentária específica;
- II - da edição de leis próprias, quando exigido, especialmente para:
 - a) criação de fundos públicos;
 - b) instituição de unidades administrativas;
 - c) concessão de benefícios assistenciais de caráter continuado.

Parágrafo único. A criação do Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e quaisquer benefícios assistenciais permanentes dependerão de lei específica, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O monitoramento e a avaliação do Plano ocorrerão anualmente, com participação obrigatória:

- I - da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher;
- II - do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III - das secretarias responsáveis pelas metas previstas nas tabelas do Anexo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento municipal, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 de dezembro do ano de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: 18fa39d9a33a1f4a86f164ac81812bd7

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 403/2025.

Extrato Contrato Administrativo nº 403/2025. Partes: CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo **SR. IDELFONSO SARAIVA DE SOUSA**, nomeado pela portaria nº 645/2025. CONTRATADO: a empresa **PLAMONTEC - PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob o Nº 41.617.192/0001-67**, e tem sede e domicílio na Av. dos Holandeses, nº 14, Edif. Century Multiempresarial, Sala 310, Bairro São Marcos, São Luís/MA, representada pelo **SR. ADILSON LUIZ CASTELO BRANCO ROCHA**. Decorrente da **Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 03/2025-CSL/AGEM do Pregão Eletrônico nº 017/2024, processo administrativo nº 163.03/10/2025. DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA BRASIL BAIRRO PRIMAVERA, NA SEDE DE RIACHÃO-MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 15 Urbanismo 15 451 Infra-Estrutura Urbana 15 451 1007 GEST. DA POLI. DE DESENV. URB. 15 451 1007 1012 0000 OBRAS DE CONSTR. PAVIMENT. RECUP E SINALIZ. DE LOG.PUB. 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.500.00-001 001 1.500 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.700.00-001 001 1.700 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.701.00-001 001 1.701 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.708.00-001 001 1.708 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.721.00-001 001 1.721 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.750.00-001 001 1.750 001 Recursos Próprios do Município VALOR:** R\$ 1.554.999,83 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos). **VIGÊNCIA:** 60 dias. **ASSINATURA:** 17 de novembro de 2025.

Publicado por: ADEMILTON BATISTA DE SOUSA
Código identificador: c7fea6f9c69eec05284fa4064704a3ac

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025, Processo Administrativo nº 064.03.04/2025 - Prefeitura Municipal de Riachão/MA, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 016/2024 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2024 - Processo Administrativo nº 210.660.025/2024 - Prefeitura Municipal de Matões/MA. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, CEP 65.990-000, Riachão-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela senhora **NÚRIA FIGUEIRA COELHO**, nomeada pela Portaria nº 03/2025. **CONTRATADA:** A empresa **RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.718.762/0001-47, sediada na Rua Aniceto Cruz, nº 420, sala 01, Bairro Ponte, CEP: 65.607-560, Caxias - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO WAGNER DE SOUSA SILVA**. **DO OBJETO E LEGALIDADE:** O presente Termo Aditivo tem como objeto **PRORROGAR** o prazo de vigência e execução do **Contrato Administrativo nº 128/2025, por mais 03 (Três)**

meses, contados a partir de **24/10/2025** válido até **24/01/2026**, nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2025.**

Publicado por: ADEMILTON BATISTA DE SOUSA
Código identificador: 75bb8b2623434201726b64106c671bfe

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

LEI Nº 343 LOA 2025 EXERCÍCIO 2026

Lei nº 343 de 11 de novembro de 2025.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de Ribamar Fiquene/MA para o Exercício Financeiro de 2026, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 77.442.750,00** (setenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- Orçamento Fiscal no montante de R\$ 57.021.573,04 (cinquenta e sete milhões, vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais e quatro centavos);
- Orçamento da Seguridade Social no montante de R\$ 20.421.176,96 (vinte milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$ 71.673.108,05

- Receita Tributária R\$ 1.059.212,40
- Receita Patrimonial R\$ 253.750,00
- Receita de Contribuição R\$ 315.050,00
- Transferências Correntes R\$ 67.472.784,93
- Receita de Serviços R\$ 948.375,00
- Outras Receitas Correntes R\$ 1.623.935,72

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 9.846.308,90

- Transferências de Capital R\$ 8.986.250,00
- Operações de Crédito R\$ 850.500,00
- Alienação de Bens R\$ 9.558,90

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA R\$ 0,00

- Receita de Contribuições R\$ 0,00

DEDUÇÕES PARA O FUNDEB R\$ -4.076.666,95

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 77.442.750,00

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R\$
01	Legislativa	1.980.100,00
02	Judiciária	124.200,00
03	Essencial à Justiça	592.650,00
04	Administração	7.971.800,00
	Segurança Pública	140.400,00
08	Assistência Social	5.077.000,00
09	Previdência Social	468.450,00
10	Saúde	14.875.726,96
11	Trabalho	264.600,00
12	Educação	31.995.823,04
13	Cultura	1.256.850,00
15	Urbanismo	1.871.850,00
17	Saneamento	2.111.800,00
18	Gestão Ambiental	1.182.600,00
20	Agricultura	2.511.750,00
25	Energia	1.804.100,00
26	Transporte	953.100,00
27	Desporto e Lazer	1.572.750,00
99	Reserva de Contingência	687.200,00
TOTAL		77.442.750,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	54.244.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.511.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	687.200,00
TOTAL DA DESPESA	77.442.750,00
TOTAL GERAL	R\$ 77.442.750,00

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1	Poder Legislativo	
1.1	Câmara Municipal De Ribamar Fiquene	1.980.100,00
SUBTOTAL		1.980.100,00
2	Poder Executivo	
2.2	Gabinete Do Prefeito	1.911.600,00
2.3	Secretaria Mun. Administração, Planejamento	4.408.600,00
2.4	Secretaria Mun. De Agricultura, Indústria E Comércio	2.511.750,00
2.5	Secretaria Mun. De Educação	10.715.978,30
2.6	Secretaria Mun. De Infraestrutura	8.948.925,00
2.7	Secretaria Mun. De Cultura, Esporte E Turismo	2.829.600,00
2.8	Secretaria Mun. De Economia E Finanças	1.470.150,00
2.9	Reserva De Contingência	687.200,00
2.10	Fundo De Manut. Da Educação Básica - Fundeb	21.279.844,74
2.11	Fundo Municipal De Saúde - Fms	12.028.576,96
2.12	Fundo Municipal De Assistência Social - Fmas	3.547.450,00
2.13	Fundo Para Infância E Adolescência	587.250,00
2.14	Serviço Autônomo De Água E Esgoto - Saee	960.250,00
2.15	Secretaria De Saúde	2.978.100,00
2.16	Secretaria Mun. De Assistência Social	597.375,00
SUBTOTAL		75.465.650
TOTAL		77.442.750,00

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de

Responsabilidade Fiscal;

II - Abrir créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV - Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

parágrafo único - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2026;
- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026;
- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;
- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovados nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;
- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de

Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta **LEI** entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, 2025.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: fcc63200b573ab5c1b5fb2537d012773

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL N.º 142/2025 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL N.º 142/2025 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o Exmº Senhor SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a receita em R\$ 68.331.557,64 e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor global de R\$ 68.331.557,64 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$ 5.894.667,45 (cinco milhões, oito centos e noventa e quatro mil, seiscientos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) para a formação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita líquida prevista é orçada em R\$ 68.331.557,64 (sessenta e oito milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e

cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º - Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
1 - RECEITAS CORRENTES	67.122.390,76	
1.1 - Receita Tributária	440.903,58	
1.2 - Receita de Contribuições	169.283,22	
1.3 - Receita Patrimonial	301.407,03	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	0,00	
1.7 - Transferências Correntes	72.105.464,38	
1.9 - Receita patrimonial (intra)	0,00	
1.10 - Outras Receitas Correntes (intra)	0,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.209.166,88	
2.1 - Operações de Crédito	0,00	
2.2 - Alienações de Bens	0,00	
2.3 - Transferências de Capital	1.209.166,88	
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00	
3 - DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB	-5.894.667,45	
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	68.331.557,64	

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 68.331.557,64 (sessenta e oito milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECURSOS DO TESOURO	68.331.557,64	
1 - DESPESAS CORRENTES	56.007.221,88	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	12.027.057,66	
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	297.278,10	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00	0,00
DESPESA TOTAL		68.331.557,64

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, excluídos os casos previstos nesta lei, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por**

cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 9º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, e em seus adicionais, poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada nova fonte de recurso.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 11 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária - Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 063ea37d15cd1cdf71272afdc5ca7ba3

LEI MUNICIPAL N.º 143/2025 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL N.º 143/2025 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA OS EXERCÍCIOS 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o Exmº Senhor SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988 e n art. 10 inciso VI, art. 125 inciso I, da Lei orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, com base no Plano de Governo e indicadores econômicos e sociais, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que compõem essa lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

Art. 3º. A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º. Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - Alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - Adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar nos orçamentos iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º. Cabe a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Art. 8º. As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGP-M, INPC, IPCA ou outro que venha a substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 11. Fica estabelecido o cumprimento da Agenda Transversal que é um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 12. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 13. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária - Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e

correr.

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.
SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 1645561155fb537c181b0d83261fd86f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16.01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16.01/2025
LEI 14.133/2021

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 16/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.09.12.0014
	OBJETO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ESPIROMETRIA E ELETROCARDIOGRAMA CLÍNICO , INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO CORRETA, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E ACOMPANHAMENTO CONFORME PROTOCOLOS MÉDICOS, PARA TENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.
	VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 256.550,00 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)
	VIGÊNCIAS INICIAL: 03 de dezembro de 2025 FINAL: 03 de dezembro de 2026
	ÓRGÃO GERENCIADOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30 AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA, CPF nº 600.356.123-80 ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) SEM ÓRGÃOS PARTICIPANTES
	DADOS DO BENEFICIÁRIO G. L. DE S. CARVALHO, CNPJ nº 34.660.192/0001-84 Rua da Igreja, Nº 32, Centro, CEP: 65.279-000 Presidente Médici/MA TELEFONE: (98) 98734-1764 E-MAIL: g.carvalho.solucoespublicas@gmail.com GIL LAYON DE SENA CARVALHO, CPF nº 020.646.683-81

PREÂMBULO

Aos 03 de dezembro de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº **14.588.101/0001-30**, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº16/2025, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ESPIROMETRIA E ELETROCARDIOGRAMA CLÍNICO, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO CORRETA, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E ACOMPANHAMENTO CONFORME PROTOCOLOS MÉDICOS, PARA TENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ESPIROMETRIA E ELETROCARDIOGRAMA CLÍNICO**, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO CORRETA, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E ACOMPANHAMENTO CONFORME PROTOCOLOS MÉDICOS, PARA TENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 16/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

1. - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe o Art. 12º do Decreto Municipal 007/2023, como também o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;
2. - No prazo de validade da Ata de Registro de Preços o órgão ou entidade, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto

- desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 2.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;
 4. Conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;
 5. Aduzimos ainda o que retrata o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;
 6. Considerando o que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
 7. A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
 8. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
 9. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, à guisa do interesse público.
 10. Dessa forma, cabe acrescentarmos também quanto a vigência contratual, a possibilidade disposta no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde o mesmo regra que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;
 11. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
 12. Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 13. O registro a que se refere o item 2.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
 15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.12.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
 16. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 17. Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 18. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
 19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.15, observando o item 2.15 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.12.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato

que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 - Por razão de interesse público;

6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva do Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.

3.2. Compete especificamente ao Agente de Contratações:

- a) Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;
- b) Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;
- d) Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;
- e) Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.

Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente ao Agente de Contratações, que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MEDIO	VALOR GLOBAL
1	Exame de Espirometria - Prova de Função Pulmonar	SERVIÇOS	850	R\$ 179,00	R\$ 152.150,00
2	Exame de Eletrocardiograma Clínico	SERVIÇOS	1200	R\$ 87,00	R\$ 104.400,00
				VALOR GLOBAL	R\$ 256.550,00

São João do Paraíso - MA, 03 de dezembro de 2025

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA Secretária Municipal de Saúde Portaria nº 005/2025	G. L. DE S. CARVALHO CNPJ nº 34.660.192/0001-84 GIL LAYON DE SENA CARVALHO CPF nº 020.646.683-81
TESTEMUNHAS	

NOME:

NOME:

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 55a54ee3e871881227664da4e68c1e2b

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 25/2025 - PMSJP/MA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 25/2025 - PMSJP/MA, CELEBRADO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MINI POSTO PARAÍSO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua do Comercio, nº 150, bairro Paraíso, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisa Elanne Damasceno de França, portadora da Cédula de Identidade nº 2610972, SSP/PI e do CPF nº 600356123-80, a seguir denominada **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o **Contrato nº 25/2025 - PMSJP/MA**, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade Pública do Município de São João do Paraíso - MA**, originado do Processo Administrativo nº 20/2025 — PMSJP/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto a modificação unilateral, por parte da Administração, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, tendo em vista a inclusão da inscrição do CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, que passa a constar também o **CNPJ nº 14.588.101/0001-30**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Inclui-se no Contrato em referência as seguintes dotação orçamentária:

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	01 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Programa	0210 – Gestão em Saúde Básica
Projeto/Atividade:	2031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato **nº 25/2025 - PMSJP/MA**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

São João do Paraíso/MA, 02 de novembro de 2025.

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marisa Elanne Damasceno de França

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: ce1253a77f4540ed56cf750278a2889f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2025, ASSINADO EM 03/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2025, assinado em 03/12/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ESPIROMETRIA E ELETROCARDIOGRAMA CLÍNICO, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO CORRETA, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E ACOMPANHAMENTO CONFORME PROTOCOLOS MÉDICOS, PARA TENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 2025.09.12.0014. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: **G. L. DE S. CARVALHO, CNPJ nº 34.660.192/0001-84**. Valor Global: R\$ 256.550,00 (duzentos e

cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 03 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 03 de Dezembro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 03 de Dezembro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 4848a415c7f0108893a291da0e31aaf9

PORTARIA N. 239/2025

PORTARIA N. 239/2025

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO da FUNÇÃO da Sra. KALYNE SOUSA

BARROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora **KALYNE SOUSA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.910.293-**, para exercer a função de **COORDENADORA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** do município de São João do Paraíso/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIR

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: bd46130a7935440dfd31121d2d68709f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER**LEI Nº 179/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - ALTERA A LEI Nº 019/2009 QUE TRATA DA CONTRIBUIÇÃO PARA - CIP**

LEI Nº 179/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 019/2009 QUE TRATA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SOTER, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e as que conferem a Lei Orgânica do Município, submete à discussão e votação da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Soter aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - O fato gerador da CIP é a iluminação de ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, decorrente dos serviços de iluminação pública, custeados pelo município.

Art. 2º - O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de imóveis edificadas ou não, situados em ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, beneficiados pela iluminação pública, seja pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, as pessoas relacionadas no *caput* deste artigo são denominadas contribuintes.

Art. 3º - O valor da CIP será calculado em função do consumo de energia elétrica e do tipo do contribuinte, consoante a Tabela 1, integrante desta lei.

Art. 4º - O contribuinte proprietário ou possuidor de imóvel não conectado à rede de distribuição de energia elétrica será tributado à razão de R\$ 2,00 (dois reais) mensais por metro de extensão da testada do imóvel, sendo este valor reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste da energia elétrica aplicável aos imóveis conectados à rede elétrica.

Art. 5º - Para os consumidores que adquiram energia elétrica de fonte diversa da concessionária distribuidora de energia elétrica no município, o percentual incidirá sobre o total consumido de energia elétrica, devendo, neste caso, o contribuinte informar, mediante solicitação formal da Prefeitura, os valores pagos a cada título, para a formação do valor a ser recolhido como CIP.

I - O não atendimento por parte do consumidor da solicitação de

informações definida no *caput* em 15 (quinze) dias implicará em infração administrativa por parte desse consumidor, que ficará sujeito a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

II - A multa prevista no inciso I será aplicada em dobro a cada prazo de 15 (quinze) dia consecutivo de não atendimento da solicitação.

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica no município.

§ 1º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação municipal.

§ 2º - A CIP devida pelos contribuintes discriminados nos Arts. 4º e 5º desta Lei será lançada em boleto próprio e encaminhada ao contribuinte para pagamento.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura a fiscalização da CIP.

Art. 8º - Os valores constantes na Tabela 1 e Arts. 4º e 5º desta Lei serão reajustados anualmente, pelo IPCA ou índice setorial de preços que vier a substituí-lo.

§ 1º - caso haja incidência de bandeira tarifária no valor pago pelo município a título de energia elétrica para iluminação pública, o percentual de aumento dessa bandeira incidirá sobre o valor da CIP a ser pago pelos contribuintes definidos nesta Lei.

§ 2º - O reajuste dos valores constantes nesta lei previsto no *caput* incidirá a partir do 1º de janeiro de cada ano, devendo levar em consideração a variação do IPCA de janeiro a dezembro (12 meses) do ano inteiro. Para o primeiro reajuste, será considerada a variação entre a data de publicação desta lei e o dia 31 de dezembro.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concorrência pública, parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município.

Parágrafo único - o serviço de iluminação pública municipal envolve os seguintes objetos:

I - Modernização, eficientização, manutenção e operação do sistema de iluminação pública do município;

II - Comunicação e telegerenciamento das luminárias do sistema de iluminação pública ao Centro de Controle Operacional (CCO) desse sistema, por meio de rede de comunicação de rádio, internet, fibra ótica, rede de telefonia celular ou outros sistemas de transmissão de dados;

III - utilização da rede de transmissão de dados do sistema de iluminação pública para serviços de smart city (cidade inteligente), compreendendo os seguintes objetos:

a) transmissão de internet;

b) transmissão de dados;

c) transmissão de imagem, vídeo e áudio;

d) monitoramento de imagens de vídeo para verificação de contravenções penais, crimes e demais irregularidades administrativas;

e) monitoramento de trânsito, com medição de velocidade, regularidade de veículos, avanço de sinal vermelho, avanço de faixa de pedestre e demais infrações de trânsito detectáveis por câmeras de monitoramento;

f) distribuição de internet;

g) controle de estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;

h) compartilhamento de dados, imagens e vídeos com a polícia civil e militar;

i) demais funcionalidades de smart city (cidade inteligente) que sejam de interesse público;

j) fornecimento de energia elétrica para o município.

Art. 10 - Os recursos advindos da Contribuição de Iluminação Pública serão depositados em conta especial destinada a pagar os serviços de iluminação pública e poderão ser utilizados para o custeio dos objetos descritos no Art. 9º desta Lei.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei.

TABELA 1 - VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)

CLASSE RESIDENCIAL

Faixa 0 a 30 kWh	Isento
Faixa 31 a 50 kWh	Isento
Faixa 51 a 79 kWh	R\$ 8,50
Faixa 80 a 100 kWh	R\$ 13,33
Faixa 101 a 120 kWh	R\$ 17,28
Faixa 121 a 140 kWh	R\$ 20,71
Faixa 141 a 180 kWh	R\$ 24,13
Faixa 181 a 220 kWh	R\$ 29,00
Faixa 221 a 270 kWh	R\$ 37,82
Faixa 271 a 320 kWh	R\$ 46,38
Faixa 321 a 370 kWh	R\$ 54,94
Faixa 371 a 420 kWh	R\$ 63,50
Faixa 421 a 500 kWh	R\$ 72,06
Faixa 501 a 600 kWh	R\$ 97,44
Faixa 601 a 700 kWh	R\$ 116,89
Faixa 701 a 800 kWh	R\$ 136,34
Faixa 801 a 900 kWh	R\$ 144,00
Faixa 901 a 1000 kWh	R\$ 144,00
Faixa 1001 a 1250 kWh	R\$ 194,69
Faixa 1251 a 1500 kWh	R\$ 234,00
Faixa 1501 a 2000 kWh	R\$ 291,95
Faixa 2001 a 3000 kWh	R\$ 389,20
Faixa 3001 a 4000 kWh	R\$ 450,00
Faixa 4000 a 5000 kWh	R\$ 450,00
Faixa acima de 5000 kWh	R\$ 450,00

CLASSE INDUSTRIAL

Faixa 0 a 30 kWh	R\$ 5,13
Faixa 31 a 50 kWh	R\$ 5,30
Faixa 51 a 79 kWh	R\$ 8,72
Faixa 80 a 100 kWh	R\$ 13,69
Faixa 101 a 120 kWh	R\$ 17,28
Faixa 121 a 140 kWh	R\$ 20,71
Faixa 141 a 180 kWh	R\$ 24,13
Faixa 181 a 220 kWh	R\$ 30,98
Faixa 221 a 270 kWh	R\$ 37,82
Faixa 271 a 320 kWh	R\$ 46,38
Faixa 321 a 370 kWh	R\$ 54,94
Faixa 371 a 420 kWh	R\$ 63,50
Faixa 421 a 500 kWh	R\$ 72,06
Faixa 501 a 600 kWh	R\$ 85,75
Faixa 601 a 700 kWh	R\$ 102,87
Faixa 701 a 800 kWh	R\$ 119,00
Faixa 801 a 900 kWh	R\$ 137,10
Faixa 901 a 1000 kWh	R\$ 154,22
Faixa 1001 a 1250 kWh	R\$ 171,34
Faixa 1251 a 1500 kWh	R\$ 214,13
Faixa 1501 a 2000 kWh	R\$ 256,92
Faixa 2001 a 3000 kWh	R\$ 342,51
Faixa 3001 a 4000 kWh	R\$ 513,68
Faixa 4000 a 5000 kWh	R\$ 684,85
Faixa acima de 5000 kWh	R\$ 856,02

CLASSE COMERCIAL

Faixa 0 a 30 kWh	R\$ 5,13
Faixa 31 a 50 kWh	R\$ 5,30
Faixa 51 a 79 kWh	R\$ 8,72
Faixa 80 a 100 kWh	R\$ 13,69
Faixa 101 a 120 kWh	R\$ 17,28
Faixa 121 a 140 kWh	R\$ 20,71
Faixa 141 a 180 kWh	R\$ 24,13
Faixa 181 a 220 kWh	R\$ 30,98
Faixa 221 a 270 kWh	R\$ 37,82
Faixa 271 a 320 kWh	R\$ 46,38
Faixa 321 a 370 kWh	R\$ 54,94
Faixa 371 a 420 kWh	R\$ 63,50

Faixa 421 a 500 kWh	R\$ 72,06
Faixa 501 a 600 kWh	R\$ 85,75
Faixa 601 a 700 kWh	R\$ 102,87
Faixa 701 a 800 kWh	R\$ 119,00
Faixa 801 a 900 kWh	R\$ 137,10
Faixa 901 a 1000 kWh	R\$ 154,22
Faixa 1001 a 1250 kWh	R\$ 171,34
Faixa 1251 a 1500 kWh	R\$ 214,13
Faixa 1501 a 2000 kWh	R\$ 256,92
Faixa 2001 a 3000 kWh	R\$ 342,51
Faixa 3001 a 4000 kWh	R\$ 513,68
Faixa 4000 a 5000 kWh	R\$ 684,85
Faixa acima de 5000 kWh	R\$ 856,02

CLASSE RURAL

Faixa 0 a 30 kWh	Isento
Faixa 31 a 50 kWh	Isento
Faixa 51 a 79 kWh	R\$ 6,06
Faixa 80 a 100 kWh	R\$ 9,51
Faixa 101 a 120 kWh	R\$ 12,01
Faixa 121 a 140 kWh	R\$ 14,38
Faixa 141 a 180 kWh	R\$ 16,76
Faixa 181 a 220 kWh	R\$ 21,52
Faixa 221 a 270 kWh	R\$ 26,28
Faixa 271 a 320 kWh	R\$ 40,82
Faixa 321 a 370 kWh	R\$ 48,35
Faixa 371 a 420 kWh	R\$ 55,88
Faixa 421 a 500 kWh	R\$ 63,41
Faixa 501 a 600 kWh	R\$ 75,46
Faixa 601 a 700 kWh	R\$ 90,52
Faixa 701 a 800 kWh	R\$ 105,59
Faixa 801 a 900 kWh	R\$ 120,65
Faixa 901 a 1000 kWh	R\$ 135,71
Faixa 1001 a 1250 kWh	R\$ 150,78
Faixa 1251 a 1500 kWh	R\$ 188,43
Faixa 1501 a 2000 kWh	R\$ 226,09
Faixa 2001 a 3000 kWh	R\$ 301,40
Faixa 3001 a 4000 kWh	R\$ 452,03
Faixa 4000 a 5000 kWh	R\$ 495,00
Faixa acima de 5000 kWh	R\$ 495,00

CLASSE PODER PÚBLICO

Faixa 0 a 30 kWh	Isento
Faixa 31 a 50 kWh	Isento
Faixa 51 a 79 kWh	R\$ 8,72
Faixa 80 a 100 kWh	R\$ 13,69
Faixa 101 a 120 kWh	R\$ 17,28
Faixa 121 a 140 kWh	R\$ 20,71
Faixa 141 a 180 kWh	R\$ 24,13
Faixa 181 a 220 kWh	R\$ 30,98
Faixa 221 a 270 kWh	R\$ 37,82
Faixa 271 a 320 kWh	R\$ 46,38
Faixa 321 a 370 kWh	R\$ 54,94
Faixa 371 a 420 kWh	R\$ 63,50
Faixa 421 a 500 kWh	R\$ 72,06
Faixa 501 a 600 kWh	R\$ 85,75
Faixa 601 a 700 kWh	R\$ 102,87
Faixa 701 a 800 kWh	R\$ 119,99
Faixa 801 a 900 kWh	R\$ 137,10
Faixa 901 a 1000 kWh	R\$ 154,22
Faixa 1001 a 1250 kWh	R\$ 171,34
Faixa 1251 a 1500 kWh	R\$ 214,13
Faixa 1501 a 2000 kWh	R\$ 256,92
Faixa 2001 a 3000 kWh	R\$ 342,51
Faixa 3001 a 4000 kWh	R\$ 495,00
Faixa 4000 a 5000 kWh	R\$ 495,00
Faixa acima de 5000 kWh	R\$ 495,00

CLASSE SERVIÇO PÚBLICO

Faixa 0 a 30 kWh	Isento
Faixa 31 a 50 kWh	Isento
Faixa 51 a 79 kWh	R\$ 7,77

Faixa 80 a 100 kWh	R\$ 12,19
Faixa 101 a 120 kWh	R\$ 15,39
Faixa 121 a 140 kWh	R\$ 18,44
Faixa 141 a 180 kWh	R\$ 21,48
Faixa 181 a 220 kWh	R\$ 27,58
Faixa 221 a 270 kWh	R\$ 33,68
Faixa 271 a 320 kWh	R\$ 41,30
Faixa 321 a 370 kWh	R\$ 48,92
Faixa 371 a 420 kWh	R\$ 56,54
Faixa 421 a 500 kWh	R\$ 64,16
Faixa 501 a 600 kWh	R\$ 76,35
Faixa 601 a 700 kWh	R\$ 91,59
Faixa 701 a 800 kWh	R\$ 106,83
Faixa 801 a 900 kWh	R\$ 122,07
Faixa 901 a 1000 kWh	R\$ 137,31
Faixa 1001 a 1250 kWh	R\$ 152,55
Faixa 1251 a 1500 kWh	R\$ 190,65
Faixa 1501 a 2000 kWh	R\$ 228,75
Faixa 2001 a 3000 kWh	R\$ 304,95
Faixa 3001 a 4000 kWh	R\$ 457,36
Faixa 4000 a 5000 kWh	R\$ 495,00
Faixa acima de 5000 kWh	R\$ 495,00

CLASSE CONSUMO PRÓPRIO

Faixa 0 a 30 kWh	Isento
Faixa 31 a 50 kWh	Isento
Faixa 51 a 79 kWh	R\$ 8,32
Faixa 80 a 100 kWh	R\$ 8,32
Faixa 101 a 120 kWh	R\$ 14,27
Faixa 121 a 140 kWh	R\$ 14,27
Faixa 141 a 180 kWh	R\$ 14,27
Faixa 181 a 220 kWh	R\$ 26,16
Faixa 221 a 270 kWh	R\$ 26,16
Faixa 271 a 320 kWh	R\$ 46,00
Faixa 321 a 370 kWh	R\$ 48,20
Faixa 371 a 420 kWh	R\$ 63,26
Faixa 421 a 500 kWh	R\$ 63,26
Faixa 501 a 600 kWh	R\$ 85,75
Faixa 601 a 700 kWh	R\$ 90,38
Faixa 701 a 800 kWh	R\$ 119,99
Faixa 801 a 900 kWh	R\$ 120,50
Faixa 901 a 1000 kWh	R\$ 120,50
Faixa 1001 a 1250 kWh	R\$ 171,34
Faixa 1251 a 1500 kWh	R\$ 188,29
Faixa 1501 a 2000 kWh	R\$ 256,92
Faixa 2001 a 3000 kWh	R\$ 342,51
Faixa 3001 a 4000 kWh	R\$ 451,89
Faixa 4000 a 5000 kWh	R\$ 451,89
Faixa acima de 5000 kWh	R\$ 451,89

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: eaa29f38adae9a254ce6e2568f8f576a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação e Contratos – CLC, do Município de São Pedro dos Crentes – MA, avisa aos interessados que

realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes – MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplsãopedrocrentes@gmail.com.

Concorrência Eletrônica nº 013/2025	Data/Hora de Abertura 12/12/2025 – 09:00 horas. Menor preço global.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação da Escola Horácio José da Silva, localizada no município de São Pedro dos Crentes – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	

São Pedro dos Crentes – MA, 26 de novembro de 2025. Semaías da Silva Moraes – Agente de Contratação.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 13a56896de9b8dadbe4669f0486e5162

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 221/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2025

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 221/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, com sede administrativa situada à Praça da Família, n. 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no CNPJ/ME: 06.651.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 573.211.753-91, **RESOLVE, APOSTILAR** o Contrato celebrado com a empresa: **GP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 40.515.290/0001-20 sediado na AV. CESAR BANDEIRA Nº 10-CENTRO - BACURI/ MA - CEP: 65.270-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por DANIEL DIAS CARDOSO; RG sob nº 047229512013-9 SESP-MA e CPF nº 613.147.683-79, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024-SRP, para alterar a **Cláusula Quarta - Dotação Orçamentária, do reajuste da dotação orçamentária, ACRESCENTANDO** a dotação orçamentária: Órgão: FMAS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS; Unidade: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Dotação: 08.244.0124.2-059 - Manutenção de CRAS e Programas de Proteção Social; Básica; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de; Assistência Social - FNAS, passando a vigorar com as mencionadas alterações na dotação orçamentária a **Cláusula Quarta - Dotação Orçamentária, do reajuste da dotação orçamentária**, proceda-se os ajustes de empenho. São Raimundo das Mangabeiras – MA, 06 de novembro de 2025.

CONTRATANTE
Município de São Raimundo das Mangabeiras – MA
CNPJ Nº 06.651.616/0001-09
ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
CPF Nº 573.211.753-91
PREFEITO

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 8d22e377b862be8dc1d40a7481107acb

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 120/2025- PREGÃO

ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025
ANEXO II**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 120/2025.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças, a senhora Sabrina Rita dos Santos Brito, designada pela Portaria nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2025, Processo Administrativo n.º 72/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de São Raimundo das Mangabeiras- MA., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: 56.636.562 MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS CNPJ: 56.636.562/0001-80 Endereço: 10 R GOIAS Q817, 24, SAO RAIMUNDO, CODO/ MA CEP: 65.400-000. Nome do Representante: MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS, inscrito no CPF: 05056315397. Telefone: (99)981197217 E-mail: gsfornecimentoseservicos@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...					
TOTAL GERAL R\$					

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Bachkaus Instrumento cirúrgico de aço inox, utilizado para dissecação e manipulação de tecidos em procedimentos odontológicos e cirúrgicos. Apresenta formato ergonômico que permite manuseio confortável e preciso, contribuindo para maior eficiência durante os procedimentos.	comum	Unid.	50	R\$ 41,61	R\$ 2.080,50
VALOR TOTAL						R\$ 2.080,50

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preço- ARP, qualquer Órgão Municipal que não tenha participado do certame, poderão aderir à ARP mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será

realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 . O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem

da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaluem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaluem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;
2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos

termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

2. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 03 de dezembro de 2025.

SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME DA EMPRESA
56.636.562 MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS
CNPJ: 56.636.562/0001-80
MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS
CPF: 05056315397
SÓCIO- DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
1. _____

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 690e44f5c1f2bb74aa4b4ba10e235d62

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 121/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025
ANEXO II**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 121/2025.



O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças, a senhora Sabrina Rita dos Santos Brito, designada pela Portaria nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2025, Processo Administrativo nº 72/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de São Raimundo das Mangabeiras- MA., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 56.014.475/0001-91 Endereço: Rua Barão de Cotegipe, 776, Bairro: Vila Tibério, Cidade / Estado: Ribeirão Preto/SP. CEP: 14050-420 Nome do Representante: Rafaela Santos Bomfim, CPF: 062.734.565-42, portador do RG: 2395630-5. Telefone: 16-4009-9454 E-mail: licitacao@deltronix.com.br					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...					
TOTAL GERAL R\$					

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	Bisturi Eletrônico - 400W Equipamento cirúrgico com potência de até 400W, indicado para procedimentos de pequeno, médio e grande porte. Possui modos de corte puro, corte com coagulação (blend), coagulação dessecativa e fulgurativa. Conta com sistema de segurança REM, interface digital e compatibilidade com caneta bipolar e acessórios monopolares. Acompanha conjunto com caneta, pedal duplo, placa e cabos, garantindo eficiência, segurança e praticidade durante o uso em ambientes hospitalares e clínicos.	DELTRONIX PRECISION TC4	Unid.	6	R\$ 26.200,00	R\$ 157.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 157.200,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preço- ARP, qualquer Órgão Municipal que não tenha participado do certame, poderão aderir à ARP mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será

realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 . O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes

ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;
2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 03 de dezembro de 2025.

SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME DA EMPRESA
DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 56.014.475/0001-91
RAFAELA SANTOS BOMFIM
CPF: 062.734.565-42
RG: 2395630-5
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



1. _____

1. _____

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 4a554a43a5dbe8ba0368fe03fc37094b

LEI Nº 316, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**LEI Nº 316, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Cadastro de Entidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) sendo aplicada no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundo nacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 109/2015.

Art. 2º. A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas do governo Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

CAPÍTULO II**DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 03. O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 04. Por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser substituído o conselheiro que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;

II - apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III - praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

IV - sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;

V - deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

§ 1º O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III**DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS**

Art. 05. As organizações da sociedade civil somente podem funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual deve comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 06. As entidades governamentais e não governamentais de

atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, especificando os regimes de atendimento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá manter registro das inscrições de que trata este artigo fazendo as devidas comunicações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 07. O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou organização da sociedade civil, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 08. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

§ 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

Art. 09. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA têm como princípios:- ampla participação social;

I - fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente

I - transparência na aplicação dos recursos públicos;

III - gestão pública democrática;

IV - legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;

II - promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;

III - aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;

V - realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

VI - elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;

VIII - convocar os órgãos governamentais e as organizações da

sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

X - dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XI - emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e

XII - outras atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso V deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgar amplamente:

I - as diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;

V - a avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:

I - executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

V - apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;

VI - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VII - convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;

IX - celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;

X - designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

XI - elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

XII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no caput do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no caput e na alínea "b" do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII - outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Raimundo das Mangabeiras-MA têm como receitas:

I - dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II - doação, contribuição e legado que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

III - valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;

IV - outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;

V - recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação específica;

VI - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VIII - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

IX - recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;

X - recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI - superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;

XII - outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO VI

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO

Art. 13. A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:

I - promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;

II - realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público. **Art. 14.** Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas

peças físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 15. Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

I - programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o

§ 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no

§2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594, de 2012;

V - desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;- apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 16. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 18. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimentos em

aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

III - transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

V - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 20. A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Raimundo das Mangabeiras-MA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 22. Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

§ 1º. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

Art. 23. O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 24. Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município - em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

§ 1º. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social deste município a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

Art. 28. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social deste município o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 29. A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e na Lei municipal nº 109/2015.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória à referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como fonte pública de financiamento.

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 32. Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras da Lei nº 109/2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Tutelar de São Raimundo das Mangabeiras-MA, no que for pertinente, e, nas omissões deste, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), com suas atualizações.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras- MA, 17 de outubro de 2025.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DARLEIA DE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SAMARA FONTELES DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: a3d0115d0a7538c003d557787a5fef52

LEI Nº 317, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 317, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, O FESTEJO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe a Lei Orgânica do Município, informa que a Câmara Municipal a provou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA o Festejo de São Raimundo Nonato, realizado anualmente pela comunidade local, em razão de relevância histórica, cultural, religiosa e social.

Art. 2º O referido festejo ocorre anualmente, compreendendo o período de 22 a 31 de agosto;

Art. 3º O evento será organizado da forma tradicional pelas entidades que representam o segmento através do corpo de Capitães do Mastro

escolhidos pela Paróquia do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, juntamente com o ente público, nos termos do art. 4º desta Lei, deliberação sobre o evento a ser promovido para toda a comunidade.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura apoiará a realização do evento, especialmente na ornamentação dos espaços públicos, garantindo a preservação e valorização da tradição cultural.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 34879d81c970b4ddaa1098262343f93d

LEI Nº 318, DE 03 DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 318, DE 03 DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, DESTINADO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCAD-SUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe a Lei Orgânica do Município, informa que a Câmara Municipal a provou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), ao orçamento vigente, com a finalidade de incluir dotações orçamentárias destinadas à execução do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS, regulamentado pela Portaria MDS nº 995, de 18 de junho de 2024.

Art. 2º Os recursos orçamentários abertos por esta Lei serão alocados na seguinte classificação funcional e programática, conforme estabelece a Portaria SOF/MPO nº 169, de 12 de junho de 2024, e as diretrizes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 08.122.124 – Proteção Social Básica
Ação: 08.244.124.2.101 - PROCAD SUAS- Implementação e fortalecimento da capacidade de atendimento do Cadastro Único
Art. 3º Os recursos destinam-se à execução das ações do PROCAD-SUAS no município, conforme as diretrizes da Portaria MDS nº 995/2024 e da Portaria SNAS/MDS nº 47/2025, observando os elementos de despesa:

Código	Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	Contratação temporária de entrevistadores, intérpretes e apoio administrativo para o Cadastro Único	15.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil	Despesas com deslocamento de técnicos e equipes volantes para atendimentos domiciliares	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	Aquisição de materiais de expediente, limpeza, gêneros alimentícios e materiais de informática	15.000,00
3.3.90.36	Serviços de Terceiros – PF	Pagamentos de intérpretes, tradutores e apoio técnico contratado	10.000,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiros – PJ	Contratação de empresas para manutenção de equipamentos e transporte	20.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de computadores, impressoras, mobiliário e equipamentos previstos na Portaria SNAS/MDS nº 47/2025	30.000,00
TOTAL			95.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial autorizado por esta Lei será financiado com recursos provenientes de transferência fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), tendo como cobertura a anulação parcial de dotação abaixo especificada, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 08.122.124 – Proteção Social Básica

Ação: 08.244.124.2.090 – Manutenção de CREAS, Programas de Proteção Especial e Assemelhados

3.1.90.11 – Pessoal Civil R\$ 95.000,00

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá realizar as adequações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025, de modo a compatibilizar a execução das ações do PROCAD-SUAS, conforme o disposto no art. 165, §8º, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: c4d897931f2938306bf74a93ce269229

LEI Nº 319, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 319, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12 E 13 DA LEI Nº 230 DE 18 DE MARÇO DE 2022. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e acrescidos ao quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Pública do Município de São Raimundo das Mangabeiras os seguintes cargos:

- 02 (dois) cargos de Psicólogo;
- 02 (dois) cargos de Fonoaudiólogo;
- 03 (três) cargos de Fisioterapeuta;
- 02 (dois) cargos de Terapeuta Ocupacional.
- 01 (um) cargo de Nutricionista

Art. 2º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 230 de 08 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O quadro de Cargos (Vagas) novos de provimento efetivo do município de São Raimundo das Mangabeiras passam a vigorar com o seguinte rol.

- 1 (uma) vaga para Coveiro;
- 20 (vinte) vagas para Gari;
- 3 (três) vagas para Zelador;
- 3 (três) vagas para Vigia;
- 3 (três) vagas para Merendeira;
- 8 (oito) vagas para Auxiliar Operacional de Serviços Diversos;
- 1 (uma) vaga para Técnico Agrícola;

- 1 (uma) vaga para Técnico em Laboratório;
- 2 (duas) vagas para Auxiliar de Consultório Dentário;
- 5 (cinco) vagas para Médico-ESF;
- 1 (uma) vaga para Enfermeiro;
- 1 (uma) vaga para Enfermeiro – ESF;

- 2 (duas) vagas para Técnico de Enfermagem – ESF;
- 4 (quatro) vagas para Técnico de Enfermagem;
- 4 (quatro) vagas para Psicólogo;
- 3 (três) vagas para Fonoaudiólogo;
- 4 (quatro) vagas para Fisioterapeuta;
- 3 (três) vagas para Terapeuta Ocupacional;
- 1 (uma) vaga para Farmacêutico;
- 1 (uma) vaga para Nutricionista;
- 2 (duas) vagas para Dentista;
- 1 (uma) vaga para Médico Veterinário;
- 1 (uma) vaga para Engenheiro Agrônomo;
- 2 (duas) vagas para Analista Ambiental;
- 1 (uma) vaga para Fiscal Ambiental;
- 76 (setenta e seis) vagas para Professor (Zona Urbana e Rural).

Parágrafo único: Os respectivos vencimentos iniciais passam a vigorar discriminados nos termos do Anexo I desta Lei”.

Art. 3º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 230 de 08 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 13 - O Quadro de Cargos Efetivos já existentes e os criados por esta Lei são consolidados na forma do Anexo II desta Lei, que fixa os vencimentos correspondentes e respectivos quantitativos.”

Art. 4º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos provirão das seguintes dotações orçamentárias, conforme classificações orçamentárias discriminadas abaixo:

ÓRGÃO: FMS - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

UNIDADE: 23 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FUNÇÃO: 10

SUB FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 0210

PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-033

10.301.0210.2-033 – Manutenção e Custeio das Ações Primárias do Serviço Públicos

NATUREZA DA DESPESA

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal. 3.000.000,00

FONTE DO RECURSO

600 1.800.000,00

ÓRGÃO: FMAS - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

UNIDADE: 24 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

FUNÇÃO: 08

SUB FUNÇÃO: 244

PROGRAMA: 0052

PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-043

08.244.0052.2-043 – Manutenção e Gestão de Assistência Social – SEMAS/FMAS

NATUREZA DA DESPESA

3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal 300.000,00

FONTE DO RECURSO

500 255.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, 29 de outubro de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE	LOCALIDADE	VALOR
Coveiro	01	Zona Urbana	R\$ 1.518,00
Gari	20	Zona Urbana	R\$ 1.518,00
Zelador	03	Zona Urbana e Rural	R\$ 1.518,00
Vigia	03	Zona Urbana e Rural	R\$ 1.518,00
Merendeira	03	Zona Urbana e Rural	R\$ 1.518,00
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	08	Zona Urbana e Rural	R\$ 1.518,00
Técnico Agrícola	01	Zona Urbana e Rural	R\$ 1.518,00
Técnico em Laboratório	01	Zona Urbana e Rural	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Consultório Dentário	02	Zona Urbana e Rural	R\$ 1.518,00
Médico-ESF	05	Zona Urbana e Rural	R\$ 5.050,00
Enfermeiro	01	Zona Urbana	R\$ 3.050,00
Enfermeiro - ESF	01	Zona Rural	R\$ 3.050,00
Técnico de Enfermagem - ESF	02	Zona Rural	R\$ 1.518,00
Técnico de Enfermagem	04	Zona Urbana	R\$ 1.518,00
Psicólogo	04	Zona Urbana	R\$ 3.050,00
Fonoaudiólogo	03	Zona Urbana	R\$ 2.500,00
Fisioterapeuta	04	Zona Urbana	R\$ 3.050,00
Terapeuta Ocupacional	03	Zona Urbana	R\$ 2.500,00
Farmacêutico	01	Zona Urbana	R\$ 3.050,00
Dentista	02	Zona Urbana e Rural	R\$ 3.050,00
Nutricionista	01	Zona Urbana	R\$ 3.050,00
Médico Veterinário	01	Zona Urbana e Rural	R\$ 3.000,00
Engenheiro Agrônomo	01	Zona Urbana e Rural	R\$ 2.500,00
Analista Ambiental	02	Zona Urbana e Rural	R\$ 2.000,00
Fiscal Ambiental	01	Zona Urbana e Rural	R\$ 1.518,00
Professor (Zona Urbana e Rural)	76	Zona Urbana e Rural	R\$ 1.922,50
TOTAL	144 Vagas		

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO CONSOLIDADO

CARGOS	Qtd.	Valor
Agente Administrativo Nível A	13	1.518,00
Agente Administrativo Nível B	7	1.518,00
Agente de Comunitário Saúde	49	1.550,00
Auditor	02	5.541,77
Auxiliar de Enfermagem	20	1.518,00
Agente de Vigilância Sanitária	06	1.518,00
Agente Epidemiológico	13	1.550,00
Agente Social	03	1.550,00
Auxiliar Operacional de Serviço Diversos	43	1.518,00
Assistente Social	04	3.050,00
Auxiliar Contábil	01	1.518,00
Auxiliar de Consultório Dentário	06	1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	09	1.518,00
Farmacêutico	05	3.050,00
Condutor Socorrista do Samu	05	1.518,00
Digitador	08	1.518,00
Eletricista	01	1.518,00
Encanador	02	1.518,00
Enfermeiro	08	3.050,00
Enfermeiro ESF	06	3.050,00
Enfermeiro Plantonista	02	3.050,00
Fisioterapeuta	05	3.050,00
Fiscal do Município	02	1.518,00
Guarda Patrimonial	16	1.518,00
Guarda Municipal	08	Lei Própria
Médico	03	5.050,00
Merendeira	24	1.518,00
Motorista	32	1.518,00
Monitor (A) - Prog. Sociais	06	1.518,00
Nutricionista	03	3.050,00
Dentista (Odontológico)	08	3.050,00
Operador de Máquinas	03	1.518,00
Operador de Motoniveladora	03	1.518,00
Pedagogo	03	1.870,00
Procurador do Município	04	Lei Própria
Professor	344	Lei Própria

Técnico de Enfermagem	29	1.518,00
Técnico de Enfermagem do Samu	05	1.518,00
Técnico em prótese dentária	01	1.518,00
Técnico em saúde pública	02	1.518,00
Psicólogo	05	3.050,00
Técnico em tributação	02	2.250,00
Telefonista do Samu	05	1.518,00
Tratorista	04	1.518,00
Vigia	56	1.518,00
Zelador	42	1.518,00
Técnico em Radiologia	01	1.518,00
Coveiro	01	1.518,00
Gari	20	1.518,00
Técnico Agrícola	01	1.518,00
Técnico em Laboratório	01	1.518,00
Técnico de Enfermagem - ESF (Zona Rural)	02	1.518,00
Médico - ESF (Zona Urbana e Rural)	05	5.050
Fonoaudiólogo	03	2.500,00
Terapeuta Ocupacional	03	2.500,00
Médico Veterinário	01	3.000,00
Engenheiro Agrônomo	01	2.500,00
Analista Ambiental	02	2.000,00
Fiscal Ambiental	01	1.500,00

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: d2c49501e375ce3912c39ecdef6d79c5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 16/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 16/2025 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e construção de praças e urbanização da Avenida Roseana Sarney, no município de São Vicente Ferrer/MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 05/12/2025, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 22/12/2025, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura de São Vicente, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplsvfma@gmail.com. SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 02 de dezembro de 2025. ELIDALVA MENDES SANTOS - Agente de Contratação

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO

Código identificador: b8a999a1a51c6ee8318067c7c6d583e7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 047/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 047/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. **Processo Administrativo nº 251147/2025.** A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a **contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de consertos, reparos, reformas e recuperação de móveis, mesas, cadeiras,**



estantes entre outros da mesma natureza para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sucupira do Norte/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às **10:00 horas do dia 19 de dezembro de 2025**. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com, Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 03 de dezembro de 2025. Guilherme Costa Campos -Pregoeiro.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES

Código identificador: ec70f86311e1b92026eb54c79a0a7619

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 048/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 048/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 251148/2025. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a **contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de carnes diversas, frutas e verduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às **14:00 horas do dia 19 de dezembro de 2025**. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com, Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 03 de dezembro de 2025. Guilherme Costa Campos -Pregoeiro.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES

Código identificador: 6285b4f1ba8d1aec0834c99a5760e761

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606.596/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606.596/2025

O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2025**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES MINHA CASA MINHA VIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, TERMO DE COMPROMISSO Nº 970219/2024/MCIDADES/CAIXA. Valor TOTAL **R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais)**. Data e horário do início da disputa: 22/12/2025, às 09:10h. EDITAL: <https://www.licitanet.com.br/> ou no site do TCE - MA e cplpmsr@gmail.com.

Sucupira do Riachão MA, 03 de dezembro de 2025.

José Warlen Barbosa da Silva
Agente de Contratação

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA

Código identificador: a8574d271570deca64d1585950288881

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA Nº 2411.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2210.001/2025

Pelo presente termo, o Município de Timbiras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 2411.001/2025, na modalidade DISPENSA com fulcro no Inciso I, Art. 75 da Lei 14.133/21, Processo Administrativo nº 2210.001/2025, que teve como objeto, a Contratação de empresa especializada no serviço de execução de vala para drenagem profunda em Timbiras/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu, ordenador de Despesas, do MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da favorecida MONTART ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.945.078/0001-01, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida favorecida pelo valor global de R\$ 123.801,37 (Cento e vinte e três mil e oitocentos e um reais e trinta e sete centavos), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Timbiras - MA, 27 de novembro de 2025.

WILSON GONÇALVES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 005/2025

Publicado por: VITOR MARQUES DE ALCOBAÇA NETO

Código identificador: 6895f32d3c8d0e7136d4e14a8db56b98



JOSE ROBERTO COSTA SANTOS

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br